

Cópia das atas
lavradas pela
comissão de avaliação
e julgamento da
prestação de contas

Termo de Ajuste
019/2014 e 029/2014





COMISSÃO PARA ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
DAS ENTIDADES BENEFICIADAS COM RECURSOS
FINANCEIROS DO MUNICÍPIO

PORTARIAS Nº. 178 DE 1º/04/2014 E 138 DE 11/03/2015

ATA Nº. 060

Do dia 23 de maio ao dia 10 de junho de 2015, Camila Lúcia Pereira Rio Branco, membro da Comissão, analisou a prestação de contas do período de outubro e novembro de 2014, apresentada pela Associação Hospitalar Bom Jesus (anexada ao Processo Administrativo nº 8484/2014), referente ao Termo de Ajuste 029/2014, que tem vigência de 10/10/2014 a 30/06/2015, com os apontamentos feitos a seguir. Compõe a prestação de contas a seguinte declaração da Associação Hospitalar a respeito dos orçamentos: *"Declaramos para os seguintes fins, que a utilização dos recursos do convenio contemplado através do Termo Aditivo 029/2015 PMC/Congonhas seguiram os preceitos que regem a Administração Pública, ou seja, as compras executadas pela Associação Hospitalar Bom Jesus no período de outubro/2014 a março de 2015, foram efetuadas através de orçamentos com varias empresas fornecedoras de produtos médicos hospitalares e outros insumos, sendo estes solicitados às empresas pelo setor de compras, em seguida elaborados um mapa de preços, sendo estes liberados para pagamentos após avaliação, assinatura e carimbo pela servidora publica Anália Maria Ferreira Trindade até a data de 30/03/2015. Esclarecemos que a finalização, autorização, dos pagamentos foi executada pelos interventores conforme determinação pelos decretos nº 5. 960 de 10 de abril de 2014 e 6.035 de 25 de agosto de 2014."* 1) Os itens a seguir têm que atender ao que determina o inciso VIII da Cláusula Oitava do termo de ajuste: devem ser apresentados 3 (três) orçamentos para seleção do menor preço na aquisição dos materiais e serviços ou justificativas da entidade, as quais serão analisadas. **Companhia Brasileira de Soluções e Serviços** - NF 796914 - R\$15.969,90 - 23/10/2014, NF 000.001.111 - R\$261,90 - 29/10/2011 - apresentar contrato e orçamentos. **OI Móvel** - NF 535704167 - R\$1.201,29 - 14/10/2014 - parcelamento de aparelho no valor de R\$121,95 - especificar quantos aparelhos e apresentar orçamentos. **Della Savia & Marteleto Ltda.** - NF 00000305 - R\$3.028,05 - 10/2014 - apresentar contrato, nº. de impressoras locadas, valor da manutenção e orçamentos. **BSB Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.** - NF 30142 - R\$1.050,00 - 16/10/2014 - apresentar orçamentos (orçamentos da internet). **Macromed** - R\$1.369,14 - data da transferência 24/10/2014 - apresentar a nota fiscal. **Ambient Hospitalar Comércio Ltda.** - NF 051446 - R\$664,00 - 23/10/2014 - apresentar orçamentos do produto *torneirinha 3 vias descartável*. **Supermed Com. e Imp de Prod. Med. e Hospit. Ltda.** - NF 122252 - R\$2.816,48 - 22/10/2014 - apresentar orçamentos. **ES Embalagens Ltda.** - NF 000.001.111 - R\$261,90 - 22/10/2014 - apresentar orçamentos. **Alran** - NF 000.047.925 - R\$800,00 - 28/10/2014 - apresentar 1 orçamento. **Farmaconn Ltda.** - NF 000.184.350 - R\$2.779,55 - 30/10/2014 - apresentar orçamentos. **Macromed** - transferência no valor de R\$1.369,14 - apresentar a nota fiscal e os orçamentos. **Difarmig Ltda.** - NF 66902 - R\$972,28 - 23/10/2014, NF 67060 - R\$1.147,00 - 27/10/2014 - apresentar 1 orçamento (orçamento não tem o nome da empresa). **Marcio Antonio Damião Pereira ME** - NF 000.001.585 - R\$987,00 - apresentar orçamentos (declaração de exclusividade de comercialização e assistência técnica não dispensa os orçamentos dos produtos). **Tafuri de Patologia Ltda.** - NF 2014/656 - R\$5.144,00 -



COMMISSIONER GENERAL OF REVENUE
DAS ERSTE BUREAU DER VEREINIGTEN VERWALTUNG
BERLIN



VEREINIGTE VERWALTUNG DER VEREINIGTEN VERWALTUNG

1914

Die nachstehende Liste enthält die Namen der in der Provinz Preußen im Jahre 1914 gestorbenen Personen, welche die deutsche Staatsangehörigkeit zur Zeit ihres Todes besaßen. Die Namen sind alphabetisch geordnet und sind mit dem Geburtsdatum, dem Sterbedatum und dem Geburtsort versehen. Die Liste ist in drei Spalten unterteilt: Die erste Spalte enthält die Namen, die zweite Spalte das Geburtsdatum und die dritte Spalte den Geburtsort. Die Liste ist alphabetisch geordnet und enthält die Namen der in der Provinz Preußen im Jahre 1914 gestorbenen Personen, welche die deutsche Staatsangehörigkeit zur Zeit ihres Todes besaßen. Die Namen sind mit dem Geburtsdatum, dem Sterbedatum und dem Geburtsort versehen. Die Liste ist in drei Spalten unterteilt: Die erste Spalte enthält die Namen, die zweite Spalte das Geburtsdatum und die dritte Spalte den Geburtsort.



F12
DACO
the

10/11/2014 - apresentar relatório dos exames. **P&S Comercial Elétrica Ltda. ME** - R\$66,98 - 24/11/2014 - apresentar orçamentos. **Ênfase Tecnologia Ltda.** - NF 000.001.004 - R\$1.098,30 - 06/11/2014 - apresentar orçamentos. **Companhia Brasileira Soluções e Serviços** - R\$16.077,60 - 17/11/2014 - apresentar nota fiscal e contrato. **Macromed** - NF 325338 - R\$1.382,58 - 10/11/2014 - apresentar orçamentos. **HTS Tecn. em Saúde Com. Imp. e Exportação** - NF 29424 - R\$495,00 - 10/11/2014 - apresentar orçamentos. **Help Farma Produtos Farmacêuticos** - NF 000.033.468 - R\$1.970,86 - 12/11/2014 - apresentar orçamentos do produto Oprozol. **Mundo Diet Ltda.** - NF 000.000.297 - R\$433,80 - 27/10/2014 - apresentar 1 orçamento (orçamento de internet). **Marcio Antônio Damião Pereira ME** - NF 000.001.624 - R\$916,61 - 10/11/2014 - apresentar orçamentos (a autorização do fabricante não dispensa os orçamentos). **Distralaf Dist. de Med. Ltda.** - NF 000.039.871 - R\$1.607,94 - 22/11/2014 - apresentar 2 orçamentos (orçamentos da internet). **Sacolão Vitoria Silva Ltda. ME** - NF's 000047, 000048, 000049 - apresentar orçamentos (orçamentos da internet) - a declaração da vigilância sanitária não justifica a aquisição. **Home Clean Produtos e Sistemas de Limpeza Ltda.** - NF 000.022.355 - R\$1.009,48 - apresentar a Nota Fiscal 20.846 referente a comodato de equipamento e os orçamentos. **Della Savia & Marteleto Ltda.** - NF 0000359 - R\$3.804,15 - 17/11/2014 - apresentar contrato e orçamentos. **Comercial Cirúrgica Rio Clareense** - NF 0270764 - R\$769,40 - 25/11/2014 - apresentar orçamentos (sem orçamentos válidos). **SB Comercial de Produtos Hospitalares Ltda.** - R\$3.192,00 - 26/11/2014 - apresentar a nota fiscal. **Minas Brasil Medicamentos Alfenas** - NF 000.003.890 - R\$3.001,69 - 19/11/2014 - apresentar 1 orçamento. **Ambient Hospitalar e Comércio** - NF 052329 - R\$928,64 - 18/11/2014 - apresentar 1 orçamento. **Distralaf Dist. de Medicamentos Ltda.** - R\$930,16 - 18/11/2014 - apresentar a nota fiscal. **Distralaf Dist. de Medicamentos Ltda.** - NF 000.039.764 - R\$3.510,00 - apresentar orçamentos (orçamentos da internet). **Farma Produtos Farmacêuticos** - NF 000.034.340 - R\$2.004,50 - 24/11/2014 - apresentar orçamentos (sem orçamento válido). **Vale Comercial Ltda.** - NF 000.063.840 - R\$1.792,05 - 19/11/2014 - apresentar orçamentos (orçamentos sem valor). **Costa Camargo Com. de Prod. Hosp. Ltda.** - NF 38232 - R\$3.061,50 - apresentar orçamentos (orçamentos em branco). **Home Clean Produtos e Sistemas de Limpeza** - apresentar orçamentos (declaração da distribuidora Quimisa não é orçamento). 2) Item 4.19 do Plano de Trabalho - complementação da folha - R\$109.858,91 pagos em novembro. Solicitamos que a associação informe a porcentagem desse valor na folha do mês, 3) **Relação de Crédito Consignado com o Banco do Brasil** - depósito no valor de R\$8.902,24 - 19/11/2014 - apresentar cópia do convênio com a instituição financeira. 4) **DARF** - código 0588 - retenção de Imposto de Renda sem Vínculo Empregatício - R\$16.324,26 - 02/11/2014 - solicitamos que seja informado o serviço prestado pelos autônomos: Alessandro da Costa Bacellar, Alex Ruas Fernandes, Bruno Damini Fontella, Erica Conde Marques e Oliveira, Frederico Monteiro Vieira, Juliana Cristina Guerra Correa, Leandro Nogueira de Oliveira, Leonardo Chaer Rezende, Marcos Grijo Pitangui, Marlos Roberto Torres Santiago, Rafael Kenji Minakami, Vagner Clayton de Paiva, Valmir Oliveira de Almeida, Valquiria Pimenta Rubinger, Wagner Camilo Miranda, Wagner Luis Ferreira de Araújo. 5) **DARF 1708** - R\$8.753,16 - 20/11/2014 - empresas: Cemed Centro Med. Diagnóstico Ltda., Maia Araújo Serviços Médicos Ltda. - ME, Antonio Kadar Garzedin Abo Ganem, Preserved Prest. de Serviços Médicos Ltda., Gama Trindade Médicos Associados Ltda., Cemed Centro Med. de Diagnóstico Ltda., Filipe Brum Braga Gomes ME, Clínica de Endocrinologia Infantil, Clínica de Radiologia Bastos e Santos Ltda., Clínica São Lucas Ltda., Clínica Seabra Ltda., Laboratório de Análises Clínicas, Clínica



F13
DACO
he

Médica W&L Ltda., Consultório Médico Especializado Ltda., ML Serviços Médicos Ltda., Sancer Ltda., Alysson Serviços Médicos Ltda. ME, Alysson Serviços Médicos Ltda. ME, Lisboa & Lisboa Ltda., SMR X – Soc. Médicas Reunidas X Limitada, Centro Médico Dr. Flavio Fernandes Ltda., SoE Serv. Oftalmologia Especializada Ltda., SMR XXXIX - Sociedades Médicas Reunidas, SMR XL - Sociedades Médicas Reunidas XL, Ultramed Ltda., Reabitefísio Ltda. – ME, Clínica São Lucas, LFGF Medicina EIRELI – ME, IGMED Serviços Médicos Ltda. - ME, Medrios Ltda. – EPP, Ortopedia e Derm. Fernandes Araújo Ltda., Clínica Neurologia e Neurocirurgia Ltda., O.B.R Serviços Médicos Ltda., AVM Serviços Médicos Ltda., Vasco Alexandre Fragale Lucas, Trindade e Aguiar Médicos Ltda. – ME, Saldanha Serviços Médicos e Diagnósticos, Ame – Ass. de Médicos Especializados S/C, GAMJ Consultoria e Assessoria Ltda., Clínica Medicar R & A Ltda. ME, MRN Clínicas Médicas Ltda., Ravis Serviços de Saúde Ltda. ME. Nenhuma das empresas acima consta no anexo G - Relação de Pagamentos referentes às notas que compõem a prestação de contas. A entidade deverá justificar. **6) DARF 1708** - R\$9.616,96 - 20/10/2014 - empresas: Laboratório de Análises Clínicas, Sandor Ltda., Maia Araújo Serviços Médicos Ltda. - ME, Laboratório Ferrari & Seabra Ltda. EPP, IGMED Serviços Médicos Ltda. – ME, Presermed Prest. de Serviços Médicos Ltda., Clínica Seabra Ltda. ME, Endoscopy Center Endoscopia Digestiva, SMR - Sociedade Médicas Reunidas, ML Serviços Médicos Ltda., Consultoria Médicos Especializados Ltda., Lisboa & Lisboa Ltda., SMR XL - Sociedade Médicas Reunidas XL, Vasco Alexandre Fragale Lucas, Centro Médico DR. Flavio Fernandes Ltda., Cedime Centro de Diagnósticos por Imagem, LFGF Medicina EIRELI – ME, Clínica Médica W&L Ltda. ME, Trindade & Aguiar Médicos Ltda. - ME, Filipe Brum Braga Gomes – ME, Gama Médica Ltda. – ME, Gamj Consultoria e Assessoria Ltda., Clínica Plena Serviços Médicos Ltda., Medrios Ltda., AVM Serviços Médicos Ltda., Gama Medical Ltda. ME, ML Serviços Médicos Ltda., Clínica Seabra Ltda. ME, IGME Serviços Médicos Ltda. – ME, Vasco Alexandre Fragale Lucas, AME Assoc. Med. Especializados S/C Ltda., Consultório Médico Especializado Ltda., Clínica Neurológica e Neurocirúrgica Ltda, AVM Serviços Médicos Ltda., Clínica Medicar R&A Ltda., Reabitefísional Ltda. – ME, Clínica São Lucas, Centro Médico Dr. Flávio Fernandes Ltda., Laboratório de Análises Clínicas, Clínica Radiologia Bastos e Santos Ltda., Clínica de Endocrinologia Infantil, Saldanha Serviços Médicos e Diagnósticos, Presermed Prestadora de Serviços, Clínica Médica W&L Ltda., Filipe Brum Braga Gomes ME, LFGF Medicina Eireli – ME, Ultramed Ltda., Sancer Ltda, SMR XL – Sociedades Médicas Reunidas XL, Clínica Plena – Serviços Médicos, SMR - Sociedades Médicas Reunidas, Lisboa & Lisboa Ltda., SOE Serv. Oftalmologia Especializada Ltda., Ravis Serviços de Saúde Ltda. – ME, Ortopedia e Derm. Fernandes Araújo Ltda., Medrios Ltda., Gama Trindade Médicos Associados Ltda., Trindade & Aguiar Ltda. - ME, Laboratório de Análises Clínicas, Sancer Ltda., Laboratório de Análises Clínicas. Nenhuma das empresas acima consta no anexo G - Relação de Pagamentos referentes às notas que compõem a prestação de contas. A entidade deverá justificar. **7) A entidade deverá ressarcir o valor de R\$5.017,48 referente a: tarifas bancárias e juros Telemar R\$132,06, multas de DARF: 19/09/2014 - R\$1.883,93, 20/10/2014 - R\$1.315,15, 20/10/2014 - R\$952,07; 18/11/2014 - R\$582,62 – 20/11/2014 - R\$39,38, multa COPASA Fatura 001.14.45667715-8 - R\$112,27. **8) As despesas relacionadas a seguir serão submetidas a análise do Controle Interno porque foram contraídas/pagas antes da assinatura do convênio ou porque não constam do Plano de Trabalho (em alguns itens há pendências a serem sanadas pela entidade): Frigorífico Calafate Ltda. - NF 000.028.150 - R\$872,00 - 22/09/2014. Farma Nutri - NF 000.165.790 - R\$420,12 -****



F14
DADO
RO

29/09/2014 (não foram apresentados os orçamentos). **Frango Gel Distribuidora de Alimentos Ltda.** - NF 000.198.109 - R\$516,00 - 01/10/2014 apresentar orçamento (orçamento ilegível do Frango Gel). **Contafer Contabilidade** - NF 189 - R\$11.959,36 - 22/10/2014 - pagamento referente aos meses de agosto e setembro (não foram apresentados os orçamentos). **Medicamentos e Produtos Nutricionais Ltda.** - NF 000.165.790 - R\$420,12 - 23/09/2014. **Dictum Instituto Gestão Perícia Sociedade Simples Ltda.** - NF 2014/18 - R\$39.135,45 - 01/10/2014 - contrato 25/05/2014 (não foram apresentados os orçamentos). **Hemolab** - NF 153 - R\$2.330,12 - 02/10/2014 - apresentar a relação dos exames realizados e orçamentos. **Vic Lip Web Ltda. ME** - NF 8 - R\$1.941,78 - 06/10/2014 - prestação de serviço extra no valor de R\$610,00. O serviço contratado é de manutenção. Porém, foram trocadas as peças Hd 500, gb, houve, suíte, roteador Wirelles, placa mãe Cida, fonte atx, devendo ser apresentada justificativa e os orçamentos. **Laboratório Tafuri de Patologia Ltda. EPP** - NF 2014/588 - R\$2.924,00 - 07/10/2014 - apresentar cópia legível da nota fiscal e orçamentos, NF 2014/618 - R\$4.464,00 - apresentar orçamentos. Os exames são pagos pelo SUS e por convênios particulares. **Softline Informática Ltda.** - NF 001969 - R\$3.165,57 - 01/10/2014 - no escopo da nota consta mensalidade de setembro. **Vertical Tech Indústria de Elevadores Ltda.** - ME - NF 2014/69 - R\$1.170,00 - referente a agosto, setembro e outubro - especificar valor de cada mês, apresentar contrato e orçamentos. **AGIS Medical Produtos Hospitalares Ltda.** - NF 000049627 - R\$1.337,04 - 19/09/2014. **Jurídica Wagner Camilo Miranda** - R\$2.095,08 - contrato de 05/05/2014 - apresentar orçamentos. **PHarma Nutri Comércio de Medicamentos e Produtos Nutricionais Ltda.** - NF000.165.790 - R\$420,12 - 23/09/2014. **Federação das Santas Casas de Misericórdia** - R\$975,00 - pagamento de contribuição não previsto no Plano de Trabalho. **White Martins** - R\$ 6.908,27 - parcelamento de dívidas. **DARF** - R\$16.858,48 - 19/09/2014 - solicitamos a relação das empresas. **DARF 1708** - R\$11.918,79 - 19/09/2014 - solicitamos a relação das empresas. **Companhia de Saneamento Básico - COPASA** - Fatura 001.14.41004291-5 - R\$5.693,89 - 11/10/2014 - parcelamento de dívida nº. 13 no valor de R\$824,98, Fatura 001.14.45667715-8 - R\$5.687,80 - parcelamento de dívida nº. 14 no valor de R\$824,97 - multa de atraso valor R\$ 112,27. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a ata.


Edilene Maria Marcossi
Presidente


Camila Lúcia Pereira Rio Branco
Membro





COMISSÃO PARA ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
DAS ENTIDADES BENEFICIADAS COM RECURSOS
FINANCEIROS DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DE CONGONHAS
Nº Fl. 3793
Sector: DACO
Assinatura: [assinatura]

PORTARIAS Nº. 178 DE 1º/04/2014 E 138 DE 11/03/2015

ATA Nº. 068

Do dia 12 de junho ao dia 02 de julho de 2015, Camila Lúcia Pereira Rio Branco, membro da comissão, analisou a prestação de contas do período de dezembro apresentada pela Associação Hospitalar Bom Jesus (anexada ao Processo Administrativo nº. 8484/2014), referente ao Termo de Ajuste 029/2014, que tem vigência de 10/10/2014 a 31/10/2015, com os apontamentos relatados a seguir. Compõe a prestação de contas a seguinte declaração da entidade sobre os orçamentos: *"Declaramos para os seguintes fins, que a utilização dos recursos do convenio contemplado através do Termo Aditivo 029/2015 PMC/Congonhas seguiram os preceitos que regem a Administração Pública, ou seja, as compras executadas pela Associação Hospitalar Bom Jesus no período de outubro/2014 a março de 2015, foram efetuadas através de orçamentos com varias empresas fornecedoras de produtos médicos hospitalares e outros insumos, sendo estes solicitados às empresas pelo setor de compras, em seguida elaborados um mapa de preços, sendo estes liberados para pagamentos após avaliação, assinatura e carimbo pela servidora publica Anália Maria Ferreira Trindade até a data de 30/03/2015. Esclarecemos que a finalização, autorização, dos pagamentos foi executada pelos interventores conforme determinação pelos decretos nº 5. 960 de 10 de abril de 2014 e 6.035 de 25 de agosto de 2014."* 1) Os itens a seguir têm que atender ao que determina o inciso VIII da Cláusula Oitava do termo de ajuste: devem ser apresentados 3 (três) orçamentos para seleção do menor preço na aquisição dos materiais e serviços ou justificativas da entidade, as quais serão analisadas. **AMGS Comércio e Representações Ltda.** - NF 144719 - R\$1.529,41 - 23/10/2014 - apresentar 3 orçamentos. **White Martins** - NF 117 - R\$49,08 - valor pago no boleto R\$50,18 - devolver ou apresentar justificativa para a diferença; NF 119 - R\$1.214,67 - valor pago no boleto R\$1.240,56 - 29/12/2014 - devolver ou apresentar justificativa para a diferença; NF 118 - R\$107,33 - valor pago no boleto R\$109,71 - 29/12/2014 - devolver ou apresentar justificativa para a diferença; NF 000.000.017 - R\$1.648,59 - 08/11/2014 - apresentar 3 orçamentos; boleto R\$580,53 - 10/11/2014 - apresentar nota fiscal e 3 orçamentos; boleto R\$580,03 - apresentar nota fiscal e 3 orçamentos; NF 76 - R\$145,62 - 06/11/2014 - apresentar nota fiscal e 3 orçamentos; NF 90 - R\$145,62 - 13/11/2014 - apresentar nota fiscal e 3 orçamentos; NF 28 - R\$1.884,10 - 20/11/2014 - apresentar o contrato e 3 orçamentos ou justificativa para a não apresentação; NF 2014000005490 - R\$221,55 - 13/11/2014 - apresentar o contrato e 3 orçamentos ou justificativa para a não apresentação; NF135 - R\$121,89 - 02/12/2014 - apresentar o contrato e 3 orçamentos ou justificativa para a não apresentação. **Supermed Com. e Imp. de Prod. Med. e Hospit. Ltda.** - especificar qual o produto identificado com o código "13137" na Nota Fiscal 136690 - R\$4.336,21 - 18/12/2014, **Frango Gel Distribuidora de Alimentos Ltda.** - NF 000.209.742 - R\$480,00 - 05/12/2014 - apresentar nota fiscal legível. **Frigorífico Calafate - ME** - NF 000.030.360 - R\$904,00 - 23/12/2014 - apresentar 1 orçamento (orçamento do Açougue do Ruço sem data). **FS Embalagens Ltda.** - NF 000.001.209 - R\$755,70 - no orçamento da empresa Multipark

5.16




falta valor da bucha dupla face verde amarela, no orçamento da empresa FS Embalagens falta valor dos produtos escova de unha, saco branco 100 litros tarja resíduos. **AMGS Comércio Representações Ltda.** - NF 144700 - R\$288,71 - 23/10/2014 - apresentar 3 orçamentos. **Companhia Brasileira Soluções e Serviços** - R\$15.465,40 - 07/01/2015 - boleto R\$15.263,60 - 17/12/2014, boleto R\$15.573,10 - apresentar nota fiscal, 3 orçamentos e justificar os 3 pagamentos à empresa no mês. **FTA Embalagens Ltda.** - NF 000860 - R\$476,40 - 10/12/2014 - apresentar 1 orçamento. **Ferragens Andrade Ltda.** - NF 000.000.074 - R\$482,00 - 05/12/2014 - apresentar nota fiscal legível. **Ortep Sistema de Ponto e Acesso** - NF 2014/5097- R\$380,00 - 10/12/2014 - apresentar 3 orçamentos. **OI Móvel** - Fatura 547247057 - R\$871,65 - 14/12/2014 - referência mês de novembro - apresentar a fatura completa. **Macromed C. M. Hosp. Ltda.** - NF 280081 - R\$5.071,75 - 12/12/2014 - no orçamento da empresa Help Farma não consta o produto Ceftriaxona (apresentar orçamento dessa empresa ou de outra), no orçamento da empresa Farmaconn falta o valor dos produtos Ceftriaxona, Carbital, RCA Haloperidol, Suxametonio (apresentar orçamentos dessa empresa ou de outra). **Gráfica e Editora Congonhas Ltda. ME** - NF 93 - R\$2.060,00 - 04/12/2014 - apresentar 3 orçamentos (nos orçamentos apresentados não consta o nome das empresas). **Supermercado da Mata** - R\$1.209,23 - 29/12/2014 - apresentar a nota fiscal, R\$199,79 - 29/12/2014 - apresentar a nota fiscal. **RCA Com. e Rep. Medicamentos Prod. Hosp.** - NF 000.014.464 - R\$782,88 - 18/12/2014 - no orçamento da empresa Ativa Pharma Ltda. falta o valor do produto Codex 500MG (apresentar orçamento dessa empresa ou de outra). **Farmaconn Ltda.** - NF 000.189.287 - R\$4.932,64 - 18/12/2014 - no orçamento da empresa Distrilaf Distribuidora falta o valor dos produtos Lidocaína 2% 5ML, Lidocaína 2% 20ML, Insulina regular, Imunoglobulina, Hidrocortisona (apresentar orçamento dessa empresa ou de outra), no orçamento da empresa Ativa Farma falta o valor dos produtos Insulina regular, Imunoglobulina RH, Fitomenadiona (apresentar orçamento dessa empresa ou de outra), no orçamento da empresa Macromed C. M. Med. Hosp. Ltda. falta o valor dos produtos Metronidazol, Lidocaína 2% 5ML, Lidocaína 2% 20 ML, Insulina regular, Imunoglobulina, Oxitocina, Ondansetrona (apresentar orçamento dessa empresa ou de outra). **Help Farma Produtos Farmacêuticos** - NF 000.035.859 - R\$885,00 - 15/12/2014 - falta o valor do produto nos orçamentos das empresas Distrilaf Distribuidora de Medicamentos, Macromed C. M. Med. Hosp. Ltda., RCA Com. e Repr. de Medicamentos e Produtos, Vale Comercial Ltda., Help Farma. **Companhia Brasileira Soluções e Serviços** - R\$15.263,60 - 17/12/2014 - apresentar a nota fiscal, R\$15.573,10 - 05/12/2014 - apresentar a nota fiscal. **Macromed C. M. Hosp. Ltda.** - NF 280059 - R\$2.680,00 - 12/12/2014 - apresentar 3 orçamentos (orçamento da internet sem identificação da empresa). **BSB Comércio de Produtos Hospitalares** - NF 33552 - R\$1.374,50 - 16/12/2014 - no orçamento da empresa Rio Clarensense consta somente o valor do produto atadura de crepe. O restante dos produtos está sem valor (apresentar orçamentos dessa empresa ou de outra), no orçamento da empresa Ambient Hospitalar Comércio Ltda. falta o valor do produto atadura crepon 15 cm (apresentar orçamento dessa empresa ou de outra), no orçamento da empresa Vale Comercial Ltda. falta o valor do produto atadura crepon 15 cm (apresentar orçamento dessa empresa ou de outra). **Minas Brasil Medicamentos** - NF 000004041 - R\$1.006,20 - 12/12/2014 - apresentar 3 orçamentos. **Panificadora Santo Afonso Ltda.** - NF 000.000.722 - R\$1.776,26 - 01/12/2014 - apresentar 3 orçamentos. **Gualberto Serviços Gráficos Ltda.** - NF 109 - R\$200,00 - 11/12/2014 - apresentar 3 orçamentos (orçamentos ilegíveis). **Vertical Tech Indústria de Elevado** - NF 2014/76 - R\$2.400,00 - 10/12/2014 - apresentar 3 orçamentos. **Vale Comercial Ltda.** - NF 000.064.470 - R\$1.047,10 - 15/12/2014 - no orçamento da empresa Distrilaf Distribuidora de Medicamentos falta o valor dos produtos



tala de alumínio fina de dedo, colar cervical emergência resgate tamanho grande, no orçamento da empresa Macromed falta o valor dos produtos, no orçamento da empresa Difarmig falta o valor dos produtos tala de alumínio, gel ultrassom, detergente enzimático, algodão ortopédico, no orçamento da empresa Help Farma falta o valor dos produtos tintura de benjoim, tala de alumínio, gel ultrassom, detergente enzimático, colar cervical, algodão ortopédico, abaixador de língua. Apresentar orçamentos dessas empresas ou de outras. **Difarmig** - NF 69280 - R\$5.370,92 - 15/12/2014 - falta o valor dos produtos nos orçamentos das seguintes empresas: Help Farma - sabonete líquido neutro, sabonete líquido para bebê, sonda nasoentérica 12, equipo macrogotas, cateter intravenoso nº 20, Farmacomm Ltda. - sabonete líquido, sabonete líquido bebê, sonda nasoentérica 12, equipo macrogotas, Distralaf Distribuidora de Medicamentos - sabonete líquido, sabonete líquido para bebê, sabonete líquido neutro, equipo macrogotas, cateter intravenoso nº 20, Ambient Hospitalar - cateter intravenoso nº 20. Apresentar orçamentos dessas empresas ou de outras. **Distrilaf Distribuidora Med. Ltda.** - NF 000.040.535 - R\$973,23 - 17/12/2014 - apresentar nota fiscal legível. **Ambient Hospitalar Comércio Ltda.** - NF 053372 - R\$1.073,50 - no orçamento da empresa RioClarense não consta o valor dos produtos (apresentar orçamento dessa empresa ou de outra). **Supermercado Azevedo Ltda.** - NF 000.015.014 - R\$2.367,56 - 06/11/2014 - apresentar 3 orçamentos do produto lata de milho verde. **Oi Fixo** - Fatura 170035202960 - R\$1.415,57 - apresentar fatura completa. **Supermed** - NF 131382 - R\$1.026,70 - 27/11/2014 - apresentar 3 orçamentos. **Real Acabamentos e Material Ltda. ME** - R\$258,50 - 22/12/2014 - apresentar nota fiscal legível. **VicLip Web Ltda. ME** - NF 14 - R\$986,63 - 03/12/2014 - na Cláusula Oitava do contrato consta que "o contratante se compromete a providenciar todas as peças de reparo para conserto dos equipamentos" - apresentar justificativa para a aquisição de pen drive, 08 mouses, fonteatx, HD e 3 orçamentos. **União Papelaria e Presentes Ltda. ME** - NF 000933 - R\$51,20 - 01/12/2014 - apresentar 2 orçamentos. **FTA Embalagens Ltda.** - NF 000894 - R\$1.044,80 - 15/12/2014 - apresentar 3 orçamentos. **Centermil Materiais de Construção** - NF 00011700 - R\$342,90 - 02/12/2014 - apresentar 3 orçamentos do produto cumeeira. **Ambient Hospitalar Comércio Ltda.** - NF 053372 - R\$1.073,50 - 18/12/2014 - apresentar 3 orçamentos (orçamentos inválidos - internet - sem o nome da empresa). **Ativa Pharma Ltda. - ME** - NF 000.00.670 - R\$1.416,50 - 19/12/2014 - apresentar 3 orçamentos do produto Gliconato de cálcio 10% c/200 AMP. **Vale Comercial Ltda.** - NF 000.064.470 - R\$1.047,10 - 15/12/2014 - apresentar 3 orçamentos (orçamentos inválidos - internet - sem o nome da empresa). **2) Cheque 300119 - R\$8.568,34 - 18/12/2014 - em nome da Associação Hospitalar Bom Jesus - apresentar os documentos. 3) A entidade deverá devolver o valor de R\$1.172,82 referente a: R\$13,20 de diferença entre o valor do produto adquirido e o menor preço (orçamento da Kasa Nova Materiais de Construção); R\$116,85 de tarifas bancárias; R\$846,11 de multa de DARF de 29/12/2014; R\$32,70 de multa de DARF de 30/11/2014; R\$26,60, R\$134,10 e R\$3,26 de multa/juros de faturas da Oi móvel. 4) DARF 0588 - retenção de Imposto de Renda sem vínculo empregatício - R\$12.903,00 - 19/12/2014 - discriminar a função dos autônomos: Alessandro da Costa Bacellar, Alex Ruas Fernandes, Alysson Higino Gonçalves, Bruno Damini Fontella, Erica Conde Marques e Oliveira, Frederico Monteiro Vieira, Juliana Cristina Guerra, Leonardo Chaer Rezende, Rafael Grossi Rocha, Simone Silva da Silva, Valmir Oliveira de Almeida, Wagner Camilo Miranda, Wagner Luís Ferreira de Araújo. 5) DARF 2305 - R\$18.254,03 - 18/12/2014 - encaminhar a memória de cálculo ou documentos que justifiquem a despesa. 6) A entidade deverá devolver o valor ou apresentar os documentos referentes ao DOC eletrônico no valor de R\$2.680,00 efetuado no dia 17/12/2014 (conforme extrato bancário). 7) As despesas relacionadas a seguir serão submetidas a**



análise do Controle Interno porque foram contraídas/pagas antes da assinatura do convênio ou porque não constam do Plano de Trabalho (em alguns itens há pendências a serem sanadas pela entidade): Della Savia & Martelo Ltda. - NF^{7.3} 2014000 - R\$3.074,85 - 05/12/2014 - contrato assinado antes da assinatura do convênio - apresentar 3 orçamentos. **Federação das Santas Casas de Misericórdia** - R\$325,00 - 10/12/2014 - pagamento de contribuição não previsto no Plano de Trabalho. **White Martins**^{7.1} - parcelamento no valor de R\$6.908,27 - 29/12/2014 - apresentar a nota fiscal. **Companhia de Saneamento Básico**^{7.4} - Fatura 001.14.50397360-9 - R\$5.782,74^{7.2} - 10/12/2014 - parcelamento de dívida de nº 15 no valor de R\$824,97. **Bartholomeu Comércio de Gás Ltda.** - NF 00003771 - R\$1.440,00 - não está previsto no plano de trabalho. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a ata.


Edilene Maria Marcossi
Presidente


Camila Lucia Pereira Rio Branco
Membro





COMISSÃO PARA ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ENTIDADES BENEFICIADAS COM RECURSOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 178 – 1º/04/2014 E 138 – 11/03/2015

ATA Nº. 061

Do dia 25 de maio ao dia 08 de junho de 2015, o servidor Carlos Alberto Salatiel analisou a prestação de contas (pagamentos efetuados em janeiro) apresentada pela Associação Hospitalar Bom Jesus no dia 09 de abril de 2015 (anexada no Processo Administrativo nº PMC/8484/2014) referente ao Termo de Ajuste 029/2014 e primeiro termo aditivo, que tem sua vigência de 10/10/2014 a 30/06/2015. Lei Municipal nº 3.433 de 01/10/2014, considerando os Decretos 5.960, de 10 de abril de 2014 e 6035, de 25 de agosto de 2014. A comissão, observando a Cláusula Oitava, que disserta sobre a forma de análise e avaliação da prestação de contas e considerando a declaração datada de 09/06/2015, da funcionária municipal Anália Maria Ferreira Trindade, sobre critérios na aquisição de produtos e serviços adquiridos pela Associação Hospitalar, ressalta os seguintes apontamentos: **1)** Deverá ser modificado o Anexo F – Execução da Receita e Despesa – Na coluna “Receita” acrescentar o item salto anterior no valor de R\$254.790,86, excluir o item depósitos no valor de R\$49,50 e alterar o total da coluna para R\$255.620,62. Na coluna “Despesa” – modificar o item Despesas para o valor de R\$252.665,51, acrescentar o item saldo no valor de R\$2.905,61 e alterar total da coluna para o valor de R\$255.620,62. **2)** Modificar o Anexo I – Conciliação Bancária – No crédito: modificar o item saldo anterior para o valor de R\$254.790,86, excluir o valor do item depósitos da entidade no valor de R\$49,50 e alterar o total do crédito para R\$255.620,62. No débito: modificar o valor do item Cheques compensados para o valor de R\$252.665,51 e no total do débito modificar para o valor de R\$252.715,01. O item Saldo Atual e Saldo após compensação dos cheques pendentes deverá ser no valor R\$2.905,61. **3)** Associação deverá ressarcir à conta do termo o valor de **R\$877,42**, referente às seguintes despesas: Telefone – multas/juros **R\$52,45** Fatura 1700354645543/Dez/2014, Fatura 1700355202927/Dez/2014, COPASA – parcelamento de débito Dez/2014 – **R\$824,97**. **4)** A associação apresentou um comprovante de depósito datado de 08/04/2015, ressarcindo à conta 003.2351-2 o valor de R\$49,50 referente a tarifas bancárias debitadas no mês de janeiro. **5)** A entidade deverá devolver o recurso correspondente ou apresentar cópia da nota fiscal comprovando a despesa no valor de R\$3.894,80, efetivada no dia 07/01/2015, paga à Viação Profeta Ltda. **6)** A entidade deverá devolver o recurso correspondente ou apresentar o comprovante da despesa efetivada no dia 06/01/2015 e cópia do cheque nº 300135, no valor de R\$2.400,00. **7)** A associação deverá apresentar justificativa para não apresentação de três orçamentos dos serviços constantes da Nota Fiscal nº 77/2014, do fornecedor Verticaltech Industria de Elevadores Ltda - ME, datada de 10/12/2014, no valor de R\$1.170,00 (contrato datado de 09/05/2013). **8)** Apresentar justificativa para não apresentação de três orçamentos das Notas Fiscais 20140000005677 (12/12/2014), 170 (16/12/2014), 153 (10/12/2014), 165 (12/12/2014), 152.837 (05/12/2014), 58 (17/12/2014), 211 (30/12/2014), 68 (24/12/2014) da White Martins Gases Industriais Ltda (contrato datado de 06/06/2005). **9)** A associação deverá apresentar memória de cálculo detalhada do recolhimento do FGTS competência Dez/2014, no valor de R\$29.841,14, efetivado no dia 07/01/2015, especificando o recolhimento correspondente ao número dos funcionários beneficiados com recurso do convênio. **10)** Apresentar memória de cálculo para o recolhimento do FGTS, competência Dez/2014, no valor de R\$43,80, efetivado em 07/01/2015. **11)** A entidade deverá reapresentar cópia dos orçamentos utilizados para aquisição dos produtos da Nota Fiscal nº 71479, da Port Distribuidora de Informática e Papelaria Ltda datada de 02/12/2014, no valor de R\$1.437,43, pois nas cópias apresentadas não foi possível visualizar o último item. **12)** A associação deverá ressarcir o valor

[assinatura]





correspondente ou apresentar mais dois orçamentos para o item Gazinha 7,5 x 7,5 pacote 8/10, da Nota Fiscal nº 191.271, datada de 06/01/2015, no valor de R\$825,60. **13)** A associação deverá ressarcir o valor correspondente ou apresentar mais dois orçamentos para o item Ampicilina+Sulbactam 2G+1G da Nota Fiscal nº 191.272, datada de 06/01/2015, no valor de R\$1.629,00. **14)** A entidade deverá devolver o recurso ou apresentar três orçamentos para a seleção do menor preço na aquisição dos itens da Nota fiscal nº 000.022.744, no valor de R\$2.008,85, datada de 30/12/2014, da Home Clean Produtos e Sistemas de Limpeza Ltda. **15)** A associação deverá ressarcir o valor correspondente ou apresentar mais dois orçamentos para os itens Ipratropio gotas, Gentamicina 80mg ampola, Dimeticona gotas, Ciprobacter 200mg da Nota Fiscal nº139018, da Supermed Com e Imp. de Prod. Med. e Hospit. Ltda, datada de 30/12/2014, no valor de R\$12.866,68 e ressarcir o valor de **R\$113,06**, pois o item efedrina 50 mg/ml foi adquirido por preço superior ao orçado. **16)** A entidade deverá ressarcir ou apresentar três orçamentos para o item papel ECG 58mm x16 constante na Nota Fiscal nº 332248, da Macromed Ltda, datada de 16/12/2014. **17)** A entidade deverá ressarcir ou apresentar mais um orçamento para o item atadura de gesso 15cm x 3mts constante na Nota Fiscal nº 64720, da Vale Comercial Ltda, datada de 30/12/2014. **18)** A entidade deverá apresentar detalhamento da conta Oi Móvel/Fatura de Dez/2014. **19)** Apresentar justificativa para não apresentação de três orçamentos dos serviços constantes da Nota Fiscal nº 171, do fornecedor Hemolab S/C Ltda, datada de 16/01/2015, no valor de R\$4.546,58 (contrato datado de 01/07/2014). **20)** A entidade não apresentou três orçamentos dos itens das Notas Fiscais nº 147196, 145322, 147260, AMGS Comércio e Representações Ltda e justificou que: *"a empresa AMGS comércio e representações Ltda fornecedor da instituição já foi realizado vários testes e por tanto foi padronizado anteriormente, onde atende as necessidades de qualidade e segurança, onde encontra se materiais em consignação."* A Comissão aceita a justificativa. **21)** Apresentar justificativa para não apresentação de três orçamentos dos serviços constantes da Nota Fiscal nº 520, do fornecedor MEDCENTER-Suprema Engenharia de Segur e Medicina do Trabalho Ltda EPP, datada de 02/12/2014, no valor de R\$180,00 (contrato datado de 08/01/2014). **22)** A entidade deverá ressarcir o valor de **R\$4,50**, referente à Nota Fiscal 002.175 da Distribuidora de Papeis Ouro Branco Ltda, datada de 13/01/2015, pagamento efetivado em 15/01/2015, pois um produto foi adquirido por preço superior ao menor preço orçado, conforme planilha anexa. **23)** Deverá ressarcir ou apresentar cópia do documento fiscal comprovando a despesa de R\$15.318,60, efetivada em 15/01/2015. **24)** A entidade deverá apresentar justificativa para não apresentação de três orçamentos para a seleção do menor preço na aquisição dos serviços da Nota fiscal nº 002014/682, no valor de R\$4.122,62, datada de 01/12/2014, do Laboratório Tafuri de Patologia Limitada – EPP (contrato datado de 15/09/2014). **25)** A entidade deverá devolver o recurso correspondente ou apresentar mais dois orçamentos para os itens das Notas Fiscais nºs 074, 075, 076, do Sacolão Vitória Silva Ltda-ME, pagamento efetuado com o cheque nº 300150, no valor de R\$1.910,08. **26)** A entidade deverá devolver o recurso correspondente ou apresentar mais dois orçamentos para os itens das Notas Fiscais nºs 60,65, 66, 058, 059, do Sacolão Vitória Silva Ltda-ME, pagamento efetuado com o cheque nº 300150, no valor de R\$1.910,08. **27)** A entidade deverá devolver o recurso correspondente ou apresentar o comprovante da despesa no valor de R\$480,00, efetivada no dia 21/01/2015. **28)** A entidade deverá devolver o recurso correspondente ou apresentar mais dois orçamentos para os itens da Nota Fiscal nº 36722, da Costa Camargo Com. de Prod. Hosp. Ltda, datada de 21/11/2014, no valor de R\$372,00. **29)** A entidade deverá ressarcir o valor de **R\$80,00**, referente à Nota Fiscal 041.108 da Distrilaf Dist.de Med. Ltda, datada de 16/01/2015, pagamento efetivado em 23/01/2015, pois alguns produtos foram adquiridos por preço superior ao menor preço orçado, conforme planilha anexa. **30)** A entidade deverá devolver o recurso correspondente ou apresentar mais dois orçamentos para o item vassoura, da Nota Fiscal nº 578, da Distribuidora de Papeis Descartáveis Alves e Alves Ltda, datada de 08/01/2015, valor total da Nota Fiscal R\$437,12. **31)** A entidade deverá ressarcir o valor de **R\$16,32**, referente à Nota Fiscal 000.788 da Ativa Pharma Ltda - ME, datada de 16/01/2015, pagamento efetivado em 26/01/2015, pois um produto foi adquirido por preço

11. [assinatura]



superior ao menor preço orçado, conforme planilha anexa. **32)** Para a despesa da Nota Fiscal nº 000.031, do fornecedor Teixeira Comércio de Embalagens Ltda, datada de 20/01/2015, no valor total de R\$139,80, a entidade justificou que: "a compra foi realizada no fornecedor com o preço a maior que os outros fornecedores pelo motivo de compra de urgência para reposição de estoque: pois, a entrega teria que ser imediata e outros fornecedores entregariam no prazo de 03 a 07 dias." A comissão aceita a justificativa. **33)** A entidade deverá reapresentar cópia da Nota Fiscal nº 336274, da Macromed C.M.Med.Hosp.Ltda, datada de 19/01/2015, no valor de R\$561,88 e mais dois orçamentos, pois os valores e cotações do item colchão perfurado 1,88 x 0,78 x 4cm c/2 não puderam ser comprovados. **34)** A associação deverá apresentar justificativa para não apresentação de três orçamentos dos serviços constantes da Nota Fiscal nº 300/2015, do fornecedor ORTEP Organização Técnica de Precisão Ltda – EPP, datada de 07/01/2015, no valor de R\$237,00 (contrato datado de 21/02/2014). **35)** A entidade deverá ressarcir o valor de **R\$425,52**, referente à Nota Fiscal 70653 da Difarmig Ltda, datada de 19/01/2015, pagamento efetivado em 28/01/2015, pois um produto foi adquirido por preço superior ao menor preço orçado, conforme planilha anexa e apresentar mais um orçamento para o item Indaclean Liq.Per.Neutro GL. **36)** A entidade deverá devolver o recurso correspondente ou apresentar mais dois orçamentos para o item saco alvejado e mais um orçamento para os itens saco de lixo 100 Litros branco, papel higiênico rolo, da Nota Fiscal nº 936, fornecedor Mundo das Embalagens – FTA Embalagens Ltda, datada de 14/01/2015, valor total da Nota Fiscal R\$547,62. **37)** A entidade apresentou um cheque no valor de **R\$6.908,27**, datado de 29 de janeiro de 2015, nominal a White Martins Gases Industriais, referente pagamento de parcelamento de dívida. Uma vez que o parcelamento não está contemplado no termo de ajuste, o processo será enviado ao Controle Interno do **município para que se manifeste sobre a aceitação ou não dessa despesa.** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a ata.


Edilene Maria Marcossi
Presidente

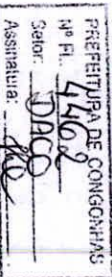

Carlos Alberto Salatiel
Membro da Comissão



PLANILHA

Nota Fiscal - 041.108 - Distrilaf Dist. De Med.Ltda

Quant.	PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO ADQUIRIDO	VALOR TOTAL	ORÇAMENTO - MENOR PREÇO UNITÁRIO	DIFERENÇA A RESSARCIR
300	Cateter intravenoso 22	R\$ 0,74	R\$ 222,00	R\$ 0,54	R\$ 60,00
400	Cateter intravenoso 20	R\$ 0,74	R\$ 296,00	R\$ 0,70	R\$ 16,00
100	Cateter intravenoso 18	R\$ 0,74	R\$ 74,00	R\$ 0,70	R\$ 4,00
TOTAL					R\$ 80,00



PLANILHA

Nota Fiscal - 000.788 - Ativa Pharma Ltda - ME

Quant.	PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO ADQUIRIDO	VALOR TOTAL	ORÇAMENTO - MENOR PREÇO UNITÁRIO	DIFERENÇA A RESSARCIR
1	Rocuronio 10mg/m.	R\$ 157,85	R\$ 157,85	R\$ 141,53	R\$ 16,32
TOTAL					RS 16,32



PREFEITURA DE CONGO
Nº Fl. 4463
Setor: STACO
Assinatura: *[assinatura]*

PLANILHA

Nota Fiscal -70653 - Difarmig Ltda

Quant.	PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO ADQUIRIDO	VALOR TOTAL	ORÇAMENTO - MENOR PREÇO UNITÁRIO	DIFERENÇA A RESSARCIR
84	At.Crepom 13F 10x4,5m c/12	R\$ 9,78	R\$ 821,52	R\$ 5,80	R\$ 334,32
60	Extensor catet.20cm c/10	R\$ 6,58	R\$ 394,80	R\$ 5,06	R\$ 91,20
TOTAL					RS 425,52



PREFEITURA DE CONGONHAS
Nº Fl. 4464
Setor: DADO
Assinatura: [assinatura]

PLANILHA

Nota Fiscal - 139018 - Supermed Com. e Insp. De Prod. Med.Ltda

Quant.	PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO ADQUIRIDO	VALOR TOTAL	ORÇAMENTO – MENOR PREÇO UNITÁRIO	DIFERENÇA A RESSARCIR
1	Efedrina 50 mg/ml	R\$ 175,56	R\$ 175,56	R\$ 62,50	R\$ 113,06
TOTAL					R\$ 113,06

PREFEITURA DE CONGONHAS
Nº Fl. 4463
Setor: DICO
Assinatura: [assinatura]



PLANILHA

Nota Fiscal -002175 - Distribuidora de Papeis Ouro Branco Ltda.

Quant.	PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO ADQUIRIDO	VALOR TOTAL	ORÇAMENTO – MENOR PREÇO UNITÁRIO	DIFERENÇA A RESSARCIR
1	Bobina de Papel 60cm	R\$ 16,50	R\$ 16,50	R\$ 12,00	R\$ 4,50
TOTAL					R\$ 4,50





PREFEITURA DE CONGONHAS
Nº Fl. <u>5336</u>
Sector: <u>DACC</u>
Assinatura: <u>[assinatura]</u>

COMISSÃO PARA ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ENTIDADES BENEFICIADAS COM RECURSOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 178 – 1º/04/2014 E 138 – 11/03/2015

ATA Nº. 064

Do dia 14 ao dia 30 de junho de 2015, o servidor Carlos Alberto Salatiel analisou a prestação de contas (pagamentos efetuados em fevereiro/2015) apresentada pela Associação Hospitalar Bom Jesus no dia 22 de abril de 2015 (anexada no Processo Administrativo nº PMC/8484/2014) referente ao Termo de Ajuste 029/2014 e primeiro termo aditivo, que tem sua vigência de 10/10/2014 a 30/06/2015. Lei Municipal nº 3.433 de 01/10/2014, considerando os Decretos 5.960, de 10 de abril de 2014 e 6035, de 25 de agosto de 2014. Faz parte do processo declaração datada de 09/06/2015, da funcionária municipal Anália Maria Ferreira Trindade, sobre critérios na aquisição de produtos e serviços adquiridos pela Associação Hospitalar. A comissão, observando a Cláusula Oitava, que disserta sobre a forma de análise e avaliação da prestação de contas, ressalta os seguintes apontamentos: **1) A Associação deverá modificar o Anexo E – Relatório de Execução Físico-Financeira – No físico:** na coluna “No Período Executado” modificar a meta 01- Equipamento para 48,91%, meta 03 - Materiais de Consumo para 15,19%, meta 04 - Serviços de Pessoa Jurídica para 12,42%. Na coluna – “Até o Período Executado” modificar a meta 01 - Equipamento para 48,91%, meta 03 - Materiais de Consumo para 61,01%, meta 04 - Serviços de Pessoa Jurídica para 64,50%. **No Financeiro:** na coluna “Realizado no Período Concedente” modificar a meta 03 – Material de Consumo para R\$115.476,77 e o total da coluna para R\$455.068,96. Na coluna “Realizado no Período Total” repetir os dados da coluna “Realizado no Período Concedente”. Na coluna “Realizado até o Período - Concedente” modificar a meta 03 – Material de Consumo para R\$463.707,99 e o total da coluna para R\$2.198.985,14. Na coluna “Realizado até o Período Total” repetir os dados da coluna “Realizado até o Período - Concedente”. **2) Deverá ser modificado o Anexo F – Execução da Receita e Despesa – Na coluna “Receita” acrescentar o item salto anterior no valor de R\$2.905,61, acrescentar o item Depósitos da Entidade no valor de R\$36,50, excluir o valor do item Tarifas Bancárias de R\$88,10 e alterar o total da coluna para R\$583.151,93. Na coluna “Despesa” – modificar o item Despesas para o valor de R\$455.068,96, acrescentar o item saldo no valor de R\$127.994,87 e alterar total da coluna para o valor de R\$583.151,93. 3) O anexo G - Relação de Pagamentos efetuados - deverá ser corrigido: no credor 4.20 - Della Savia e Marteleto Ltda, pagamento efetivado no dia 13/02/2015, no valor de R\$3.194,80, o número do Título de Crédito é 2015/010; no credor 3.2 – Vale Comercial Ltda., pagamento efetivado no dia 19/02/2015, Título de Crédito nº 000.065.477, o valor correto é de R\$1.378,75 e o total do anexo será R\$455.068,96. 4) Modificar o Anexo I – Conciliação Bancária – **No crédito:** modificar o item saldo anterior para o valor de R\$2.905,61, alterar o valor do item Depósitos da Entidade para o valor de R\$36,50 e alterar o total do crédito para R\$583.151,93. **No débito:** modificar o valor do item Cheques compensados para o valor de R\$453.585,66 e no total do débito modificar para o valor de R\$453.673,76. Alterar o item Saldo Atual para o valor de R\$129.478,17 e o Saldo após compensação dos cheques pendentes para o valor R\$127.994,87. 5) Associação deverá ressarcir à conta do termo o valor de **R\$839,00**, referente às seguintes despesas: Telefone – multas/juros **R\$9,99** Fatura 1700357192435/Jan/2015, **R\$4,12** Fatura 1700356649411/Jan/2015, COPASA – parcelamento de débito – **R\$824,98** Fatura 001.15.04166694-6/Jan/2014. 6) A associação apresentou um comprovante de depósito datado de 17/04/2015, ressarcindo à conta 003.2351-2, o valor de R\$51,60 referente a tarifas bancárias debitadas no mês de fevereiro. 7) Apresentar justificativa para não apresentação de três orçamentos das Notas Fiscais nº 95 (18/01/2015), nº 78 (03/01/2015), nº 153.775 (07/01/2015), nº 221 (07/01/2015), nº 214**

#



PREFEITURA DE CONGONHAS
Nº Fl. 5337
Setor: DADO
Assinatura: JPO

(05/01/2015), nº 5834/2015 da White Martins Gases Industriais Ltda (contrato datado de 06/06/2005). **8)** Apresentar justificativa para não apresentação de três orçamentos dos serviços constantes da Nota Fiscal nº 2/2015, do fornecedor DICTUM – Instituto de Gestão e Perícia Sociedade Simples Ltda., datada de 07/01/2015, no valor de R\$39.128,15 (contrato datado de 25/08/2014). **9)** Apresentar justificativa para não apresentação de três orçamentos dos serviços constantes da Nota Fiscal nº 273, do fornecedor CONTAFER Contabilidade, datada de 03/02/2015, no valor de R\$5.979,68 (contrato datado de 01/04/2014). **10)** Apresentar justificativa para não apresentação de três orçamentos dos serviços constantes da Nota Fiscal nº 258, do fornecedor CONTAFER Contabilidade, datada de 27/01/2015, no valor de R\$8.969,52 (contrato datado de 01/04/2014). **11)** A entidade deverá ressarcir o valor de **R\$0,39**, referente à Nota Fiscal 143627 do Supermed Com. e Imp. de Prod. Med. e Hospit. Ltda., datada de 20/01/2015, pagamento efetivado em 05/02/2015, pois um produto foi adquirido por preço superior ao menor preço orçado, conforme planilha anexa. **12)** A associação deverá ressarcir o valor correspondente ou apresentar mais dois orçamentos para o item Cefalotina 1g da Nota Fiscal nº 143627, datada de 20/01/2015, no valor de R\$21.173,52, do fornecedor Supermed Com. e Imp. de Prod. Med e Hosp. Ltda. **13)** A entidade deverá reapresentar os recibos de pagamento de salários (competência Jan/2015) dos funcionários Davidson Lennon Silva Alves – Recepcionista, Edvania Oliveira Matos de Lima – Recepcionista, Luciene Aparecida dos Santos – Técnico de Enfermagem, Ana Flávia Nascimento Pereira – Técnica de Enfermagem, datados. **14)** A entidade deverá reapresentar os recibos de férias (competência Fev/2015) dos funcionários Adair dos Santos – Auxiliar de Enfermagem, Terezinha Maria Claret Chaves – Técnica de Enfermagem, Marli Cristina Octávio – Técnico de Enfermagem, Mariana Marques Silva – Técnico de Enfermagem, Maria do Carmo Souza Mendes – Copeira, Jocelene Rodrigues Mota – Enfermeira, Helisonia Maria Lopes – Faxineira, Helio Nunes Ribeiro – Técnico de Raio-X, Eva Vilma do Carmo – Técnico de Enfermagem, Creusileia Heloisa Bento Oliveira – Técnico de Enfermagem, uma vez que esses não foram assinados. **15)** A entidade deverá devolver o recurso correspondente ou apresentar cópia da nota fiscal comprovando a despesa e três orçamentos para a seleção do menor preço na aquisição dos serviços no valor de R\$15.667,20, efetivados no dia 06/02/2015, pago ao fornecedor Cia. Brasileira Soluções e Serviços. **16)** A entidade deverá apresentar justificativa para não apresentação de três orçamentos para a seleção do menor preço na aquisição dos serviços da Nota Fiscal nº 18, no valor de R\$260,00, datada de 16/01/2015, da INFOCON LTDA – Vic Lip Web Ltda ME (contrato datado de 11/11/2011). **17)** A associação deverá ressarcir o valor correspondente ou apresentar mais dois orçamentos para os itens kit venturi infantil, valvula reguladora de oxigênio + fluxometro e um orçamento para o item eletrodo descartável adulto da Nota Fiscal nº 064.970, datada de 16/01/2015, no valor de R\$584,16, do fornecedor Vale Comercial Ltda. **18)** A associação deverá ressarcir o valor correspondente ou apresentar três orçamentos para o item biscoito de polvilho 100g e um orçamento para o item farinha de rosca da Nota Fiscal nº 000.744, datada de 06/01/2015, no valor de R\$1.176,36, do fornecedor Panificadora Santo Afonso Ltda. **19)** A entidade deverá apresentar justificativa para não apresentação de três orçamentos para a seleção do menor preço na aquisição dos serviços das Notas Fiscais nº 19, nº 20 e 21, datadas de 04/02/2015, da INFOCON LTDA – Vic Lip Web Ltda ME (contrato datado de 11/11/2011). **20)** A entidade deverá ressarcir o valor de **R\$250,80**, referente à Nota Fiscal 064.971 do fornecedor Vale Comercial Ltda., datada de 16/01/2015, pagamento efetivado em 10/02/2015, pois alguns produtos foram adquiridos por preço superior ao menor preço orçado, conforme planilha anexa. **21)** A associação deverá ressarcir o valor correspondente ou apresentar dois orçamentos para os itens alopurinol 300mg comp, betamesona acetato e fosfato ampola, clonazepan 2mg, codeína + paracetamol 30 mg, atropina ¼ ampola e um orçamento para o item flumazeil 0,5mg/5ml Nota Fiscal nº 064.971, datada de 16/01/2015, do fornecedor Vale Comercial Ltda. **22)** Apresentar justificativa para não apresentação de três orçamentos dos serviços constantes da Nota Fiscal nº 5/2015, do fornecedor DICTUM Instituto de Gestão e Perícia Sociedade Simples Ltda., datada de 04/02/2015, no valor de R\$39.135,45 (contrato datado de 25/08/2014). **23)** Para a despesa da Nota Fiscal nº 000.025, do fornecedor

H. (J)



Teixeira Comércio de Embalagens Ltda., datada de 15/01/2015, no valor total de R\$36,30, pagamento efetivado em 15/02/2015, a entidade justificou que: *"a compra foi realizada no fornecedor pelo motivo de compra de urgência para reposição de estoque não sendo realizada cotação em outros fornecedores."* A justificativa foi aceita. Contudo, a comissão informa que, em prestações de contas futuras, deverão ser apresentados os 3 orçamentos. **24)** A entidade deverá ressarcir o valor de **R\$2.804,00**, referente a serviços prestados pelo Laboratório Tafuri de Patologia Limitada – EPP, Nota Fiscal 4/2015, datada de 06/01/2015, tendo em vista o Parágrafo Primeiro do contrato celebrado com a Associação Hospitalar Bom Jesus (datado de 15/09/2014): *"Os exames do SUS AIH e demais convênios serão faturados e recebidos pelo Hospital Bom Jesus e repassados ao Laboratório Tafuri de Patologia, obedecendo tabela própria de cada, de acordo com o número de atos."* **25)** A entidade deverá devolver o recurso ou apresentar três orçamentos para a seleção do menor preço na aquisição dos itens da Nota fiscal nº 000.022.907, no valor de R\$3.250,97, datada de 19/01/2015, da Home Clean Produtos e Sistemas de Limpeza Ltda. **26)** A associação deverá ressarcir o valor correspondente ou apresentar mais um orçamento para os itens da Nota Fiscal nº 000.752, datada de 15/01/2015, no valor de R\$776,80, do fornecedor Santo Afonso Ltda. **27)** A entidade deverá devolver o recurso correspondente ou apresentar cópia do documento fiscal comprovando a despesa e três orçamentos para a seleção do menor preço na aquisição dos serviços no valor de R\$15.869,00, efetivados no dia 10/02/2015, pago ao fornecedor Cia. Brasileira Soluções e Serviços. **28)** Apresentar justificativa para não apresentação de três orçamentos dos serviços constantes da Nota Fiscal nº 10/2015, do fornecedor Della Savia & Marteleto Ltda, datada de 26/01/2015, no valor de R\$3.194,80 (contrato datado de 15/09/2014). **29)** Apresentar justificativa para não apresentação de três orçamentos dos serviços constantes da Nota Fiscal nº 176, do fornecedor Hemolab S/C Ltda., datada de 03/02/2015, no valor de R\$2.579,22 (contrato datado de 01/07/2014). **30)** A entidade deverá ressarcir o valor de **R\$23,40**, referente à Nota Fiscal nº 054024 da Ambient Hospitalar Comércio Ltda, datada de 16/01/2015, pagamento efetivado em 13/02/2015, pois um produto foi adquirido por preço superior ao menor preço orçado, conforme planilha anexa e apresentar mais um orçamento para o item fita micropore 2.5 x 10. **31)** A associação deverá ressarcir o valor correspondente ou apresentar dois orçamentos para o item sabonete líquido neutro galão de 5 litros, referente à Nota Fiscal nº 71501, datada de 05/02/2015, do fornecedor Difarmig Ltda. **32)** A entidade deverá ressarcir o valor de **R\$45,20**, referente à Nota Fiscal 071426 do fornecedor Difarmig Ltda., datada de 04/02/2015, pagamento efetivado em 13/02/2015, pois alguns produtos foram adquiridos por preço superior ao menor preço orçado, conforme planilha anexa. **33)** A entidade deverá devolver o recurso ou apresentar três orçamentos para a seleção do menor preço na aquisição dos itens da Nota fiscal nº 000.022.744, no valor de R\$2.008,85, datada de 30/12/2014, da Home Clean Produtos e Sistemas de Limpeza Ltda. **34)** No pagamento da Nota Fiscal nº 12.917, da Vitae Tecnologia em Medicina Ltda, datada de 10/12/2014, no valor de R\$655,00, a entidade apresentou uma declaração de exclusividade da empresa ACMinas – Associação Comercial e Empresarial de Minas informando *"que a Vitae Tecnologia em Medicina Ltda. detém exclusividade de comercialização de peças e acessórios, como credenciada para prestação de serviços de assistência técnica preventivo-corretiva dos produtos e respectivos acessórios fabricados e/ou distribuídos pela empresa Dixtal Biomédica Indústria e Comércio Ltda. podendo, fazer instalações e promover treinamentos de clientes usuários desses produtos, no estado de Minas Gerais"* e, também, que: *"a instituição, já possui o equipamento marca e modelo, páis compatível"*. A justificativa foi aceita. **35)** A entidade deverá ressarcir o valor de **R\$33,60**, referente à Nota Fiscal 041.490 do fornecedor Distrilaf – Distribuidora de Medicamentos e Materiais Hospitalares Ltda., datada de 04/02/2015, pagamento efetivado em 13/02/2015, pois alguns produtos foram adquiridos por preço superior ao menor preço orçado, conforme planilha anexa. **36)** A entidade deverá ressarcir o valor de **R\$2.681,28**, referente à Nota Fiscal nº 054027 da Ambient Hospitalar Comércio Ltda., datada de 16/01/2015, pagamento efetivado em 13/02/2015, pois um produto foi adquirido por preço superior ao menor preço orçado, conforme planilha anexa e apresentar mais um orçamento para o item dimeticona comp.

[assinatura]



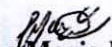
37) Deverá ser apresentado detalhamento das contas Oi Móvel/ Fatura de Jan/2015 - nº 557443187, pagamento efetivado em 19/02/2015, no valor de R\$272,35; Fatura de Jan/2015 - nº 557638322, valor de R\$1.144,31. 38) A entidade deverá ressarcir o valor de **RS25,26**, referente à Nota Fiscal 074853 do fornecedor Port Distribuidora de Informática e Papelaria Ltda., datada de 13/01/2015, pagamento efetivado em 19/02/2015, pois alguns produtos foram adquiridos por preço superior ao menor preço orçado, conforme planilha anexa. 39) A entidade deverá ressarcir o valor de **RS2.286,00**, referente à Nota Fiscal 054641 do fornecedor Ambient Hospitalar Comércio Ltda., datada de 12/02/2015, pagamento efetivado em 19/02/2015, pois um produto foi adquirido por preço superior ao menor preço orçado, conforme planilha anexa. 40) A associação deverá ressarcir o valor correspondente ou apresentar mais um orçamentos para o item escova para assepsia, constante da Nota Fiscal nº 065.474, datada de 12/02/2015, do fornecedor Vale Comercial Ltda. 41) A entidade deverá ressarcir o valor de **RS161,60**, referente à Nota Fiscal 0323425 do fornecedor BSB Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., datada de 12/02/2015, pagamento efetivado em 19/02/2015, pois alguns produtos foram adquiridos por preço superior ao menor preço orçado, conforme planilha anexa. 42) A entidade deverá ressarcir o valor de **RS5,29**, referente à Nota Fiscal nº 065.477 da Vale Comercial Ltda., datada de 12/02/2015, pagamento efetivado em 19/02/2015, pois um produto foi adquirido por preço superior ao menor preço orçado, conforme planilha anexa e apresentar mais dois orçamentos para o item neocaina pesada 0,5% injet (bupicaina + glicose). 43) A associação deverá apresentar memória de cálculo detalhada do recolhimento da Guia da Previdência Social - GPS, competência Jan/2015, no valor de R\$23.377,74, efetivado no dia 20/02/2015. 44) A associação deverá ressarcir o valor correspondente ou apresentar mais um orçamentos para o item morfina 10mg/ml ampola, constante da Nota Fiscal nº 000.921, datada de 13/02/2015, do fornecedor Ativa Pharma Ltda-ME. 45) A entidade deverá ressarcir o valor de **RS3,93**, referente à Nota Fiscal nº 282970 da Macromed C.M.Med.Hosp.Ltda, datada de 13/02/2015, pagamento efetivado em 20/02/2015, pois um produto foi adquirido por preço superior ao menor preço orçado, conforme planilha anexa e apresentar mais um orçamento para o item omeprazol ampola. 46) A entidade deverá ressarcir o valor de **RS15,14**, referente à Nota Fiscal nº 195.853 da Farmaconn Ltda., datada de 13/02/2015, pagamento efetivado em 20/02/2015, pois um produto foi adquirido por preço superior ao menor preço orçado, conforme planilha anexa e apresentar mais dois orçamentos para o item riohex (clorexidina) 0,5% alcoólica litro. 47) A entidade deverá ressarcir o valor de **RS27,49**, referente à Nota Fiscal 195.852 do fornecedor FARMACONN LTDA, datada de 20/02/2015, pagamento efetivado em 20/02/2015, pois um produto foi adquirido por preço superior ao menor preço orçado, conforme planilha anexa. 48) A entidade deverá ressarcir o valor de **RS73,36**, referente à Nota Fiscal nº 115.528 da Help Farma Produtos Farm.Ltda, datada de 13/02/2015, pagamento efetivado em 20/02/2015, pois alguns produtos foram adquiridos por preço superior ao menor preço orçado, conforme planilha anexa e apresentar mais um orçamento para os itens: varfarina 5mg, tramado 50mg ampola, sulfadiazima de prata 50g, enema (phosfoenema) 130 ml e complexo B ampola. 49) A entidade deverá devolver o recurso correspondente ou apresentar mais um orçamento para os itens das Notas Fiscais nºs 85, 86 e 87, datadas de 31/01/2015, do Sacolão Vitória Silva Ltda-ME, pagamento efetuado com o cheque nº 300191, no valor de R\$1.483,30. 50) A entidade deverá devolver o recurso correspondente ou apresentar mais dois orçamento para os itens cateter umbilical 3,5/2,5 e mais um orçamento para os itens dreno penrose nºs 03 e 02, detergente enzimático 3 a 5 enzima de 5 litros, campo operatório 50 x 45, atadura de gesso 15 cm e aparelho tricotomia descartável constantes da Nota Fiscal nº 152176 do fornecedor Suermed Com. e Imp de Prod. Med. e Hospit. Ltda., datada de 18/02/2015, valor total da Nota Fiscal R\$2.406,58. 51) A associação deverá ressarcir o valor correspondente ou apresentar mais dois orçamentos para os itens seringa descartável bico liso s/agulha 10ml e luva cirúrgica estéril nº 7,5 constantes da Nota Fiscal nº 152316, datada de 18/02/2015, do fornecedor Supermed Com. e Imp.de Prod.Med. e Hospit. Ltda. 52) A associação deverá ressarcir o valor correspondente ou apresentar mais dois orçamentos para o item agulha descartável 40 x 12 constante da Nota Fiscal nº 71805, datada de 12/02/2015, do fornecedor

[assinatura]



PREFEITURA DE CONGONHAS:
Nº Fl. 5340
Setor: DACD
Assinatura: [assinatura]

Difarmig Ltda. **53)** A associação deverá ressarcir o valor correspondente ou apresentar mais dois orçamentos para os itens gaze 7,5 esta 11F c/10, água oxigenada 10vol litro e um orçamento para os itens sond.al.ent. c/guia nº12, bolsa colostomia drenavel 10-70mm, teste bowie Dick folhas, tubo extensor 20cm constantes da Nota Fiscal nº 71813, datada de 12/02/2015, do fornecedor Difarmig Ltda. **54)** A entidade não apresentou três orçamentos dos itens das Notas Fiscais nº 150281, 150465, 153524, 147429, 149144, AMGS Comércio e Representações Ltda e justificou que: "a empresa AMGS comércio e representações Ltda fornecedor da instituição já foi realizado vários testes e por tanto foi padronizado anteriormente, onde atende as necessidades de qualidade e segurança, onde encontra se materiais em consiganação." A Comissão aceita a justificativa. **55)** A associação deverá apresentar justificativa para não apresentação de três orçamentos dos serviços constantes da Nota Fiscal nº 12/2015, do fornecedor Verticaltch Indústria de Elevadores Ltda. - ME, datada de 23/02/2015, no valor de R\$4.918,00 (contrato datado de 09/05/2013). **56)** A entidade não apresentou três orçamentos para o item da Nota Fiscal nº 0945 da A F S – Indústria Metalúrgica Ltda. e justificou que: "O modelo da cama se refere a maracá Medworld, sendo acessório compatível, apenas com esta marca e modelo. Marca: Medworld. AFS: faz parte do grupo da empresa Medworld para venda de acessórios dos mobiliários." A Comissão aceita a justificativa. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a ata.


Edilene Maria Marcossi
Presidente

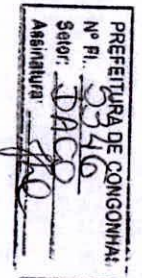

Carlos Alberto Salatiel
Membro da Comissão



PLANILHA

Nota Fiscal - 115.528 - Help Farma Produtos Farm. Ltda

Quant.	PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO ADQUIRIDO	VALOR TOTAL	ORÇAMENTO - MENOR PREÇO UNITÁRIO	DIFERENÇA A RESSARCIR
1	Presnisonia 20mg	R\$ 68,80	R\$ 68,80	R\$ 28,98	R\$ 39,82
1	Metilergometrina ampola	R\$ 67,65	R\$ 67,65	R\$ 34,11	R\$ 33,54
TOTAL					RS 73,36



PLANILHA
Nota Fiscal - 195.852 - FARMACONN LTDA

Quant.	PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO ADQUIRIDO	VALOR TOTAL	ORÇAMENTO – MENOR PREÇO UNITÁRIO	DIFERENÇA A RESSARCIR
10	Tianina ampola	R\$ 4,15	R\$ 41,49	R\$ 1,40	R\$ 27,49
TOTAL					R\$ 27,49



PREFEITURA DE CONGONHAS:
Nº Fl. 534 F
Setor: DADO
Assinatura: [assinatura]

PLANILHA

Nota Fiscal - 195.853 - Farmaconn Ltda

Quant.	PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO ADQUIRIDO	VALOR TOTAL	ORÇAMENTO - MENOR PREÇO UNITÁRIO	DIFERENÇA A RESSARCIR
40	Sonda Uretral nº 04	R\$ 0,74	R\$ 29,52	R\$ 0,36	R\$ 15,14
TOTAL					R\$ 15,14



PREFEITURA DE CONGONHAS
Nº Fl.: 5348
Setor: DAP
Assinatura: [Signature]

PLANILHA

Nota Fiscal - 282970 - Macromed C.M.Med.Hosp.Ltda

Quant.	PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO ADQUIRIDO	VALOR TOTAL	ORÇAMENTO - MENOR PREÇO UNITÁRIO	DIFERENÇA A RESSARCIR
1	Loperamida comp	R\$ 13,42	R\$ 13,42	R\$ 9,49	R\$ 3,93
TOTAL					R\$ 3,93

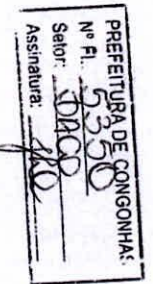


PREFEITURA DE CONGONHAS.
Nº Fl. 5349
Setor: DAF
Assinatura: [Signature]

PLANILHA

Nota Fiscal - 065.477 - Vale Comercial Ltda

Quant.	PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO ADQUIRIDO	VALOR TOTAL	ORÇAMENTO - MENOR PREÇO UNITÁRIO	DIFERENÇA A RESSARCIR
2	Insulina humana regular 10ml	R\$ 11,50	R\$ 23,00	R\$ 8,86	R\$ 5,29
TOTAL					R\$ 5,29



PLANILHA

Nota Fiscal - 323425 - BSB Comércio de Produtos Hospitalares Ltda

Quant.	PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO ADQUIRIDO	VALOR TOTAL	ORÇAMENTO - MENOR PREÇO UNITÁRIO	DIFERENÇA A RESSARCIR
8	Cateter intravenoso 20	R\$ 37,00	R\$ 296,00	R\$ 26,90	R\$ 80,80
8	Cateter intravenoso 22	R\$ 37,00	R\$ 296,00	R\$ 26,90	R\$ 80,80
TOTAL					R\$ 161,60



PREFEITURA DE CONGONHAS
Nº Fl. 5351
Setor: DAPP
Assinatura: [Handwritten Signature]

PLANILHA

Nota Fiscal - 054641 - Ambient Hospitalar Comércio Ltda

Quant.	PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO ADQUIRIDO	VALOR TOTAL	ORÇAMENTO - MENOR PREÇO UNITÁRIO	DIFERENÇA A RESSARCIR
3000	Sol fisiológica 09% 500ml	R\$ 3,92	R\$ 11.760,00	R\$ 3,16	R\$ 2.286,00
TOTAL					RS 2.286,00



PREFEITURA DE CONGONHAS
Nº Fl. 5352
Setor: DPCC
Assinatura: [Signature]

PLANILHA

Nota Fiscal - 074.853 - Port Distribuidora de Informática e Papelaria Ltda

Quant.	PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO ADQUIRIDO	VALOR TOTAL	ORÇAMENTO - MENOR PREÇO UNITÁRIO	DIFERENÇA A RESSARCIR
4	Corretivo liquido-com pincel-boia qualidade	R\$ 1,96	R\$ 7,84	R\$ 1,70	R\$ 1,04
30	Fita crepe	R\$ 3,36	R\$ 100,80	R\$ 2,60	R\$ 22,80
2	Livro ata - 200 folhas	R\$ 16,82	R\$ 33,64	R\$ 16,70	R\$ 0,24
2	Livro ata - 100 folhas	R\$ 9,49	R\$ 18,98	R\$ 8,90	R\$ 1,18
TOTAL					R\$ 25,26



PREFEITURA DE CONGONHAS
 Nº Fl. 5353
 Selo: DACC
 Assinatura: [assinatura]

PLANILHA

Nota Fiscal - 054027 - Ambient Hospitalar Comércio Ltda

Quant.	PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO ADQUIRIDO	VALOR TOTAL	ORÇAMENTO - MENOR PREÇO UNITÁRIO	DIFERENÇA A RESSARCIR
2016	Sol fisiologica 0,9% 100 ml	R\$ 2,72	R\$ 5.483,52	R\$ 1,39	R\$ 2.681,28
TOTAL					R\$ 2.681,28



PREFEITURA DE CONGONHAS
Nº Fl. 5354
Sancionado: [assinatura]
Assinatura: [assinatura]

PLANILHA

Nota Fiscal - 041.490 - Distribuidora de Med. e Materias Hospitalares Ltda

Quant.	PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO ADQUIRIDO	VALOR TOTAL	ORÇAMENTO - MENOR PREÇO UNITÁRIO	DIFERENÇA A RESSARCIR
60	Caixa coletora mat. per.cortante 13 litros	R\$ 3,79	R\$ 227,40	R\$ 3,23	R\$ 33,60
TOTAL					R\$ 33,60



PREFEITURA DE CONGONHAS
Nº Fl.: 5355
Setor: DACC
Assinatura: [assinatura]

PLANILHA
Nota Fiscal - 071426 - Difarmig Ltda

Quant.	PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO ADQUIRIDO	VALOR TOTAL	ORÇAMENTO – MENOR PREÇO UNITÁRIO	DIFERENÇA A RESSARCIR
10	Agulha descartavés 13 x 40	R\$ 7,12	R\$ 71,20	R\$ 5,00	R\$ 21,20
15	Atadura gesso 10 cm	R\$ 33,40	R\$ 501,00	R\$ 31,80	R\$ 24,00
TOTAL					R\$ 45,20



PREFEITURA DE CONGONHAS
Nº Fl. 3356
Setor: DPCC
Assinatura: [assinatura]

PLANILHA

Nota Fiscal - 054024 - Ambient Hospitalar Comércio Ltda

Quant.	PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO ADQUIRIDO	VALOR TOTAL	ORÇAMENTO - MENOR PREÇO UNITÁRIO	DIFERENÇA A RESSARCIR
12	Clorexidina 0,5% alcoolica	R\$ 9,50	R\$ 114,00	R\$ 7,55	R\$ 23,40
TOTAL					R\$ 23,40



PREFEITURA DE CONGONHAS
Nº Fl. 5551
Setor: DPO
Assinatura: [Signature]

PLANILHA

Nota Fiscal - 064.971 - Vale Comercial Ltda

Quant.	PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO ADQUIRIDO	VALOR TOTAL	ORÇAMENTO - MENOR PREÇO UNITÁRIO	DIFERENÇA A RESSARCIR
200	Midazolan 3ml ampola	R\$ 1,60	R\$ 320,00	R\$ 0,99	R\$ 121,30
120	Sacharomyces boulari 100mg caspula	R\$ 0,95	R\$ 114,00	R\$ 0,65	R\$ 36,00
100	Bisacadiil 5mg comp	R\$ 0,15	R\$ 15,00	R\$ 0,13	R\$ 2,00
30	Neomicina+bacitracina pomada	R\$ 1,10	R\$ 33,00	R\$ 0,95	R\$ 4,50
60	Dimeticona gotas	R\$ 1,25	R\$ 75,00	R\$ 0,65	R\$ 36,00
100	Diazepan ampola	R\$ 1,00	R\$ 100,00	R\$ 0,63	R\$ 37,00
200	Efedrina ampola	R\$ 2,45	R\$ 490,00	R\$ 2,38	R\$ 14,00
TOTAL					RS 250,80



PREFEITURA DE CONGONHAS
 Nº Fl.: 5358
 Setor: 0100
 Assinatura: [assinatura]

PLANILHA

Nota Fiscal - 143627 - Supermed Com. E Imp. de Prod.Med. e Hospit. Ltda

Quant.	PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO ADQUIRIDO	VALOR TOTAL	ORÇAMENTO - MENOR PREÇO UNITÁRIO	DIFERENÇA A RESSARCIR
30	Dipirona Gotas	R\$ 0,46	R\$ 13,89	R\$ 0,45	R\$ 0,39
TOTAL					R\$ 0,39



PREFEITURA DE CONGONHAS
Nº Fl.: 5359
Setor: DAPD
Assinatura: [Signature]



PREFEITURA DE CONGONHAS
Nº Fl. 5560
Setor: JACO
Assinatura: [assinatura]

COMISSÃO PARA ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ENTIDADES BENEFICIADAS COM RECURSOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 178 – 1º/04/2014 E 138 – 11/03/2015

ATA Nº. 065

Do dia 30 de junho ao dia 02 de julho de 2015, o servidor Carlos Alberto Salatiel analisou a prestação de contas (pagamentos efetuados em março/2015) apresentada pela Associação Hospitalar Bom Jesus no dia 28 de maio de 2015 (anexada no Processo Administrativo nº PMC/8484/2014) referente ao Termo de Ajuste 029/2014 e primeiro termo aditivo, que tem sua vigência de 10/10/2014 a 30/06/2015. Lei Municipal nº 3.433 de 01/10/2014, considerando os Decretos 5.960, de 10 de abril de 2014 e 6035, de 25 de agosto de 2014. Faz parte do processo declaração datada de 09/06/2015, da funcionária municipal Anália Maria Ferreira Trindade, sobre critérios na aquisição de produtos e serviços adquiridos pela Associação Hospitalar. A comissão, observando a Cláusula Oitava, que disserta sobre a forma de análise e avaliação da prestação de contas, ressalta os seguintes apontamentos: **1) A Associação deverá modificar o Anexo E – Relatório de Execução Físico-Financeira – No físico:** na coluna “No Período Executado” modificar a meta 03 - Materiais de Consumo para 3,22%, meta 04 - Serviços de Pessoa Jurídica para 3,86%. Na coluna – “Até o Período Executado” modificar a meta 01 - Equipamento para 48,91%, meta 03 - Materiais de Consumo para 64,24%, meta 04 - Serviços de Pessoa Jurídica para 68,36%. **No Financeiro:** na coluna “Realizado no Período Concedente” modificar a meta 03 – Material de Consumo para R\$24.499,16 e o total da coluna para R\$127.837,28. Na coluna “Realizado no Período Total” repetir os dados da coluna “Realizado no Período Concedente”. Na coluna “Realizado até o Período - Concedente” modificar a meta 03 – Material de Consumo para R\$488.207,15 e o total da coluna para R\$2.326.822,42. Na coluna “Realizado até o Período Total” repetir os dados da coluna “Realizado até o Período - Concedente”. **2) Deverá ser modificado o Anexo F – Execução da Receita e Despesa – Na coluna “Receita” acrescentar o item salto anterior no valor de R\$127.994,87, acrescentar o item Depósitos da Entidade no valor de R\$109,35 e alterar o total da coluna para R\$128.357,53. Na coluna “Despesa” – acrescentar o item saldo no valor de R\$448,85 e alterar total da coluna para o valor de R\$128.357,53. 3) Modificar o Anexo I – Conciliação Bancária – **No crédito:** modificar o item saldo anterior para o valor de R\$129.478,17 e alterar o total do crédito para R\$129.840,83. **No débito:** modificar o valor do item Cheques compensados para o valor de R\$129.320,58 e excluir o valor do item outros. Alterar o item Saldo Atual e o Saldo após compensação dos cheques pendentes para o valor de R\$448,85. **4) A entidade deverá apresentar o Relatório de Cumprimento do Objeto deste termo, descrevendo de forma circunstanciada os principais pontos da execução, inclusive quanto ao atingimento das metas estabelecidas e à aplicação do recurso recebido. 5) A associação deverá ressarcir à conta do termo o valor de **R\$5.985,95**, referente às seguintes despesas: CEMIG - multas/juros **R\$107,14** Nota Fiscal 4592/Fev/2015; Guia da Previdência Social – GPS – multas/juros **R\$4.458,96** competência 12/2014, multas/juros **R\$640,72** competência 12/2014; Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF – multas/juros **R\$779,13** competência 12/2014. **6) A associação deverá apresentar memória de cálculo detalhada do recolhimento da Guia da Previdência Social – GPS, competência Dez/2014, no valor de R\$32.310,11, efetivado no dia 04/03/2015. 7) A entidade deverá apresentar cópia do termo/acordo judicial ou documento equivalente que comprove a despesa nominal a Rosângela M. Ferreira, no valor de R\$4.366,00, datada de 04/03/2015, pagamento efetivado com o cheque nº300241. 8) Deverá ser apresentada cópia do documento fiscal que comprove a despesa no valor de R\$6.908,27, conforme cheque nº 3000199, datado de 27/02/2015, nominal à White Martins Gases Industriais e justificativa para não apresentação de três orçamentos (contrato datado de 08/08/2014). 9) Apresentar justificativa******

[assinatura]



para não apresentação de três orçamentos dos serviços constantes da Nota Fiscal nº 470557, do fornecedor Companhia Brasileira de Soluções e de 10/03/2015, no valor de R\$16.217,60, pagamento efetivado em 05/03/2015 Serviços – datada. **10)** Apresentar justificativa para não apresentação de três orçamentos dos serviços constantes da Nota Fiscal nº 1823 do fornecedor Hemolab S/C Ltda., datada de 03/02/2015, no valor de R\$2.423,15, pagamento efetivado em 06/03/2015 (contrato datado de 01/07/2014). **11)** Apresentar justificativa para não apresentação de três orçamentos da Nota Fiscal nº 000.116 (04/02/2015) da White Martins Gases Industriais Ltda. (contrato datado de 06/06/2005). **12)** A entidade não apresentou três orçamentos para o item da Nota Fiscal nº 23241da HPF Surgical Ltda. e justificou que: *“o clip para cirurgia da Ackermann, já foi realizado vários testes e por tanto foi padronizado anteriormente, onde atende as necessidades de qualidade e segurança.”* A Comissão aceita a justificativa. **13)** A entidade deverá ressarcir o valor de **RS0,30**, referente à Nota Fiscal 016.456 do Supermercado Azevedo Ltda., datada de 05/02/2015, pagamento efetivado em 06/03/2015, pois um produto foi adquirido por preço superior ao menor preço orçado, conforme planilha anexa. **14)** A entidade deverá apresentar cópia do termo/acordo judicial ou documento equivalente que comprove a despesa nominal a Fabrício Alves Soares, no valor de R\$1.000,00, pagamento efetivado em 06/03/2015. **15)** A entidade deverá ressarcir o valor de **RS241,50**, referente à Nota Fiscal 326032 do fornecedor BSB – Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., datada de 02/03/2015, pagamento efetivado em 06/03/2015, pois alguns produtos foram adquiridos por preço superior ao menor preço orçado, conforme planilha anexa. **16)** A associação deverá apresentar memória de cálculo detalhada do recolhimento da Guia da Previdência Social – GPS, competência Dez/2014, no valor de R\$4.484,33, efetivado no dia 06/03/2015. **17)** No pagamento da Nota Fiscal nº 003144, da Mhedica Service Comércio e Manutenção Ltda., datada de 23/02/2015, no valor de R\$1.676,76, a entidade apresentou uma declaração de exclusividade da empresa ACMinas – Associação Comercial e Empresarial de Minas informando *“que a Mhedica Service Comércio e Manutenção Ltda., detém exclusividade como representante de manutenção, comercialização de produtos e acessórios da marca “Drager Medical”.* Contudo, a comissão necessita que Associação Hospitalar Bom Jesus esclareça sobre a propriedade do equipamento. **18)** A associação deverá apresentar memória de cálculo detalhada para o Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, competência Dez/2014, no valor de R\$5.645,69, efetivado no dia 09/03/2015. **19)** A entidade deverá apresentar relatório de quantidade, valor unitário e valor total para os serviços constantes da Nota Fiscal nº141, datada de 10/02/2015, no valor total de R\$2.977,40, efetivado em 09/03/2015, pois pelas descrições dos serviços apresentados na Nota Fiscal não foi possível identificá-los com os orçamentos. **20)** A associação deverá apresentar justificativa para não apresentação de três orçamentos dos serviços constantes do Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, datado de 28/02/2015, nominal a Wagner Camilo Miranda, pagamento efetivado no dia 10/03/2015, no valor de R\$5.474,33 (contrato datado de 06/05/2014). **21)** A associação deverá ressarcir o valor correspondente ou apresentar mais um orçamento para os itens pão de sal, pão doce careca e farinha de rosca, constantes da Nota Fiscal nº 000.763, datada de 02/02/2015, no valor de R\$1.624,82, do fornecedor Panificadora Santo Afonso Ltda. **22)** A associação deverá apresentar memória de cálculo detalhada do recolhimento da Guia da Previdência Social – GPS, competência Mar/2015, no valor de R\$2.461,26, efetivado no dia 10/03/2015. **23)** Solicitamos à gestora do termo de ajuste, Elenilda Penha Silva Egg, apresentação do relatório de cumprimento do objeto de todo o período de vigência. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a ata.


Edilene Maria Marcossi
Presidente

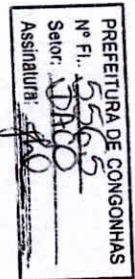

Carlos Alberto Salatiel
Membro da Comissão



PLANILHA

Nota Fiscal - 326032 - BSB Comércio de Produtos Hospitalares Ltda

Quant.	PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO ADQUIRIDO	VALOR TOTAL	ORÇAMENTO - MENOR PREÇO UNITÁRIO	DIFERENÇA A RESSARCIR
30	Ipratropio gotas	R\$ 0,84	R\$ 25,20	R\$ 0,79	R\$ 1,50
10	Sevofluraono 100ml	R\$ 138,00	R\$ 1.380,00	R\$ 114,00	R\$ 240,00
TOTAL					R\$ 241,50



PLANILHA

Nota Fiscal -016.456 - Supermercado Azevedo Ltda

Quant.	PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO ADQUIRIDO	VALOR TOTAL	ORÇAMENTO - MENOR PREÇO UNITÁRIO	DIFERENÇA A RESSARCIR
10	Vinagre Toscano Alcool 750ml	R\$ 1,68	R\$ 16,80	R\$ 1,65	R\$ 0,30
TOTAL					R\$ 0,30





COMISSÃO PARA ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
DAS ENTIDADES BENEFICIADAS COM RECURSOS
FINANCEIROS DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 178 – 1º/04/2014 E 138 – 11/03/2015

ATA Nº. 071

Do dia 02 ao dia 13 de julho de 2015, o servidor Carlos Alberto Salatiel analisou a prestação de contas (pagamentos efetuados em abril/2015) apresentada pela Associação Hospitalar Bom Jesus no dia 17 de junho de 2015 (anexada no Processo Administrativo nº PMC/8484/2014) referente ao Termo de Ajuste 029/2014, primeiro e segundo termos aditivos, que tem sua vigência de 10/10/2014 a 31/10/2015. Lei Municipal nº 3.433 de 01/10/2014, considerando os Decretos 5.960, de 10 de abril de 2014 e 6035, de 25 de agosto de 2014. A comissão, observando a Cláusula Oitava, que disserta sobre a forma de análise e avaliação da prestação de contas, ressalta os seguintes apontamentos: **1) A Associação deverá modificar o Anexo E – Relatório de Execução Físico-Financeira – No físico:** na coluna “No Período Executado” modificar a meta 01- Equipamento para 35,71%, meta 02 – Materiais Permanentes para 42,77%, meta 03 - Materiais de Consumo para 12,85%, meta 04 - Serviços de Pessoa Jurídica para 19,21%. Na coluna – “Até o Período Executado” modificar a meta 01 - Equipamento para 84,62%, meta 02 – Materiais Permanentes para 42,77%, meta 03 - Materiais de Consumo para 77,09%, meta 04 - Serviços de Pessoa Jurídica para 87,57%. **No Financeiro:** na coluna “Realizado no Período Concedente” modificar a meta 03 – Material de Consumo para R\$97.687,12; a meta 04 – Serviços de Pessoa Jurídica para R\$514.807,25, o total da coluna para R\$625.466,36. Na coluna “Realizado no Período Total” repetir os dados da coluna “Realizado no Período Concedente”. Na coluna “Realizado até o Período - Concedente” modificar a meta 03 – Material de Consumo para R\$584.984,27; 04 – Serviços de Pessoa Jurídica para R\$2.346.575,52 e o total da coluna para R\$2.944.316,79. Na coluna “Realizado até o Período Total” repetir os dados da coluna “Realizado até o Período - Concedente”. **2) Deverá ser modificado o Anexo F – Execução da Receita e Despesa – Na coluna “Receita”** acrescentar o item salto anterior no valor de R\$448,85, acrescentar o item Depósitos da Entidade no valor de R\$101,10, excluir o valor do item Tarifas Bancárias de R\$92,10 e alterar o total da coluna para R\$1.161.671,99. Na coluna “Despesa” – modificar o item Despesas para o valor de R\$625.466,36, acrescentar o item saldo no valor de R\$536.024,73 e alterar o total da coluna para o valor de R\$1.161.671,99. **3) O anexo G - Relação de Pagamentos efetuados - deverá ser corrigido:** no credor 4.11 – VIC Llp Web Ltda - ME, pagamento efetivado no dia 01/04/2015, Título de Crédito nº 22, o valor correto é de R\$1.448,98; no credor 3.2 – DIFARMIG LTDA, pagamento efetivado no dia 02/04/2015, Título de Crédito nº 73286, o valor correto é de R\$2.366,72 e o total do anexo será R\$625.466,36. **4) Modificar o Anexo I – Conciliação Bancária – No crédito:** modificar o item saldo anterior para o valor de R\$448,85, alterar o valor do item Depósitos da Entidade para o valor de R\$101,10 e alterar o total do crédito para R\$1.161.671,99. **No débito:** modificar o valor do item outros para o valor de R\$596.361,57 e no total do débito modificar para o valor de R\$625.647,26. Alterar o item Saldo Atual para o valor de R\$536.024,73 e o Saldo após compensação dos cheques pendentes para o valor de R\$536.024,73. **5) A associação deverá ressarcir à conta do termo o valor de R\$2.249,72, referente às seguintes despesas:** Telefone – multas/juros **R\$85,21** Fatura 1700360549161/Mar/2015. **R\$22,78** Fatura 568546277/Mar/2015; COPASA – multas/juros **R\$131,36**, parcelamento de débito – **R\$824,94** Fatura 001.15.08963906-0/Fev/2015, multas/juros **R\$104,62**, parcelamento de débito **R\$824,97** Fatura 001.15.13709621-

11 [assinatura]



PREFEITURA DE CONGONHAS
Nº Fl. 6658
Setor: DADO
Assinatura: [assinatura]

1/Mar/2015; .CEMIG – multas/juros **RS25,42** Nota Fiscal 000004800/Mar/2015, multas/juros **RS230,42** – Nota Fiscal 000006015/Abr/2015. **6)** A entidade deverá apresentar detalhamento da conta Oi Móvel/Fatura 562937552/Fev/2015, no valor de R\$1.141,59, pagamento efetivado em 01/02/2015. **7)** Apresentar justificativa para não apresentação de três orçamentos dos serviços constantes da Nota Fiscal nº 591210, do fornecedor Companhia Brasileira de Soluções e Serviços – datada de 06/04/2015, no valor de R\$16.318,50, pagamento efetivado em 01/04/2015. **8)** A entidade deverá ressarcir o valor de **RS905,70**, referente à Nota Fiscal nº 066.015 da Vale Comercial Ltda, datada de 13/03/2015, pagamento efetivado em 01/04/2015, pois alguns produtos foram adquiridos por preço superior ao menor preço orçado, conforme planilha anexa e apresentar mais um orçamento para o item insulina regular. **9)** A associação deverá ressarcir o valor correspondente ou apresentar dois orçamentos para o item dreno penrose nº 1 e um orçamento para o item integrador químico. Quanto aos itens equipo macro gotas com filtro da Embramed, agulha de raque BD e atadura de gesso e atadura de crepom de todos os tamanhos, da Cremer, a entidade justificou que: *“na instituição já foi realizado vários testes, e por tanto foi padronizado anteriormente, onde atende as necessidades de qualidade, segurança.”* A Comissão aceita a justificativa. **10)** No pagamento da Nota Fiscal nº 001785, da Medical Center Ind. e Ass. Téc. em Equip. Med. datada de 03/03/2015, no valor de R\$955,00, a entidade apresentou uma declaração de exclusividade da empresa ACMinas – Associação Comercial e Empresarial de Minas informando *“que a Medical Center Indústria e Assistência Técnica em Equipamentos Médicos Ltda., é representante autorizado e exclusivo para assistência técnica e venda de peças e componentes eletrônicos dos equipamentos da marca, “CMOS DRAKE”, fabricados pela empresa CMOS DRAKE DO NORDESTE LTDA, para o estado de Minas Gerais”*. Contudo, a comissão necessita que a Associação Hospitalar Bom Jesus esclareça sobre a propriedade do equipamento. **11)** A entidade deverá ressarcir o valor de **RS66,75**, referente à Nota Fiscal nº 03931 da FTA Embalagens Ltda, datada de 05/03/2015, pagamento efetivado em 01/04/2015, pois alguns produtos foram adquiridos por preço superior ao menor preço orçado, conforme planilha anexa e apresentar mais um orçamento para o item saco de lixo 60 litros c/100. **12)** A associação deverá ressarcir o valor correspondente ou apresentar mais um orçamento para o item papel A4 da Nota Fiscal nº 003958, datada de 24/03/2015, no valor de R\$414,00, pagamento efetivado em 01/04/2015, do fornecedor FTA Embalagens Ltda. **13)** A associação deverá ressarcir o valor correspondente ou apresentar mais dois orçamentos para o item sacola boca de palhaço 30 x 40 da Nota Fiscal nº 003960, datada de 24/03/2015, no valor de R\$1.194,56, pagamento efetivado em 01/04/2015, do fornecedor FTA Embalagens Ltda. **14)** Apresentar justificativa para não apresentação de três orçamentos dos serviços constantes da Nota Fiscal nº 8/2015, do fornecedor DICTUM Instituto de Gestão e Perícia Sociedade Simples Ltda., datada de 03/03/2015, no valor de R\$39.135,45, pagamento efetivado em 01/04/2015. (contrato datado de 25/08/2014). **15)** No pagamento da Nota Fiscal nº 57/2015, da Medical Center Industria e Assistência Técnica em Equipamento Médicos Eireli - ME., datada de 02/03/2015, no valor de R\$730,00 pagamento efetivado em 01/04/2015, a entidade apresentou uma declaração de exclusividade da empresa ACMinas – Associação Comercial e Empresarial de Minas informando *“que a Medical Center Indústria e Assistência Técnica em Equipamentos Médicos Ltda, é representante autorizado e exclusivo para assistência técnica e venda de peças e componentes eletrônicos dos equipamentos da marca ‘CMOS DRAKE’, e fabricados pela empresa CMOS DRAKE DO NORDESTE LTDA”*. Contudo, a comissão necessita que a Associação Hospitalar Bom Jesus esclareça sobre a propriedade do equipamento. **16)** No pagamento da Nota Fiscal nº 19.105, da Datamed Ltda, datada de 02/03/2015, no valor de R\$996,00, a entidade apresentou uma declaração de exclusividade da empresa ACMinas – Associação Comercial e Empresarial de Minas, datada de 25/03/2014, informando *“que a DATAMED LTDA, é representante autorizada a comercializar os*

[assinatura]



equipamentos da marca 'FANEN' nas linhas de Neonatologia e Laboratório, bem como única habilitada, com exclusividade, para executar serviços de manutenção preventiva e corretiva e vender peças dos equipamentos da marca "FANEM", e que possui técnicos treinados, avaliados e certificados periodicamente na fábrica com acesso e compromisso de uso e venda das peças originais de reposição, esquemas eletrônicos manuais técnicos, instrumentos e procedimento de calibração dos equipamentos conforme os padrões do fabricante". Essa declaração teve validade até 20/09/2014. O Hospital declarou que: "A fototerapia Bilispot da marca FANEN modelo 006-BB modelo 006-BB, nº série AAB 2906, existente na instituição, tem que utilizar lâmpada compatível com equipamento.". Considerando que a declaração da empresa tinha prazo de validade até 20/09/2014, solicitamos novas justificativas. **17)** A entidade deverá apresentar justificativa para não apresentação de três orçamentos para a seleção do menor preço na aquisição dos serviços das Notas Fiscais nº 22, 25 e 26, datadas de 02 e 30/03/2015, da INFOCON LTDA – Vic Lip Web Ltda ME (contrato datado de 11/11/2011). O contrato apresentado teve validade de um ano. Apresentar contrato vigente. **18)** A associação deverá ressarcir o valor correspondente ou apresentar mais um orçamento para o item imunoglobulina RH 300 constante da Nota Fiscal nº 198.618, datada de 13/03/2015, do fornecedor Farmaconn Ltda. **19)** A associação deverá ressarcir o valor correspondente ou apresentar mais um orçamento para o item Gaze 7,5 est. 09f c/10 constante da Nota Fiscal nº 73286, datada de 18/03/2015, pagamento efetivado em 02/04/2015, do fornecedor Difarmig Ltda. **20)** A entidade deverá apresentar outra cópia da nota fiscal, relatório de quantidade, valor unitário e valor total para os serviços constantes da Nota Fiscal nº 142, datada de 27/03/2015, no valor total de R\$2.213,50, efetivado em 02/04/2015, pois, pela descrição dos serviços não foi possível identificá-los com os orçamentos. **21)** A entidade deverá ressarcir o valor de **RS47,60**, referente à Nota Fiscal nº 118.672 da Help Farma Produtos Farm.Ltda, datada de 17/03/2015, pagamento efetivado em 02/04/2015, pois um dos produtos foi adquirido por preço superior ao menor preço orçado, conforme planilha anexa e apresentar mais dois orçamentos para o item Selokem 1mg inj 5 amp 5ml (metoprolol). **22)** A associação deverá apresentar justificativa para não apresentação de três orçamentos dos serviços constantes das Notas Fiscais nºs 25/2015 e 26/2015, do fornecedor Verticaltech Industria de Elevadores Ltda - ME, datadas de 25/03/2015 e 27/03/2015, pagamentos efetivados em 06/04/2015 (contrato datado de 09/5/2013). O contrato apresentado teve validade de 24 meses, a partir do aceite. Apresentar contrato vigente. **23)** A associação deverá apresentar memória de cálculo detalhada do recolhimento da GRF - Guia de Recolhimento do FGTS, competência Mar/2015, no valor de R\$22.561,01, efetivado no dia 07/04/2015. **24)** A associação deverá apresentar memória de cálculo detalhada do recolhimento da GRF - Guia de Recolhimento do FGTS, competência Mar/2015, no valor de R\$244,41, efetivado no dia 07/04/2015. **25)** A entidade deverá ressarcir o valor correspondente ou apresentar cópia dos recibos de férias dos funcionários, datados e assinados, comprovando a despesa efetivada no dia 07/04/2015, no valor total de R\$24.320,73. **26)** A entidade deverá ressarcir o valor correspondente ou apresentar cópia dos recibos de pagamento do salários dos funcionários, datados e assinados, comprovando a despesa efetivada no dia 07/04/2015, no valor total de R\$211.845,59. **27)** A associação deverá apresentar justificativa para não apresentação de três orçamentos dos serviços constantes das Notas Fiscais nºs 57/2015 e 58/2015, do fornecedor Della Sávia & Marteleto Ltda, datadas de 13/03/2015, pagamentos efetivados em 07/04/2015. (contrato datado de 15/09/2015). **28)** Apresentar justificativa para não apresentação de três orçamentos da Nota Fiscal nº 164 (11/03/2015), valor de R\$1.661,09, efetivado no dia 08/04/2015, da White Martins Gases Industriais Ltda (contrato datado de 06/06/2005). **29)** Apresentar justificativa para não apresentação de três orçamentos das Notas Fiscais nº 84 – R\$1.820,87 (08/01/2015), nº 105 – R\$2.665,73 (25/01/2015), nº 405949 R\$1.966,03 (20/02/2015), nº 139 R\$2.045,44

[assinatura]



PREFEITURA DE CONGONHAS	
Nº Fl.	6660
Sector:	DACO
Assinatura:	[assinatura]

(21/02/2015), nº 147 R\$1.973,67 (01/03/2015), nº 157 - R\$1.681,45 (06/03/2015), nº 399 - R\$176,43 (06/03/2015) , nº 155.997 - R\$617,10 (08/03/2015), pagamento efetivado em 08/04/2015, da White Martins Gases Industriais Ltda (contrato datado de 06/06/2005). **30)** A associação deverá ressarcir o valor correspondente ou apresentar outra cópia da nota fiscal e mais um orçamento para os itens pão de sal, pão doce careca e farinha de rosca, constantes da Nota Fiscal nº 000.786, datada de 14/03/2015, no valor de R\$1.523,23, do fornecedor Panificadora Santo Afonso Ltda. **31)** A entidade deverá devolver o recurso correspondente ou apresentar cópia da nota fiscal comprovando a despesa e três orçamentos para a seleção do menor preço na aquisição dos serviços no valor de R\$6.908,27, efetivados no dia 09/04/2015, pago a White Martins Gases Industriais Ltda (contrato 08/08/2014). **32)** A associação deverá ressarcir o valor correspondente ou apresentar mais um orçamento para os itens copo descartável 300 ml – transparente, copo descartável 200 ml – transparente, saco plástico 8 x 25 para talher, saco de lixo 60 litros - c/100, saco de lixo 100 litros c/100 azul e mais dois orçamentos para o item saco plástico 60 x 90, constantes da Nota Fiscal nº 002.327, datada de 09/04/2015, pagamento efetivado em 10/04/2015, do fornecedor Distribuidora de Papeis Ouro Branco Ltda. **33)** Apresentar justificativa para não apresentação de três orçamentos dos serviços constantes da Nota Fiscal nº 185/2015 do fornecedor Hemolab S/C Ltda., datada de 07/04/2015, no valor de R\$5.097,49, pagamento efetivado em 10/04/2015 (aditivo ao contrato datado de 01/07/2014) e cópia vigente do contrato. **34)** Apresentar justificativa para não apresentação de três orçamentos da Nota Fiscal nº 6202/2015 (09/03/2015), valor de R\$247,87, efetivado no dia 13/04/2015, da White Martins Gases Industriais Ltda (contrato datado de 06/06/2005). **35)** Apresentar justificativa para não apresentação de três orçamentos dos serviços constantes da Nota Fiscal nº 642539, do fornecedor Companhia Brasileira de Soluções e Serviços, datada de 22/04/2015, no valor de R\$18.056,20, pagamento efetivado em 13/04/2015. **36)** A entidade deverá ressarcir o valor de **R\$54,72**, referente à Nota Fiscal nº 016.972 do Supermercado Azevedo Ltda, datada de 12/03/2015, pagamento efetivado em 13/04/2015, pois alguns produtos foram adquiridos por preço superior ao menor preço orçado, conforme planilha anexa e apresentar mais dois orçamentos para o item sustagem baunilha 400g, mais um orçamento para os itens: óleo de soja pet 900ml, leite em pó desnatado 280g, neston 3 cereais 400g, café extra forte 500g, macarrão ovos conchinha 500g, macarrão ovos espaguete 500g, açúcar 5kg. **37)** A entidade deverá ressarcir o valor de **R\$5,76**, referente à Nota Fiscal nº 016.971 do Supermercado Azevedo Ltda, datada de 12/03/2015, pagamento efetivado em 13/04/2015, pois um produto foi adquirido por preço superior ao menor preço orçado, conforme planilha anexa e apresentar mais dois orçamentos para os itens pilha media C2 2 unidades, bateria max 9V, mais um orçamento para os itens: vassoura piaçava e sabão pedra 5 unidades. **38)** Apresentar justificativa para não apresentação de três orçamentos para compra de 03 aparelhos de celular constates do parcelamento da Nota Fiscal 18539, descrito na fatura 568546277 competência de março/2015. **39)** Apresentar justificativa para não apresentação de três orçamentos das Notas Fiscais nº 440 – R\$1.896,59 (18/03/2015), nº 173 – R\$2.120,00 (18/03/2015), pagamento efetivado em 15/04/2015, da White Martins Gases Industriais Ltda (contrato datado de 06/06/2005). **40)** A entidade deverá ressarcir o valor de **R\$4,30**, referente à Nota Fiscal nº 01024 do FTA Embalagens Ltda, datada de 07/04/2015, pagamento efetivado em 15/04/2015, pois um produto foi adquirido por preço superior ao menor preço orçado, conforme planilha anexa e apresentar mais um orçamento para os itens pote descartável 100ml com 100 unidades, filme PVC 38 x 300, Saco de lixo 20 lts. **41)** A associação deverá ressarcir o valor correspondente ou apresentar mais um orçamento para o item saco transparente 20 x 30 embalado 2kg constante da Fiscal nº 129.922, datada de 13/04/2015, pagamento efetivado em 15/04/2015, do fornecedor Flaire Indústria e Comércio Ltda. **42)** A entidade deverá reapresentar: cópias da Notas Fiscais nºs 102 e 103, do Sacolão Vitória Silva Ltda-ME, somando R\$1.437,71, pagamento efetivado em 15/04/2015; cópia do

[assinatura]




cheque nº 300256 utilizado na quitação da despesa e dos três orçamentos, estão ilegíveis. **43)** A associação deverá apresentar justificativa para não apresentação de três orçamentos dos serviços constantes das Notas Fiscais nºs 29/2015 e 30/2015, do fornecedor Verticaltch Industria de Elevadores Ltda - ME, datadas de 07/04/2015 e 08/04/2015, pagamentos efetivados em 17/04/2015 e cópia vigente do contrato. **44)** Apresentar justificativa para não apresentação de três orçamentos dos serviços constantes da Nota Fiscal nº 12/2015, do fornecedor DICTUM Instituto de Gestão e Perícia Sociedade Simples Ltda., datada de 01/04/2015, no valor de R\$39.135,45, pagamento efetivado em 17/04/2015. (contrato datado de 25/08/2014). **45)** A entidade deverá ressarcir o valor de **R\$1.680,00**, referente à Nota Fiscal nº 004.285, dor fornecedor Bartholomeu Comércio de Gás Ltda, datada de 08/04/2013, pago com o cheque nº 300257, uma vez que a natureza da despesa (GLP 13Kg envasado e GLP 45 kg envasado) não está contemplada no plano de trabalho. **46)** A associação deverá apresentar memória de cálculo detalhada do recolhimento da GPS - Guia da Previdência Social, competência Mar/2015, no valor de R\$23.298,10, efetivado no dia 20/04/2015. **47)** Apresentar justificativa para não apresentação de três orçamentos da Nota Fiscal nº 185/2015 (25/03/2015), valor de R\$2.766,34, efetivado no dia 22/04/2015, da White Martins Gases Industriais Ltda (contrato datado de 06/06/2005). **48)** A entidade apresentou as Notas Fiscais: nº 614914, do fornecedor Companhia Brasileira de Soluções e Serviços, datada de 10/04/2015, no valor de R\$16.419,40, pagamento efetivado em 07/04/2015; nº 757196, no valor de R\$16.621,20, nominal a Companhia Brasileira de Soluções e Serviços, datada de 11/05/2015, pagamento efetivado em 24/04/2015 para pagamento de cartão de alimentação; nº 4605, do fornecedor FUJIFILM do Brasil Ltda, datada de 27/04/2015, no valor de R\$6.845,85, pagamento efetivado em 24/04/2015. **Tendo em vista que a data das notas fiscais é posterior ao pagamento, a Comissão solicitará ao Controle Interno do município para manifestar sobre a aceitação ou não da despesa, uma vez que esse procedimento fere a ordem natural, que consiste na emissão do documento fiscal e seu pagamento, que pode ocorrer na hora ou posteriormente, após a entrega dos produtos/prestação de serviços.** **49)** A entidade não apresentou três orçamentos para os itens da Nota Fiscal nº 4605 do fornecedor FUJIFILM do Brasil Ltda e justificou que: *"o aparelho de radiografia digital do Hospital Bom Jesus, marca FUJI modelo CÁPSULA X CR IR 357 RU, cuja impressora é a DRY PIX PRIMA 200, exige, para realização dos exames de rx, o film digital FUJI DI-HL(blue base)."* e, também, a entidade apresentou uma declaração de exclusividade da empresa FUJIFILM Corporation informando *"que a empresa FUJIFILM DO BRASIL LTDA será a única e exclusiva subsidiária no território Brasileiro sendo responsável pelo registro dos produtos nas autoridades competentes, importação, comercialização e assistência técnica de equipamentos médicos."* A Comissão aceita a justificativa. **50)** A associação deverá ressarcir o valor correspondente ou apresentar mais um orçamento para o item toalha de papel branco constante da Fiscal nº 001045, datada de 14/04/2015, pagamento efetivado em 24/04/2015, do fornecedor FTA Embalagens Ltda – Mundo das Embalagens. **51)** A associação deverá apresentar justificativa para não apresentação de três orçamentos dos serviços constantes das Notas Fiscais nº 28/2015, do fornecedor Verticaltch Industria de Elevadores Ltda - ME, datada de 02/04/2015, pagamento efetivado em 27/04/2015 e cópia vigente do contrato. **52)** A associação deverá apresentar justificativa para não apresentação de três orçamentos dos serviços constantes da Nota Fiscal nº 07/2015, datada de 09/04/2015, nominal a Januzzi e Melo Sociedade de Advogados-ME, pagamento efetivado no dia 27/04/2015, no valor de R\$1.733,00 (contrato datado de 19/03/2015). **53)** Apresentar justificativa para não apresentação de três orçamentos da Nota Fiscal nº 494/2015 (01/04/2015), valor de R\$184,00, efetivado no dia 29/04/2015, da White Martins Gases Industriais Ltda (contrato datado de 06/06/2005). **54)** A entidade deverá reapresentar o Recibo de Férias da funcionária Gilma Aparecida Dutra, no valor de

4



R\$4.077,21, pagamento efetivado em 29/04/2015, assinado e datado. **55) Essa despesa será levada ao conhecimento Controladoria, para análise:** Valor de **R\$3.760,73**, referente a serviços prestados pelo Laboratório Tafuri de Patologia Limitada – EPP, Nota Fiscal 172/2015, datada de 08/04/2015, tendo em vista o Parágrafo Primeiro do contrato celebrado com a Associação Hospitalar Bom Jesus (datado de 15/09/2014): “*Os exames do SUS AIH e demais convênios serão faturados e recebidos pelo Hospital Bom Jesus e repassados ao Laboratório Tafuri de Patologia, obedecendo tabela própria de cada, de acordo com o número de atos.*” **56)** Apresentar justificativa para não apresentação de três orçamentos da Nota Fiscal nº 189/2015 (02/04/2015), valor de R\$3.225,23, efetivado no dia 30/04/2015, da White Martins Gases Industriais Ltda (contrato datado de 06/06/2005). **57)** Apresentar justificativa para não apresentação de três orçamentos da Nota Fiscal nº 502/2015 (02/04/2015), valor de R\$211,18, efetivado no dia 30/04/2015, da White Martins Gases Industriais Ltda (contrato datado de 06/06/2005). **58)** A associação deverá ressarcir o valor correspondente ou apresentar mais um orçamento para o item músculo cubos constante da Fiscal nº 000.032.913, datada de 27/04/2015, pagamento efetivado em 30/04/2015, do fornecedor Frigorífico Calafate Ltda. **59)** A entidade deverá devolver o recurso correspondente ou apresentar cópia do documento fiscal que comprove a despesa no valor de R\$1.470,92, efetivada no dia 29/04/2015 e três orçamentos para a seleção do menor preço na aquisição dos serviços. **60)** A associação apresentou um comprovante de depósito datado de 12/06/2015, ressarcindo à conta 003.2351-2, o valor de R\$180,90 referente a tarifas bancárias debitadas no mês de abril. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a ata.

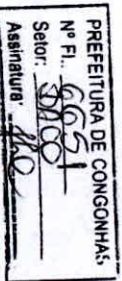

Edilene Maria Marcossi
Presidente


Carlos Alberto Salatiel
Membro da Comissão



PLANILHA
Nota Fiscal - 01024 - FTA EMBALAGENS

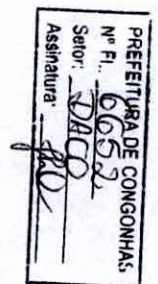
Quant.	PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO ADQUIRIDO	VALOR TOTAL	ORÇAMENTO - MENOR PREÇO UNITÁRIO	DIFERENÇA A RESSARCIR
10	Marmitex nº 05 c/100	R\$ 14,95	R\$ 149,50	R\$ 14,52	R\$ 4,30
TOTAL					R\$ 4,30



PLANILHA

Nota Fiscal - 016.971 - Supermercado Azevedo

Quant.	PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO ADQUIRIDO	VALOR TOTAL	ORÇAMENTO - MENOR PREÇO UNITÁRIO	DIFERENÇA A RESSARCIR
4	Pilha alcalina AA2	R\$ 6,68	R\$ 26,72	R\$ 5,24	R\$ 5,76
TOTAL					R\$ 5,76



PLANILHA

Nota Fiscal - 016.972- Supermercado Azevedo

Quant.	PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO ADQUIRIDO	VALOR TOTAL	ORÇAMENTO - MENOR PREÇO UNITÁRIO	DIFERENÇA A RESSARCIR
20	Suco Caju 980ml	R\$ 5,68	R\$ 113,60	R\$ 4,50	R\$ 23,60
30	Sal Refinado 1kg	R\$ 2,25	R\$ 67,50	R\$ 1,41	R\$ 25,20
8	Fuba Mimoso 1 KG	R\$ 1,95	R\$ 15,60	R\$ 1,21	R\$ 5,92
TOTAL					R\$ 54,72



PREFEITURA DE CONGONHAS,
 Nº Fl. 6053
 Setor: PAO
 Assinatura: [assinatura]

PLANILHA

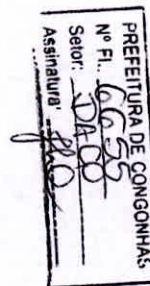
Nota Fiscal - 118.672 - Help Farma produtos Farm. Ltda

Quant.	PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO ADQUIRIDO	VALOR TOTAL	ORÇAMENTO - MENOR PREÇO UNITÁRIO	DIFERENÇA A RESSARCIR
8	Xylestesin 2% sem conservante 50 amp 5ml (LIDOCAINA)	R\$ 115,25	R\$ 922,00	R\$ 109,30	R\$ 47,60
TOTAL					R\$ 47,60



PLANILHA
Nota Fiscal - 003931 - Mundo das Embalagens Ltda

Quant.	PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO ADQUIRIDO	VALOR TOTAL	ORÇAMENTO – MENOR PREÇO UNITÁRIO	DIFERENÇA A RESSARCIR
10	Sacola boca de palhaço 30 x 40	R\$ 31,00	R\$ 310,00	R\$ 25,30	R\$ 57,00
15	Saco de lixo d20 litros c/100	R\$ 6,00	R\$ 90,00	R\$ 5,35	R\$ 9,75
TOTAL					R\$ 66,75



PLANILHA

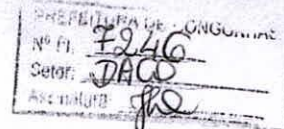
Nota Fiscal - 066.015 - Vale Comercial Ltda

Quant.	PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO ADQUIRIDO	VALOR TOTAL	ORÇAMENTO - MENOR PREÇO UNITÁRIO	DIFERENÇA A RESSARCIR
600	Escopolamina e Dipirona Sódica	R\$ 1,95	R\$ 1.170,00	R\$ 0,45	R\$ 900,00
30	Isossorbida Monitrato 20 mg	R\$ 0,08	R\$ 2,40	R\$ 0,05	R\$ 0,90
120	Atropina	R\$ 0,27	R\$ 32,40	R\$ 0,23	R\$ 4,80
TOTAL					R\$ 905,70





COMISSÃO PARA ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
DAS ENTIDADES BENEFICIADAS COM RECURSOS
FINANCEIROS DO MUNICÍPIO



PORTARIAS Nº. 178 DE 1º/04/2014 E 138 DE 11/03/2015

ATA Nº. 072


Do dia 03 ao dia 14 de julho de 2015, Camila Lúcia Pereira Rio Branco, membro da comissão, analisou a prestação de contas do período de maio apresentada pela Associação Hospitalar Bom Jesus (anexada ao Processo Administrativo nº 8484/2014), referente ao Termo de Ajuste 029/2014, que tem vigência de 10/10/2014 a 31/10/2015, com os apontamentos relatados a seguir. 1) A associação deverá apresentar os Anexos E - Relatório de Execução Físico Financeira, F - Execução da Receita e Despesa, G - Relação de Pagamentos, I - Conciliação Bancária e Relatório de Cumprimento do Objeto. 2) Deverá ser apresentado o extrato bancário. 3) Os itens a seguir têm que atender ao que determina o inciso VIII da Cláusula Oitava do termo de ajuste: devem ser apresentados 3 (três) orçamentos para seleção do menor preço na aquisição dos materiais e serviços ou justificativas da entidade, as quais serão analisadas. **White Martins** - NF 221 - R\$3.225,23 - 24/04/2015 - apresentar 3 orçamentos, NF 231 - R\$2.578,89 - 30/04/2015 - apresentar 3 orçamentos. **Softline** - NF 002187 - R\$3.200,00 - 01/05/2015 - descrever o tipo de serviço prestado e apresentar 3 orçamentos. **Franço Gel** - NF 000.231.238 - R\$480,00 - apresentar 2 orçamentos. **Dictum - Instituto de Gestão e Perícia Sociedade Simples Ltda.** - NF 2015/19 - R\$39.135,45 - 06/05/2015 - apresentar 3 orçamentos. **Companhia Brasileira de Soluções e Serviços** - NF 785611 - R\$18.395,70 - 22/05/2015 - apresentar contrato e 3 orçamentos. **JM Januzzi & Melo** - NF 2015/12 - R\$4.000,00 - 06/05/2015 - honorários advocatícios - apresentar 3 orçamentos. **Supermercado Azevedo Ltda.** - NF 000.017.502 - R\$3.901,20 - 15/04/2015 - apresentar 3 orçamentos (apresentado mapa de coleta de preços e orçamentos da internet). **Vertical Tech Indústria de Elevadores Ltda.** - NF 2015/39 - R\$1.170,00 - 05/05/2015 - apresentar 3 orçamentos. **FS Embalagens** - NF 000.001.387 - R\$563,50 - 11/05/2015 - apresentar 3 orçamentos. **Real Pharma Distribuidora de Medicamentos** - NF 000.012.485 - R\$369,93 - 15/05/2015 - apresentar 3 orçamentos (apresentado mapa de preços). **Mundo das Embalagens** - NF 004026 - R\$344,69 - 11/05/2015 - apresentar 3 orçamentos (nos orçamentos apresentados não constam os produtos da nota fiscal). **AGIS Medical Produtos Hospitalares Ltda.** - NF 000057027 - R\$3.897,36 - 24/04/2015 - apresentar 3 orçamentos (apresentado mapa de preços e orçamentos da internet). **Difarmig Ltda.** - NF 76402 - R\$599,34 - 21/05/2015 - apresentar 1 orçamento. **Home Clean Brasil** - NF 000.023.851 - R\$2.857,87 - 28/04/2015 - apresentar 3 orçamentos. **Fujifilm** - NF 4764 - R\$8.088,66 - 18/05/2015 - a declaração de exclusividade tinha vigência até 12/05/2015, data anterior à aquisição realizada - apresentar 3 orçamentos. **Pharma Nutri** - NF 000.196.016 - R\$349,60 - 28/04/2015 - apresentar 3 orçamentos (orçamentos da internet). **Frigorífico Calafate** - NF 000.033.455 - R\$1.000,00 - apresentar 3 orçamentos (apresentado orçamento digitado). **Oi Móvel** - Fatura 602366903 - R\$1.147,30 - 14/05/2015 - apresentar 3 orçamentos. 4) Item 4.19 do Plano de Trabalho - complementação da folha - R\$230.668,04 / férias - R\$34.076,15 / rescisão - R\$11.076,28. Solicitamos que a associação informe a porcentagem desses valores na


M.



PREFEITURA DE CONGONHAS
Nº Fl. 649
Setor: DACO
Assinatura: RO

folha do mês. 5) A entidade deverá ressarcir o valor de R\$103,67, referente a: DARF - R\$363,67 - 05/05/2015 - multa de R\$52,41; Oi Móvel - multa/juros de R\$7,24; Companhia de Saneamento Básico - Fatura 001.15.18451694-8 - R\$824,97 - 23/04/2015 - parcelamento de débito referente à parcela de nº 20 - juros de R\$15,69; Oi Móvel - R\$121,95 - parcelamento aparelhos não previsto no Plano de Trabalho - juros/multa R\$28,33. 6) DARF - R\$500,00 - 14/05/2015 - depósito judicial em nome de Aline Cruz Pereira referente a perícia - apresentar documentos comprobatórios. 7) DARF - R\$23.016,06 - 20/05/2015 - apresentar relação de funcionários. 8) Os itens seguintes serão submetidos a análise da Controladoria: White Martins - R\$6.908,27 - 20/04/2015 - parcelamento de dívida não previsto no Plano de Trabalho - apresentar contrato legível e vigente. Laboratório Tafuri - NF 2015/215 - R\$2.930,00 - 06/05/2015 - Os exames são pagos pelo SUS e por convênios particulares. Oi Móvel - parcelamento aparelhos R\$121,95 - não previsto no Plano de Trabalho. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a ata.


Edilene Maria Marcossi
Presidente


Camila Lucia Pereira Rio Branco
Membro





7426
Data: _____
Assinatura: _____

**COMISSÃO PARA ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
DAS ENTIDADES BENEFICIADAS COM RECURSOS
FINANCEIROS DO MUNICÍPIO**

PORTARIAS Nº. 178 DE 1º/04/2014 E 138 DE 11/03/2015

ATA Nº. 081

Do dia 25 de julho ao dia 14 de agosto de 2015, Camila Lúcia Pereira Rio Branco, membro da comissão, analisou a resposta ao ofício PMC/COMPRESTA/077/2015 (prestação de contas do período de outubro e novembro de 2014) apresentada pela Associação Hospitalar Bom Jesus no dia 03/07/2015 (anexada ao Processo Administrativo nº 8484/2014), referente ao Termo de Ajuste 029/2014, que tem vigência de 10/10/2014 a 31/10/2015. Seguem os apontamentos. 1) Com relação ao item 8 - notas que foram emitidas antes da assinatura do convênio - não houve justificativa / resposta do Hospital. **8) As despesas relacionadas a seguir serão submetidas a análise do Controle Interno porque foram contraídas/pagas antes da assinatura do convênio ou porque não constam do Plano de Trabalho (em alguns itens há pendências a serem sanadas pela entidade):** Frigorífico Calafate Ltda. - NF 000.028.150 - R\$872,00 - 22/09/2014. Farma Nutri - NF 000.165.790 - R\$420,12 - 29/09/2014 (não foram apresentados os orçamentos). Frango Gel Distribuidora de Alimentos Ltda. - NF 000.198.109 - R\$516,00 - 01/10/2014 apresentar orçamento (orçamento ilegível do Frango Gel). Contafer Contabilidade - NF 189 - R\$11.959,36 - 22/10/2014 - pagamento referente aos meses de agosto e setembro (não foram apresentados os orçamentos). Medicamentos e Produtos Nutricionais Ltda. - NF 000.165.790 - R\$420,12 - 23/09/2014. Dictum Instituto Gestão Perícia Sociedade Simples Ltda. - NF 2014/18 - R\$39.135,45 - 01/10/2014 - contrato 25/05/2014 (não foram apresentados os orçamentos). Hemolab - NF 153 - R\$2.330,12 - 02/10/2014 - apresentar a relação dos exames realizados e orçamentos. Vic Lip Web Ltda. ME - NF 8 - R\$1.941,78 - 06/10/2014 - prestação de serviço extra no valor de R\$610,00. O serviço contratado é de manutenção. Porém, foram trocadas as peças Hd 500, gb, houve, suite, roteador Wirelles, placa mãe Cida, fonte atx, devendo ser apresentada justificativa e os orçamentos. Laboratório Tafuri de Patologia Ltda. EPP - NF 2014/588 - R\$2.924,00 - 07/10/2014 apresentar cópia legível da nota fiscal e orçamentos, NF 2014/618 - R\$4.464,00 - apresentar orçamentos. Os exames são pagos pelo SUS e por convênios particulares. Softline Informática Ltda. - NF 001969 - R\$3.165,57 - 01/10/2014 - no escopo da nota consta mensalidade de setembro. Vertical Tech Indústria de Elevadores Ltda. - ME - NF 2014/69 - R\$1.170,00 - referente a agosto, setembro e outubro - especificar valor de cada mês, apresentar contrato e orçamentos. AGIS Medical Produtos Hospitalares Ltda. - NF 000049627 - R\$1.337,04 - 19/09/2014. Jurídica Wagner Camilo Miranda - R\$2.095,08 - contrato de 05/05/2014 - apresentar orçamentos. PHarma Nutri Comércio de Medicamentos e Produtos Nutricionais Ltda. - NF000.165.790 - R\$420,12 - 23/09/2014. Federação das Santas Casas de Misericórdia - R\$975,00 - pagamento de contribuição não previsto no Plano de Trabalho. White Martins - R\$ 6.908,27 - parcelamento de dívidas. DARF - R\$16.858,48 - 19/09/2014 - solicitamos a relação das empresas. DARF 1708 - R\$11.918,79 - 19/09/2014 - solicitamos a relação



F42F
DACC
fre

das empresas. **Companhia de Saneamento Básico - COPASA** - Fatura 001.14.41004291-5 - R\$5.693,89 - 11/10/2014 - parcelamento de dívida nº. 13 no valor de R\$824,98. Fatura 001.14.45667715-8 - R\$5.687,80 - parcelamento de dívida nº. 14 no valor de R\$824,97 - multa de atraso valor R\$ 112,27." **2) BSB Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.** - NF 30142 - R\$1.050,00 - 16/10/2014 - orçamento da internet: a entidade justificou como sendo compra de emergência. A comissão aceita a justificativa. Porém, mesmo se tratando de emergência, para despesas futuras deverão ser apresentados os 3 orçamentos. **3) Todos os outros itens do ofício PMC/COMPRESTA/077/2015 foram respondidos. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a ata.**


Edilene Maria Marcossi
Presidente


Camila Lúcia Pereira Rio Branco
Membro



orçamentos para o item Gazinha 7,5 x 7,5 pacote c/10, da Nota Fiscal nº 191.271, datada de 06/01/2015, no valor de R\$825,60. 12) Tendo em vista a apresentação de mais dois orçamentos para o item Ampicilina+Sulbactam 2G+1G da Nota Fiscal nº 191.272, datada de 06/01/2015, no valor de R\$1.629,00, a entidade deverá ressarcir o valor de **R\$565,20**, pois o produto foi adquirido por preço superior ao menor preço orçado, conforme planilha anexa. 13) Quanto à solicitação para que a entidade devolvesse o recurso ou apresentasse três orçamentos para a seleção do menor preço na aquisição dos itens da Nota fiscal nº 000.022.744, no valor de R\$2.008,85, datada de 30/12/2014, da Home Clean Produtos e Sistemas de Limpeza Ltda, a entidade fez o seguinte esclarecimento sobre os itens: *“Cumprimento do contrato vigente assinado pela administração anterior e ainda em vigor, segue Nota Fiscal dos equipamentos em comodato”*. Contudo, persiste a necessidade de justificativa ou apresentação de três orçamentos dos serviços. 14) A associação apresentou mais dois orçamentos para os itens Ipratropio gotas, Gentamicina 80mg ampola, Dimeticona gotas, Ciprobacter 200mg da Nota Fiscal nº139018, da Supermed Com e Imp. de Prod. Med. e Hospit. Ltda, datada de 30/12/2014, no valor de R\$12.866,68 e quanto à solicitação para o ressarcimento do valor de **R\$113,06**, pois o item efedrina 50 mg/ml foi adquirido por preço superior ao orçado, a entidade justificou que: *“o medicamento Efedrina a empresa que cotou a R\$62,50 precisava de um faturamento mínimo para entrega do produto, compra efetivada com segundo menor preço R\$87,78.”* A Comissão aceita a justificativa. 15) A entidade apresentou três orçamentos para o item papel ECG 58mm x16 constante na Nota Fiscal nº 332248, da Macromed Ltda, datada de 16/12/2014. 16) A entidade apresentou mais um orçamento para o item atadura de gesso 15cm x 3mts constante na Nota Fiscal nº 64720, da Vale Comercial Ltda, datada de 30/12/2014. 17) Quanto à solicitação para que fosse apresentado detalhamento da conta Oi Móvel/Fatura de Dez/2014, a entidade apresentou o detalhamento da conta que corresponde ao número (31) 8732 5901. Contudo, a Comissão solicita o detalhamento que corresponde ao número (31) 8979 5532, no valor total de R\$272,35, pagamento efetivado em 12/01/2015. 18) Quanto à solicitação de apresentação de justificativa para não apresentação de três orçamentos dos serviços constantes da Nota Fiscal nº 171, do fornecedor Hemolab S/C Ltda, datada de 16/01/2015, no valor de R\$4.546,58 (contrato datado de 01/07/2014), a entidade fez o seguinte esclarecimento: *“Trata-se de Contrato com o Hemominas, onde é o único fornecedor de Hemocomponentes, cuja prestação de serviços só podem ser realizados através dos Hemocentros de acordo com o Ministério da Saúde, sendo o Hemolab o fornecedor através de sua Agencia Transfunsional conforme consta o contrato. Segue contrato Hemominas e Termo Aditivo Hemolab.”* A Comissão aceita a justificativa. 19) Quanto à solicitação para que fosse apresentada justificativa para não apresentação de três orçamentos dos serviços constantes da Nota Fiscal nº 520, do fornecedor MEDCENTER-Suprema Engenharia de Segur e Medicina do Trabalho Ltda EPP, datada de 02/12/2014, no valor de R\$180,00 (contrato datado de 08/01/2014), a entidade esclareceu que: *“a empresa já prestava serviço antes da intervenção, contrato mantido.”* Contudo, persiste a necessidade de justificativa ou apresentação de três orçamentos dos serviços. 20) Quanto à solicitação que a entidade ressarcisse o valor de **R\$4,50**, referente à Nota Fiscal 002.175 da Distribuidora de Papeis Ouro Branco Ltda, datada de 13/01/2015, pagamento efetivado em 15/01/2015, pois um produto foi adquirido por preço superior ao menor preço orçado, a Associação Hospitalar Bom Jesus justificou que: *“A empresa que contou o menor preço não atingiu valor mínimo para faturamento, efetuado compra com o segundo menor preço.”* A comissão aceita a justificativa. 21) Quanto à solicitação que a entidade ressarcisse ou apresentasse cópia do documento fiscal comprovando a despesa de R\$15.318,60, efetivada em 15/01/2015, a associação esclareceu que: *“Companhia Brasileira de Soluções e Serviços NF 796914- R\$15.969,90. – Contrato celebrado durante a gestão que antecedeu a intervenção, conforme cópia anexa. Por se tratar de benefício garantido por ACT fora dado continuidade, já que a rescisão do contrato pela equipe interventora poderia trazer prejuízos de difícil reparação aos funcionários.”* A Comissão aceita a justificativa. **Contudo, a nota fiscal comprovando a despesa não foi apresentada.** 22) Quanto à solicitação que fosse apresentada justificativa para não apresentação de três orçamentos para a seleção do menor preço na aquisição

[assinatura]



dos serviços da Nota fiscal nº 002014/682, no valor de R\$4.122,62, datada de 01/12/2014, do Laboratório Tafuri de Patologia Limitada – EPP (contrato datado de 15/09/2014), a entidade justificou que: *“Laboratório Tafuri de Patologia Ltda. Empresa já prestava serviços ao hospital, porém sem qualquer instrumento contratual. Formalizado contrato temporário emergencial pela equipe atual, pelo prazo de 6 meses para que houvesse a manutenção dos serviços de realização de exames de patologia até março/2015, conforme cópia do contrato anexa.”* A comissão aceita a justificativa. **23)** Quanto à solicitação para que a entidade devolvesse o recurso correspondente ou apresentasse mais dois orçamentos para os itens das Notas Fiscais nºs 074, 075, 076, do Sacolão Vitória Silva Ltda-ME, pagamento efetuado com o cheque nº 300150, no valor de R\$1.910,08 e para os itens das Notas Fiscais nºs 60,65, 66, 058, 059, do Sacolão Vitória Silva Ltda-ME, pagamento efetuado com o cheque nº 300150, no valor de R\$1.910,08, a entidade esclareceu que: *“Como se trata de produtos para consumo humano e estes estão sob autorização para comercialização pela VISA e de acordo com o código de Defesa do Consumidor, o produto não pode oferecer riscos à saúde dos indivíduos. Como na cidade só existem 02 empresas que atendem a regulação Sanitária, sendo então terceiro orçamento realizado via internet.”* Contudo, permanece a necessidade de apresentação de mais um orçamento. **24)** A entidade apresentou a Nota Fiscal nº 000.211.630, datada de 18/12/2014, no valor de R\$480,00 para comprovação a despesa no valor de R\$480,00, efetivada no dia 21/01/2015. Entretanto, permanece a necessidade de devolução do recurso ou comprovação da despesa, uma vez que a nota fiscal apresentada já foi quitada no dia 12/01/2015. **25)** A entidade apresentou mais dois orçamentos para os itens da Nota Fiscal nº 36722, da Costa Camargo Com. de Prod. Hosp. Ltda, datada de 21/11/2014, no valor de R\$372,00. **26)** Quanto à solicitação para que a entidade ressarcisse o valor de **R\$80,00**, referente à Nota Fiscal 041.108 da Distrilaf Dist.de Med. Ltda, datada de 16/01/2015, pagamento efetivado em 23/01/2015, pois alguns produtos foram adquiridos por preço superior ao menor preço orçado, a Associação Hospitalar Bom Jesus justificou que: *“Distrilaf. A empresa que cotou o menor preço não atingiu valor mínimo para faturamento, efetuado compra com o segundo menor preço.”* A comissão aceita a justificativa. **27)** Quanto à solicitação para a entidade apresentar mais dois orçamentos para o item vassoura, da Nota Fiscal nº 578, da Distribuidora de Papeis Descartáveis Alves e Alves Ltda, datada de 08/01/2015, valor total da Nota Fiscal R\$437,12, a Associação Hospitalar Bom Jesus apresentou mais dois orçamentos e justificou que: *“seguem os orçamentos, sendo um realizado através da internet por falta do produto nas empresas. Verificação da vantajosidade do preço através de pesquisa à internet.”* **28)** Quanto à solicitação para que a entidade ressarcisse o valor de **R\$16,32**, referente à Nota Fiscal 000.788 da Ativa Pharma Ltda - ME, datada de 16/01/2015, pagamento efetivado em 26/01/2015, pois um produto foi adquirido por preço superior ao menor preço orçado, a Associação Hospitalar Bom Jesus justificou que: *“Ativa Farma Ltda. O produto Rancurônio da empresa que cotou o menor preço não atingiu valor mínimo para faturamento, efetuado compra com o segundo menor preço.”* A comissão aceita a justificativa. **29)** A entidade reapresentou cópia da Nota Fiscal nº 336274, da Macromed C.M.Med.Hosp.Ltda, datada de 19/01/2015, no valor de R\$561,88 e mais dois orçamento e esclareceu que: *“Segue a Nota Fiscal. O item colchão casca de ovo se refere ao mesmo produto colchão perfilado. Segue os orçamentos, sendo um realizado através da internet por falta do produto nas empresas e ou valor não atendia ao faturamento mínimo. Verificação da vantajosidade do preço através de pesquisa à internet”.* A comissão aceita a justificativa. **30)** Quanto à solicitação para que a associação justificasse a não apresentação de três orçamentos dos serviços constantes da Nota Fiscal nº 300/2015, do fornecedor ORTEP Organização Técnica de Precisão Ltda – EPP, datada de 07/01/2015, no valor de R\$237,00 (contrato datado de 21/02/2014), a entidade esclareceu que: *“Ortep. Segue contrato assinado gestão anterior e ainda em vigência.”* Contudo, permanece a necessidade de justificativa ou apresentação dos três orçamentos. **31)** Quanto à solicitação que a entidade ressarcisse o valor de **R\$425,52**, referente à Nota Fiscal 70653 da Difarmig Ltda, datada de 19/01/2015, pagamento efetivado em 28/01/2015, pois um produto foi adquirido por preço superior ao menor preço orçado e apresentasse mais um orçamento para o item Indaclean

M J



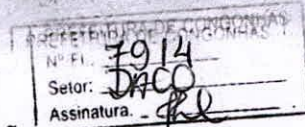
PREFEITURA DE CONGONHAS	
Nº Fl.	7605
Sector:	DRC
Assinatura:	<i>[assinatura]</i>

Liq.Per.Neutro GL, a Associação esclareceu que: “Difarmig Ltda. Segue orçamento solicitado do produto Indaclean. Demais produtos seguem orçamentos sinalizados nas cotações (atadura de crepon 13 fios 12Un e Extensor 20cm com 10um), sem visualizar os valores referidos na planilha.” A Comissão localizou os itens nos orçamentos e os valores estavam equivocados, portanto a justificativa foi aceita. 32) A entidade apresentou mais dois orçamentos para o item saco alvejado e mais um orçamento para os itens saco de lixo 100 Litros branco, papel higiênico rolão, da Nota Fiscal nº 936, fornecedor Mundo das Embalagens – FTA Embalagens Ltda, datada de 14/01/2015, valor total da nota fiscal R\$547,62. 33) Quanto ao cheque no valor de **R\$6.908,27**, datado de 29 de janeiro de 2015, nominal a White Martins Gases Industriais, referente pagamento de parcelamento de dívida apresentado pela entidade, a Comissão enviará o processo ao Controle Interno do município, para análise. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a ata.

[assinatura]
Edilene Maria Marcossi
Presidente

[assinatura]
Carlos Alberto Salatiel
Membro da Comissão





COMISSÃO PARA ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ENTIDADES BENEFICIADAS COM RECURSOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 178 – 1º/04/2014 E 138 – 11/03/2015

ATA Nº. 093

Do dia 18 ao dia 25 de setembro de 2015, o servidor Carlos Alberto Salatiel analisou os documentos apresentados pela Associação Hospitalar Bom Jesus, entregues no dia 04/08/2015, em resposta ao ofício PMC/COMISSÃO/086/2015, ata 064/2015 (anexados no Processo Administrativo nº PMC/8484/2014) referente ao Termo de Ajuste 029/2014, 1º e 2º Termos Aditivos, que tem sua vigência de 10/10/2014 a 31/10/2015. Lei Municipal nº 3.433 de 01/10/2014, considerando os Decretos 5.960, de 10 de abril de 2014 e 6035, de 25 de agosto de 2014. Faz parte do processo declaração datada de 09/06/2015, da funcionária municipal Anália Maria Ferreira Trindade, sobre critérios na aquisição de produtos e serviços adquiridos pela Associação Hospitalar. A comissão, observando a Cláusula Oitava, que disserta sobre a forma de análise e avaliação da prestação de contas, ressalta os seguintes apontamentos: **1)** A Associação deverá modificar o Anexo E – Relatório de Execução Físico-Financeira – No físico: na coluna “No Período Executado” modificar a meta 01- Equipamento para 48,91%, meta 03 - Materiais de Consumo para 15,19%, meta 04 - Serviços de Pessoa Jurídica para 12,42%. **2)** O Anexo F – Execução da Receita e Despesa – foi modificado conforme solicitação. **3)** O anexo G - Relação de Pagamentos efetuados – foi modificado conforme solicitação. **4)** O Anexo I – Conciliação Bancária – foi modificado conforme solicitação. **5)** Associação apresentou um comprovante de crédito em conta ressarcindo à conta do termo o valor de **R\$839,00**, referente às seguintes despesas: Telefone – multas/juros **R\$9,99** Fatura 1700357192435/Jan/2015, **R\$4,12** Fatura 1700356649411/Jan/2015, COPASA – parcelamento de débito – **R\$824,98** Fatura 001.15.04166694-6/Jan/2014. **6)** Quanto à solicitação para que a associação apresentasse justificativa para a não apresentação de três orçamentos das Notas Fiscais nº 95 (18/01/2015), nº 78 (03/01/2015), nº 153.775 (07/01/2015), nº 221 (07/01/2015), nº 214 (05/01/2015), nº 5834/2015 da White Martins Gases Industriais Ltda (contrato datado de 06/06/2005), a entidade esclareceu “*que o contrato de fornecimento de gases medicinais inclui aluguel de tanque criogênico, manutenção de toda rede instalada pela Empresa White Martins, sendo também responsabilidade exclusiva da mesma. O contrato é renovado automaticamente.*”. A Comissão aceita a justificativa. **7)** Quanto à solicitação para que a associação apresentasse justificativa para a não apresentação de três orçamentos dos serviços constantes da Nota Fiscal nº 2/2015, do fornecedor DICTUM – Instituto de Gestão e Perícia Sociedade Simples Ltda., datada de 07/01/2015, no valor de R\$39.128,15 (contrato datado de 25/08/2014), a entidade esclareceu: “*DICTUM contratação de empresa especializada em administração hospitalar com experiência em hospitais com intervenção (indicado pelo ministério público para outros hospitais na mesma situação).*” A Comissão aceita a justificativa. **8)** Quanto à solicitação para que a associação apresentasse justificativa para a não apresentação de três orçamentos dos serviços constantes da Nota Fiscal nº 273, do fornecedor CONTA FER Contabilidade, datada de 03/02/2015, no valor de R\$5.979,68 e da Nota Fiscal nº 258, do fornecedor CONTA FER Contabilidade, datada de 27/01/2015, no valor de R\$8.969,52, a entidade fez o seguinte esclarecimento: “*Contafer Empresa que já prestava serviço antes da intervenção, contrato mantido.*” Contudo, persiste a necessidade de justificativa ou apresentação de três orçamentos dos serviços. **9)** Quanto à solicitação para que a entidade ressarcisse o valor de **R\$0,39**, referente à Nota Fiscal 143627 do Supermed Com. e Imp. de Prod. Med. e Hospit. Ltda., datada de 20/01/2015, pagamento efetivado em 05/02/2015, pois um produto foi adquirido por preço superior ao menor preço orçado, a Associação Hospitalar Bom Jesus justificou que: “*Supermed –*



A empresa que apresentou o menor preço do produto não atingia o valor mínimo para emissão da fatura R\$0,39." A comissão aceita a justificativa. **10)** A associação apresentou mais dois orçamentos para o item Cefalotina 1g da Nota Fiscal nº 143627, datada de 20/01/2015, no valor de R\$21.173,52, do fornecedor Supermed Com. e Imp. de Prod. Med e Hosp. Ltda. **11)** A entidade deverá reapresentar o recibos de pagamento de salários (competência Jan/2015) dos funcionários Daiane Kelly Mercedes Moura – Recepcionista e Denilson Almeida Carvalho – Técnico de Raio-X, datados e assinados. **12)** A entidade reapresentou os recibos de pagamento de salários (competência Jan/2015) dos funcionários Davidson Lennon Silva Alves – Recepcionista, Edvania Oliveira Matos de Lima – Recepcionista, Luciene Aparecida dos Santos – Técnico de Enfermagem, Ana Flávia Nascimento Pereira – Técnica de Enfermagem, datados. **13)** A entidade apresentou os recibos de férias (competência Fev/2015) dos funcionários Adair dos Santos – Auxiliar de Enfermagem, Terezinha Maria Claret Chaves – Técnica de Enfermagem, Marli Cristina Octávio – Técnico de Enfermagem, Mariana Marques Silva – Técnico de Enfermagem, Maria do Carmo Souza Mendes – Copeira, Jocelene Rodrigues Mota – Enfermeira, Helisonia Maria Lopes – Faxineira, Helio Nunes Ribeiro – Técnico de Raio-X, Eva Vilma do Carmo – Técnico de Enfermagem, Creusileia Heloisa Bento Oliveira – Técnico de Enfermagem, assinados. **14)** Quanto à solicitação para que a entidade ressarcisse o recurso correspondente ou apresentasse cópia da nota fiscal comprovando a despesa e três orçamentos para a seleção do menor preço na aquisição dos serviços no valor de R\$15.667,20, efetivados no dia 06/02/2015, pago ao fornecedor Cia. Brasileira Soluções e Serviços, a associação apresentou cópia da Nota Fiscal nº 336246, datada de 11/02/2015, no valor de R\$15.667,20 e esclareceu que: "Companhia Brasileira de Soluções e Serviços de R\$15.667,20 – Contrato celebrado durante a gestão que antecedeu a intervenção, conforme cópia anexa. Por se tratar de benefício garantido por ACT fora dado continuidade, já que a rescisão do contrato pela equipe interventora poderia trazer prejuízos de difícil reparação aos funcionários." **Tendo em vista a data da Nota Fiscal, posterior à do cheque, a Comissão solicitará ao Controle Interno do município para manifestar sobre a aceitação ou não da despesa.** **15)** Quanto a solicitação para que a entidade justificasse ou apresentasse os três orçamentos para a seleção do menor preço na aquisição dos serviços da Nota Fiscal nº 18, no valor de R\$260,00, datada de 16/01/2015, da INFOCON LTDA – Vic Lip Web Ltda ME (contrato datado de 11/11/2011) e das Notas Fiscais nº 19, nº 20 e 21, datadas de 04/02/2015, da INFOCON LTDA – Vic Lip Web Ltda ME (contrato datado de 11/11/2011). A Associação Hospitalar Bom Jesus esclareceu que: "INFOCON LTDA – Contrato renovado automaticamente e mantido pela intervenção. Serviços de grande necessidade para manutenção da rede e serviços de informática." Contudo, persiste a necessidade de justificativa ou apresentação de três orçamentos dos serviços. **16)** A associação apresentou mais dois orçamentos para os itens kit venturi infantil, valvula reguladora de oxigênio + fluxometro e um orçamento para o item eletrodo descartável adulto da Nota Fiscal nº 064.970, datada de 16/01/2015, no valor de R\$584,16, do fornecedor Vale Comercial Ltda. **17)** A associação apresentou os orçamentos para os itens biscoito de polvilho 100g e farinha de rosca da Nota Fiscal nº 000.744, datada de 06/01/2015, no valor de R\$1.176,36, do fornecedor Panificadora Santo Afonso Ltda. **18)** Quanto à solicitação para que a entidade ressarcisse o valor de **R\$250,80**, referente à Nota Fiscal 064.971 do fornecedor Vale Comercial Ltda., datada de 16/01/2015, pagamento efetivado em 10/02/2015, pois alguns produtos foram adquiridos por preço superior ao menor preço orçado, a Associação Hospitalar Bom Jesus justificou que: "Vale Comercial – as empresas que apresentaram menor preço em nenhum caso atingiram o faturamento mínimo. Verificação da vantajosidade do preço através de pesquisa à internet." A comissão aceita a justificativa. **19)** A associação apresentou dois orçamentos para os itens alopurinol 300mg comp, betamesona acetato e fosfato ampola, clonazepan 2mg, codeína + paracetamol 30 mg, atropina ¼ ampola e um orçamento para o item flumazeil 0,5mg/5ml Nota Fiscal nº 064.971, datada de 16/01/2015, do fornecedor Vale Comercial Ltda. **20)** Quanto à solicitação de justificativa para não apresentação de três orçamentos dos serviços constantes da Nota Fiscal nº 5/2015, do fornecedor DICTUM Instituto de Gestão e Perficia Sociedade Simples Ltda., datada de

[assinatura]

[assinatura]



04/02/2015, no valor de R\$39.135,45 (contrato datado de 25/08/2014), a entidade esclareceu: "DICUTUM contratação de empresa especializada em administração hospitalar com experiência em hospitais com intervenção (indicado pelo ministério público para outros hospitais na mesma situação)." A Comissão aceita a justificativa. **21)** Quanto à solicitação para que a entidade ressarcisse o valor de **R\$2.804,00**, referente a serviços prestados pelo Laboratório Tafuri de Patologia Limitada – EPP, Nota Fiscal 4/2015, datada de 06/01/2015, tendo em vista o Parágrafo Primeiro do contrato celebrado com a Associação Hospitalar Bom Jesus (datado de 15/09/2014): "Os exames do SUS AIH e demais convênios serão faturados e recebidos pelo Hospital Bom Jesus e repassados ao Laboratório Tafuri de Patologia, obedecendo a tabela própria de cada, de acordo com o número de atos.", a entidade esclareceu que: "TAFURI – Ainda que haja a previsibilidade do recebimento dos exames por entidade diversa, tal recebimento é insuficiente para o custeio dos mesmos, sendo necessária a complementação pelo Hospital. Em outras palavras, o repasse não é condição de pagamento, sendo que nem sempre os exames são acobertados pelo SUS. Não obstante o hospital é penalizado por glosas e ou falta de faturamento, contudo o pagamento precisa ser efetuado pelo Hospital, sob pena de suspensão do serviço." **Tendo em vista a complexidade do fato, a Comissão solicitará ao Controle Interno do município para manifestar sobre a aceitação ou não da despesa.** **22)** Quanto à solicitação para que a entidade devolvesse o recurso ou apresentasse três orçamentos para a seleção do menor preço na aquisição dos itens da Nota fiscal nº 000.022.907, no valor de R\$3.250,97, datada de 19/01/2015, da Home Clean Produtos e Sistemas de Limpeza Ltda e da Nota fiscal nº 000.022.744, no valor de R\$2.008,85, datada de 30/12/2014, da Home Clean Produtos e Sistemas de Limpeza Ltda., a associação justificou que: Home Clean – "Cumprimento do contrato vigente assinado pela administração anterior e ainda em vigor" e apresentou nota fiscal dos equipamentos em comodato, informando que o equipamento é de propriedade do fornecedor, não é patrimônio do Hospital. A Comissão aceita a justificativa. **23)** A associação apresentou mais um orçamento para os itens da Nota Fiscal nº 000.752, datada de 15/01/2015, no valor de R\$776,80, do fornecedor Santo Afonso Ltda. **24)** Quanto à solicitação para que a entidade devolvesse o recurso correspondente ou apresentasse cópia do documento fiscal comprovando a despesa e três orçamentos para a seleção do menor preço na aquisição dos serviços no valor de R\$15.869,00, efetivados no dia 10/02/2015, pago ao fornecedor Cia. Brasileira Soluções e Serviços, a Associação Hospitalar Bom Jesus apresentou a seguinte justificativa: "Companhia Brasileira de Soluções e Serviços – Contrato celebrado durante a gestão que antecedeu a intervenção, conforme cópia anexa. Por se tratar de benefício garantido por ACT fora dado continuidade, já que a rescisão do contrato pela equipe interventora poderia trazer prejuízos de difícil reparação aos funcionários". Contudo, persiste a necessidade de apresentação da cópia do documento fiscal para comprovação da despesa. **25)** Quanto à solicitação para que a entidade apresentasse três orçamentos dos serviços constantes da Nota Fiscal nº 10/2015, do fornecedor Della Savia & Marteleto Ltda, datada de 26/01/2015, no valor de R\$3.194,80 (contrato datado de 15/09/2014), a entidade esclareceu que: "DELLA SAVIA – Empresa contratada pela Administração anterior, porém sem qualquer instrumento contratual. Formalizado contrato temporário emergencial pela equipe atual, com redução dos valores contratados, pelo prazo de 6 meses para que houvesse a manutenção dos serviços de impressão até março/2015, conforme cópia do contrato anexa." **A Comissão aguarda resposta de questionamentos de ofícios anteriores.** **26)** Quanto à solicitação para que a entidade justificasse a não apresentação de três orçamentos dos serviços constantes da Nota Fiscal nº 176, do fornecedor Hemolab S/C Ltda., datada de 03/02/2015, no valor de R\$2.579,22 (contrato datado de 01/07/2014), a entidade justificou que: "HEMOLAB – Trata-se de Contrato com o Hemominas, onde é o único fornecedor de Hemocomponentes, cuja prestação de serviços são podem ser realizados através dos hemocentros de acordo com o Ministério da Saúde, sendo o Hemolab o fornecedor através de sua Agência Transfuncional conforme consta o contrato Hemominas e Termo Aditivo Hemolab." A Comissão aceita a justificativa. **27)** Quanto à solicitação para que a entidade ressarcisse o valor de **R\$23,40**, referente à Nota Fiscal nº 054024 da Ambient Hospitalar

[assinatura]

[assinatura]



Comércio Ltda, datada de 16/01/2015, pagamento efetivado em 13/02/2015, pois um produto foi adquirido por preço superior ao menor preço orçado, a entidade justificou que: *"A empresa que apresentou menor preço não atingiu valor mínimo para faturamento. Verificação da vantajosidade do preço através de pesquisa à internet."* e apresentou mais um orçamento para o item fita micropore 2,5 x 10. A Comissão aceita a justificativa. **28)** A associação deverá apresentar mais um orçamento para o item sabonete líquido neutro galão de 5 litros, referente à Nota Fiscal nº 71501, datada de 05/02/2015, do fornecedor Difarmig Ltda. **29)** Quanto à solicitação para que a entidade ressarcisse o valor de **RS45,20**, referente à Nota Fiscal 071426 do fornecedor Difarmig Ltda., datada de 04/02/2015, pagamento efetivado em 13/02/2015, pois alguns produtos foram adquiridos por preço superior ao menor preço orçado, a Associação Hospitalar Bom Jesus justificou que: *"Difarmig - A empresa que apresentou menor preço não atingiu valor mínimo para faturamento. Verificação da vantajosidade do preço através de pesquisa à internet."* A comissão aceita a justificativa. **30)** Quanto à solicitação para que a entidade ressarcisse o valor de **RS33,60**, referente à Nota Fiscal 041.490 do fornecedor Distrilaf – Distribuidora de Medicamentos e Materiais Hospitalares Ltda., datada de 04/02/2015, pagamento efetivado em 13/02/2015, pois alguns produtos foram adquiridos por preço superior ao menor preço orçado, a Associação Hospitalar Bom Jesus justificou que: *"Difarmig - A empresa que apresentou menor preço não atingiu valor mínimo para faturamento. Verificação da vantajosidade do preço através de pesquisa à internet."* A Comissão aceita a justificativa. **31)** Quanto à solicitação para que a entidade ressarcisse o valor de **RS2.681,28**, referente à Nota Fiscal nº 054027 da Ambient Hospitalar Comércio Ltda., datada de 16/01/2015, pagamento efetivado em 13/02/2015, pois um produto foi adquirido por preço superior ao menor preço orçado, a Associação Hospitalar Bom Jesus justificou que: *"Ambiente - A empresa que apresentou menor preço não tinha produto para pronta entrega. Verificação da vantajosidade do preço através de pesquisa à internet"* e apresentou mais um orçamento para o item dimeticona comp. A Comissão aceita a justificativa. **32)** Em função do detalhamento das contas Oi Móvel/ Fatura de Jan/2015 - nº 557443187, pagamento efetivado em 19/02/2015, no valor de R\$272,35; Fatura de Jan/2015 – nº 557638322, valor de R\$1.144,31, a entidade deverá ressarcir à conta do termo o valor de **RS145,23**, referente despesas com telefone – R\$23,28 multas/juros e R\$121,95 – parcelamento de aparelhos - Fatura 557638322/Jan/2015. **33)** Quanto à solicitação para que a entidade ressarcisse o valor de **RS25,26**, referente à Nota Fiscal 074853 do fornecedor Port Distribuidora de Informática e Papelaria Ltda., datada de 13/01/2015, pagamento efetivado em 19/02/2015, pois alguns produtos foram adquiridos por preço superior ao menor preço orçado, a Associação Hospitalar Bom Jesus justificou que: *"Por Distribuidora de Informática e Papelaria Ltda.- A empresa que apresentou menor preço não atingiu valor mínimo para faturamento. Verificação da vantajosidade do preço através de pesquisa à internet."* A Comissão aceita a justificativa. **34)** Quanto à solicitação para que a entidade ressarcisse o valor de **RS2.286,00**, referente à Nota Fiscal 054641 do fornecedor Ambient Hospitalar Comércio Ltda., datada de 12/02/2015, pagamento efetivado em 19/02/2015, pois um produto foi adquirido por preço superior ao menor preço orçado, a Associação Hospitalar Bom Jesus justificou que: *"Ambient Hospitalar – A empresa que apresentou menor preço não tinha produto para pronta entrega. Verificação da vantajosidade do preço através de pesquisa à internet."* A Comissão aceita a justificativa. **35)** A associação apresentou mais orçamentos para o item escova para assepsia, constante da Nota Fiscal nº 065.474, datada de 12/02/2015, do fornecedor Vale Comercial Ltda. **36)** Quanto à solicitação para que a entidade ressarcisse o valor de **RS161,60**, referente à Nota Fiscal 0323425 do fornecedor BSB Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., datada de 12/02/2015, pagamento efetivado em 19/02/2015, pois alguns produtos foram adquiridos por preço superior ao menor preço orçado, a Associação Hospitalar Bom Jesus esclareceu que: *"BSB Comércio de Produtos Hospitalares Ltda – A empresa que apresentou menor preço não atingiu valor mínimo para faturamento. Verificação da vantajosidade do preço através de pesquisa à internet."* A Comissão aceita a justificativa. **37)** Quanto à solicitação para que a entidade ressarcisse o valor de **RS5,29**, referente à Nota Fiscal nº 065.477 da Vale Comercial Ltda., datada

[assinatura]

[assinatura]



de 12/02/2015, pagamento efetivado em 19/02/2015, pois um produto foi adquirido por preço superior ao menor preço orçado, a Associação Hospitalar Bom Jesus esclareceu que: "*Vale Comercial – A empresa que apresentou menor preço não atingiu valor mínimo para faturamento. Verificação da vantajosidade do preço através de pesquisa à internet.*" e apresentou mais dois orçamentos para o item neocaina pesada 0,5% injet (bupicaina + glicose). A Comissão aceita a justificativa. **38)** A associação apresentou memória de cálculo detalhada do recolhimento da Guia da Previdência Social – GPS, competência Jan/2015, no valor de R\$23.377,74, efetivado no dia 20/02/2015. **39)** A associação apresentou mais um orçamento para o item morfina 10mg/ml ampola, constante da Nota Fiscal nº 000.921, datada de 13/02/2015, do fornecedor Ativa Pharma Ltda-ME. **40)** Quanto à solicitação para que a entidade ressarcisse o valor de **RS3,93**, referente à Nota Fiscal nº 282970 da Macromed C.M.Med.Hosp. Ltda, datada de 13/02/2015, pagamento efetivado em 20/02/2015, pois um produto foi adquirido por preço superior ao menor preço orçado, a Associação Hospitalar Bom Jesus fez o seguinte esclarecimento: "*Macromed C.M.Med. Hops. Ltda. – A empresa que apresentou menor preço não atingiu valor mínimo para faturamento*" e apresentou mais um orçamento para o item omeprazol ampola. A Comissão aceita a justificativa. **41)** Quanto à solicitação para que a entidade ressarcisse o valor de **RS15,14**, referente à Nota Fiscal nº 195.853 da Farmaconn Ltda., datada de 13/02/2015, pagamento efetivado em 20/02/2015, pois um produto foi adquirido por preço superior ao menor preço orçado, Associação Hospitalar Bom Jesus fez o seguinte esclarecimento: "*Farmaconn Ltda. – A empresa que apresentou menor preço não atingiu valor mínimo para faturamento. Verificação da vantajosidade do preço através de pesquisa e apresentou mais dois orçamentos para o item riohex (clorexidina) 0,5% alcoólica litro.* A Comissão aceita a justificativa. **42)** Quanto à solicitação para que a entidade ressarcisse o valor de **RS27,49**, referente à Nota Fiscal 195.852 do fornecedor FARMACONN LTDA, datada de 20/02/2015, pagamento efetivado em 20/02/2015, pois um produto foi adquirido por preço superior ao menor preço orçado, a Associação Hospitalar Bom Jesus esclareceu que: "*Farmaconn Ltda. A empresa que apresentou menor preço não atingiu valor mínimo para faturamento. Verificação da vantajosidade do preço através de pesquisa à internet.*" A Comissão aceita a justificativa. **43)** Quanto à solicitação para que a entidade ressarcisse o valor de **RS73,36**, referente à Nota Fiscal nº 115.528 da Help Farma Produtos Farm.Ltda, datada de 13/02/2015, pagamento efetivado em 20/02/2015, pois alguns produtos foram adquiridos por preço superior ao menor preço orçado, a entidade justificou que: "*A empresa que apresentou menor preço não atingiu valor mínimo para faturamento. Verificação da vantajosidade do preço através de pesquisa à internet.*" e apresentou mais um orçamento para os itens: varfarina 5mg, sulfadiazima de prata 50g, enema (phosfoenema) 130 ml e complexo B ampola. Contudo está pendente a apresentação de mais um orçamento para o item cloridrato de tramadol 50mg ampola. **44)** Quanto à solicitação para que a entidade devolvesse o recurso correspondente ou apresentasse mais um orçamento para os itens das Notas Fiscais nºs 85, 86 e 87, datadas de 31/01/2015, do Sacolão Vitória Silva Ltda-ME, pagamento efetuado com o cheque nº 300191, no valor de R\$1.483,30, a Associação Hospitalar Bom Jesus justificou que: "*Sacolão Vitória – Como se trata de produtos para consumo humano e estes estão sob autorização para comercialização pela VISA e de acordo com o código de Defesa do Consumidor, o produto não pode oferecer riscos à saúde dos indivíduos. Como na cidade só existem 02 empresas que atendem a regulação Sanitária, sendo então terceiro orçamento realizado via internet.*" Contudo a Comissão entende que há necessidade de apresentação de mais um orçamento local para os itens. **45)** A entidade apresentou mais dois orçamento para os itens cateter umbilical 3,5/2,5 e mais um orçamento para os itens dreno penrose nºs 03 e 02, detergente enzimático 3 a 5 enzima de 5 litros, campo operatório 50 x 45, atadura de gesso 15 cm e aparelho tricotomia descartável constantes da Nota Fiscal nº 152176 do fornecedor Suermed Com. e Imp de Prod. Med. e Hospit. Ltda., datada de 18/02/2015, valor total da Nota Fiscal R\$2.406,58. **46)** A associação apresentou mais dois orçamentos para os itens seringa descartável bico liso s/agulha 10ml e luva cirúrgica estéril nº 7,5 constantes da Nota Fiscal nº 152316, datada de 18/02/2015, do fornecedor Supermed Com. e Imp.de Prod.Med. e Hospit. Ltda. **47)** A

[assinatura]


[assinatura]



PREFEITURA DE CONGONHAS
Nº Fl. 7919
Setor: DACO
Assinatura: [assinatura]

associação apresentou mais dois orçamentos para o item agulha descartável 40 x 12 constante da Nota Fiscal nº 71805, datada de 12/02/2015, do fornecedor Difarmig Ltda. 48) A associação apresentou mais dois orçamentos para os itens gaze 7,5 esta 11F c/10, água oxigenada 10vol litro e um orçamento para os itens sond.al.ent. c/guia nº12, bolsa colostomia drenavel 10-70mm, teste bowie Dick folhas, tubo extensor 20cm constantes da Nota Fiscal nº 71813, datada de 12/02/2015, do fornecedor Difarmig Ltda. 49) Quanto à solicitação para que a entidade apresentasse justificativa para a não apresentação de três orçamentos dos serviços constantes da Nota Fiscal nº 12/2015, do fornecedor Verticalch Indústria de Elevadores Ltda. - ME, datada de 23/02/2015, no valor de R\$4.918,00 (contrato datado de 09/05/2013), a entidade apresentou cópia do contrato, citando a cláusula 6ª e esclarecendo que o contrato foi assinado desde maio de 2013 e se encontra em vigor. Contudo, persiste a necessidade de justificativa ou apresentação de três orçamentos dos serviços. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a ata.


Edilete Maria Marcossi
Presidente


Carlos Alberto Salatiel
Membro da Comissão



RELATÓRIO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

Ref. Processo nº 0011506/2014

Data: 24/02/2016

Assunto: Análise de Prestação de Contas

PREFEITURA DE CONGONHAS
Nº Fl. 7.426
Sel. CTPL
Assinatura: <i>[assinatura]</i>

I – Introdução

Solicitou a Comissão para Análise de Prestação de Contas de Entidades Beneficiadas com Recursos Financeiros do Município, manifestação desta Comissão, nomeada pelos Decretos nºs 6.035, de 25/08/2014, e 6.183, de 12/06/2015, composta para acompanhar e fiscalizar todos os procedimentos inerentes à intervenção na Associação Hospitalar Bom Jesus.

II – Metodologia

De posse dos autos, adotamos a seguinte metodologia: procedemos a leitura atenta de todas as peças que compõem o processo em epígrafe. Os apontamentos que são submetidos à análise desta Comissão de Fiscalização estão dispostos na Ata nº 060/2015 anexada às fls.711/714 do Processo nº 0008484-001/2014, referente ao Termo de Ajuste nº 029/2014.

III – QUESITOS

1) Os itens a seguir têm que atender ao que determina o inciso VIII da Cláusula Oitava do termo de ajuste: devem ser apresentados 3 (três) orçamentos para seleção do menor preço na aquisição dos materiais e serviços ou justificativas da entidade, as quais serão analisadas.

1.1 – Companhia Brasileira de Soluções e Serviços

NF 796914 – R\$ 15.969,90 – 12/10/2014, NF 000.001.111 – R\$ 261,90 – 29/10/2011 – apresentar contrato e orçamentos.

Resposta: Refere-se à despesa de ação continuada, oriunda de contrato, anexado aos autos à Fl. 202, sendo a orientação desta comissão no sentido de que seja feita periodicamente, pelo menos uma vez ao ano, pesquisa de mercado como forma comparativa dos preços praticados no fornecimento de Vale Alimentação.

1.2 – **Oi Móvel** – NF 535704167 – R\$ 1.201,29 – 14/10/2014 – parcelamento do aparelho no valor de R\$ 121,95 – especificar quantos aparelhos e apresentar orçamentos.



[assinatura] *[assinatura]*

Resposta: Faz constar na fatura anexada aos autos à fl. 209, parcelamento de aparelhos no valor de R\$ 121,95, e o questionamento apontado em ata é que seja especificado quantos aparelhos e apresentação de orçamentos. É do entendimento desta comissão que a análise técnica da despesa realizada é compatível com o proposto no plano de trabalho e, portanto, inerente às atividades administrativas da entidade, manifestando, desta forma, pela regularidade da despesa apresentada como parte integrante da prestação de contas.

1.3 – Della Savia & Marteleto Ltda. – NF 00000305 – R\$ 3.028,05 – 10/2014 – apresentar contrato, nº de impressoras locadas, valor da manutenção e orçamentos.

Resposta: Comprovante de despesa anexado aos autos à fl. 236. Esta comissão entende que quanto ao questionamento do número de impressoras, a planilha de impressões efetivadas que se faz constar da fl. 237 satisfaz este apontamento, manifestando de acordo com o apontamento registrado em ata no que se refere à necessidade de juntada aos autos do contrato firmado entre as partes.

1.4 – BSB Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. – NF 30142 – R\$ 1.050,00 – 16/10/2014 – apresentar orçamentos (orçamentos da internet).

Resposta: É do entendimento desta comissão que as cotações de preços realizadas junto aos meios eletrônicos (internet) anexados aos autos às fls. 297/289, satisfaz a exigência da transparência na aquisição. Esta comissão manifesta pela regularidade da despesa apresentada como parte integrante da prestação de contas.

1.5 – Macromed – R\$ 1.369,14 – data da transferência 24/10/2014 – apresentar a nota fiscal.

Resposta: Esta devidamente anexado aos autos às fls. 357, 364 e 371, documentos que comprovam a despesa na importância de R\$ 1.375,64, cujo valor deduzida a tarifa de R\$ 6,50, totaliza a importância de R\$ 1.369,14. Os comprovantes citados tratam-se de Documentos Auxiliares da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, com chaves de acesso identificadas e legíveis, demonstrando a regularidade da despesa apresentada como parte integrante da prestação de contas.

1.6 – Ambient Hospitalar Comércio Ltda. – NF 051446 – R\$ 664,00 – 23/10/2014 – apresentar orçamentos do produto torneirinha 3 vias descartável.

Resposta: Faz constar do DANFE nº 051446 anexado aos autos à fl. 400, o item “torneirinha 3 vias descartável”. Na ordem de compra o mesmo item é tratado como “tree-way descartável” e é com esta

 2 



descrição que foi cotado nos orçamentos apresentados. Esta comissão manifesta pela regularidade da despesa apresentada como parte integrante da prestação de contas.

1.7 – Supermed Com. Imp e Prod. Méd. e Hospit. Ltda. NF 122252 R4 2.816,48 22/10/2014 – apresentar orçamentos.

Resposta: Anexado aos autos comprovantes de despesas às fls. 408/413, não sendo acompanhadas dos devidos orçamentos. Esta comissão manifesta de acordo com o registrado em ata, orientando que seja feita diligência junto à instituição, para que seja comprovada a realização da cotação dos preços dos produtos adquiridos.

1.8 – Difarmig Ltda. NF 66902 – R\$ 972,28 – 23/10/2014, NF 67060 – R\$ 1.147,00 – 27/10/2014 – apresentar um orçamento (orçamento não tem o nome da empresa).

Resposta: Em análise das peças anexadas aos autos às fls. 422/425, faz constar as cotações das empresas Difarmig Ltda (fl. 422), Macromed Ltda (fl. 424) e Nacional Comercial Hospitalar (fl. 425), sendo que à fl. 423, deparamos com a existência de uma cotação sem a devida identificação da empresa responsável. Como se constata a existência de 03 (três) orçamentos, esta comissão manifesta pela regularidade da despesa apresentada como parte integrante da prestação de contas.

1.9 – Márcio Antônio Damião Pereira ME – NF 000.001.585 – R4 987,00 – apresentar orçamentos (declaração de exclusividade de comercialização e assistência técnica não dispensa o orçamento dos produtos).

Resposta: Anexado aos autos à fl. 441, uma declaração da Santronic Indústria e Comércio Ltda., onde faz constar que a empresa Márcio Antônio Damião Pereira – ME, tem a exclusividade pela comercialização e assistência técnica dos produtos de sua marca. Esta comissão manifesta pela regularidade da despesa apresentada como parte integrante da prestação de contas.



1.10 – FS Embalagens Ltda. – NF 000.0001.111 – R\$ 201,90 – 22/10/2014 – apresentar orçamentos.

Resposta: Anexado aos autos às fls. 457/468, Mapas de Coleta de Preços e cotações realizadas através de meios eletrônicos (internet). Esta comissão manifesta pela regularidade da despesa apresentada como parte integrante da prestação de contas.

1.11 – Laboratório Tafuri de Patologia Ltda. – NF 2014/656 – R4 5.144,00 – 10/11/2014 – apresentar relatório dos exames.

Resposta: Anexado aos autos às fls. 538/539 relação dos exames realizados, onde se faz constar o nº do exame, data da realização, código específico, atos realizados, valor do exame e especificação



do convênio. Esta comissão considera como satisfatório o documento comprobatório da despesa apresentada, manifestando pela sua regularidade como parte integrante da prestação de contas.

1.12 – Alfran Ltda. – NF 000.047.925 – R4 800,00 – 28/10/2014 – apresentar 01 orçamento.

Resposta: Anexado aos autos às fls. 551/553, orçamento das empresas Agis, Vale Comercial e Alfran. Esta comissão manifesta pela regularidade da despesa apresentada como parte integrante da prestação de contas.

1.13 – Farmacon Ltda. – NF 000.184.350 – R4 2.779,55 – 30/10/2014 – apresentar orçamentos.

Resposta: Independentemente da análise das peças anexadas aos autos às fls. 559/564, na fl. 558 está anexado o Mapa de Coleta de Preços, discriminando os produtos cotados e com a devida identificação da servidora responsável, inclusive com sua matrícula no COREM-MG. Parte do princípio imposto pelo art. 19, inciso II, da Constituição Federal que veda a recusa de fé aos documentos públicos. Tratamos aqui da “presunção da veracidade” que é peculiar aos servidores públicos em geral, cujos atos ou declarações são tidos como verdadeiros até prova em contrário. Esta comissão manifesta pela regularidade da despesa apresentada como parte integrante da prestação de contas.

1.14 – P & S Comercial Elétrica Ltda – ME – R\$ 66,98 – 24/11/2014 – apresentar orçamentos.

Resposta: Anexado aos autos cotações de preços, inclusive por meio eletrônico (internet) conforme comprovam fls. 778/783. Esta comissão manifesta de acordo com o registro em ata, apontando a falta de orçamento principalmente para alguns itens específicos que os fornecedores certamente não dispunham no estoque. Orientamos para que seja efetuada diligência junto à instituição, como forma de saneamento das pendências apontadas.

1.15 – Ênfase Tecnologia Ltda. – NF 000.001.004 – R\$ 1.098,30 – 06/11/2014 – apresentar orçamentos.

Resposta: Anexado aos autos à fl. 809, declaração da empresa Sercon Indústria e Comércio de Aparelhos Médicos Hospitalares Ltda., constando que a empresa Ênfase Tecnologia Ltda é seu representante autorizado a prestar serviços de assistência técnica em todos os equipamentos de sua marca. Contudo estão discriminados na DANFE nº 000.001.004 (fl. 808) produtos utilizados durante a manutenção. Esta comissão orienta que seja feita diligência junto à instituição para que seja verificada a



[assinaturas]

necessidade de cotação de preço de mercado dos produtos utilizados durante a assistência técnica.

1.16 – Companhia Brasileira Solução e Serviços – R\$ 16.077,60 – 17/11/2014 – apresentar nota fiscal e contrato.

Resposta: Comprovantes de despesa anexados aos autos às fls. 838/839, acompanhado da relação de empregados beneficiados pelo Vale Alimentação. Esta comissão manifesta de acordo com o registrado em ata, que seja feita diligência junto à instituição para juntada da nota fiscal e do contrato celebrado entre as partes.

1.17 – Macromed Ltda. – NF 325338 – R\$ 1.382,58 – 10/11/2014 – apresentar orçamentos.

Resposta: Anexado aos autos à fls. 884/885 orçamentos emitidos pela Giromed Cirúrgica Ltda, Supermed Ltda e Artmed Hospitalar Ltda, devidamente avalizados pela servidora devidamente identificada. Esta comissão manifesta pela regularidade da despesa apresentada como parte integrante da prestação de contas.

1.18 – HTS Tecn. em Saúde Com. Imp. e Exportação – NF 29424 – R\$ 495,00 – 10/11/2014 – apresentar orçamentos.

Resposta: Conforme faz constar de informação à fl. 893 dos autos, atestado por duas servidoras devidamente identificadas, onde destacam sobre o atendimento das necessidades de qualidade e segurança do produto adquirido. Esta comissão manifesta pela regularidade da despesa apresentada como parte integrante da prestação de contas, em conformidade com o Mapa de Coleta de Preços anexado à fl. 891.

1.19 – Help Farma Produtos Farmacêuticos – NF 000.033.468 – R\$ 1.970,86 – 12/11/2014 – apresentar orçamento do produto Oprazol.

Resposta: Anexados aos autos orçamentos às fls. 898/904, esta comissão manifesta de acordo com o registrado em ata, pela não apresentação do orçamento do produto “oprazol 40 mg”, orientando no sentido de que seja feita uma diligência à instituição para o saneamento da pendência apontada.

1.20 – Mundo Diet Ltda. – NF 000.000.297 – R\$ 433,80 – 27/10/2014 – apresentar 1 orçamento (orçamento de internet).

Resposta: Anexado aos autos 02 (dois) orçamentos por meio eletrônico (internet), conforme comprovam as fls. 429/430. Considerando a aquisição do produto pela empresa Mundo Diet Ltda, esta comissão entende que ocorreu o atendimento ao principio da transparência, com apresentação de 03 (três) orçamentos, manifestando, desta forma, pela regularidade da despesa apresentada como parte integrante da prestação de contas.



[assinatura]

1.21 – Márcio Antônio Damião Pereira – ME – NF 0000.001.624 – R\$ 916,61 – 10/211/2014 apresentar orçamentos (a autorização do fabricante não dispensa os orçamentos).

Resposta: Anexado aos autos à fl. 934, uma declaração da empresa Barrfab Ind. Com. Imp. Exp. De Equip. Hospitalares Ltda. Esta comissão manifesta de acordo com o item 1.9.

1.22 – Distrilaf Dist. De Méd. Ltda. NF 000.039.871 – R\$ 1.607,94 – 22/11/2014 – apresentar 2 orçamentos (orçamentos da internet).

Resposta: Anexado aos autos às fls. 957/979. orçamentos emitidos por meios eletrônicos (internet). Considerando a existência da transparência na aquisição dos produtos, esta comissão manifesta pela regularidade da despesa apresentada como parte integrante da prestação de contas.

1.23 – Sacolão Vitória Silva Ltda. NFs 000047, 000048, 000049 – apresentar orçamentos (orçamentos da internet)) – a declaração da vigilância sanitária não justifica a aquisição.

Resposta: anexado aos autos às fls. 1.758/1.779, orçamentos emitidos por meio eletrônico (internet). Considerando a existência da transparência na aquisição dos produtos em questão, esta comissão manifesta pela regularidade da despesa apresentada como parte integrante da prestação de contas.

1.24 – Home Clean Produtos e Sistemas de Limpeza Ltda. – NF 000.022.355 – R\$ 1.009,48 – apresentar a Nota Fiscal nº 20.846 referente ao comodato dos equipamentos e os orçamentos.

Resposta: Despesa de ação continuada através de comodato. Anexado aos autos à fl. 1.816 o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE nº000. 022.355, com a codificação da chave de acesso legível, o que faz esta comissão manifestar pela regularidade da despesa apresentada como parte integrante da prestação de contas.

1.25 – Della Savia & Marteleto Ltda. – NF 0000359 – R\$ 3.804,15 -17/11/2014 – apresentar contrato e orçamento.

Resposta: Anexado aos autos a NFe nº 0000359 à fl. 1.856. Esta comissão manifesta de acordo com o registrado em ata, que seja feita uma diligência junto à instituição para o devido saneamento das pendências apontadas.

1.26 – Comercial Cirúrgica Rio Clarence NF 0270764 – R\$ 769,40 – 25/11/2014 – apresentar orçamentos (sem orçamentos válidos).

Resposta: Anexado aos autos às fls. 1.404/1.420, mapas de coleta de preços de vários produtos hospitalares, sem, contudo identificar em todos os orçamentos os valores dos itens adquiridos. Esta comissão manifesta de acordo com o registrado em ata, orientando

[assinatura] 6

[assinatura]



que seja feita diligência junto à instituição, para o devido saneamento da pendência apontada.

1.27 – BSB Comercial de Produtos Hospitalares Ltda. – R\$ 3.192,00 – 26/11/2014 – apresentar a nota fiscal.

Resposta: Anexado aos autos o Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica – DANFE nº 309078, com a identificação da chave de acesso legível, o que faz esta comissão manifestar pela regularidade da despesa apresentada como parte integrante da prestação de contas.

1.28 – Minas Brasil Medicamentos Alfenas – NF 000.003.890 – R\$ 3.001,69 – 19/11/2014 – apresentar 1 orçamento.

Resposta: Anexado aos autos às fls. 1.547/1.557 orçamentos de duas empresas. Considerando a aquisição dos produtos através de uma terceira empresa, esta comissão considera atendida a exigência da apresentação de 03 (três) orçamentos, manifestando pela regularidade da despesa apresentada como parte do processo de prestação de contas.

1.29 – Ambient Hospitalar e Comércio – NF 052329 – R\$ 928,64 – 18/11/2014 – apresentar 1 orçamento.

Resposta: Anexado aos autos às fls. 1.948/1.951 orçamentos de quatro empresas, inclusive da fornecedora dos produtos, atendendo a cotação de preços de todos os itens listados. Esta comissão manifesta pela regularidade da despesa apresentada como parte integrante do processo de prestação de contas.

1.30 – Distralaf Dist. De Medicamentos Ltda. – NF 000.039.764 – R\$ 3.510,00 – apresentar orçamentos (orçamentos da internet).

Resposta: Anexado aos autos às fls. 1.960/1.969, pesquisa de preços por meio eletrônico (internet). Considerando a existência da transparência na aquisição dos produtos em questão, esta comissão manifesta pela regularidade da despesa apresentada como parte integrante do processo de prestação de contas.

1.31 – Help Farma Produtos Farmacêuticos – NF 000.034.340 – R\$ 2.004,50 – 24/11/2014 – apresentar orçamentos (sem orçamentos válidos).

Resposta: Anexado aos autos às fls. 1.972/1.974, orçamento referente à aquisição dos produtos. Portanto, a análise está prejudicada pela não apresentação de demais orçamentos para atendimento da exigência legal. Esta comissão manifesta de acordo com o registrado em ata, orientando que seja feita diligência à instituição para o devido saneamento da pendência apontada.

1.32 – Vale Comercial Ltda. – NF 000.063.840 – R\$ 1.792,05 – 19/11/2014 – apresentar orçamentos (orçamentos sem valor).



[assinatura] 7 [assinatura]

Resposta: Anexado aos autos às fls. 2.283 e seguintes, Mapas de Coleta de Preços e orçamento dos produtos adquiridos, sendo atestado em algumas peças por servidora devidamente identificada, inclusive fazendo constar o nº de sua inscrição no COREN – MG, partindo do princípio imposto pelo art. 19, Inciso II, da Constituição Federal que veda a recusa de fé dos documentos públicos, tratando-se da “presunção da veracidade” que é peculiar aos servidores públicos em geral, cujos atos ou declarações são tidos como verdadeiros até prova em contrário. Esta comissão manifesta pela regularidade da despesa apresentada como parte integrante do processo de prestação de contas.

1.33 – Costa Camargo Com. De Prod. Hosp. Ltda. – NF 38232 – R\$ 3.061,50 – apresentar orçamentos (orçamentos em branco).

Resposta: Anexado aos autos às fls. 2.226/2.234, mapa de coleta de preços de três empresas, inclusive a fornecedora dos produtos. Em análise das peças em questão, não há indícios de que houve afronta aos princípios da transparência na citada aquisição. Esta comissão manifesta pela regularidade da despesa apresentada como parte integrante do processo de prestação de contas.

1.34 – Home Clean Produtos e Sistemas de Limpeza – apresentar orçamentos (declaração da distribuidora Quimisa não é orçamento).

Resposta: Anexado aos autos à fl. 1.820, declaração da Quimisa S/A, que a empresa em epígrafe é sua distribuidora exclusiva em toda Belo Horizonte e região metropolitana. Esta comissão orienta no sentido de que seja feita uma pesquisa periódica de mercado, dos preços praticados e que se proceda a verificação dos prazos contratuais, manifestando, desta forma, pela regularidade da despesa apresentada como parte integrante do processo de prestação de contas.

2) Item 4.19 do Plano de Trabalho – complementação da folha – R\$ 109.858,91 pagos em novembro. Solicitamos que a associação informe a percentagem desse valor na folha do mês.

Resposta: Solicita a comissão que a associação informe a percentagem da importância de R\$ 109.858,91 no total da folha do mês de novembro. No entendimento desta comissão, o que se busca aqui é se está sendo cumprindo o proposto no plano de trabalho e se os valores acordados para suas despesas estão sendo obedecidos. Em sendo cumpridas as exigências propostas no Plano de Trabalho, a relevância do percentual aplicado referente à complementação apontada não afeta o exame da prestação de

[assinatura]
8
[assinatura]
[assinatura]



contas apresentada pela entidade, sendo esta exigência meramente informativa.

3) Relação de crédito consignado com o Banco do Brasil – depósito no valor de R\$ 8.902,24 19/11/2014 – apresentar cópia de convênio com a instituição financeira.

Resposta: Trata a despesa em questão, deliberação de crédito consignado em folha de pagamento de funcionários da entidade, cuja busca também se refere ao que está sendo cumprido no Plano de Trabalho e se não há desvio de finalidade na despesa realizada. Em sendo cumpridas as exigências propostas no Plano de Trabalho, o que temos no caso em tela é que torna-se claro a existência de procedimentos administrativos através de instrumento legal para autorizar tal movimentação financeira. Uma diligência à instituição resolve esta questão também meramente informativa dos atos praticados, não trazendo nenhuma influência decisiva na análise da prestação de contas da entidade.

4) DARF – Código 0588 retenção de Imposto de Renda sem Vinculo Empregatício – R\$ 16.324,26 – 02/11/2014 – solicitamos que seja informado os serviços prestados pelos autônomos. (Nomes relacionados em ata).

Resposta: Novamente a questão de o que se busca é se está sendo cumprido o proposto no Plano de Trabalho, se não está havendo desvio de finalidade do que foi acordado, se os limites dos valores estão sendo respeitados. A especificação dos serviços prestados pelos autônomos relacionados ao recolhimento do Imposto sobre a Renda sem Vinculo Empregatício, diz respeito mais à fiscalização por parte da Receita Federal e é com este órgão que a entidade irá comprovar se os percentuais aplicados atenderam à legislação do imposto de renda, até porque, a instituição conta com uma estrutura contábil própria e não estamos exercendo função de auditoria, e sim análise da aplicação dos recursos recebidos do Tesouro Municipal. A solicitação desta informação não afeta a análise do processo de prestação de contas apresentada pela entidade.

5) DARF 1708 – R\$ 8.753,16 – 20/11/2014 – Empresas relacionadas em ata não constam no Anexo G – Relação de Pagamentos referente às notas que compõem a prestação de contas. A entidade deverá justificar.



[assinatura]
9
[assinatura]

Resposta: Neste estudo do caso, esta comissão orienta no sentido de que seja feita uma diligência junto à instituição, para o devido saneamento do apontamento registrado em ata.

6) DARF 1708 – R\$ 9.616,96 – 20/10/2014 - Empresas relacionadas em ata não constam no Anexo G – Relação de Pagamentos referente às notas que compõem a prestação de contas. A entidade deverá justificar.

Resposta: Estudo do caso semelhante ao quesito anterior, esta comissão orienta no sentido de que seja feita uma diligência junto à instituição, para o devido saneamento do apontamento registrado em ata.

7) A entidade deverá ressarcir o valor de R\$ 5.017,48 referente ao pagamento de tarifas bancárias, juros e multas.

Resposta: Esta comissão manifesta de acordo com o registrado em ata, devendo a entidade ressarcir o valor de R\$ 5.017,48.

8) As despesas relacionadas a seguir serão submetidas à análise do Controle Interno porque foram contraídas/pagas antes da assinatura do convênio ou porque não constam do Plano de Trabalho (em alguns itens há pendências a serem sanadas pela entidade).

8.1 – Frigorífico Calafate Ltda. – NF 000.028.150 – R\$ 872,00 – 22/09/2014. (Não foi apresentado orçamento).

Resposta: Anexado aos autos às fls. 244/245, Mapa de Coleta de Preços onde se faz constar cotações de preços unitários de 03 (três) empresas e à fl. 247 e seguintes pesquisa de mercado por meios eletrônicos através da internet. Esta comissão manifesta pela regularidade da despesa apresentada como parte integrante do processo de prestação de contas da entidade.

8.2 – Farma Nutri – NF 000.165.790 – R\$ 420,12 – 29/09/2014. (Não foi apresentado orçamento).

Resposta: Anexado aos autos à fl. 260, Certificado dos Produtos, que conforme descrição o certificado original encontra-se no arquivo da Garantia de Qualidade da Baxter Hospitalar Ltda, constando deste certificado o código, lote, data de fabricação, esterilização, data de preparação e quantidade liberada, comprovando que se trata de produto com características específicas. Esta comissão manifesta pela regularidade da despesa apresentada como parte integrante do processo de prestação de contas da entidade.

Fauze 10 *[assinatura]*



8.3 – Frango Gel Distribuidora de Alimentos Ltda. – NF 000.198.109 – R\$ 516,00 – 01/10/2014 – apresentar orçamento (orçamento ilegível do Frango Gel).

Resposta: Anexado aos autos à fl. 266, Mapa de Coleta de Preços onde se faz constar a cotação de 03 (três) empresas, atestado por servidora devidamente identificada, inclusive com o seu nº de inscrição no COREN – MG, sendo observado o princípio imposto pelo art. 19, inciso II, da Constituição Federal que veda a recusa de fé nos documentos públicos, tratando-se da “presunção da veracidade” que é peculiar aos servidores públicos em geral, cujos atos ou declarações são tidos como verdadeiros até prova em contrário. Esta comissão manifesta pela regularidade da despesa apresentada como parte integrante do processo de prestação de contas da entidade.

8.4 – Contafer Contabilidade – NF 189 – R\$ 11.959,36 – 22/10/2014 – pagamento referente aos meses de agosto e setembro (não foram apresentados os orçamentos).

Resposta: Anexado aos autos às fls. 275/279, Contrato de Prestação de Serviços Contábeis celebrado entre as partes, tratando-se de despesa de duração continuada, sendo que esta comissão orienta que deverá a entidade realizar periodicamente, pelo menos uma vez ao ano, pesquisa de mercado, como forma de verificar a compatibilidade dos honorários estabelecidos.

8.5 – Medicamentos e Produtos Nutricionais Ltda. NF 000.165.790 – R\$ 420,12 – 23/09/2014 (não foram apresentados orçamentos).

Resposta: Duplicidade de questionamento, uma vez que se trata do mesmo apontado nos autos à fl. 260, item, 8.2 do presente relatório.

8.6 – Dictrun Instituto Gestão Perícia Sociedade Simples Ltda. – NF 2014/18 – R\$ 39.135,45 – 01/10/2014 – contrato 25/05/2014 (não foram apresentados os orçamentos).

Comprovante de despesa anexado aos autos à fl. 271, oriunda de contrato de prestação de serviços. Esta comissão orienta que seja feita diligência junto à entidade, no sentido de obter maiores esclarecimentos sobre a forma da contratação em questão.

8.7 – Hemolab SC Ltda. NF 153 – R\$ 2.330,12 – 02/10/2014 – apresentar a relação de exames realizados e orçamentos.

Resposta: Esta comissão manifesta de acordo com o registrado em ata pela comissão, que seja feita diligências junto à entidade para a juntada aos autos da relação dos exames realizados, para maior transparência na comprovação da despesa realizada e esclarecimentos da forma de contratação.



[assinatura] 11

[assinatura]

8.8 – Vip Lip Web Ltda. ME – NF 8 – R\$ 1.941,78 – 06/10/2014 – prestação de serviço extra no valor de R\$ 610,00. O serviço contratado é manutenção. Porém, foram trocadas peças, devendo ser apresentada justificativa e os orçamentos.

Resposta: Anexado aos autos às fls. 392/393, o Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre as partes, onde estabelece em sua Cláusula 8ª que o **contratante** (no caso em tela é a Associação Hospitalar Bom Jesus), se compromete a providenciar todas as peças de reparos para concertos dos equipamentos, e estas com toda certeza são atestadas durante a assistência técnica prestada. Esta comissão manifesta pela regularidade da despesa apresentada como parte integrante do processo de prestação de contas da entidade.

8.9 – Laboratório Tafuri de Patologia Ltda. EPP – NF 2014/588 – R\$ 2.924,00 – 07/10/2014 – apresentar cópia legível da nota fiscal e orçamentos.

Resposta: Anexado aos autos à fl. 446, cópia da NFe nº 2014/588 na importância de R\$ 2.924,00, e à fl. 534 cópia da NFe nº 2014/618 na importância de R\$ 4.464,00. Esta comissão orienta que deverá ser feita diligência junto à entidade para juntada de nova cópia da NFe 2014/588 e também no sentido de que sejam prestados maiores esclarecimentos sobre os exames realizados conforme fl. 538/539.

8.10 – Softime Informática Ltda. – NF 001969 – R\$3.165,57 – 01/10/2014 – no escopo da nota consta mensalidade de setembro.

Resposta: Neste estudo do caso, passamos por outra análise técnica. A mensalidade refere-se ao mês de setembro, a Nota Fiscal foi emitida em 01/10/2014, e o efetivo pagamento da despesa em questão ocorreu em 29/10/2014, sendo que a lei autorizativa do repasse é de 01/10/2014 e o Termo de Ajuste nº 029/2014 é datado de 10/10/2014. Trataremos aqui dos regimes contábil de **caixa** e de **competência**. O Regime de Competência é um regime contábil, que deve ser, na prática, estendido a qualquer alteração patrimonial, independentemente de sua natureza e origem. Sob o método da competência, os efeitos financeiros das transações e eventos são reconhecidos nas demonstrações financeiras do período no qual os bens ou serviços foram entregues ou executados. É apresentada assim uma associação entre as receitas e os gastos necessários para gerá-las. Sob Regime de Caixa, os recebimentos e os pagamentos são reconhecidos unicamente quando se recebe ou se paga mediante dinheiro ou equivalente. Nesta situação em análise, podemos considerar que a realização da despesa significa o efetivo pagamento, e que a despesa em



12
[assinatura]

[assinatura]

questão é decorrente de uma ação continuada, necessária para a manutenção das atividades administrativas da entidade. Diante do exposto, considerando que não houve desvio de finalidade na realização da despesa, decorrente de ação continuada e o regime de caixa aplicado na contabilidade, esta comissão manifesta pela regularidade da despesa apresentada como parte integrante do processo de prestação de contas da entidade.

8.11 – Vertical Tech Indústria de Elevadores Ltda. ME – NF 2014/69 – R4 1.170,00 – referente a agosto, setembro e outubro – justificar o valor de cada mês, apresentar contrato e orçamentos.

Resposta: Esta comissão orienta que seja feita diligência junto à entidade, para que seja verificado o contrato em vigor e que se proceda a sua juntada aos autos.

8.12 Agis Medical Produtos Hospitalares Ltda. – NF 000049627 – R\$ 1.337,04 – 19/09/2014 – apresentar orçamentos.

Resposta: Anexado aos autos às fls. 575/577, planilhas de cotação de preços, devidamente atestadas por servidora identificada, inclusive fazendo constar sua inscrição no COREN – MG, conforme já nos posicionamos em quesitos anteriores. Esta comissão manifesta pela regularidade da despesa apresentada como parte integrante do processo de prestação de contas da entidade.

8.13 – Jurídica Wagner Camilo Miranda – R\$ 2.095,08 – contrato 05/05/2014 – apresentar orçamento.

Resposta: Contrato firmado entre as partes para prestação de serviços jurídicos. Esta comissão orienta que seja feita diligência junto à entidade, com o objetivo de apresentar justificativa sobre a forma da contratação em questão.

8.14 – Federação da Santa Casa de Misericórdia – R4 975,00 – pagamento de contribuição não previsto no Plano de Trabalho.

Resposta: Esta comissão manifesta de acordo com o registrado em ata, uma vez que o item apontado para a realização da despesa não conta com a devida adequação, se tratando, portanto, de despesa que não é parte integrante do Plano de Trabalho pactuado, devendo ser ressarcida.

8.15 – White Martins – R\$ 6.908,27 – parcelamento de dívidas.

Resposta: o parcelamento de dívidas foi devidamente registrado em faturas e anexada a relação de notas fiscais que fazem parte do processo. Esta comissão manifesta pela regularidade da despesa apresentada como parte integrante do processo de prestação de contas da entidade.

8.16 – Companhia de Saneamento Básico – COPASA.

Resposta: os parcelamentos da dívida apontada em ata estão devidamente discriminados em faturas mensais emitidas pela




13
[assinatura]

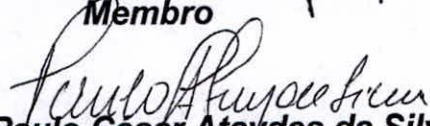
COPASA. Esta comissão manifesta pela regularidade da despesa apresentada como parte integrante do processo de prestação de contas da entidade.

IV – CONCLUSÃO

A Associação Hospitalar Bom Jesus foi notificada das pendências apontadas através do Ofício nº PMC/COMPRESTA/077/2015, e apresentou suas justificativas e respostas aos apontamentos, que foram objeto de análise por parte da Comissão para Análise de Prestação de Contas e conforme se faz constar da Ata nº 081, anexada aos autos à fl. 7.426, atesta que foram regularizadas todas as pendências dos quesitos de 01 (um) a 07 (sete), não havendo respostas aos apontamentos do quesito 08 (oito). Procedida a devida análise do Quesito 08 (oito), esta comissão aponta como pendências para a devida regularização da prestação de contas apresentada pela entidade, referente aos meses de outubro e novembro de 2014, do Termo de Ajuste nº 029/2014, as relacionadas nos itens 8.6, 8.7, 8.9, 8.11, 8.13, 8.14 e 8.16.


Davi Leonard Barbieri
Membro


Hermenegildo André de Freitas
Membro


Paulo César Ataydes da Silva
Membro



RELATÓRIO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

Ref. Processo nº PMC/0008484/2014

Data: 29/02/2016

Assunto: Análise de Prestação de Contas

I – Introdução

Solicitou a Comissão para Análise de Prestação de Contas de Entidades Beneficiadas com Recursos Financeiros do Município, manifestação desta Comissão, nomeada pelos Decretos nºs 6.035, de 25/08/2014, e 6.183, de 12/06/2015, composta para acompanhar e fiscalizar todos os procedimentos inerentes à intervenção na Associação Hospitalar Bom Jesus.

II – Metodologia

De posse dos autos, adotamos a seguinte metodologia: procedemos a leitura atenta de todas as peças que compõem o processo em epígrafe. Os apontamentos que são submetidos à análise desta Comissão de Fiscalização estão dispostos na Ata nº 061/2015 anexada às fls.4.459/4.461 do Processo nº 0008484-007/2014, referente ao Termo de Ajuste nº 029/2014.

III – QUESITOS

1) Deverá ser modificado o Anexo F – Execução da Receita e Despesa – Ma coluna “Receita” acrescentar o item saldo anterior no valor de R\$254.790,86, excluir o item depósitos no valor de R\$ 49,50 e alterar o total da coluna para R\$255.620,62. Na coluna “Despesa” – modificar o item Despesas para o valor de R\$252.665,51, acrescentar o item saldo no valor de R\$2.905,61 e alterar o total da coluna para o valor de R\$255.620,62.

Resposta: Esta Comissão manifesta de acordo com o registrado em Ata, pela modificação do Anexo F conforme proposto, ressaltando que este apontamento não prejudica a análise final da prestação de contas.

2) Modificar o Anexo I – Conciliação Bancária – No crédito: modificar o item saldo anterior para o valor de R\$254.790,86, excluir o valor do item depósitos da entidade no valor de R\$49,50 e alterar o total do crédito para R\$255.620,62. No débito: modificar o valor item Cheques compensados para o valor de R\$252.665,51 e no total do débito modificar para o valor de R\$252.715,01. O item Saldo Atual e Saldo após compensação dos cheques pendentes deverá ser no valor de R\$2.905,61.

[assinatura]



Resposta: Esta Comissão manifesta de acordo com o registrado em Ata, pela modificação do Anexo F conforme proposto, ressaltando que este apontamento não prejudica a análise final da prestação de contas.

3) Associação deverá ressarcir à conta do termo o valor de **R\$877,42**, referente às seguintes despesas: Telefone – multas/juros **R\$52,45** Fatura 1700354645543/Dez/2014, Fatura 1700355202927/Dez/2014, COPASA – parcelamento de débito Dez/2014 – **R\$824,97**.

Resposta: Esta Comissão manifesta de acordo com o registrado em Ata, devendo ser ressarcido a conta do Termo de Ajuste a importância de R\$ 877,42 (oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos), sendo esse o procedimento contábil no que se refere a pagamentos de multas e juros.

4) A associação apresentou um comprovante de depósito datado de 08/04/2015, ressarcindo à conta 003.2351-2 o valor de R\$49,50 referente a tarifas bancárias debitadas no mês de janeiro.

Resposta: Nada a declarar, apontamento regularizado.

5) A entidade deverá devolver o recurso correspondente ou apresentar a cópia da nota fiscal comprovando a despesa no valor de R\$3.894,50, efetivada no dia 07/01/2015, paga à Viação Profeta Ltda.

Resposta: A Associação Hospitalar Bom Jesus, deverá anexar aos autos documento fiscal comprobatório da despesa realizada, sanando, desta forma, a pendência apontada em Ata.

6) A entidade deverá devolver o recurso correspondente ou apresentar o comprovante da despesa efetivada no dia 06/01/2015 e cópia de cheque nº 300135, no valor de R\$2.400,00.

Resposta: A Associação Hospitalar Bom Jesus, deverá anexar aos autos documento fiscal comprobatório da despesa realizada, sanando, desta forma, a pendência apontada em Ata.

7) A associação deverá apresentar justificativa para não apresentação de três orçamentos dos serviços constantes da Nota Fiscal nº 77/2014 do fornecedor Verticalch Indústria de Elevadores Ltda – ME, datada de 10/12/2014, no valor de R\$1.170,00 (contrato datado de 09/05/2013).

Resposta: É do entendimento desta Comissão, que neste quesito trata-se de despesa de duração continuada conforme contrato celebrado entre as partes, orientando que deverá a entidade realizar periodicamente, pelo menos uma vez ao ano, pesquisa de mercado, como forma de verificar a compatibilidade do valor contratado.

8) Apresentar justificativa para não apresentação de três orçamentos das Notas Fiscais 20140000005677 (12/12/2014), 170 (16/12/2014), 153 (10/12/2014), 152.837 (05/12/2014), 58 (17/12/2014), 211 (30/12/2014),



[assinatura] 2

68 (24/12/2014) da White Martins Gases Industriais Ltda (contrato datado de 06/06/2005).

Resposta: É do entendimento desta Comissão, que neste quesito trata-se de despesa de duração continuada conforme contrato celebrado entre as partes, ressaltando que a citada empresa detém a exclusividade do fornecimento.

9) A associação deverá apresentar memória de cálculo detalhada do recolhimento do FGTS competência Dez/2014, no valor de R\$29.841,14, efetivado no dia 07/01/2015, especificando o recolhimento correspondente ao número dos funcionários beneficiados com recurso do convênio.

Resposta: Enfatizamos neste quesito, que a base de cálculo do FGTS obedece à alíquota estabelecida na legislação vigente e seu recolhimento tem fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, como também do Instituto Nacional do Seguro Social. Uma diligência junto à entidade é o bastante para satisfazer o apontamento que se faz constar em Ata.

10) Apresentar memória de cálculo para o recolhimento do FGTS, competência Dez/2014, no valor de R\$43, 80, efetivado em 07/01/2015.

Resposta: Enfatizamos neste quesito, que a base de cálculo do FGTS obedece à alíquota estabelecida na legislação vigente e seu recolhimento tem fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, como também do Instituto Nacional do Seguro Social. Uma diligência junto à entidade é o bastante para satisfazer o apontamento que se faz constar em Ata.

11) A entidade deverá reapresentar cópia dos orçamentos utilizados para aquisição dos produtos da Nota Fiscal nº 71479, da Port Distribuidora de Informática e Papelaria Ltda datada de 02/12/2014, no valor de R\$1.437,43, pois as cópias apresentadas não foi possível visualizar o último item.

Resposta: Esta Comissão manifesta de acordo com o registrado em Ata, pela apresentação dos orçamentos solicitados.

12) A associação deverá ressarcir o valor correspondente ou apresentar mais dois orçamentos para o item Gazinha 7,5 x 7,5 pacote c/10, da Nota Fiscal nº 191.271, datada de 06/01/2015, no valor de R\$825,60.

Resposta: A Associação Hospitalar Bom Jesus deverá apresentar os dois orçamentos solicitados em Ata, ou apresentar justificativa sobre a aquisição em questão.

13) A associação deverá ressarcir o valor correspondente ou apresentar mais dois orçamentos para o item Ampicilina+Sulbactam 2G+1G da Nota Fiscal nº 191.272, datada de 06/01/2015, no valor de R\$1.629,00.



3

Resposta: A Associação Hospitalar Bom Jesus deverá apresentar os dois orçamentos solicitados em Ata, ou apresentar justificativa sobre a aquisição em questão.

14) A entidade deverá devolver o recurso ou apresentar três orçamentos para a seleção do menor preço na aquisição dos itens da Nota Fiscal nº 000.022.744 no valor de R\$2.008,85, datada de 30/12/2014, da Home Clean Produtos e Sistemas de Limpeza Ltda.

Resposta: Anexado aos autos à fl. 3.959, Declaração de Exclusividade da empresa apontada em Ata, atestando esta Comissão pela regularidade da despesa realizada.

15) A associação deverá ressarcir o valor correspondente ou apresentar mais dois orçamentos para os itens Ipatropio gotas, Gemtamicina 80 mg ampola, Dimeticona gotas, Ciproacter 200mg da Nota Fiscal nº139018, da Supermed Com. Imp. de Prod. Méd. e Hospit. Ltda, datada de 30/12/2014, no valor de R\$12.866,68 e ressarcir o valor de **R\$113,06**, pois o item efedrina 50 mg/ml foi adquirido por preço superior ao orçado.

Resposta: Esta Comissão manifesta de acordo com os apontamentos registrados em Ata.

16) A entidade deverá ressarcir ou apresentar três orçamentos para o item papel ECG 58mm x 16 constante da Nota Fiscal nº 332248, da Macromed Ltda, datada de 16/12/2014.

Resposta: Esta Comissão manifesta de acordo com o registrado em Ata, pela apresentação dos orçamentos solicitados.

17) A entidade deverá ressarcir ou apresentar mais um orçamento para o item atadura de gesso 15cm x 3mts constante da Nota Fiscal nº 64720, da Vale Comercial Ltda, datada de 30/12/3014.

Resposta: Esta Comissão manifesta de acordo com o registrado em Ata, pela apresentação do orçamento solicitado.

18) A entidade deverá apresentar detalhamento da conta Oi Móvel/Fatura de Dez/2014.

Resposta: Esta Comissão manifesta de acordo com o apontamento registrado em Ata.

19) Apresentar justificativa para não apresentação de três orçamentos dos serviços constantes da Nota Fiscal nº 171, do fornecedor Hemolab S/C Ltda, datada de 16/01/2015, no valor de R\$4.546,58 (contrato datado de 01/07/2014).

Resposta: É do entendimento desta Comissão, que neste quesito trate-se de despesa de duração continuada conforme contrato celebrado entre as partes, orientando que deverá a entidade realizar periodicamente,



[assinatura]

pelo menos uma vez ao ano, pesquisa de mercado, como forma de verificar a compatibilidade do valor contratado.

20) A entidade não apresentou três orçamentos dos itens das Notas Fiscais nº 147196, 145322, 147260, AMGS Comércio e Representações Ltda e justificou que: "a empresa AMGS comércio e representações Ltda fornecedor da instituição já foi realizado vários testes e por tanto foi padronizado anteriormente, onde atende as necessidades de qualidade e segurança onde encontra se materiais em consignação." A Comissão aceita a justificativa.

Resposta: Conforme se faz constar em Ata, em sendo aceita a justificativa, esta Comissão manifesta pela regularidade da despesa realizada.

21) Apresentar justificativa para não apresentação de três orçamentos dos serviços constantes da Nota Fiscal nº 520, do fornecedor MEDCENTER-Suprema Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho Ltda EPP, datada de 01/12/2014, no valor de R\$180,00 (contrato datado de 08/01/2014).

Resposta: É do entendimento desta Comissão, que neste quesito trata-se de despesa de duração continuada conforme contrato celebrado entre as partes, orientando que deverá a entidade realizar periodicamente, pelo menos uma vez ao ano, pesquisa de mercado, como forma de verificar a compatibilidade do valor contratado.

22) A entidade deverá ressarcir o valor de **R\$4,50**, referente à Nota Fiscal 002.175 da Distribuidora de Papeis Ouro Branco Ltda, datada de 13/01/2015, pagamento efetivado em 15/01/2015, pois um produto foi adquirido por preço superior ao menor preço orçado, conforme planilha anexa.

Resposta: Esta Comissão manifesta de acordo com o apontamento registrado em Ata.

23) Deverá ressarcir ou apresentar copia do documento fiscal da despesa de R\$15.318,60, efetivada em 15/01/2015.

Resposta: Esta Comissão manifesta de acordo com o apontamento registrado em Ata.

24) A entidade deverá apresentar justificativa para não apresentação de três orçamentos para a seleção do menor preço na aquisição dos serviços da Nota Fiscal nº 002014/682, no valor de R\$4.122,62, datada de 01/12/2014, do laboratório Tafuri de Patologia Limitada – EPP (contrato datado de 15/09/2014).

Resposta: É do entendimento desta Comissão, que neste quesito trata-se de despesa de duração continuada conforme contrato celebrado entre as partes, orientando que deverá a entidade realizar periodicamente,



[assinatura]

pelo menos uma vez ao ano, pesquisa de mercado, como forma de verificar a compatibilidade do valor contratado.

25) A entidade deverá devolver o recurso correspondente ou apresentar dois orçamentos para os itens das Notas Fiscais nºs 074, 075, 076, do Sacolão Vitória Silva Ltda, pagamento efetuado com o cheque nº 300150, no valor de R\$1.910,08.

Resposta: É do entendimento desta Comissão que as cotações de preços realizadas junto aos meios eletrônicos (internet) que se encontram anexados aos autos, satisfaz a exigência da transparência na aquisição. Diante do exposto, esta Comissão manifesta pela regularidade da despesa apresentada como parte integrante da prestação de contas.

26) A entidade deverá devolver o recurso correspondente ou apresentar mais dois orçamentos para os itens das Notas Fiscais nºs 60,65,66,058,059, do Sacolão Vitória Silva Ltda-ME, pagamento efetuado com o cheque nº 300150, no valor de R\$1.910,08.

Resposta: É do entendimento desta Comissão que as cotações de preços realizadas junto aos meios eletrônicos (internet) que se encontram anexados aos autos, satisfaz a exigência da transparência na aquisição. Diante do exposto, esta Comissão manifesta pela regularidade da despesa apresentada como parte integrante da prestação de contas.

27) A entidade deverá devolver o recurso correspondente ou apresentar comprovante da despesa no valor de R\$480,00, efetivada em 21/01/2015.

Resposta: Esta Comissão manifesta de acordo com o apontamento registrado em Ata.

28) A entidade deverá devolver o recurso correspondente ou apresentar mais dois orçamentos para os itens da Nota Fiscal nº 36722, da Costa Camargo Com. de Prod. Hosp. Ltda, datada de 21/11/2014, no valor de R\$372,00.

Resposta: Esta Comissão manifesta de acordo com o apontamento registrado em Ata.

29) A entidade deverá ressarcir o valor de **R\$80,00**, referente à Nota Fiscal 041.108 da Distrilaf Dist. De Méd. Ltda, datada de 16/01/2015, pagamento efetivado em 23/01/2015, pois alguns produtos foram adquiridos por preço superior ao menor preço orçado, conforme planilha anexa.

Resposta: Esta Comissão manifesta de acordo com o apontamento registrado em Ata.

30) A entidade deverá devolver o recurso correspondente ou apresentar mais dois orçamentos para o item vassoura, da Nota Fiscal nº 578, da

[assinaturas]



Distribuidora de Papeis Descartáveis Alves e Alves Ltda, datada de 08/01/2015, valor total da Nota Fiscal R\$437,12.

Resposta: Esta Comissão manifesta de acordo com o apontamento registrado em Ata.

31) A entidade deverá ressarcir o valor de **R\$16,32**, referente à Nota Fiscal 000.788 da Ativa Pharma Ltda – ME, datada de 16/01/2015, pagamento efetivado em 26/01/2015, pois um produto foi adquirido por preço superior ao menor preço orçado, conforme planilha anexa.

Resposta: Esta Comissão manifesta de acordo com o apontamento registrado em Ata.

32) Para a despesa da Nota Fiscal nº 000.031, do fornecedor Teixeira Comércio de Embalagens Ltda, datada de 20/01/2015, no valor total de R\$139,80, a entidade justificou que: *“a compra foi realizada no fornecedor com preço a maior que outros fornecedores pelo motivo de compra de urgência para reposição de estoque: pois, a entrega teria que ser imediata e outros fornecedores entregariam no prazo de 03 a 07 dias.”* A comissão aceita a justificativa.

Resposta: Conforme se faz constar em Ata, em sendo aceita a justificativa, esta Comissão manifesta pela regularidade da despesa realizada.


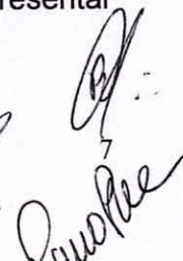
33) A entidade deverá apresentar cópia da Nota Fiscal nº 336274, da Macromed C.M.Med.Hosp.Ltda, datada de 19/01/2015, no valor de R\$561,88 e mais dois orçamentos, pois os valores e cotações do item colchão perfilado 1,88 x 0,78 x 4cm c/2 não puderam ser comprovados.

Resposta: Esta Comissão manifesta de acordo com o apontamento registrado em Ata.

34) A associação deverá apresentar justificativa para não apresentação de três orçamentos dos serviços constantes da Nota Fiscal nº 300/2015, do fornecedor ORTEP Organização Técnica de Precisão Ltda – EPP, datada de 07/01/2015, no valor de R\$237,00 (contrato datado de 21/02/2014).

Resposta: É do entendimento desta Comissão, que neste quesito trata-se de despesa de duração continuada conforme contrato celebrado entre as partes, orientando que deverá a entidade realizar periodicamente, pelo menos uma vez ao ano, pesquisa de mercado, como forma de verificar a compatibilidade do valor contratado.

35) A entidade deverá ressarcir o valor de **R\$425,52**, referente à Nota Fiscal 70653 da Difarmig Ltda, datada de 19/01/2015, pagamento efetivado em 28/01/2015, pois um produto foi adquirido por preço superior ao menor preço orçado, conforme planilha anexa e apresentar mais um orçamento para o item Indaclean Liq.Per.Neutro GL.



Resposta: Esta Comissão manifesta de acordo com o apontamento registrado em Ata.

36) A entidade deverá devolver o recurso correspondente ou apresentar mais dois orçamentos para o item saco alvejado e mais um orçamento para os itens de lixo 100 litros branco, papel higiênico rolo, da Nota Fiscal nº 936, fornecedor Mundo das Embalagens – FTA Embalagens Ltda, datada de 14/01/2015, valor total da Nota Fiscal R\$547,62.

Resposta: Esta Comissão manifesta de acordo com o apontamento registrado em Ata.

37) A entidade apresentou um cheque no valor de **R\$6.908,27**, datado de 29 de janeiro de 2015, nominal a White Martins Gases Industriais, referente pagamento de parcelamento da dívida. Uma vez que o parcelamento não é contemplado no termo de ajuste, o processo será enviado ao Controle Interno do município para que se manifeste sobre a aceitação ou não dessa despesa.

Resposta: É do entendimento desta Comissão, que neste quesito trata-se de despesa de duração continuada conforme contrato celebrado entre as partes, que apesar de não constar do Termo de Ajuste, é uma despesa afeta às atividades hospitalares cujo fornecedor detém a exclusividade, ocorrendo um acordo para o devido pagamento de dívidas anteriores. Diante do exposto, esta Comissão manifesta pela regularidade da despesa apresentada como parte integrante da prestação de contas.

IV – CONCLUSÃO

Procedida a devida análise da prestação de contas apresentada, referente ao mês de janeiro de 2015, verificamos que não houve a ocorrência de desvio de finalidade, nem mesmo ação que incorresse em danos ao Erário Público na aplicação dos recursos financeiros repassados. Entretanto, esta Comissão aponta para a devida regularização das pendências registradas no presente relatório, como condição necessária para a avaliação final dos procedimentos adotados.

[assinatura]
Davi Leonard Barbieri
Membro

[assinatura]
Hermenegildo André de Freitas
Membro

[assinatura]
Paulo César Ataydes da Silva
Membro

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

Ref. Processo nº PMC/0008484/2014

Data: 09/03/2016

Assunto: Análise de Prestação de Contas

I – Introdução

Solicitou a Comissão para Análise de Prestação de Contas de Entidades Beneficiadas com Recursos Financeiros do Município, manifestação desta Comissão, nomeada pelos Decretos nºs 6.035, de 25/08/2014, e 6.183, de 12/06/2015, composta para acompanhar e fiscalizar todos os procedimentos inerentes à intervenção na Associação Hospitalar Bom Jesus.

II – Metodologia

De posse dos autos, adotamos a seguinte metodologia: procedemos a leitura atenta de todas as peças que compõem o processo em epígrafe. Os apontamentos que são submetidos à análise desta Comissão de Fiscalização estão dispostos na Ata nº 064/2015 anexada às fls.5.336/5.340 do Processo nº 0008484-009/2014, referente ao Termo de Ajuste nº 029/2014.

III – QUESITOS

1) A Associação deverá modificar o Anexo E – Relatório de Execução Físico-Financeira – No físico: na coluna “No Período Executado” modificar a meta 01 – Equipamento para 48,91%, meta 03 – Materiais de Consumo para 15,19%, meta 04 – Serviços de Pessoa Jurídica para 64,50%. No Financeiro: na coluna “Realizado no Período Concedente” modificar a meta 03 – Material de Consumo para R\$115.476,77 e o total da coluna para R\$455.068,96. Na coluna “Realizado no Período Total” repetir os dados da coluna “Realizado até o Período Concedente”. Na coluna “Realizado até o Período – Concedente” modificar a meta 03 – Material de Consumo para R\$463.707,99 e o total da coluna para R\$2.198.985,14. Na coluna “Realizado até o Período Total” repetir os dados da coluna “Realizado até o Período – Concedente”.

Resposta: Esta Comissão manifesta de acordo com o registrado em Ata, pela modificação do Anexo E conforme proposto, ressaltando que este apontamento não prejudica a análise final da prestação de contas.

2) Deverá ser modificado o Anexo F – Execução da Receita e Despesa – Na coluna “Receita” acrescentar o item saldo anterior no valor de R\$2.905,61, acrescentar o item Depósitos da Entidade no valor de

[assinatura]

1



R\$36,50, excluir o valor do item Tarifas Bancárias de R\$88,10 e alterar o valor da coluna para R\$583.151,93. Na coluna "Despesa" – modificar o item Despesas para o valor de R\$455.068,96, acrescentar o item saldo no valor de R\$127.994,87 e alterar o total da coluna para o valor de R\$583.151,93.

Resposta: Esta Comissão manifesta de acordo com o registrado em Ata, pela modificação do Anexo F conforme proposto, ressaltando que este apontamento não prejudica a análise final da prestação de contas.

3) O anexo G – Relação de Pagamentos Efetuados – deverá ser corrigido: no credor 4.20 Della Savia Marteleto Ltda, pagamento efetivado no dia 13/02/2015, no valor de R\$3.194,80, o número do Título de Crédito é 2015/2010; no credor 3.2 – Vale Comercial Ltda., pagamento efetivado no dia 19/02/2015, Título de Crédito nº 000.065.477, o valor correto é de R\$1.378,75 e o total do anexo será R\$455.068,96.

Resposta: Esta Comissão manifesta de acordo com o registrado em Ata, pela modificação do Anexo G conforme proposto, ressaltando que este apontamento não prejudica a análise final da prestação de contas.

4) Modificar o Anexo I – Conciliação Bancária – No crédito: modificar o item saldo anterior para o valor de R\$2.905,61, alterar o valor do item Depósitos da Entidade para o valor de R\$36,50 e alterar o total do crédito para R\$583.151,93. No débito: modificar o valor do item Cheques compensados para o valor de R\$453.585,66 e no total do débito modificar para o valor de R\$453.673,76. Alterar o item Saldo Atual para o valor de R\$129.478,17 e o Saldo após compensação dos cheques pendentes para o valor de R\$127.994,87.

Resposta: Esta Comissão manifesta de acordo com o registrado em Ata, pela modificação do Anexo I conforme proposto, ressaltando que este apontamento não prejudica a análise final da prestação de contas.

5) Associação deverá ressarcir à conta do termo o valor de **R\$839,00** referente às seguintes despesas: Telefone – multa/juros **R\$9,99** Fatura 1700357192435/Jan/2015, **R\$4,12** Fatura 1700356649411/Jan/2015, COPASA – parcelamento de débito – **R\$824,98** Fatura 001.15.04166694-6/Jan/2014.

Resposta: Esta Comissão manifesta de acordo que deve haver o ressarcimento no que se refere ao pagamento de multa/juros com as despesas telefônicas no valor total de R\$ 14,11 (quatorze reais e onze centavos). No que se refere à despesa realizada com a COPASA, trata-se de parcelamento de débito anteriores incluídos na fatura mensal, sendo que esta Comissão manifesta pela regularidade da citada despesa na ordem de R\$ 824,98 (oitocentos e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos), considerando-a como parte integrante das peças que compõem a prestação de contas.

[assinatura] 2
[assinatura] *[assinatura]*



6) A associação apresentou um comprovante de depósito datado de 17/04/2015, ressarcindo à conta 003.2351-2, o valor de R\$51,60 referente a tarifas bancárias debitadas no mês de fevereiro.

Resposta: Nada a declarar. O depósito efetuado sanou a pendência anteriormente apontada.

7) Apresentar justificativa para não apresentação de três orçamentos das Notas Fiscais nº 95 (18/01/2015), nº 78 (03/01/2015), nº 153.775 (07/01/2015), nº 221 (07/01/2015), nº 214 (05/01/2015) da White Martins Gases Industriais Ltda (contrato datado de 06/06/2015).

Resposta: É do entendimento desta Comissão, que neste quesito trata-se de despesa de duração continuada conforme contrato celebrado entre as partes, ressaltando que a citada empresa detém a exclusividade do fornecimento.

8) Apresentar justificativa para não apresentação de três orçamentos dos serviços constantes da Nota Fiscal nº 2/2015, do fornecedor DICTUM – Instituto de Gestão e Perícia Sociedade Simples Ltda., datada de 07/01/2015, no valor de R\$39.128,15 (contrato datado de 25/08/2014).

Resposta: É do entendimento desta Comissão, que neste quesito trata-se de despesa de duração continuada conforme contrato celebrado entre as partes, orientando que deverá a entidade realizar periodicamente, pelo menos uma vez ao ano, pesquisa de mercado, como forma de verificar a compatibilidade do valor contratado.

9) Apresentar justificativa para não apresentação de três orçamentos dos serviços constantes da Nota Fiscal nº 273, do fornecedor CONTAFER Contabilidade, datada de 03/02/2015, no valor de R\$5.979,68 (contrato datado de 01/04/2014).

Resposta: É do entendimento desta Comissão, que neste quesito trata-se de despesa de duração continuada conforme contrato celebrado entre as partes, orientando que deverá a entidade realizar periodicamente, pelo menos uma vez ao ano, pesquisa de mercado, como forma de verificar a compatibilidade do valor contratado.

10) Apresentar justificativa para não apresentação de três orçamentos dos serviços constantes da Nota Fiscal nº 258, do fornecedor CONTAFER Contabilidade, datada de 27/01/2015, no valor de R\$8.969,52 (contrato datado de 01/04/2014).

Resposta: É do entendimento desta Comissão, que neste quesito trata-se de despesa de duração continuada conforme contrato celebrado entre as partes, orientando que deverá a entidade realizar periodicamente, pelo menos uma vez ao ano, pesquisa de mercado, como forma de verificar a compatibilidade do valor contratado.

[assinatura]

3

[assinatura]



11) A entidade deverá ressarcir o valor de **R\$0,39**, referente à Nota Fiscal 143627 do Supermed Com. e Imp. de Prod. Med. E Hospit. Ltda., datada de 20/01/2015, pagamento efetivado em 05/02/2015, pois um produto foi adquirido por preço superior ao menor preço orçado, conforme planilha anexa.

Resposta: Neste quesito observamos a insignificância no valor total da despesa realizada, invocando o princípio da economicidade, manifestando esta Comissão pela regularidade da despesa realizada.

12) A associação deverá ressarcir o valor correspondente ou apresentar mais dois orçamentos para o item Cefalotina 1g da Nota Fiscal nº 143627, datada de 20/01/2015, no valor de R\$21.173,52, do fornecedor Supermed Com. e Ind. De Prod. Med e Hosp. Ltda.

Resposta: A Associação Hospitalar Bom Jesus deverá apresentar os dois orçamentos solicitados em Ata, ou apresentar justificativa sobre a aquisição em questão. Ressaltamos que o valor que se faz constar do apontamento é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

13) A entidade deverá rerepresentar os recibos de pagamento de salários (competência Jan/2015 dos funcionários Davidson Lenon Silva Alves – Recepcionista, Edvânia Oliveira Matos Lima – Recepcionista, Luciene Aparecida dos Santos – Técnico de Enfermagem, Ana Flávia Nascimento Pereira – Técnica de Enfermagem, datados.

Resposta: É do entendimento desta Comissão que contamos neste quesito, com duas formas de se comprovar a despesa realizada: apresentação do recebido devidamente assinado ou comprovação do depósito bancário. Encontra-se identificado nos autos o TED comprovando que os depósitos foram efetuados em conta bancária, manifestando, desta forma, pela regularidade da despesa apresentada como parte integrante da prestação de contas.

14) A entidade deverá rerepresentar os recibos de férias (competência Fev/2015) dos funcionários Adair dos Santos – Auxiliar de Enfermagem, Terezinha Maria Claret Chaves – Técnica de Enfermagem, Marli Cristina Octávio – Técnico de Enfermagem, Mariana Marques Silva – Técnico de Enfermagem, Maria do Carmo Souza Mendes – Copeira, Jocelene Rodrigues Mota – Enfermeira, Helisonia Maria Lopes – Faxineira, Hélio Nunes Ribeiro – Técnico de Raio X, Eva Vilma do Carmo – Técnico de Enfermagem, Creusileia Heloisa Bento Oliveira – Técnico de Enfermagem, uma vez que esses não foram assinados.

Resposta: É do entendimento desta Comissão que contamos neste quesito, com duas formas de se comprovar a despesa realizada: apresentação do recebido devidamente assinado ou comprovação do depósito bancário. Encontra-se identificado nos autos o TED comprovando que os depósitos foram efetuados em conta bancária,



[Handwritten signature]
4
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

manifestando, desta forma, pela regularidade da despesa apresentada como parte integrante da prestação de contas.

15) A entidade deverá devolver o recurso correspondente ou apresentar cópia da nota fiscal comprovando a despesa e três orçamentos para a seleção do menor preço na aquisição dos serviços no valor de R\$15.667,20, efetivados no dia 06/02/2015, pago ao fornecedor Cia. Brasileira Soluções e Serviços.

Resposta: No que se refere à apresentação de três orçamentos, é do entendimento desta Comissão, que neste quesito trata-se de despesa de duração continuada conforme contrato celebrado entre as partes, orientando que deverá a entidade realizar periodicamente, pelo menos uma vez ao ano, pesquisa de mercado, como forma de verificar a compatibilidade do valor contratado. Manifestamos de acordo com o registrado e Ata no que se refere à juntada nos autos a cópia da nota fiscal correspondente, como forma de comprovação da despesa realizada.

16) A entidade deverá apresentar justificativa para não apresentação de três orçamentos para a seleção do menor preço na aquisição dos serviços da Nota Fiscal nº 18, no valor de R\$260,00, datada de 16/01/2015, da INFOCON LTDA – Vic Lip Web Ltda ME (contrato datado de 11/11/2011).

Resposta: É do entendimento desta Comissão, que neste quesito trata-se de despesa de duração continuada conforme contrato celebrado entre as partes, orientando que deverá a entidade realizar periodicamente, pelo menos uma vez ao ano, pesquisa de mercado, como forma de verificar a compatibilidade do valor contratado.

17) A associação deverá o valor correspondente ou apresentar dois orçamentos para os itens kit venturi infantil, válvula reguladora de oxigênio + fluxometro e um orçamento para o item eletrodo descartável adulto da Nota Fiscal nº 064.970, datada de 16/01/2015, no valor de R\$584,16, do fornecedor Vale Comercial Ltda.

Resposta: Esta Comissão manifesta de acordo com o registrado em Ata, pela apresentação dos orçamentos solicitados.

18) A associação deverá ressarcir o valor correspondente ou apresentar três orçamentos para o item biscoito de polvilho 100g e um orçamento para o item farinha de rosca da Nota Fiscal nº 000.744, datada de 06/01/2015, no valor de R\$1.176,36, do fornecedor Panificadora Santo Afonso Ltda.

Resposta: Esta Comissão manifesta de acordo com o apontamento registrado em Ata.



[assinatura]
5
[assinatura]

19) A entidade deverá apresentar justificativa para não apresentação de três orçamentos para a seleção de menor preço na aquisição dos serviços das Notas Fiscais nº 19, nº 20 e 21, datadas de 04/02/2015, da INFOCON LTDA – Vic Lip Web Ltda ME (contrato datado de 11/11/2011).

Resposta: É do entendimento desta Comissão, que neste quesito trata-se de despesa de duração continuada conforme contrato celebrado entre as partes, orientando que deverá a entidade realizar periodicamente, pelo menos uma vez ao ano, pesquisa de mercado, como forma de verificar a compatibilidade do valor contratado.

20) A entidade deverá ressarcir o valor de **R\$250,80** referente à Nota Fiscal 064.971 do fornecedor Vale Comercial Ltda., datada de 16/01/2015, pagamento efetivado em 10/02/2015, pois alguns produtos foram adquiridos por preço superior ao menor preço orçado, conforme planilha anexa.

Resposta: Esta Comissão manifesta de acordo com o apontamento registrado em Ata, levando em consideração que a Associação Hospitalar Bom Jesus justifique porque não foi considerado o menor preço por item e sim o menor preço global em relação aos orçamentos.

21) A associação deverá ressarcir o valor correspondente ou apresentar dois orçamentos para os itens alopurinol 300mg, betamesona acetado e fosfato ampola, clonazepan 2mg, codeína + paracetamol 30mg, antrpina ¼ ampola e um orçamento para o item flumazeil 0,5mg/5ml Nota Fiscal nº 064.971, datada de 16/01/2015, do fornecedor Vale Comercial Ltda.

Resposta: Esta Comissão manifesta de acordo com o apontamento registrado em Ata.

22) Apresentar justificativa para não apresentação de três orçamentos dos serviços constantes da Nota Fiscal nº 5/2015, do fornecedor DICTUM Instituto de Gestão e Perícia Sociedade Simples Ltda., datada de 04/02/2015, no valor de R\$39.135,45 (contrato datado de 25/08/2014).

Resposta: É do entendimento desta Comissão, que neste quesito trata-se de despesa de duração continuada conforme contrato celebrado entre as partes, orientando que deverá a entidade realizar periodicamente, pelo menos uma vez ao ano, pesquisa de mercado, como forma de verificar a compatibilidade do valor contratado.

23) Para a despesa da Nota Fiscal nº 000.025, do fornecedor Teixeira Comércio Embalagens Ltda., datada de 15/01/2015, no valor total de R\$36,30, pagamento efetivado em 15/02/2015, a entidade justificou que: *"a compra foi realizada no fornecedor pelo motivo de compra de urgência para reposição de estoque não sendo realizada cotação em outros fornecedores."* A justificativa foi aceita. Contudo, a comissão informa que,



[assinatura]

em outras prestações de contas futuras, deverão ser apresentados os 3 orçamentos.

Resposta: Esta Comissão manifesta de acordo com o apontamento registrado em Ata.

24) A entidade deverá ressarcir o valor de **R\$2.804,00**, referente aos serviços prestados pelo Laboratório Tafuri de Patologia Limitada – EPP, Nota Fiscal 4/2015, datada de 06/01/2015, tendo em vista que o Parágrafo Primeiro do contrato celebrado com a Associação Hospitalar Bom Jesus (datado de 15/09/2014): “Os exames do SUS AIH e demais convênios serão faturados e recebidos pelo Hospital Bom Jesus e repassados ao Laboratório Tafuri de Patologia, obedecendo tabela própria de cada, de acordo com o número de atos.”

Resposta: Neste quesito a Comissão recomenda que seja feita uma diligência na Associação Hospitalar Bom Jesus, na busca de comprovação efetiva dos serviços prestados, com a ocorrência da devida liquidação da despesa apontada em Ata.

25) A entidade deverá devolver o recurso correspondente ou apresentar três orçamentos para a seleção do menor preço na aquisição dos itens da Nota Fiscal nº 000.022.907, no valor de R\$3.250,97, datada de 19/01/2015, da Home Clean Produtos e Sistemas de Limpeza Ltda.

Resposta: É do entendimento desta Comissão, que neste quesito trata-se de despesa de duração continuada conforme contrato de comodato celebrado entre as partes, orientando que deverá a entidade realizar periodicamente, pelo menos uma vez ao ano, pesquisa de mercado, como forma de verificar a compatibilidade do valor contratado. Em caso análogo, esta Comissão orienta ainda que seja demonstrada por parte da entidade a viabilidade de manutenção dos contratos em andamento.

26) A entidade deverá ressarcir o valor correspondente ou apresentar mais um orçamento para os itens da Nota Fiscal nº 000.752, datada de 15/01/2015, no valor de R\$776,80, do fornecedor Santo Afonso Ltda.

Resposta: Esta Comissão manifesta de acordo com o apontamento registrado em Ata.

27) A entidade deverá devolver o recurso correspondente ou apresentar cópia do documento fiscal comprovando a despesa e três orçamentos para a seleção do menor preço na aquisição dos serviços no valor de R\$15.869,00, efetivado no dia 10/02/2015, pago ao fornecedor Cia. Brasileira Soluções e Serviços.

Resposta: Com relação à apresentação dos orçamentos, esta comissão já se pronunciou em outros apontamentos seu entendimento no sentido de que neste quesito trata-se de despesa de duração continuada conforme contrato de comodato celebrado entre as partes, orientando que deverá a entidade realizar periodicamente, pelo menos uma vez ao



[assinaturas]

ano, pesquisa de mercado, como forma de verificar a compatibilidade do valor contratado. No apontamento que trata da necessidade de juntada aos autos de documentos fiscal comprobatório da despesa realizada, esta Comissão manifesta de acordo com o registrado em Ata.

28) Apresentar justificativa para não apresentação de três orçamentos dos serviços constantes da Nota Fiscal nº 10/2015 do fornecedor Della Savia & Marteleto Ltda, datada de 26/01/2015, no valor de R\$3.194,80 (contrato datado de 15/09/2014).

Resposta: É do entendimento desta Comissão, que neste quesito trata-se de despesa de duração continuada conforme contrato celebrado entre as partes, orientando que deverá a entidade realizar periodicamente, pelo menos uma vez ao ano, pesquisa de mercado, como forma de verificar a compatibilidade do valor contratado. Em caso análogo, esta Comissão orienta ainda que seja demonstrada por parte da entidade a viabilidade de manutenção dos contratos em andamento.

29) Apresentar justificativa para não apresentação de três orçamentos dos serviços constantes da Nota Fiscal nº 176, do fornecedor Hemolab S/C Ltda., datada de 03/02/2015, no valor de R\$2.579,22 (contrato datado de 01/07/2014).

Resposta: É do entendimento desta Comissão, que neste quesito trata-se de despesa de duração continuada conforme contrato celebrado entre as partes, orientando que deverá a entidade realizar periodicamente, pelo menos uma vez ao ano, pesquisa de mercado, como forma de verificar a compatibilidade do valor contratado.

30) A entidade deverá ressarcir o valor de **R\$23,40**, referente à Nota Fiscal nº 054024 da Ambient Hospitalar Comércio Ltda, datada de 16/01/2015, pagamento efetivado em 13/02/2015, pois um produto foi adquirido por preço superior ao menor preço orçado, conforme planilha anexa e apresentar mais um orçamento para o item fita micropore 2,5 x 10.

Resposta: Esta Comissão manifesta de acordo com o apontamento registrado em Ata, levando em consideração que a Associação Hospitalar Bom Jesus justifique porque não foi considerado o menor preço por item e sim o menor preço global em relação aos orçamentos.

31) A entidade deverá ressarcir o valor o valor correspondente ou apresentar dois orçamentos para o item sabonete líquido neutro galão de 05 litros, referente à Nota Fiscal nº 71501, datada de 05/02/2015, do fornecedor Difarmig Ltda.

Resposta: Esta Comissão manifesta de acordo com o apontamento registrado em Ata.



[assinatura]
8
[assinatura]

32) A entidade deverá ressarcir o valor de **R\$45,20**, referente à Nota Fiscal 071426 do fornecedor Difarmig Ltda., datada de 04/01/2015, pagamento efetivado em 13/02/2015, pois alguns produtos foram adquiridos por preço superior ao menor preço orçado, conforme planilha anexa.

Resposta: Esta Comissão manifesta de acordo com o apontamento registrado em Ata, levando em consideração que a Associação Hospitalar Bom Jesus justifique porque não foi considerado o menor preço por item e sim o menor preço global em relação aos orçamentos.

33) A entidade deverá devolver o recurso ou apresentar três orçamentos para a seleção do menor preço na aquisição de itens da Nota Fiscal nº 000.022.744, no valor de R\$2.008,85, datada de 30/12/2014, da Home Clean Produtos e Sistemas de Limpeza Ltda.

Resposta: Esta Comissão manifesta de acordo com o apontamento registrado em Ata.

34) No pagamento da Nota Fiscal nº 12.917, da Vitae Tecnologia em Medicina Ltda, datada de 10/12/2014, no valor de R\$655,00, a entidade apresentou uma declaração de exclusividade da empresa ACMinas – Associação Comercial e Empresarial de Minas informando “que a Vitae Tecnologia em Medicina Ltda., detém exclusividade de comercialização de peças e acessórios, como credenciada para a prestação de serviços de assistência técnica preventivo-corretiva dos produtos e respectivos acessórios fabricados e/ou distribuídos pela empresa Dixtal Biomédica Indústria e Comércio Ltda., podendo, fazer instalações e promover treinamentos de clientes usuários desses produtos, no estado de Minas Gerais” e, também, que: “a instituição já possui o equipamento marca e modelo, pás compatível”. A justificativa foi aceita.

Resposta: Esta Comissão manifesta de acordo com o apontamento registrado em Ata.

35) A entidade deverá ressarcir o valor de **R\$33,60** referente à Nota Fiscal 041.490 do fornecedor Distrilaf – Distribuidora de Medicamentos e Materiais Hospitalares Ltda, datada de 04/02/2015, pagamento efetivado em 13/02/2015, pois alguns produtos foram adquiridos por preço superior ao menor preço orçado, conforme planilha anexa.

Resposta: Esta Comissão manifesta de acordo com o apontamento registrado em Ata, levando em consideração que a Associação Hospitalar Bom Jesus justifique porque não foi considerado o menor preço por item e sim o menor preço global em relação aos orçamentos.

36) A entidade deverá ressarcir o valor de **R\$2.681,28**, referente à Nota Fiscal nº 05427 da Ambient Hospitalar Comércio Ltda., datada de 16/01/2015, pagamento efetivado em 13/02/2015, pois um produto foi



[assinatura]
9 *[assinatura]*

adquirido por preço superior ao menor preço orçado, conforme planilha anexa e apresentar mais um orçamento para o item dimeticona comp.

Resposta: Esta Comissão manifesta de acordo com o apontamento registrado em Ata, levando em consideração que a Associação Hospitalar Bom Jesus justifique porque não foi considerado o menor preço por item e sim o menor preço global em relação aos orçamentos.

37) Deverá ser apresentado detalhamento das contas Oi Móvel/Fatura de Jan/2015 – nº 557443187, pagamento efetivado em 19/02/2015, no valor de R\$272,35; Fatura de Jan/2015 – nº 557638322, no valor de R\$1.144,31.

Resposta: Esta Comissão manifesta de acordo com o apontamento registrado em Ata.

38) A entidade deverá ressarcir o valor de **R\$25,26** referente à Nota Fiscal 074853 do fornecedor Port Distribuidora de Informática e Papelaria Ltda., datada de 13/01/2015, pagamento efetivado em 19/02/2015, pois alguns produtos foram adquiridos por preço superior ao menor preço orçado, conforme planilha anexa.

Resposta: Esta Comissão manifesta de acordo com o apontamento registrado em Ata, levando em consideração que a Associação Hospitalar Bom Jesus justifique porque não foi considerado o menor preço por item e sim o menor preço global em relação aos orçamentos.

39) A entidade deverá ressarcir o valor de **R\$2.286,00**, referente à Nota Fiscal nº 054641 da Ambient Hospitalar Comércio Ltda., datada de 12/02/2015, pagamento efetivado em 19/02/2015, pois um produto foi adquirido por preço superior ao menor preço orçado, conforme planilha anexa.

Resposta: Esta Comissão manifesta de acordo com o apontamento registrado em Ata, levando em consideração que a Associação Hospitalar Bom Jesus justifique porque não foi considerado o menor preço por item e sim o menor preço global em relação aos orçamentos.

40) A associação deverá ressarcir o valor correspondente ou apresentar mais um orçamento para o item escova para assepsia, constante da Nota Fiscal nº 065474, datada de 12/02/2015, do fornecedor Vale Comercial Ltda.

Resposta: Esta Comissão manifesta de acordo com o apontamento registrado em Ata.

41) A entidade deverá ressarcir o valor de **R\$161,60**, referente à Nota Fiscal 032425 do fornecedor BSB Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., datada de 12/02/2015, pagamento efetivado em 19/02/2015, pois alguns produtos foram adquiridos por preço superior ao menor preço orçado, conforme planilha anexa.



[assinatura] 10
[assinatura]

Resposta: Esta Comissão manifesta de acordo com o apontamento registrado em Ata, levando em consideração que a Associação Hospitalar Bom Jesus justifique porque não foi considerado o menor preço por item e sim o menor preço global em relação aos orçamentos.

42) A entidade deverá ressarcir o valor de **R\$5,29**, referente à Nota Fiscal nº 065477 da Vale Comercial Ltda., datada de 12/02/2015, pagamento efetivado em 19/02/2015, pois um produto foi adquirido por preço superior ao menor preço orçado, conforme planilha anexa e apresentar mais dois orçamentos para o item neocaina pesada 0,5% injet (bupicaina + glicose).

Resposta: Esta Comissão manifesta de acordo com o apontamento registrado em Ata, levando em consideração que a Associação Hospitalar Bom Jesus justifique porque não foi considerado o menor preço por item e sim o menor preço global em relação aos orçamentos.

43) A associação deverá apresentar memória de cálculo detalhada do recolhimento da Guia da Previdência Social – GPS, competência Jan/2015, no valo de R\$23.377,74, efetivado no dia 20/02/2015.

Resposta: Enfatizamos neste quesito, que a base de cálculo para o devido recolhimento ao INSS, obedece à alíquota estabelecida na legislação vigente e seu recolhimento tem fiscalização do Ministério da Previdência, como também do Instituto Nacional do Seguro Social. Uma diligência junto à entidade é o bastante para satisfazer o apontamento que se faz constar em Ata.

44) A associação deverá ressarcir o valor correspondente ou apresentar mais um orçamento para o item morfina 10mg/ml ampola, constante da Nota Fiscal nº 00921, datada de 13/02/2015, do fornecedor Ativa Pharma Ltda - ME.

Resposta: Esta Comissão manifesta de acordo com o apontamento registrado em Ata.

45) A entidade deverá ressarcir o valor de **R\$3,93**, referente à Nota Fiscal nº 282970 da Macromed C.M.Med.Hosp.Ltda., datada de 13/02/2015, pagamento efetivado em 20/02/2015, pois um produto foi adquirido por preço superior ao menor preço orçado, conforme planilha anexa e apresentar mais um orçamento para o item omeprazol ampola.

Resposta: Esta Comissão manifesta de acordo com o apontamento registrado em Ata, levando em consideração que a Associação Hospitalar Bom Jesus justifique porque não foi considerado o menor preço por item e sim o menor preço global em relação aos orçamentos.

46) A entidade deverá ressarcir o valor de **R\$15,14**, referente à Nota Fiscal nº 195.853 da Farmacon Ltda., datada de 13/02/2015, pagamento efetivado em 20/02/2015, pois um produto foi adquirido por preço



[assinatura]

[assinatura]

superior ao menor preço orçado, conforme planilha anexa e apresentar mais dois orçamentos para o item riohex (clorexidina) 0,5% alcoólica litro.
Resposta: Esta Comissão manifesta de acordo com o apontamento registrado em Ata, levando em consideração que a Associação Hospitalar Bom Jesus justifique porque não foi considerado o menor preço por item e sim o menor preço global em relação aos orçamentos.

47) A entidade deverá ressarcir o valor de **R\$27,49**, referente à Nota Fiscal nº 195.852 da Farmacon Ltda., datada de 20/02/2015, pagamento efetivado em 20/02/2015, pois um produto foi adquirido por preço superior ao menor preço orçado, conforme planilha anexa.

Resposta: Esta Comissão manifesta de acordo com o apontamento registrado em Ata, levando em consideração que a Associação Hospitalar Bom Jesus justifique porque não foi considerado o menor preço por item e sim o menor preço global em relação aos orçamentos.

48) A entidade deverá ressarcir o valor de **R\$73,36**, referente à Nota Fiscal nº 115.528 da Help Farma Produtos Farm.Ltda., datada de 13/02/2015, pagamento efetivado em 20/02/2015, pois alguns produtos foram adquiridos por preço superior ao menor preço orçado, conforme planilha anexa e apresentar mais um orçamento para os itens: varfarina 5mg ampola, sulfadiazima de prata 50g, enema (phosfoenema) 130 ml e complexo B ampola.

Resposta: Esta Comissão manifesta de acordo com o apontamento registrado em Ata, levando em consideração que a Associação Hospitalar Bom Jesus justifique porque não foi considerado o menor preço por item e sim o menor preço global em relação aos orçamentos.

49) A entidade deverá devolver o recurso correspondente ou apresentar mais um orçamento para os itens das Notas Fiscais nºs 85,86 e 87, datadas de 31/01/2015, do Sacolão Vitória Silva Ltda-ME, pagamento efetuado com o cheque nº 300191, no valor de R\$1.483,30.

Resposta: Esta Comissão manifesta de acordo com o apontamento registrado em Ata.

50) A entidade deverá devolver o recurso correspondente ou apresentar mais dois orçamentos para os itens cateter umbilical 3,5/2,5 e mais um orçamento para os itens dreno penrose nºs 03 e 02, detergente enzimático 3 a 5 enzina 5 litros, campo operatório 50 x 45, atadura de gesso 15 cm e aparelho tricotomia descartável constantes da Nota Fiscal nº 152176 do fornecedor Suermed Com. e Imp de Prod. Med. E Hospit. Ltda., datada de 18/02/2015, valor total da Nota Fiscal R\$2.406,58.

Resposta: Esta Comissão manifesta de acordo com o apontamento registrado em Ata.



[assinatura]

12

[assinatura]

51) A associação deverá ressarcir o valor correspondente ou apresentar mais dois orçamentos para os itens seringa descartável bico liso s/agulha 10 ml e luva cirúrgica estéril nº 7,5 constante da Nota Fiscal nº 152316, datada de 18/02/2015, do fornecedor Supermed Com. e Imp. de Prod. Med. E Hospit. Ltda.

Resposta: Esta Comissão manifesta de acordo com o apontamento registrado em Ata.

52) A associação deverá ressarcir o valor correspondente ou apresentar mais dois orçamentos para o item agulha descartável 40 x 12 constante da Nota Fiscal nº 71805, datada de 12/02/2015, do fornecedor Difarmig Ltda.

Resposta: Esta Comissão manifesta de acordo com o apontamento registrado em Ata.

53) A associação deverá ressarcir o valor correspondente ou apresentar mais dois orçamentos para os itens gaze 7,5 esta 11F c/10, água oxigenada 10vol litro e um orçamento para os itens sond.al.ent. c/guia nº 12, bolsa colostomia drenavel 10-70mm, teste bowe Dick folhas, tubo extensor 20cm constante da Nota Fiscal nº 71813, datada de 12/02/2015, do fornecedor Difarmig. Ltda.

Resposta: Esta Comissão manifesta de acordo com o apontamento registrado em Ata.

54) A entidade não apresentou três orçamentos dos itens dos itens da Notas Fiscais nº 150281, 150465, 147429, 149144, AMGS Comércio e Representações Ltda e justificou que: *"a empresa AMGS Comércio e Representações Ltda fornecedor da instituição já foi realizado vários testes e por tanto foi padronizado anteriormente, onde atende as necessidades de qualidade e segurança, onde encontra se materiais em consignação."* A Comissão aceita a justificativa.

Resposta: Esta Comissão manifesta de acordo com o apontamento registrado em Ata.

55) A associação deverá apresentar justificativa para não apresentação de três orçamentos dos serviços constantes da Nota Fiscal nº 12/2015, do fornecedor Verticalch Indústria de Elevadores Ltda. – ME, datada de 23/02/2015, no valor de R\$4.918,00 (contrato datado de 09/05/2013).

Resposta: É do entendimento desta Comissão, que neste quesito trata-se de despesa de duração continuada conforme contrato celebrado entre as partes, orientando que deverá a entidade realizar periodicamente, pelo menos uma vez ao ano, pesquisa de mercado, como forma de verificar a compatibilidade do valor contratado.

56) A entidade não apresentou três orçamentos para o item da Nota Fiscal nº 0945 da A F S – Indústria Metalúrgica Ltda., e justificou que: "o



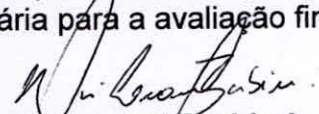
[assinatura]
13
[assinatura]


modelo da cama se refere a maracá Medworld, sendo acessório compatível, apenas esta marca e modelo. Marca: Medworld. AFS: faz parte do grupo da empresa Medworld para venda de acessórios dos mobiliários." A Comissão aceita a justificativa.


Resposta: Esta Comissão manifesta de acordo com o apontamento registrado em Ata.

IV – CONCLUSÃO

Procedida a devida análise da prestação de contas apresentada, referente ao mês de fevereiro de 2015, verificamos que não houve a ocorrência de desvio de finalidade, nem mesmo ação que incorresse em danos ao Erário Público na aplicação dos recursos financeiros repassados. Entretanto, esta Comissão aponta para a devida regularização das pendências registradas no presente relatório, como condição necessária para a avaliação final dos procedimentos adotados.


Davi Leonard Barbieri
Membro


Hermenegildo André de Freitas
Membro


Paulo César Ataydes da Silva
Membro



RELATÓRIO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

Ref. Processo nº PMC/0008484/2014

Data: 29/03/2016

Assunto: Análise de Prestação de Contas

I – Introdução

Solicitou a Comissão para Análise de Prestação de Contas de Entidades Beneficiadas com Recursos Financeiros do Município, manifestação desta Comissão, nomeada pelos Decretos nºs 6.035, de 25/08/2014, e 6.183, de 12/06/2015, composta para acompanhar e fiscalizar todos os procedimentos inerentes à intervenção na Associação Hospitalar Bom Jesus.

II – Metodologia

De posse dos autos, adotamos a seguinte metodologia: procedemos a leitura atenta de todas as peças que compõem o processo em epígrafe. Os apontamentos que são submetidos à análise desta Comissão de Fiscalização estão dispostos na Ata nº 065/2015 anexada às fls.5.560/5.561 do Processo nº 0008484-009/2014, referente ao Termo de Ajuste nº 029/2014.

III – QUESITOS

1) A Associação deverá modificar o Anexo E – Relatório de Execução Físico-Financeira – No físico: na coluna “No Período Executado” modificar a meta 03 – Materiais de Consumo para 3,22%, meta 04 – Serviços de Pessoa Jurídica para 3,86%. Na coluna – “Até o Período executado” modificar a meta 01 – Equipamento para 48,91%, meta 03 – Materiais de Consumo para 64,24%, meta 04 – Serviços de Pessoa Jurídica para 68,36%. No Financeiro: na coluna “Realizado no Período Concedente” modificar a meta 03 – Materiais de Consumo para R\$24.499,16 e o total da coluna para R\$127.837,28. Na coluna “Realizado no Período Total” repetir os dados da coluna “Realizado no Período Concedente”. Na coluna “Realizado até o Período – Concedente” modificar a meta 03 – Material de Consumo para R\$488.207,15 e o total da coluna para R\$2.326.822,42. Na coluna “Realizado até o Período Total” repetir os dados da coluna “Realizado até o Período – Concedente”.

Resposta: Esta Comissão manifesta de acordo com o registrado em Ata, pela modificação do Anexo E conforme proposto, ressaltando que este apontamento não prejudica a análise final da prestação de contas.

[Assinatura]



2) Deverá ser modificado o Anexo F – Execução da Receita e Despesa – Na coluna “Receita” acrescentar o item saldo anterior no valor de R\$127.994,87, acrescentar o item Depósitos da Entidade no valor de R\$109,35, e alterar o total da coluna para R\$128.357,53. Na coluna “Despesa” – acrescentar o item saldo no valor de R\$448,85 e alterar o total da coluna para o valor de R\$128.357,53.

Resposta: Esta Comissão manifesta de acordo com o registrado em Ata, pela modificação do Anexo F conforme proposto, ressaltando que este apontamento não prejudica a análise final da prestação de contas.

3) Modificar o Anexo I – Conciliação Bancária – No crédito: modificar o item saldo anterior para o valor de R\$129.478,17 e alterar o total do crédito para R\$129.840,83. No débito: modificar o valor do item cheques compensados para o valor de R\$129.320,58 e excluir o valor do item outros. Alterar o item Saldo Atual e o Saldo após a compensação dos cheques pendentes para o valor de R\$448,85.

Resposta: Esta Comissão manifesta de acordo com o registrado em Ata, pela modificação do Anexo I conforme proposto, ressaltando que este apontamento não prejudica a análise final da prestação de contas.

4) A entidade deverá apresentar o Relatório de Cumprimento do Objeto deste termo, descrevendo de forma circunstanciada os principais pontos da execução, inclusive quanto ao atingimento das metas estabelecidas e à aplicação dos recursos recebidos.

Resposta: Esta Comissão manifesta de acordo com o apontamento registrado em Ata.

5) Associação deverá ressarcir à conta do termo o valor de **R\$5.985,95**, referente às seguintes despesas: CEMIG – multa/juros **R\$107,14** Nota Fiscal 4592/Fev/2015; Guia da Previdência Social – GPS – multa/juros **R\$4.458,96** competência 12/2014, multa/juros **R\$640,72** competência 12/2014; Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF – multa/juros **R\$779,13** competência 12/2014.

Resposta: Esta Comissão manifesta de acordo com os apontamentos registrados em Ata.

6) A associação deverá apresentar memória de cálculo detalhada do recolhimento da Guia de Previdência Social – GPS, competência Dez/2014, no valor de R\$32.310,11, efetivado no dia 04/03/2015.

Resposta: Enfatizamos neste quesito, que a base de cálculo para o devido recolhimento ao INSS, obedece à alíquota estabelecida na legislação vigente e seu recolhimento tem fiscalização do Ministério da Previdência, como também do Instituto Nacional do Seguro Social. Uma diligência junto à entidade é o bastante para satisfazer o apontamento que se faz constar em Ata.

[assinatura] 2
[assinatura]



7) A entidade deverá apresentar cópia do termo/acordo judicial ou documento equivalente que comprove a despesa nominal a Rosângela M. Ferreira, no valor de R\$4.366,00, datada de 04/03/2015, pagamento efetivado com o cheque nº300241.

Resposta: Esta Comissão manifesta de acordo com o apontamento registrado em Ata.

8) Deverá ser apresentada cópia do documento fiscal que comprove a despesa no valor de R\$6.908,27, conforme cheque nº 300199, datado de 27/02/2015, nominal a White Martins Gases Industriais e justificativa para não apresentação de três orçamentos.

Resposta: É do entendimento desta Comissão, que neste quesito trata-se de despesa de duração continuada conforme contrato celebrado entre as partes, ressaltando que a citada empresa detém a exclusividade do fornecimento.

9) Apresentar justificativa para não apresentação de três orçamentos dos serviços constantes da Nota Fiscal nº 470557, do fornecedor Companhia Brasileira de Soluções e Serviços de 10/03/2015, no valor de R\$16.217,60, pagamento efetivado em 05/03/2015.

Resposta: É do entendimento desta Comissão, que neste quesito trata-se de despesa de duração continuada conforme contrato celebrado entre as partes, orientando que deverá a entidade realizar periodicamente, pelo menos uma vez ao ano, pesquisa de mercado, como forma de verificar a compatibilidade do valor contratado.

10) Apresentar justificativa para não apresentação de três orçamentos dos serviços constantes da Nota Fiscal nº 1823, do fornecedor Hemolab S/C Ltda., datada de 03/02/2015, no valor de R\$2.423,15, pagamento efetivado em 06/03/2015 (contrato datado de 01/07/2014).

Resposta: É do entendimento desta Comissão, que neste quesito trata-se de despesa de duração continuada conforme contrato celebrado entre as partes, orientando que deverá a entidade realizar periodicamente, pelo menos uma vez ao ano, pesquisa de mercado, como forma de verificar a compatibilidade do valor contratado.

11) Apresentar justificativa para não apresentação de três orçamentos da Nota Fiscal nº 000.116 (04/02/2015) da White Martins Gases Industriais Ltda. (contrato datado de 06/06/2005).

Resposta: É do entendimento desta Comissão, que neste quesito trata-se de despesa de duração continuada conforme contrato celebrado entre as partes, ressaltando que a citada empresa detém a exclusividade do fornecimento.

12) A entidade não apresentou três orçamentos para o item da Nota Fiscal nº 23241 da HPF Surgical Ltda., e justificou que: "o clip para



[assinatura] 3 *[assinatura]*

cirurgia da Ackerman, já foi realizado vários testes e por tanto foi padronizado anteriormente onde atende as necessidades de qualidade e segurança." A Comissão aceita a justificativa.

Resposta: Esta Comissão manifesta de acordo com o apontamento registrado em Ata.

13) A entidade deverá ressarcir o valor de **R\$0,30**, referente à Nota Fiscal 016.456 do Supermercado Azevedo Ltda., datada de 05/02/2015, pagamento efetivado em 06/03/2015, pois um produto foi adquirido por preço superior ao menor preço orçado, conforme planilha anexa.

Resposta: Esta Comissão manifesta de acordo com o apontamento registrado em Ata, levando em consideração que a Associação Hospitalar Bom Jesus justifique porque não foi considerado o menor preço por item e sim o menor preço global em relação aos orçamentos.

14) A entidade deverá cópia do termo/acordo judicial ou documento equivalente que comprove a despesa nominal a Fabrício Alves Soares, no valor de R\$1.000,00, pagamento efetivado em 06/03/2015.

Resposta: Esta Comissão manifesta de acordo com o apontamento registrado em Ata.

15) A entidade deverá ressarcir o valor de **R\$241.50**, referente à Nota Fiscal 326032 do fornecedor BSB – Comércio e Produtos Hospitalares Ltda., datada de 02/03/2015, pagamento efetivado em 06/03/2015, pois alguns produtos foram adquiridos por preço superior ao menor preço orçado, conforme planilha anexa.

Resposta: Esta Comissão manifesta de acordo com o apontamento registrado em Ata, levando em consideração que a Associação Hospitalar Bom Jesus justifique porque não foi considerado o menor preço por item e sim o menor preço global em relação aos orçamentos.

16) A associação deverá apresentar memória de cálculo detalhada do recolhimento da Guia de Previdência Social – GPS, competência Dez/2014, no valor de R\$4.484,33, efetivado no dia 06/03/2015.

Resposta: Enfatizamos neste quesito, que a base de cálculo para o devido recolhimento ao INSS, obedece à alíquota estabelecida na legislação vigente e seu recolhimento tem fiscalização do Ministério da Previdência, como também do Instituto Nacional do Seguro Social. Uma diligência junto à entidade é o bastante para satisfazer o apontamento que se faz constar em Ata.

17) No pagamento da Nota Fiscal nº 003144, da Mhedica Service Comércio e Manutenção Ltda., datada de 23/02/2015, no valor de R\$1.676,76, a entidade apresentou uma declaração de exclusividade da empresa ACMinas – Associação Comercial e Empresarial de Minas informando "que a Mhedica Service Comércio e Manutenção Ltda.,



[assinaturas]

detém exclusividade como representante de manutenção, comercialização de produtos e acessórios da marca Drager Medical". Contudo a comissão necessita que a Associação Hospitalar Bom Jesus esclareça sobre a propriedade do equipamento.

Resposta: Esta Comissão manifesta de acordo com o apontamento registrado em Ata.

18) A associação deverá apresentar memória de cálculo detalhada para o Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, competência Dez/2014, no valor de R\$5.645,69, efetivado no dia 09/03/2015.

Resposta: Enfatizamos neste quesito, que a base de cálculo para o devido recolhimento de tributos federais, obedece à alíquota estabelecida na legislação vigente e seu recolhimento tem fiscalização da Receita Federal do Brasil. Uma diligência junto à entidade é o bastante para satisfazer o apontamento que se faz constar em Ata.

19) A entidade deverá apresentar relatório de quantidade, valor unitário e valor total para os serviços constantes da Nota Fiscal nº141, datada de 10/02/2015, no valor total de R\$2.977,40, efetivado em 09/03/2015, pois pelas descrições dos serviços apresentados na Nota Fiscal não foi possível identifica-los com os orçamentos.

Resposta: Esta Comissão manifesta de acordo com o apontamento registrado em Ata.

20) A associação deverá apresentar justificativa para não apresentação dos três orçamentos dos serviços constantes do Recibo de Pagamento de Autônomo – RPA, datado de 28/02/2015, nominal a Wagner Camilo Miranda, pagamento efetivado no dia 10/03/2015, no valor de R\$5.474,33 (contrato datado de 06/05/2014).

Resposta: Esta Comissão manifesta de acordo com o apontamento registrado em Ata.



21) A associação deverá ressarcir o valor correspondente ou apresentar mais um orçamento para os itens pão de sal, pão doce careca e farinha de rosca, constantes da Nota Fiscal nº 000.763, datada de 02/02/2015, no valor de R\$1.624,82, do fornecedor Panificadora Santo Afonso Ltda.

Resposta: Esta Comissão manifesta de acordo com o apontamento registrado em Ata.

22) A associação deverá apresentar memória de cálculo detalhada do recolhimento da Guia de Previdência Social – GPS, competência Mar/2015, no valor de R\$2.461,26, efetivado no dia 10/03/2015.

Resposta: Enfatizamos neste quesito, que a base de cálculo para o devido recolhimento ao INSS, obedece à alíquota estabelecida na legislação vigente e seu recolhimento tem fiscalização do Ministério da



 ⁵ 

Previdência, como também do Instituto Nacional do Seguro Social. Uma diligência junto à entidade é o bastante para satisfazer o apontamento que se faz constar em Ata.

23) Solicitamos à gestora do termo de ajuste, Elenilda Penha Silva Egg, apresentação do relatório de cumprimento do objeto de todo o período de vigência.

Resposta: Esta Comissão manifesta de acordo com o apontamento registrado em Ata.

IV – CONCLUSÃO

Procedida a devida análise da prestação de contas apresentada, referente ao mês de março de 2015, verificamos que não houve a ocorrência de desvio de finalidade, nem mesmo ação que incorresse em danos ao Erário Público na aplicação dos recursos financeiros repassados. Entretanto, esta Comissão aponta para a devida regularização das pendências registradas no presente relatório, como condição necessária para a avaliação final dos procedimentos adotados.

[assinatura]
Davi Leonard Barbieri
Membro

[assinatura]
Hermenegildo André de Freitas
Membro

[assinatura]
Paulo César Ataydes da Silva
Membro

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

Ref. Processo nº PMC/0008484/2014

Data: 11/04/2016

Assunto: Análise de Prestação de Contas

I – Introdução

Solicitou a Comissão para Análise de Prestação de Contas de Entidades Beneficiadas com Recursos Financeiros do Município, manifestação desta Comissão, nomeada pelos Decretos nºs 6.035, de 25/08/2014, e 6.183, de 12/06/2015, composta para acompanhar e fiscalizar todos os procedimentos inerentes à intervenção na Associação Hospitalar Bom Jesus.

II – Metodologia

De posse dos autos, adotamos a seguinte metodologia: procedemos a leitura atenta de todas as peças que compõem o processo em epígrafe. Os apontamentos que são submetidos à análise desta Comissão de Fiscalização estão dispostos na Ata nº 071/2015 anexada às fls.4.459/4.461 do Processo nº 0008484-010/2014, referente ao Termo de Ajuste nº 029/2014.

III – QUESITOS

1) A Associação deverá modificar o Anexo E – Relatório de Execução Físico-Financeira – No físico: na coluna “No Período Executado” modificar a meta 01 – Equipamento para 35,71%, meta 02 – Materiais Permanentes para 42,77%, meta 03 – Materiais de Consumo para 12,85%, meta 04 – Serviços de Pessoa Jurídica para 19,21%. Na coluna – “Até o Período Executado” modificar a meta 01 – Equipamento para 84,62%, meta 02 – Materiais Permanentes para 42,77%, meta 03 – Materiais de Consumo para 77,09%, meta 04 – Serviços de Pessoa Jurídica para 87,57%. No Financeiro: na coluna “Realizado no Período Concedente” modificar a meta 03 – Material de Consumo para R\$97.687,12; a meta 04 – Serviços de Pessoa Jurídica para R\$514.807,25, o total da coluna para R\$625.466,36. Na coluna “Realizado no Período Total” repetir os dados da coluna “Realizado até o Período Concedente”. Na coluna “Realizado até o Período – Concedente” modificar a meta 03 – Material de Consumo para R\$584.984,27; 04 – Serviços de Pessoa Jurídica para R\$2.346.575,52 e o total da coluna para R\$2.944.316,79. Na coluna “Realizado até o Período Total” repetir os dados da coluna “Realizado até o Período – Concedente”.



[assinatura]
1
[assinatura]

Resposta: Esta Comissão manifesta de acordo com o registrado em Ata, pela modificação do Anexo E conforme proposto, ressaltando que este apontamento não prejudica a análise final da prestação de contas.

2) Deverá ser modificado o Anexo F – Execução da Receita e Despesa – Na coluna “Receita” acrescentar o item saldo anterior no valor de R\$448,85, acrescentar o item Depósitos da Entidade no valor de R\$101,10, excluir o valor do item Tarifas Bancárias de R\$92,10 e alterar o total da coluna para R\$1.161.671,99. Na coluna “Despesa” – modificar o item Despesas para o valor de R\$625.466,36, acrescentar o item saldo no valor de R\$536.024,73 e alterar o total da coluna para o valor de R\$1.161.671,99.

Resposta: Esta Comissão manifesta de acordo com o registrado em Ata, pela modificação do Anexo F conforme proposto, ressaltando que este apontamento não prejudica a análise final da prestação de contas.

3) O anexo G – Relação de Pagamentos Efetuados – deverá ser corrigido: no credor 4.1 – Vic Lip Web Ltda, pagamento efetivado no dia 01/04/2015, no valor de R\$3.194,80, o número do Título de Crédito é 2015/2010; no credor 3.2 – Vale Comercial Ltda., pagamento efetivado no dia 19/02/2015, Título de Crédito nº 022, o valor correto é de R\$1.448,98; no credito 3.2 – DIFARMIG LTDA, pagamento efetivado no dia 02/04/2015, Título de Crédito nº 73286, o valor correto é de R\$2.366,72 e o total do anexo será R\$625.466,36.

Resposta: Esta Comissão manifesta de acordo com o registrado em Ata, pela modificação do Anexo G conforme proposto, ressaltando que este apontamento não prejudica a análise final da prestação de contas.

4) Modificar o Anexo I – Conciliação Bancária – No crédito: modificar o item saldo anterior para o valor de R\$448,85, alterar o valor do item Depósitos da Entidade para o valor de R\$101,10 e alterar o total do crédito para R\$1.161.671,99. No débito: modificar o valor do item outros para o valor de R\$596.361,57 e no total do débito modificar para o valor de R\$625.647,26. Alterar o item Saldo Atual para o valor de R\$536.024,73 e o Saldo após compensação dos cheques pendentes para o valor de R\$536.024,73.

Resposta: Esta Comissão manifesta de acordo com o registrado em Ata, pela modificação do Anexo I conforme proposto, ressaltando que este apontamento não prejudica a análise final da prestação de contas.

5) A associação deverá ressarcir à conta do termo o valor de **R\$2.249,72** referente às seguintes despesas: Telefone – multa/juros **R\$85,21** Fatura 1700360549161/Mar/2015, **R\$22,78** Fatura 568546277/Mar/2015; COPASA – multa/juros **R\$131,36**, parcelamento de débito **R\$824,97** Fatura 001.15.137096211/Mar/2015; CEMIG – multa/juros **R\$25,42** Nota




2


Fiscal 000004800/Mar/2015, multa/juros **R\$230,42** – Nota Fiscal 000006015/abr/2015.

Resposta: Esta Comissão manifesta de acordo que deve haver o ressarcimento no que se refere ao pagamento de multa/juros no valor total de **R\$ 1.424,75 (um mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos)**. No que se refere à despesa realizada com o parcelamento de débito com a COPASA, trata-se de débitos anteriores incluídos na fatura mensal, sendo que esta Comissão manifesta pela regularidade da citada despesa na ordem de **R\$ 824,97 (oitocentos e vinte e quatro reais e noventa e sete centavos)**, considerando-a como parte integrante das peças que compõem a prestação de contas.

6) A entidade deverá apresentar detalhamento da conta Oi Móvel/Fatura 562937552/Fev/2015, no valor de R\$1.141,59, pagamento efetivado em 01/04/2015.

Resposta: Esta Comissão manifesta de acordo com o apontamento registrado em Ata.

7) Apresentar justificativa para não apresentação de três orçamentos dos serviços constantes da Nota Fiscal nº 591210, do fornecedor Companhia Brasileira de Soluções e Serviços, datada de 06/04/2015, no valor de R\$16.318,50, pagamento efetivado em 01/04/2015.

Resposta: É do entendimento desta Comissão, que neste quesito trata-se de despesa de duração continuada conforme contrato celebrado entre as partes, orientando que deverá a entidade realizar periodicamente, pelo menos uma vez ao ano, pesquisa de mercado, como forma de verificar a compatibilidade do valor contratado.

8) A entidade deverá ressarcir o valor de **R\$905,70**, referente à Nota Fiscal 066.015 do fornecedor Vale Comercial Ltda., datada de 13/03/2015, pagamento efetivado em 01/04/2015, pois alguns produtos foram adquiridos por preço superior ao menor preço orçado, conforme planilha anexa e apresentar mais um orçamento para o item insulina regular.

Resposta: Esta Comissão manifesta de acordo com o apontamento registrado em Ata, levando em consideração que a Associação Hospitalar Bom Jesus justifique porque não foi considerado o menor preço por item e sim o menor preço global em relação aos orçamentos.

9) A associação deverá ressarcir o valor correspondente ou apresentar dois orçamentos para o item dreno penrose nº 1 e um orçamento para o item integrador químico. Quanto aos itens equipo macro gotas com filtro da Embramed, agulha de raque BD e atadura de gesso e atadura de crepom de todos os tamanhos, da Cremer, a entidade justificou que: *“na instituição já foi realizado vários testes, e por tanto foi padronizado*



[assinatura]
3
[assinatura]

anteriormente, onde atende as necessidades de qualidade e segurança.”
A Comissão aceita a justificativa.

Resposta: Esta Comissão manifesta de acordo com o registrado em Ata, pela apresentação dos orçamentos solicitados.

10) No pagamento da Nota Fiscal nº 001785, da Medical Center Ind. E Ass. Tec. Em Equip. Med., datada de 03/03/2015, no valor de R\$955,00, a entidade apresentou uma declaração de exclusividade da empresa ACMinas – Associação Comercial e Empresarial de Minas informando “que a Medical Center Indústria e Assistência Técnica em Equipamentos Médicos Ltda., é representante autorizado e exclusivo para assistência técnica e venda de peças e componentes eletrônicos dos equipamentos da marca, “CMOS DRAKE”, fabricado pela empresa CMOS DRAKE DO NORDESTE LTDA., para todo o Estado de Minas Gerais.” Contudo, a comissão necessita que a Associação Hospitalar Bom Jesus esclareça sobre a propriedade do equipamento.

Resposta: Esta Comissão manifesta de acordo com o apontamento registrado em Ata.

11) A entidade deverá ressarcir o valor de **R\$66,75**, referente à Nota Fiscal nº 03931 da FTA Embalagens Ltda., datada de 05/03/2015, pagamento efetivado em 01/04/2015, pois alguns produtos foram adquiridos por preço superior ao menor preço orçado, conforme planilha anexa e apresentar mais um orçamento para o item saco de lixo 60 litros c/100.

Resposta: Esta Comissão manifesta de acordo com o apontamento registrado em Ata, levando em consideração que a Associação Hospitalar Bom Jesus justifique porque não foi considerado o menor preço por item e sim o menor preço global em relação aos orçamentos.

12) A associação deverá ressarcir o valor correspondente ou apresentar mais um orçamento para o item papel A4 da Nota Fiscal nº 003958, datada de 24/03/2015, no valor de R\$414,00, pagamento efetivado em 01/04/2015, do fornecedor FTA Embalagens Ltda.

Resposta: Esta Comissão manifesta de acordo com o apontamento registrado em Ata.

13) A associação deverá ressarcir o valor correspondente ou apresentar mais dois orçamentos para o item sacola boca de palhaço 30 x 40 da Nota Fiscal nº 003960, datada de 24/03/2015, no valor de R\$1.194,56, pagamento efetivado em 01/04/2015, do fornecedor FTA Embalagens Ltda.

Resposta: Esta Comissão manifesta de acordo com o apontamento registrado em Ata.

[assinatura]



14) Apresentar justificativa para não apresentação de três orçamentos dos serviços constantes da Nota Fiscal nº 8/2015, do fornecedor DICTUM Instituto de Gestão e Perícia Sociedade Simples Ltda., datada de 03/03/2015, no valor de R\$39.135,45, pagamento efetivado em 01/04/2015. (contrato datado de 25/08/2014).

Resposta: É do entendimento desta Comissão, que neste quesito trata-se de despesa de duração continuada conforme contrato celebrado entre as partes, orientando que deverá a entidade realizar periodicamente, pelo menos uma vez ao ano, pesquisa de mercado, como forma de verificar a compatibilidade do valor contratado.

15) No pagamento da Nota Fiscal nº 57/2015, da Medical Center Indústria e Assistência Técnica em Equipamentos Médicos Eireli - ME, datada de 02/03/2015, no valor de R\$730,00, pagamentos efetivado em 01/04/2015, a entidade apresentou uma declaração de exclusividade da empresa ACMinas – Associação Comercial e Empresarial de Minas informando *"que a Medical Center Indústria e Assistência Técnica em Equipamentos Médicos Ltda., é representante autorizado e exclusivo para assistência técnica e venda de peças e componentes eletrônicos dos equipamentos da marca, "CMOS DRAKE", e fabricado pela empresa CMOS DRAKE DO NORDESTE LTDA., para todo o Estado de Minas Gerais."* Contudo, a comissão necessita que a Associação Hospitalar Bom Jesus esclareça sobre a propriedade do equipamento.

Resposta: Esta Comissão manifesta de acordo com o apontamento registrado em Ata.

16) No pagamento da Nota Fiscal nº 19105, da Datamed Ltda, datada de 02/03/2015, no valor de R\$996,00, a entidade apresentou uma declaração de exclusividade da empresa ACMinas – Associação Comercial e Empresarial de Minas, datada de 25/03/2014, informando *"que a DATAMED LTDA., é representante autorizada a comercializar equipamentos da marca "FANEN" nas linhas de Neonatologia e Laboratório, bem como única habilitada, com exclusividade, para executar serviços de manutenção preventiva e corretiva e vender peças dos equipamentos da marca "FANEN", e que possui técnicos treinados, avaliados e certificados periodicamente na fábrica com acesso e compromisso de uso e venda das peças originais de reposição, esquemas eletrônicos conforme os padrões do fabricante."* Essa declaração teve validade até 20/09/2014. O Hospital declarou que: *A fototerapia Bilispot da marca FANEN modelo 0066-BB, nº de série AAB 2906, existente na instituição, tem que utilizar lâmpada compatível com equipamento."* Considerando que a declaração da empresa tinha prazo de validade até 20/09/2014, solicitamos novas justificativas.

Resposta: Esta Comissão manifesta de acordo com o apontamento registrado em Ata.

[Assinaturas manuscritas]



17) A entidade deverá apresentar justificativa para não apresentação de três orçamentos para a seleção do menor preço na aquisição dos serviços da Nota Fiscal nº 22, 25 e 26, datadas de 02 e 30/03/2015, da INFOCON LTDA – Vic Lip Web Ltda ME (contrato datado de 11/11/2011). O contrato teve validade de um ano. Apresentar contrato vigente.

Resposta: É do entendimento desta Comissão, que neste quesito trata-se de despesa de duração continuada conforme contrato celebrado entre as partes, orientando que deverá a entidade realizar periodicamente, pelo menos uma vez ao ano, pesquisa de mercado, como forma de verificar a compatibilidade do valor contratado.

18) A associação deverá ressarcir o valor correspondente ou apresentar mais um orçamento para o item imunoglobulina RH 300 constante da Nota Fiscal nº 198.618, datada de 13/03/2015, do fornecedor Farmaconn Ltda.

Resposta: Esta Comissão manifesta de acordo com o apontamento registrado em Ata.

19) A associação deverá ressarcir o valor correspondente ou apresentar mais um orçamento para o item Gaze 7,5 est. 09f c/10 constante da Nota Fiscal nº 73286, datada de 18/03/2015, pagamento efetivado em 02/04/2015, do fornecedor Difarmig Ltda.

Resposta: Esta Comissão manifesta de acordo com o apontamento registrado em Ata.

20) A entidade deverá apresentar outra cópia da nota fiscal, relatório de quantidade, valor unitário e valor total para os serviços constantes da Nota Fiscal nº 142, datada de 27/03/2015, no valor de R\$2.213,50, efetivado em 02/04/2015, pois, pela descrição dos serviços não foi possível identifica-los com os orçamentos.

Resposta: Neste quesito, verificamos que é de difícil identificação no DANFE anexado aos autos e não Nota Fiscal. Uma simples diligência recorrendo ao código de acesso do documento auxiliar e sendo impressa a Nota Fiscal correspondente, pode-se perfeitamente verificar os itens considerados como ilegíveis.

21) A entidade deverá ressarcir o valor de **R\$47,60**, referente à Nota Fiscal nº 118.672 da Help Farma Produtos Farm.Ltda., datada de 17/03/2015, pagamento efetivado em 02/04/2015, pois um dos produtos foi adquirido por preço superior ao menor preço orçado, conforme planilha anexa e apresentar dois orçamentos para o item Selokem, 1mg inj 5 amp 5ml (metoprolol).

Resposta: Esta Comissão manifesta de acordo com o apontamento registrado em Ata, levando em consideração que a Associação

[assinatura] *[assinatura]* 6 *[assinatura]*



Hospitalar Bom Jesus justifique porque não foi considerado o menor preço por item e sim o menor preço global em relação aos orçamentos.

22) A associação deverá apresentar justificativa para não apresentação de três orçamentos dos serviços constantes da Nota Fiscal nº 25/2015 e 26/2015, do fornecedor Verticaltech Indústria de Elevadores Ltda., datada de 25/03/2015 e 27/03/2015, pagamentos efetivados em 06/04/2015. (contrato datado de 09/05/2013).

Resposta: É do entendimento desta Comissão, que neste quesito trata-se de despesa de duração continuada conforme contrato celebrado entre as partes, orientando que deverá a entidade realizar periodicamente, pelo menos uma vez ao ano, pesquisa de mercado, como forma de verificar a compatibilidade do valor contratado.

23) A associação deverá apresentar memória de cálculo detalhada do recolhimento da GRF – Guia de Recolhimento do FGTS, competência Mar/2014, no valor de R\$22,561,01 efetivado no dia 07/04/2015.

Resposta: Enfatizamos neste quesito, que a base de cálculo do FGTS obedece à alíquota estabelecida na legislação vigente e seu recolhimento tem fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, como também do Instituto Nacional do Seguro Social. Uma diligência junto à entidade é o bastante para satisfazer o apontamento que se faz constar em Ata.

24) A associação deverá apresentar memória de cálculo detalhada do recolhimento da GRF – Guia de Recolhimento do FGTS, competência Mar/2014, no valor de R\$244,41, efetivado no dia 07/04/2015.

Resposta: Enfatizamos neste quesito, que a base de cálculo do FGTS obedece à alíquota estabelecida na legislação vigente e seu recolhimento tem fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, como também do Instituto Nacional do Seguro Social. Uma diligência junto à entidade é o bastante para satisfazer o apontamento que se faz constar em Ata.

25) A entidade deverá ressarcir o valor correspondente ou apresentar a cópia dos recibos de férias dos funcionários, datados e assinados, comprovando a despesa efetivada no dia 07/04/2015, no valor total de R\$24.320,73.

Resposta: É do entendimento desta Comissão que contamos neste quesito, com duas formas de se comprovar a despesa realizada: apresentação do recebido devidamente assinado ou comprovação do depósito bancário. Encontra-se identificado nos autos o TED comprovando que os depósitos foram efetuados em conta bancária, manifestando, desta forma, pela regularidade da despesa apresentada como parte integrante da prestação de contas.

[assinatura]

[assinatura]



26) A entidade deverá ressarcir o valor correspondente ou apresentar a cópia dos recibos de pagamento dos salários dos funcionários, datados e assinados, comprovando a despesa efetivada no dia 07/04/2015, no valor total de R\$211.845,59.

Resposta: É do entendimento desta Comissão que contamos neste quesito, com duas formas de se comprovar a despesa realizada: apresentação do recebido devidamente assinado ou comprovação do depósito bancário. Encontra-se identificado nos autos o TED comprovando que os depósitos foram efetuados em conta bancária, manifestando, desta forma, pela regularidade da despesa apresentada como parte integrante da prestação de contas.

27) A associação deverá apresentar justificativa para não apresentação de três orçamentos dos serviços constantes das Notas Fiscais nºs 57/2015 e 58/2015, do fornecedor Della Savia & Marteleto Ltda., datadas de 13/03/2015 e 27/03/2015, pagamentos efetivados em 07/04/2015. (contrato datado de 15/09/2015).

Resposta: É do entendimento desta Comissão, que neste quesito trata-se de despesa de duração continuada conforme contrato celebrado entre as partes, orientando que deverá a entidade realizar periodicamente, pelo menos uma vez ao ano, pesquisa de mercado, como forma de verificar a compatibilidade do valor contratado.

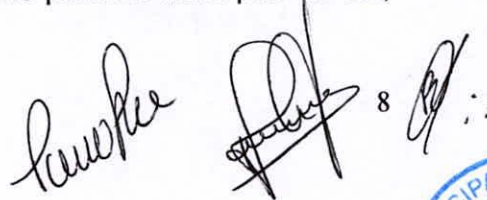
28) Apresentar justificativa para não apresentação de três orçamentos da Nota Fiscal nº 164 (11/03/2015), valor de R\$1.661,09, efetivado no dia 08/04/2015, da White Martins Gases Industriais Ltda (contrato datado de 06/06/2005).

Resposta: É do entendimento desta Comissão, que neste quesito trata-se de despesa de duração continuada conforme contrato celebrado entre as partes, ressaltando que a citada empresa detém a exclusividade do fornecimento.

29) Apresentar justificativa para não apresentação de três orçamentos das Notas Fiscais nº 84 – R\$1.820,87 (08/01/2015), nº 105 – R\$2.665,73 (25/01/2015), nº 405949 R\$1.966,03 (20/02/2015), nº 139 R\$2.045,44 (21/02/2015), nº 147 R\$1.973,67 (01/03/2015), nº 157 – R\$1.681,45 (06/03/2015), nº 399 – R\$176,43 (06/03/2015), nº 155.997 – R\$617,10 (08/03/2015, pagamento efetivado em 08/04/2015, da White Martins Gases Industriais Ltda (contrato datado de 06/06/2005).

Resposta: É do entendimento desta Comissão, que neste quesito trata-se de despesa de duração continuada conforme contrato celebrado entre as partes, ressaltando que a citada empresa detém a exclusividade do fornecimento.

30) A entidade deverá ressarcir o valor correspondente ou apresentar outra cópia da nota fiscal e mais um orçamento para os itens pão de sal,





26) A entidade deverá apresentar a todos os correspondentes do escritório a cópia dos relatórios de pagamento dos salários dos funcionários, baseados a saldos comprovados e lançados em livros no dia 05/04/50, no valor total de \$2511 1/2 \$.

Resposta: É no entendimento desta Comissão que durante o período de tempo em que foram feitas as contribuições a serem lançadas, a entidade não apresentou ao escritório os relatórios de pagamento dos salários dos funcionários, bem como não apresentou os livros de salários em conformidade com o artigo 102 da Constituição Federal, o que constitui uma falta grave.

27) A entidade deverá apresentar justificação para não apresentar os relatórios de pagamento dos salários comprovados nos livros Fiscais nos meses de 01/04/50 e 02/04/50, no formulário C-2 e C-3, bem como a cópia dos livros de 01/04/50 e 02/04/50, pagamentos efetuados em 01/04/50, em conformidade com o artigo 102 da Constituição Federal.

Resposta: É do entendimento desta Comissão que não houve falta por parte da entidade em não apresentar os livros de salários em conformidade com o artigo 102 da Constituição Federal, pois a entidade não possui livros de salários em conformidade com o artigo 102 da Constituição Federal.

28) A entidade deverá apresentar a todos os correspondentes do escritório a cópia dos relatórios de pagamento dos salários dos funcionários, baseados a saldos comprovados e lançados em livros no dia 05/04/50, no valor total de \$2511 1/2 \$.

Resposta: É do entendimento desta Comissão que não houve falta por parte da entidade em não apresentar os livros de salários em conformidade com o artigo 102 da Constituição Federal.

29) A entidade deverá apresentar a todos os correspondentes do escritório a cópia dos relatórios de pagamento dos salários dos funcionários, baseados a saldos comprovados e lançados em livros no dia 05/04/50, no valor total de \$2511 1/2 \$.

Resposta: É do entendimento desta Comissão que não houve falta por parte da entidade em não apresentar os livros de salários em conformidade com o artigo 102 da Constituição Federal.

30) A entidade deverá apresentar a todos os correspondentes do escritório a cópia dos relatórios de pagamento dos salários dos funcionários, baseados a saldos comprovados e lançados em livros no dia 05/04/50, no valor total de \$2511 1/2 \$.



Handwritten signatures and a circular stamp at the bottom of the page.

pão doce careca e farinha de rosca, constante da Nota Fiscal nº 000.786, datada de 14/03/2015, no valor de R\$1.523,23, do fornecedor Panificadora Santo Afonso Ltda.

Resposta: O comprovante legal que se encontra anexado aos autos relativo a esta despesa, é o Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica – DANFE e não nota fiscal. Desta forma, basta acessar o código de acesso e proceder a emissão da nota fiscal correspondente. Quanto à apresentação de mais um orçamento, esta comissão manifesta de acordo com o registrado em ata.

31) A entidade deverá devolver o recurso correspondente ou apresentar cópia da nota fiscal comprovando a despesa e três orçamentos para a seleção do menor preço na aquisição dos serviços no valor de R\$6.908,27, efetivados no dia 09/04/2015, pago a White Martins Gases Industriais Ltda (contrato 08/08/2014).

Resposta: É do entendimento desta Comissão, que neste quesito trata-se de despesa de duração continuada conforme contrato celebrado entre as partes, orientando que deverá a entidade realizar periodicamente, pelo menos uma vez ao ano, pesquisa de mercado, como forma de verificar a compatibilidade do valor contratado.

32) A associação deverá ressarcir o valor correspondente ou apresentar mais um orçamento para os itens copo descartável 300ml – transparente, copo descartável 200ml – transparente, saco plástico 8 x 25 para talher, saco de lixo 60 litros – c/100, saco de lixo 100 litros c/100 azul e mais dois orçamentos para o item saco plástico 60 x 90, constantes da Nota Fiscal nº 002.327, datada de 09/04/2015, pagamento efetivado em 10/04/2015, do fornecedor Distribuidora de Papéis Ouro Branco Ltda.

Resposta: Esta Comissão manifesta de acordo com o apontamento registrado em Ata.

33) Apresentar justificativa para não apresentação de três orçamentos dos serviços constantes da Nota Fiscal nº 185/2015, do fornecedor Hemolab S/C Ltda., datada de 07/04/2015, pagamento efetivado em 10/04/2015. (aditivo ao contrato datado de 01/07/2014).

Resposta: É do entendimento desta Comissão, que neste quesito trata-se de despesa de duração continuada conforme contrato celebrado entre as partes, orientando que deverá a entidade realizar periodicamente, pelo menos uma vez ao ano, pesquisa de mercado, como forma de verificar a compatibilidade do valor contratado.

34) A associação deverá apresentar justificativa para não apresentação de três orçamentos da Nota Fiscal nº 6202/2015 (09/03/2015), valor de R\$247,87, efetivado no dia 13/04/2015, da White Martins Gases Industriais Ltda (contrato datado de 06/06/2005).



[assinatura] *[assinatura]* 9 *[assinatura]*

Resposta: É do entendimento desta Comissão, que neste quesito trata-se de despesa de duração continuada conforme contrato celebrado entre as partes, ressaltando que a citada empresa detém a exclusividade do fornecimento.

35) Apresentar justificativa para não apresentação de três orçamentos dos serviços constantes da Nota Fiscal nº 642539, do fornecedor Companhia Brasileira de Soluções e Serviços, datada de 22/04/2015, no valor de R\$18.056,20, pagamento efetivado em 13/04/2015.

Resposta: É do entendimento desta Comissão, que neste quesito trata-se de despesa de duração continuada conforme contrato celebrado entre as partes, orientando que deverá a entidade realizar periodicamente, pelo menos uma vez ao ano, pesquisa de mercado, como forma de verificar a compatibilidade do valor contratado.

36) A entidade deverá ressarcir o valor de **R\$54,72**, referente à Nota Fiscal nº 016.972 do Supermercado Azevedo Ltda., datada de 12/03/2015, pagamento efetivado em 13/04/2015, pois alguns produtos foram adquiridos por preço superior ao menor preço orçado, conforme planilha anexa e apresentar mais dois orçamentos para o item sustagem baunilha 400g, mais um orçamento para os itens: óleo de soja pet 900ml, leite em pó desnatado 280g, neston 3 cereais extra forte 500g, macarrão ovos conchinha 500g, macarrão ovos espaguete 500g, açúcar 5 kg.

Resposta: Esta Comissão manifesta de acordo com o apontamento registrado em Ata.

37) A entidade deverá ressarcir o valor de **R\$5,76**, referente à Nota Fiscal nº 016.971 do Supermercado Azevedo Ltda., datada de 12/03/2015, pagamento efetivado em 13/04/2015, pois um do produto foi adquirido por preço superior ao menor preço orçado, conforme planilha anexa e apresentar mais dois orçamentos para os itens pilha média C2 2 unidades, bateria max 9v, mais um orçamento para os itens: vassoura piaçava e sabão pedra 5 unidades.

Resposta: Esta Comissão manifesta de acordo com o apontamento registrado em Ata, levando em consideração que a Associação Hospitalar Bom Jesus justifique porque não foi considerado o menor preço por item e sim o menor preço global em relação aos orçamentos.

38) Apresentar justificativa para não apresentação de três orçamentos para compra de 03 aparelhos de celular constantes do parcelamento da Nota Fiscal 18539, descrito na fatura 56846277 competência de março/2015.

Resposta: Esta Comissão manifesta de acordo com o apontamento registrado em Ata.



 10 

39) Apresentar justificativa para não apresentação de três orçamentos das Notas Fiscais nº 440 – R\$1.896,59 (18/03/2015), nº 173 – R\$2.120,00 (18/03/2015), pagamento efetivado no dia 15/04/2015, da White Martins Gases Industriais Ltda (contrato datado de 06/06/2005).

Resposta: É do entendimento desta Comissão, que neste quesito trate-se de despesa de duração continuada conforme contrato celebrado entre as partes, ressaltando que a citada empresa detém a exclusividade do fornecimento.

40) A entidade deverá ressarcir o valor de **R\$4,30**, referente à Nota Fiscal nº 01024 da FTA Embalagens Ltda., datada de 07/04/2015, pagamento efetivado em 15/04/2015, pois um do produto foi adquirido por preço superior ao menor preço orçado, conforme planilha anexa e apresentar mais um orçamento para os itens pote descartável 100ml com 100 unidades, filme PVC 38 x 300, saco de lixo 20 lts.

Resposta: Esta Comissão manifesta de acordo com o apontamento registrado em Ata, levando em consideração que a Associação Hospitalar Bom Jesus justifique porque não foi considerado o menor preço por item e sim o menor preço global em relação aos orçamentos.

41) A entidade deverá ressarcir o valor correspondente ou apresentar mais um orçamento para o item saco transparente 20 x 30 em balado 2 kg constante da Nota Fiscal nº 129.922, datada de 13/04/2015, pagamento efetivado em 15/04/2015, do fornecedor Flaire Indústria e Comércio Ltda.

Resposta: Esta Comissão manifesta de acordo com o apontamento registrado em Ata.



42) A entidade deverá reapresentar: cópia das Notas Fiscais nºs 102 e 103, do Sacolão Vitória Silva Ltda-ME, somando R\$1.437,71, pagamento efetivado em 15/04/2015; cópia do cheque nº 300256 utilizado na quitação da despesa e dos três orçamentos, pois alguns dados estão ilegíveis.

Resposta: Esta Comissão manifesta de acordo com o apontamento registrado em Ata.

43) A associação deverá apresentar justificativa para não apresentação de três orçamentos dos serviços constantes da Nota Fiscal nº 29/2015 e 30/2015, do fornecedor Verticaltch Indústria de Elevadores Ltda., datada de 07/04/2015 e 08/04/2015, pagamentos efetivados em 17/04/2015 e cópia vigente do contrato.

Resposta: É do entendimento desta Comissão, que neste quesito trate-se de despesa de duração continuada conforme contrato celebrado entre as partes, orientando que deverá a entidade realizar periodicamente, pelo menos uma vez ao ano, pesquisa de mercado, como forma de verificar a compatibilidade do valor contratado.



 11 

44) Apresentar justificativa para não apresentação de três orçamentos dos serviços constantes da Nota Fiscal nº 12/2015, do fornecedor DICTUM Instituto de Gestão e Perícia Sociedade Simples Ltda., datada de 01/04/2015, no valor de R\$39.135,45, pagamento efetivado em 17/04/2015. (contrato datado de 25/08/2014).

Resposta: É do entendimento desta Comissão, que neste quesito trata-se de despesa de duração continuada conforme contrato celebrado entre as partes, orientando que deverá a entidade realizar periodicamente, pelo menos uma vez ao ano, pesquisa de mercado, como forma de verificar a compatibilidade do valor contratado.

45) A entidade deverá ressarcir o valor de **R\$1.680,00**, referente à Nota Fiscal nº 004.285, do fornecedor Bartholomeu Comércio de Gás Ltda, datada de 08/04/2013, pago com o cheque nº 300257, uma vez que a natureza da despesa (GLP 13Kg envasado e GLP 45Kg envasado) não está contemplada no plano de trabalho.

Resposta: Esta Comissão manifesta de acordo com o apontamento registrado em Ata.

46) A associação deverá apresentar memória de cálculo detalhada do recolhimento da Guia de Previdência Social – GPS, competência Mar/2015, no valor de R\$23.298,10, efetivado no dia 20/04/2015.

Resposta: Enfatizamos neste quesito, que a base de cálculo para o devido recolhimento ao INSS, obedece à alíquota estabelecida na legislação vigente e seu recolhimento tem fiscalização do Ministério da Previdência, como também do Instituto Nacional do Seguro Social. Uma diligência junto à entidade é o bastante para satisfazer o apontamento que se faz constar em Ata.

47) Apresentar justificativa para não apresentação de três orçamentos das Notas Fiscais nº 185/2015, no valor de R\$2.766,34, efetivado no dia 22/04/2015, da White Martins Gases Industriais Ltda (contrato datado de 06/06/2005).

Resposta: É do entendimento desta Comissão, que neste quesito trata-se de despesa de duração continuada conforme contrato celebrado entre as partes, ressaltando que a citada empresa detém a exclusividade do fornecimento.

48) A entidade apresentou as Notas Fiscais nº 614914, do fornecedor Companhia Brasileira de Soluções e Serviços, datada de 10/04/2015, no valor de R\$16.419,40, pagamento efetuado em 07/04/2015; nº 757196, no valor de R\$16.621,20, nominal a Companhia Brasileira de Soluções e Serviços, datada de 11/05/2015, pagamento efetivado em 24/04/2015, para pagamento de cartão alimentação; nº 4605, do fornecedor FUJIFILM do Brasil Ltda., datada de 27/04/2015, no valor de R\$6,845,85, pagamento efetivado em 24/04/2015. **Tendo em vista que a data das**



[assinatura] 12 *[assinatura]*

notas fiscais é posterior ao pagamento, a Comissão solicitará ao Controle Interno do Município para manifestar sobre a aceitação ou não da despesa, uma vez que esse procedimento fere a ordem natural, que consiste na emissão do documento fiscal e seu pagamento, que pode ocorrer na hora ou posteriormente, após a entrega dos produtos/prestação de serviços.

Resposta: Considerando que os procedimentos adotados afrontam o princípio contabilmente adotado na fase da realização da despesa, esta Comissão orienta que seja feita diligência junto à Associação Hospitalar Bom Jesus, como forma de buscar justificativa do por que dos pagamentos estarem em confronto com as respectivas notas fiscais.

49) A entidade não apresentou três orçamentos para os itens da Nota Fiscal nº 4605 do fornecedor FUJIFILM do Brasil Ltda e justificou que: "o aparelho de radiografia digital do Hospital Bom Jesus, marca FUJI modelo CÁPSULA X CR IR 357 RU, cuja impressora é a DRY PIX PRIMA 200, exige, para realização dos exames de rx, o film digital FUJI DI-HL (blue base)." e, também, a entidade apresentou uma declaração de exclusividade da empresa FUJIFILM Corporation informando "que a empresa FUJIFILM DO BRASIL LTDA será a única e exclusiva subsidiária no território brasileiro sendo responsável pelo registro dos produtos nas autoridades competentes, importação, comercialização e assistência técnica de equipamentos médicos." A Comissão aceita a justificativa.

Resposta: Esta Comissão manifesta de acordo com o apontamento registrado em Ata.

50) A associação deverá ressarcir o valor correspondente ou apresentar mais um orçamento para o item toalha de papel branco constante da Nota Fiscal nº 001045, datada de 14/04/2015, pagamento efetivado em 24/04/2015, do fornecedor FTA Embalagens Ltda – Mundo das Embalagens.

Resposta: É do entendimento desta Comissão que as cotações de preços realizadas junto aos meios eletrônicos (internet) que se encontram anexados aos autos, satisfaz a exigência da transparência na aquisição. Diante do exposto, esta Comissão manifesta pela regularidade da despesa apresentada como parte integrante da prestação de contas.

51) A associação deverá apresentar justificativa para não apresentação de três orçamentos dos serviços constantes da Nota Fiscal nº 28/2015, do fornecedor Verticalch Indústria de Elevadores Ltda., datada de 02/04/2015, pagamentos efetivados em 27/04/2015 e cópia vigente do contrato.

Resposta: É do entendimento desta Comissão, que neste quesito trata-se de despesa de duração continuada conforme contrato celebrado entre as partes, orientando que deverá a entidade realizar periodicamente,



Rui 13
[Signature]

pelo menos uma vez ao ano, pesquisa de mercado, como forma de verificar a compatibilidade do valor contratado.

52) A associação deverá apresentar justificativa para não apresentação de três orçamentos dos serviços constantes da Nota Fiscal nº 07/2015, datada de 09/04/2015, nominal a Januzzi e Melo Sociedade de Advogados – ME, pagamento efetivado no dia 27/04/2015, no valor de R\$1.733,00 (contrato datado de 19/03/2015).

Resposta: Esta Comissão manifesta de acordo com o apontamento registrado em Ata.

53) Apresentar justificativa para não apresentação de três orçamentos da Nota Fiscal nº 494/2015 (01/04/2015), valor de R\$184,00, efetivado no dia 29/04/2015, da White Martins Gases Industriais Ltda (contrato datado de 06/06/2005).

Resposta: É do entendimento desta Comissão, que neste quesito trata-se de despesa de duração continuada conforme contrato celebrado entre as partes, ressaltando que a citada empresa detém a exclusividade do fornecimento.

54) A entidade deverá reapresentar o Recibo de Férias da funcionária Gilma Aparecida Dutra, no valor de R\$4.077,21, pagamento efetivado em 29/04/2015, assinado e datado.

Resposta: É do entendimento desta Comissão que contamos neste quesito, com duas formas de se comprovar a despesa realizada: apresentação do recebido devidamente assinado ou comprovação do depósito bancário. Encontra-se identificado nos autos o TED comprovando que os depósitos foram efetuados em conta bancária, manifestando, desta forma, pela regularidade da despesa apresentada como parte integrante da prestação de contas.

55) Essa despesa será levada ao conhecimento da Controladoria para análise: Valor de **R\$3.760,73**, referente a serviços prestados pelo Laboratório Tafuri de Patologia Limitada – EPP, Nota Fiscal 172/2015, datada de 08/04/2015, tendo em vista o Parágrafo Primeiro do contrato celebrado com a Associação Hospitalar Bom Jesus (datado de 15/09/2014): “Os exames de SUS AIH e demais convênios serão faturados e recebidos pelo Hospital Bom Jesus e repassados ao Laboratório Tafuri de Patologia, obedecendo tabela própria de cada, de acordo com o número de atos.”

Resposta: Procedendo a devida análise das peças anexadas aos autos referente à despesa apontada, esta Comissão manifesta pela regularidade da despesa, considerando-a como integrante das peças que compõem a Prestação de Contas.

[Assinaturas manuscritas]

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS / MG
717
CONGONHAS
MG

56) Apresentar justificativa para não apresentação de três orçamentos da Nota Fiscal nº 189/2015 (02/04/2015), no valor de R\$3.225,23, efetivado no dia 30/04/2015, da White Martins Gases Industriais Ltda (contrato datado de 06/06/2005).

Resposta: É do entendimento desta Comissão, que neste quesito trata-se de despesa de duração continuada conforme contrato celebrado entre as partes, ressaltando que a citada empresa detém a exclusividade do fornecimento.

57) Apresentar justificativa para não apresentação de três orçamentos da Nota Fiscal nº 502/2015 (02/04/2015), no valor de R\$211,18, efetivado no dia 30/04/2015, da White Martins Gases Industriais Ltda (contrato datado de 06/06/2005).

Resposta: É do entendimento desta Comissão, que neste quesito trata-se de despesa de duração continuada conforme contrato celebrado entre as partes, ressaltando que a citada empresa detém a exclusividade do fornecimento.

58) A associação deverá ressarcir o valor correspondente ou apresentar mais um orçamento para o item músculo cubos constante da Nota Fiscal nº 000.032.913, datada de 27/04/2015, pagamento efetivado em 30/04/2015, do fornecedor Frigorífico Calafate Ltda.

Resposta: Esta Comissão manifesta de acordo com o apontamento registrado em Ata.

59) A entidade deverá devolver o recurso correspondente ou apresentar cópia do documento fiscal que comprove a despesa no valor de R\$1.470,92, efetivada no dia 29/04/2015 e três orçamentos para a seleção do menor preço na aquisição dos serviços.

Resposta: Neste quesito, esta Comissão solicita à Comissão para Análise de Prestação de Contas maiores esclarecimentos sobre o apontamento em questão, por considerá-lo inconclusivo e também por não termos localizado a mencionada despesa nos autos.

60) A associação apresentou um comprovante de depósito datado de 12/06/2015, ressarcindo à conta 003.2351-2, o valor de R\$180,90 referente a tarifas bancárias debitadas no mês de abril.

Resposta: Com a apresentação do comprovante de depósito, a pendência apontada anteriormente foi sanada.

IV – CONCLUSÃO

Procedida a devida análise da prestação de contas apresentada, referente ao mês de abril de 2015, verificamos que não houve a ocorrência de desvio de finalidade, nem mesmo ação que



15

incorresse em danos ao Erário Público na aplicação dos recursos financeiros repassados. Entretanto, esta Comissão aponta para a devida regularização das pendências registradas no presente relatório, como condição necessária para a avaliação final dos procedimentos adotados.

[assinatura]
Davi Leonard Barbieri
Membro

[assinatura]
Hermenegildo André de Freitas
Membro

[assinatura]
Paulo César Ataydes da Silva
Membro



RELATÓRIO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

Ref. Processo nº PMC/0008484-011/2014
Data: 26/04/2016
Assunto: Análise de Prestação de Contas

I – Introdução

Solicitou a Comissão para Análise de Prestação de Contas de Entidades Beneficiadas com Recursos Financeiros do Município, manifestação desta Comissão, nomeada pelos Decretos nºs 6.035, de 25/08/2014, e 6.183, de 12/06/2015, composta para acompanhar e fiscalizar todos os procedimentos inerentes à intervenção na Associação Hospitalar Bom Jesus.

II – Metodologia

De posse dos autos, adotamos a seguinte metodologia: procedemos a leitura atenta de todas as peças que compõem o processo em epígrafe. Os apontamentos que são submetidos à análise desta Comissão de Fiscalização estão dispostos na Ata nº 072/2015 anexada às fls.7.246/7.247 do Processo nº 0008484-011/2014, referente ao Termo de Ajuste nº 029/2014.

III – QUESITOS

1) A Associação deverá modificar o Anexo E – Relatório de Execução Físico-Financeira, F – Execução da Receita e Despesa. G – Relação de Pagamentos, I – Conciliação Bancária e Relatório de Cumprimento do Objeto.

Resposta: Esta Comissão manifesta de acordo com o registrado em Ata, pela modificação dos anexos, ressaltando que este apontamento não prejudica a análise final da prestação de contas.

2) Deverá ser apresentado o extrato bancário.

Resposta: Esta Comissão manifesta de acordo com o registrado em Ata, pela apresentação do extrato bancário, ressaltando que este apontamento influi diretamente na análise final da prestação de contas.

[Assinaturas manuscritas]



3) Os itens a seguir têm que atender ao que determina o inciso VIII da Cláusula Oitava do termo de ajuste: devem ser apresentados 3 (três) orçamentos para a seleção de menor preço na aquisição dos materiais e serviços ou justificativa da entidade, as quais serão analisadas. **White Martins** – NF 221 – R\$3.225,23 – 24/04/2015 – apresentar 3 orçamentos, NF 231 – R\$2.578,89 – 30/04/2015 – apresentar 3 orçamentos. **Softline** – NF 002187 – R\$3.200,00 – 01/05/2015 – descrever o tipo de serviço pretendido e apresentar 3 orçamentos. **Frango Gel** – NF 000.231.238 – R\$480,00 – apresentar 2 orçamentos. **Dictum – Instituto de Gestão e Perícia Sociedade Simples Ltda.** – NF 2015/19 – R\$39.135,45 – 06/05/2015 – apresentar 3 orçamentos. **Companhia Brasileira de Soluções e Serviços** – NF 785611 – R\$18.395,70 – 22/05/2015 – apresentar contrato e 3 orçamentos. **JM Januzzi & Melo** – NF 2015/12 – R\$4.000,00 – 06/05/2015 – honorários advocatícios – apresentar 3 orçamentos. **Supermercado Azevedo Ltda.** NF 000.017.502 – R\$3.901,20 – 15/04/2015 – apresentar 3 orçamentos (apresentado mapa de coleta de preços e orçamentos da internet). **Vertical Tech Indústria de Elevadores Ltda.** – NF 2015/39 – R\$1.170,00 – 05/05/2015 – apresentar 3 orçamentos. **FS Embalagens** – NF 000.001.387 – R\$563,50 – 11/05/2015 – apresentar 3 orçamentos. **Real Pharma Distribuidora de Medicamentos** – NF 000.012.485 – R\$369,93 – 15/05/2015 – apresentar 3 orçamentos (apresentado mapa de preços). **Mundo das Embalagens** – NF 004026 – R\$344,69 – 11/05/2015 – apresentar 3 orçamentos (nos orçamentos apresentados não constam os produtos da nota fiscal). **AGIS Medical Produtos Hospitalares Ltda.** NF 000057027 – R\$3.387,36 – 24/04/2015 – apresentar 3 orçamentos (apresentado mapa de preços e orçamentos da internet). **Difarmig Ltda** NF 76402 – R\$599,34 – 21/05/2015 – apresentar 1 orçamento. **Home Clean Brasil** – NF 000.023.851 – R\$2.857,87 – 23/04/2015 – apresentar 3 orçamentos. **Fujifilm** – NF 4764 – R\$8.088,66 – 18/05/2015 – a declaração de exclusividade tinha vigência até 12/05/2013, data anterior à aquisição realizada – apresentar 3 orçamentos. **Pharma Nutri** – NF 000.196.016 – R\$ 349,60 - 28/04/2015 – apresentar 3 orçamentos (orçamentos da internet). **Frigorífico Calafate** – NF 000.033.455 – R\$1.000,00 – apresentar 3 orçamentos (apresentado orçamento da internet). **Oi Móvel** – Fatura 602366903 – R\$1.147,30 – 14/05/2015 – apresentar 3 orçamentos.

Resposta: Esta Comissão procedeu a análise de cada apontamento registrado em Ata, manifestando das seguintes formas:

Paulo

2



3.1 - White Martins - É do entendimento desta Comissão, que neste quesito trata-se de despesa de duração continuada conforme contrato celebrado entre as partes, ressaltando que a citada empresa detém a exclusividade do fornecimento.

3.2 - Softime - No que se refere à descrição dos serviços prestados, está devidamente descrito no documento fiscal comprobatório que trata-se de serviços prestados na gestão hospitalar, que no entender desta Comissão atende plenamente o objetivo da despesa realizada. Com relação à apresentação de 3 orçamentos, esta comissão manifesta de acordo com o registrado em Ata, pela apresentação dos orçamentos solicitados.

3.3 - Frango Gel - Esta Comissão manifesta de acordo com o apontamento registrado em Ata, pela apresentação dos orçamentos solicitados.

3.4 - Dictum - Instituto de Gestão e Perícia Sociedade Simples Ltda. - É do entendimento desta Comissão, que neste quesito trata-se de despesa de duração continuada conforme contrato celebrado entre as partes, orientando que deverá a entidade realizar periodicamente, pelo menos uma vez ao ano, pesquisa de mercado, como forma de verificar a compatibilidade do valor contratado.

3.5 - Companhia Brasileira de Soluções e Serviços - É do entendimento desta Comissão, que neste quesito trata-se de despesa de duração continuada conforme contrato celebrado entre as partes, orientando que deverá a entidade realizar periodicamente, pelo menos uma vez ao ano, pesquisa de mercado, como forma de verificar a compatibilidade do valor contratado.

3.6 - JM Januzzi & Melo - Esta Comissão manifesta de acordo com o apontamento registrado em Ata, devendo a entidade apresentar justificativa pela contratação efetuada.

3.7 - Supermercado Azevedo Ltda. - É do entendimento desta Comissão que as cotações de preços realizadas junto aos meios eletrônicos (internet) que se encontram anexados aos autos, satisfazem a exigência da transparência na aquisição. Diante do exposto, esta Comissão manifesta pela regularidade da despesa apresentada como parte integrante da prestação de contas.

3.8 - Vertical Tech Indústria de Elevadores Ltda. - É do entendimento desta Comissão, que neste quesito trata-se de despesa de duração continuada conforme contrato celebrado entre as partes, orientando que deverá a entidade realizar periodicamente, pelo menos uma vez ao ano, pesquisa de mercado, como forma de verificar a compatibilidade do valor contratado.

[assinatura]

[assinatura]
3



3.9 – FS Embalagens – Esta Comissão manifesta de acordo com o apontamento registrado em Ata, pela apresentação dos orçamentos solicitados.

3.10 – Real Pharma Distribuidora de Medicamentos –

3.11 - Esta Comissão manifesta de acordo com o apontamento registrado em Ata, pela apresentação dos orçamentos solicitados.

3.12 – Mundo das Embalagens - Esta Comissão manifesta de acordo com o apontamento registrado em Ata, devendo a entidade apresentar justificativa sobre a divergência os orçamentos em relação aos produtos que se fazem constar da nota fiscal.

3.13 – AGIS Medical Produtos Hospitalares Ltda. - É do entendimento desta Comissão que as cotações de preços realizadas junto aos meios eletrônicos (internet) que se encontram anexados aos autos, satisfaz a exigência da transparência na aquisição. Diante do exposto, esta Comissão manifesta pela regularidade da despesa apresentada como parte integrante da prestação de contas.

3.14 – Difarmig Ltda. Foram apresentados dois orçamentos, e o terceiro seria justamente da empresa que forneceu os produtos. Esta Comissão manifesta pela regularidade da despesa apresentada como parte integrante da prestação de contas.

3.15 – Fujifilm – Esta Comissão manifesta de acordo com o apontamento registrado em Ata, que seja apresentada pela Entidade documento comprobatório de renovação da exclusividade.

3.16 – Pharma Nutri - É do entendimento desta Comissão que as cotações de preços realizadas junto aos meios eletrônicos (internet) que se encontram anexados aos autos, satisfazem a exigência da transparência na aquisição. Diante do exposto, esta Comissão manifesta pela regularidade da despesa apresentada como parte integrante da prestação de contas.

3.17 – Frigorífico Calafate – Esta Comissão manifesta pela aceitação dos orçamentos apresentados, pela regularidade da despesa realizada como parte integrante da prestação de contas.

3.18 – Oi Móvel Serviços de telefonia sendo considerada como despesa de ação continuada. Esta Comissão manifesta pela regularidade da despesa apresentada como parte integrante da prestação de contas.

4) Item 4.19 do Plano de Trabalho – complementação da folha – R\$230.668,04 / férias – R\$34.076,15 / rescisão R\$11.076,28. Solicitamos que a associação informe a percentagem desses valores na folha do mês.

[assinatura]



Resposta: Análise dos apontamentos:

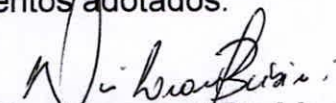
8.1 – White Martins - É do entendimento desta Comissão, que neste quesito trata-se de despesa de duração continuada conforme contrato celebrado entre as partes, ressaltando que a citada empresa detém a exclusividade do fornecimento.


8.2 – Laboratório Tafuri – Procedendo a análise das peças anexadas aos autos, esta Comissão manifesta pela regularidade da despesa apresentada, como parte integrante da prestação de contas.

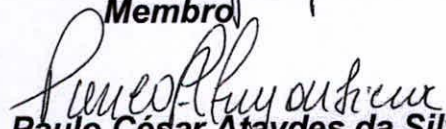
8.3 – Oi Móvel – Esta Comissão manifesta de acordo com o apontamento registrado em Ata, devendo a Entidade justificar a despesa realizada no valor de R\$121,95.

IV – CONCLUSÃO

Procedida a devida análise da prestação de contas apresentada, referente ao mês de maio de 2015, verificamos que não houve a ocorrência de desvio de finalidade, nem mesmo ação que incorresse em danos ao Erário Público na aplicação dos recursos financeiros repassados. Entretanto, esta Comissão aponta para a devida regularização das pendências registradas no presente relatório, como condição necessária para a avaliação final dos procedimentos adotados.


Davi Leonard Barbieri
Membro


Hermenegildo André de Freitas
Membro


Paulo César Ataydes da Silva
Membro



COMISSÃO PARA ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ENTIDADES BENEFICIADAS COM RECURSOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 178 – 1º/04/2014 E 138 – 11/03/2015

ATA Nº. 102

Do dia 19 de outubro ao dia 10 de novembro de 2015, o servidor Carlos Alberto Salatiel analisou os documentos apresentados pela Associação Hospitalar Bom Jesus, entregues no dia 28/08/2015, em resposta ao ofício PMC/COMISSÃO/087/2015 - ata 065/2015 e ofício PMC/COMISSÃO/096/2015 - ata 071/2015 (anexados no Processo Administrativo nº PMC/8484/2014), referentes ao Termo de Ajuste 029/2014, 1º e 2º Termos Aditivos, que tem sua vigência de 10/10/2014 a 31/10/2015. Lei Municipal nº 3.433 de 01/10/2014, considerando os Decretos 5.960, de 10 de abril de 2014 e 6.035, de 25 de agosto de 2014. A comissão, observando a Cláusula Oitava, que disserta sobre a forma de análise e avaliação da prestação de contas, ressalta os seguintes apontamentos: **OFÍCIO/COMISSÃO/087/2015:** 1) A Associação modificou o Anexo E – Relatório de Execução Físico-Financeira – conforme solicitação. 2) O Anexo F – Execução da Receita e Despesa – foi modificado conforme solicitação. 3) Reapresentar o Anexo I – Conciliação Bancária – No débito: alterar o item Total do débito para R\$129.391,58. 4) A entidade reapresentou o Relatório de Cumprimento do Objeto deste termo. 5) A associação apresentou um comprovante de transferência (TED), ressarcindo à conta do termo o valor de **R\$5.985,95**, referente às seguintes despesas: CEMIG - multas/juros **R\$107,14** Nota Fiscal 4592/Fev/2015; Guia da Previdência Social – GPS – multas/juros **R\$4.458,96** competência 12/2014, multas/juras **R\$640,72** competência 12/2014; Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF – multas/juros **R\$779,13** competência 12/2014. 6) A associação apresentou memória de cálculo detalhada do recolhimento da Guia da Previdência Social – GPS, competência Dez/2014, no valor de R\$32.310,11, efetivado no dia 04/03/2015. 7) A entidade apresentou cópia do documento judicial – Certidão de Arquivamento nº 01792/15 - comprovando a despesa nominal a Rosângela M. Ferreira, no valor de R\$4.366,00, datada de 04/03/2015, pagamento efetivado com o cheque nº 300241. 8) Quanto à solicitação para que a entidade apresentasse cópia do documento fiscal que comprovasse a despesa no valor de R\$6.908,27, conforme cheque nº 3000199, datado de 27/02/2015, nominal a White Martins Gases Industriais e justificativa para não apresentação de três orçamentos (contrato datado de 08/08/2014), a Associação Hospitalar apresentou apenas cópia pouco legível do instrumento particular de transação e confissão de dívida e outras avenças. Portanto, persiste a necessidade de apresentação da cópia do documento fiscal que comprove a despesa no valor de R\$6.908,27, conforme cheque nº 3000199, datado de 27/02/2015, nominal a White Martins Gases Industriais e justificativa para não apresentação de três orçamentos. 9) Quanto à solicitação para que a entidade justificasse a não apresentação de três orçamentos dos serviços constantes da Nota Fiscal nº 470557, do fornecedor Companhia Brasileira de Soluções e Serviços – datada de 10/03/2015, no valor de R\$16.217,60, pagamento efetivado em 05/03/2015, a Associação Hospitalar Bom Jesus apresentou apenas cópia do contrato. Contudo, a entidade já havia justificado em comunicação anterior que: “*Companhia Brasileira de Soluções e Serviços – Contrato celebrado durante a gestão que antecedeu a intervenção, conforme cópia anexa. Por se tratar de benefício garantido por ACT fora dado continuidade, já que a rescisão do contrato pela equipe interventora poderia trazer prejuízos de difícil reparação aos funcionários.*” A justificativa foi aceita pela Comissão. 10) Quanto à solicitação de justificativa para a não apresentação de três orçamentos dos serviços constantes da Nota Fiscal nº 182 do fornecedor Hemolab S/C Ltda., datada de 03/02/2015, no valor de R\$2.423,15, pagamento efetivado em 06/03/2015 (contrato datado de 01/07/2014), a Associação Hospitalar Bom Jesus apenas reapresentou cópia da Nota Fiscal nº 182 e do contrato. Contudo, a entidade já havia justificado em comunicação anterior que: “*Trata-se de Contrato*

W

JLO



com o Hemominas, onde é o único fornecedor de Hemocomponentes, cuja prestação de serviços só podem ser realizados através dos Hemocentros de acordo com o Ministério da Saúde, sendo o Hemolab o fornecedor através de sua Agência Transfuncional conforme consta o contrato. Segue contrato Hemominas e Termo Aditivo Hemolab.” A justificativa foi aceita pela Comissão. 11) Quanto à solicitação para apresentação de justificativa para a não apresentação de três orçamentos da Nota Fiscal nº 000.116 (04/02/2015) da White Martins Gases Industriais Ltda. (contrato datado de 06/06/2005), a entidade apenas reapresentou cópia do contrato. Contudo, a entidade já havia justificado em comunicação anterior “que o contrato de fornecimento de gases medicinais inclui aluguel de tanque criogênico, manutenção de toda rede instalada pela Empresa White Martins, sendo também responsabilidade exclusiva da mesma. O contrato é renovado automaticamente.” A justificativa foi aceita pela Comissão. 12) Quanto à solicitação para que a entidade ressarcisse o valor de **R\$0,30**, referente à Nota Fiscal 016.456 do Supermercado Azevedo Ltda., datada de 05/02/2015, pagamento efetivado em 06/03/2015, pois um produto foi adquirido por preço superior ao menor preço orçado, a Associação Hospitalar Bom Jesus esclareceu que: “Não é possível realizar o depósito no valor de R\$0,30, o montante será depositado posteriormente junto as tarifas do mês de maio.” Entretanto, apresentou um comprovante de transferência bancária, datado de 27/08/2015, ressarcindo o valor de R\$0,30. 13) A entidade apresentou cópia do termo de audiência judicial comprovando a despesa nominal a Fabrício Alves Soares, no valor de R\$1.000,00, pagamento efetivado em 06/03/2015. 14) Quanto à solicitação para que a entidade ressarcisse o valor de **R\$241,50**, referente à Nota Fiscal 326032 do fornecedor BSB – Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., datada de 02/03/2015, pagamento efetivado em 06/03/2015, pois alguns produtos foram adquiridos por preço superior ao menor preço orçado, a entidade apresentou a justificativa que: “Nota Fiscal: 326032 – fornecedor: BSB Com. Hospitalar Ltda – Sevoflurano: compra realizada com o segundo menor preço – motivo: fornecedor BSB tendo o melhor prazo de entrega; Ipatrópio: compra realizada com o segundo menor preço – motivo: primeiro ganhador não gerou faturamento mínimo de R\$500,00 para compra.” A Comissão não aceita a justificativa. O valor deverá ser ressarcido. 15) Não foi apresentada pela associação memória de cálculo detalhada do recolhimento da Guia da Previdência Social – GPS, competência Dez/2014, no valor de R\$4.484,33, efetivado no dia 06/03/2015. A Comissão aguarda a apresentação do documento. 16) No pagamento da Nota Fiscal nº 003144, da Mhedica Service Comércio e Manutenção Ltda., datada de 23/02/2015, no valor de R\$1.676,76, a entidade apresentou uma declaração de exclusividade da empresa ACMinas – Associação Comercial e Empresarial de Minas informando “que a Mhedica Service Comércio e Manutenção Ltda., detém exclusividade como representante de manutenção, comercialização de produtos e acessórios da marca “Drager Medical”. A Comissão solicitou esclarecimentos sobre a propriedade do equipamento. Contudo, a Associação Hospitalar Bom Jesus apenas reapresentou cópia da nota fiscal, orçamento, declaração de exclusividade e uma cópia do Diário Oficial da União concedendo à Mhedica Service Comércio e Manutenção Ltda. Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde, não esclarecendo sobre a propriedade do equipamento. 17) A associação apresentou memória de cálculo detalhada para o Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, competência Dez/2014, no valor de R\$5.645,69, efetivado no dia 09/03/2015. 18) A entidade apresentou relatório de quantidade, valor unitário e valor total para os serviços constantes da Nota Fiscal nº 141, datada de 10/02/2015, no valor total de R\$2.977,40, efetivado em 09/03/2015, pois, pela descrição dos serviços apresentados na nota fiscal, não foi possível identificá-los com os orçamentos. A Comissão necessita, também, que seja apresentada a segunda página da referida nota fiscal eletrônica. 19) Quanto à solicitação para que a associação apresentasse justificativa para a não apresentação de três orçamentos dos serviços constantes do Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, datado de 28/02/2015, nominal a Wagner Camilo Miranda, pagamento efetivado no dia 10/03/2015, no valor de R\$5.474,33 (contrato datado de 06/05/2014), a entidade esclareceu que: “A Associação Hospitalar Bom Jesus possuía contrato firmado com advogado Wagner Camilo Miranda, sendo previsto inclusive a emissão de RPA.” Contudo, persiste a

[assinatura]



necessidade de apresentação de três orçamentos dos serviços. **20)** A associação apresentou mais um orçamento para os itens pão de sal e pão doce careca constantes da Nota Fiscal nº 000.763, datada de 02/02/2015, no valor de R\$1.624,82, do fornecedor Panificadora Santo Afonso Ltda. Contudo, deverá ser apresentado outro orçamento para o item farinha de rosca, pois o que foi apresentado não é válido. **21)** A associação deverá apresentar memória de cálculo detalhada do recolhimento da Guia da Previdência Social – GPS, competência Mar/2015, no valor de R\$2.461,26, efetivado no dia 10/03/2015. **OFÍCIO/COMISSÃO/096/2015:** **1)** A Associação modificou o Anexo E – Relatório de Execução Físico-Financeira – conforme solicitação. **2)** O Anexo F – Execução da Receita e Despesa – foi modificado conforme solicitação. **3)** O anexo G - Relação de Pagamentos efetuados - deverá ser corrigido: no credor 4.11 – VIC Lip Web Ltda. - ME, pagamento efetivado no dia 01/04/2015, Título de Crédito nº 22: o valor correto é de R\$1.448,98; no credor 3.2 – DIFARMIG LTDA, pagamento efetivado no dia 02/04/2015, Título de Crédito nº 73286, o valor correto é de R\$2.366,72 e o total do anexo será R\$625.466,36. **4)** O Anexo I – Conciliação Bancária – foi modificado conforme solicitação. **5)** A associação apresentou um comprovante de transferência bancária, datado de 27/08/2015, em que ressarciu à conta do termo o valor de **R\$2.249,72**, referente às seguintes despesas: Telefone – multas/juros **R\$85,21** Fatura 1700360549161/Mar/2015, **R\$22,78** Fatura 568546277/Mar/2015; COPASA – multas/juros **R\$131,36**, parcelamento de débito – **R\$824,94** Fatura 001.15.08963906-0/Fev/2015, multas/juros **R\$104,62**, parcelamento de débito **R\$824,97** Fatura 001.15.13709621-1/Mar/2015; CEMIG – multas/juros **R\$25,42** Nota Fiscal 000004800/Mar/2015, multas/juros **R\$230,42** – Nota Fiscal 000006015/Abr/2015. **6)** Quanto à solicitação para que a entidade apresentasse detalhamento da conta Oi Móvel/Fatura 562937552/Fev/2015, no valor de R\$1.141,59, pagamento efetivado em 01/02/2015, a Associação Hospitalar esclareceu que: *“já foi solicitado a Oi o detalhamento da conta, estamos no aguardo”*. **7)** Quanto à solicitação para que a entidade apresentasse justificativa para a não apresentação de três orçamentos dos serviços constantes da Nota Fiscal nº 591210, do fornecedor Companhia Brasileira de Soluções e Serviços – datada de 06/04/2015, no valor de R\$16.318,50, pagamento efetivado em 01/04/2015, a Associação Hospitalar Bom Jesus apresentou apenas cópia do contrato. Contudo, a entidade já havia justificado em comunicação anterior que: *“Companhia Brasileira de Soluções e Serviços – Contrato celebrado durante a gestão que antecedeu a intervenção, conforme cópia anexa. Por se tratar de benefício garantido por ACT fora dado continuidade, já que a rescisão do contrato pela equipe interventora poderia trazer prejuízos de difícil reparação aos funcionários.”* A justificativa foi aceita pela Comissão. **8)** Quanto à solicitação para que a entidade ressarcisse o valor de **R\$905,70**, referente à Nota Fiscal nº 066.015 da Vale Comercial Ltda., datada de 13/03/2015, pagamento efetivado em 01/04/2015, pois alguns produtos foram adquiridos por preço superior ao menor preço orçado, a Associação Hospitalar Bom Jesus esclareceu que: *“Fornecedor: Vale Comercial Ltda. – NF: 66015 - Justifica-se a compra por melhor condição de entrega, visto que os produtos eram de extrema necessidade, não podendo aguardar o prazo de entrega informado pelo fornecedor de menor preço”*, em justificativa que não foi assinada e nem datada e apresentou mais um orçamento para o item insulina regular. A comissão não aceita a justificativa. O valor deverá ser ressarcido. **9)** Quanto à solicitação para que a associação ressarcisse o valor correspondente ou apresentasse dois orçamentos para o item dreno penrose nº 1 e um orçamento para o item integrador químico, a Comissão, por um lapso, não informou o documento de referência. Portanto, a solicitação refere-se à Nota Fiscal nº 329242, da BSB Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., datada de 18/03/2015, pagamento efetivado em 01/04/2015. **10)** No pagamento da Nota Fiscal nº 001785, da Medical Center Ind. e Ass. Téc. em Equip. Med. datada de 03/03/2015, no valor de R\$955,00, a entidade apresentou uma declaração de exclusividade da empresa ACMinas – Associação Comercial e Empresarial de Minas informando *“que a Medical Center Indústria e Assistência Técnica em Equipamentos Médicos Ltda., é representante autorizado e exclusivo para assistência técnica e venda de peças e componentes eletrônicos dos equipamentos da marca, “CMOS DRAKE”, fabricados pela empresa CMOS DRAKE DO NORDESTE LTDA, para o estado de Minas Gerais”*e quanto à

M. 



RECEBIMOS DE CONGONHAS
Nº 8012
DADO
DADO
DADO

solicitação para que a Associação Hospitalar Bom Jesus esclarecesse sobre a propriedade do equipamento, a entidade informou que: *"Fornecedor Medical Center-NF:001785, Justifico que é propriedade da Associação Hospitalar Bom Jesus, o aparelho desfibrilador, adquirido conforme nota fiscal: 002847 de 28/12/2006 fornecedor Philips Medical Ltda; aparelho este que necessitou de troca das peças de reposição descritas na nota fiscal 001785 – Medical Center."* Contudo, a Comissão solicita que a justificativa seja reapresentada assinada pelo responsável e datada. **11)** Quanto à solicitação para que a entidade ressarcisse o valor de **R\$66,75**, referente à Nota Fiscal nº 03931 da FTA Embalagens Ltda., datada de 05/03/2015, pagamento efetivado em 01/04/2015, pois alguns produtos foram adquiridos por preço superior ao menor preço orçado, a Associação Hospitalar Bom Jesus justificou que: *"Fornecedor: FTA Embalagens – NF: 003931 – justifica se a compra por melhor condição de pagamento, visto que o Hospital, na época da aquisição, não possuía recurso financeiro, suficiente, para pagamento a vista dos itens abaixo: Saco de lixo branco 60 litros; saco de lixo branco 100 litros; saco de lixo preto 20 litros"*. A comissão não aceita a justificativa. O valor deverá ser ressarcido e apresentado mais um orçamento para o item saco de lixo 60 litros c/100, pois o orçamento apresentado não é válido. **12)** Quanto à solicitação para que a associação ressarcisse o valor correspondente ou apresentasse mais um orçamento para o item papel A4 da Nota Fiscal nº 003958, datada de 24/03/2015, no valor de R\$414,00, pagamento efetivado em 01/04/2015, do fornecedor FTA Embalagens Ltda., a entidade apenas reapresentou um orçamento. Contudo, persiste a necessidade de apresentação de mais um orçamento ou devolução do recurso correspondente. **13)** A associação apresentou mais dois orçamentos para o item sacola boca de palhaço 30 x 40 da Nota Fiscal nº 003960, datada de 24/03/2015, no valor de R\$1.194,56, pagamento efetivado em 01/04/2015, do fornecedor FTA Embalagens Ltda. Contudo, os orçamentos apresentados não são válidos. Portanto, persiste a necessidade de apresentação de mais dois orçamentos ou ressarcimento do recurso correspondente. **14)** Quanto à solicitação para que a entidade justificasse ou apresentasse três orçamentos dos serviços constantes da Nota Fiscal nº 8/2015, do fornecedor DICTUM Instituto de Gestão e Perícia Sociedade Simples Ltda., datada de 03/03/2015, no valor de R\$39.135,45, pagamento efetivado em 01/04/2015 (contrato datado de 25/08/2014), a Associação Hospitalar Bom Jesus apenas apresentou cópia do contrato. Contudo, a entidade já havia justificado em comunicação anterior que: *"DICUTUM contratação de empresa especializada em administração hospitalar com experiência em hospitais com intervenção (indicado pelo ministério público para outros hospitais na mesma situação)."* A justificativa foi aceita. **15)** No pagamento da Nota Fiscal nº 57/2015, da Medical Center Industria e Assistência Técnica em Equipamento Médicos Eireli - ME., datada de 02/03/2015, no valor de R\$730,00, pagamento efetivado em 01/04/2015, a entidade apresentou uma declaração de exclusividade da empresa ACMinas – Associação Comercial e Empresarial de Minas informando *"que a Medical Center Indústria e Assistência Técnica em Equipamentos Médicos Ltda, é representante autorizado e exclusivo para assistência técnica e venda de peças e componentes eletrônicos dos equipamentos da marca 'CMOS DRAKE', e fabricados pela empresa CMOS DRAKE DO NORDESTE LTDA"* e quanto à solicitação para que a Associação Hospitalar Bom Jesus esclarecesse sobre a propriedade do equipamento, a entidade informou que: *"Fornecedor Medical Center-NF:57/2015, Justifico que é propriedade da Associação Hospitalar Bom Jesus, o aparelho desfibrilador, adquirido conforme nota fiscal: 002847 de 28/12/2006, fornecedor Philips Medical Ltda; aparelho este que necessitou de troca das peças de reposição descritas na nota fiscal 572015 – Medical Center."* Contudo, a Comissão solicita que a justificativa seja reapresentada assinada pelo responsável e datada. **16)** A Associação Hospitalar apresentou declarações de exclusividade atualizadas para o pagamento da Nota Fiscal nº 19.105, da Datamed Ltda., datada de 02/03/2015, no valor de R\$996,00. **17)** Quanto à solicitação para que a entidade apresentasse justificativa para a não apresentação de três orçamentos para a seleção do menor preço na aquisição dos serviços das Notas Fiscais nº 22, 25 e 26, datadas de 02 e 30/03/2015, da INFOCON LTDA – Vic Lip Web Ltda. ME (contrato datado de 11/11/2011) e apresentasse contrato vigente, a Associação Hospitalar esclareceu: *"que o contrato é renovado automaticamente conforme cláusula 2ª, por*

[Handwritten initials]



este motivo não tem cotação de três orçamentos". Contudo, persiste a necessidade de justificativa ou apresentação de três orçamentos dos serviços. **18)** A associação apresentou mais um orçamento para o item imunoglobulina RH 300 constante da Nota Fiscal nº 198.618, datada de 13/03/2015, do fornecedor Farmaconn Ltda. **19)** A associação apresentou mais um orçamento para o item Gaze 7,5 est. 09f c/10 constante da Nota Fiscal nº 73286, datada de 18/03/2015, pagamento efetivado em 02/04/2015, do fornecedor Difarmig Ltda. **20)** A entidade deverá apresentar segunda página da nota fiscal, relatório de quantidade, valor unitário e valor total para os serviços constantes da Nota Fiscal nº 142, datada de 27/03/2015, no valor total de R\$2.213,50, efetivado em 02/04/2015, pois, na nota fiscal apresentada consta apenas a descrição do produto e percentual de alíquota. **21)** Quanto à solicitação para que a entidade ressarcisse o valor de **R\$47,60**, referente à Nota Fiscal nº 118.672 da Help Farma Produtos Farm. Ltda., datada de 17/03/2015, pagamento efetivado em 02/04/2015, pois um dos produtos foi adquirido por preço superior ao menor preço orçado, a Associação Hospitalar Bom Jesus justificou que: *"Fornecedor: Help Farma Ltda - NF:118672 - Justifica-se a compra por melhor condição de entrega, visto que os produtos eram de extrema necessidade, não podendo aguardar o prazo de entrega informado pelo fornecedor de menor preço."*, em justificativa sem assinatura e data. A Comissão não aceita a justificativa. O valor deverá ser ressarcido e apresentado mais um orçamento para o item Selokem 1mg inj 5 amp 5ml (metoprolol), pois os orçamentos apresentados não são válidos. **22)** Quanto à solicitação para que a associação apresentasse justificativa para a não apresentação de três orçamentos dos serviços constantes das Notas Fiscais nºs 25/2015 e 26/2015, do fornecedor Verticaltech Indústria de Elevadores Ltda. - ME, datadas de 25/03/2015 e 27/03/2015, pagamentos efetivados em 06/04/2015 (contrato datado de 09/5/2013), a entidade apenas reapresentou cópia do contrato. Contudo, persiste a necessidade de justificativa para a não apresentação de três orçamentos. **23)** A associação apresentou memória de cálculo detalhada do recolhimento da GRF - Guia de Recolhimento do FGTS, competência Mar/2015, no valor de R\$22.561,01, efetivado no dia 07/04/2015. **24)** A associação apresentou memória de cálculo detalhada do recolhimento da GRF - Guia de Recolhimento do FGTS, competência Mar/2015, no valor de R\$44,41, efetivado no dia 07/04/2015. **25)** A entidade apresentou cópia dos recibos de férias dos funcionários, datados e assinados, comprovando a despesa efetivada no dia 07/04/2015, no valor total de R\$24.320,73. **26)** A entidade apresentou cópia dos recibos de pagamento de salários dos funcionários, totalizando no valor de R\$201.922,91. Contudo, falta comprovação do valor de R\$9.922,68, pois a despesa efetivada no dia 07/04/2015 corresponde ao valor total de R\$211.845,59. A Associação Hospitalar deverá reapresentar os recibos dos funcionários Saney Paula Oliveira - Técnico de Enfermagem e Regina Coelho dos Passos - Técnico de Enfermagem, pois não estão datados e assinados. **27)** Quanto à solicitação para que a associação apresentasse justificativa para a não apresentação de três orçamentos dos serviços constantes das Notas Fiscais nºs 57/2015 e 58/2015, do fornecedor Della Sávia & Marteleto Ltda., datadas de 13/03/2015, pagamentos efetivados em 07/04/2015 (contrato datado de 15/09/2014), a Associação Hospitalar Bom Jesus reapresentou cópia do contrato e esclareceu que: *"O fornecedor Della Sávia e Marteleto Ltda., possui contrato firmado com a Associação Hospitalar bom Jesus, segue cópia do mesmo."* Contudo, persiste a necessidade de apresentação de três orçamentos. **28)** Quanto à solicitação para que a entidade apresentasse justificativa para a não apresentação de três orçamentos da Nota Fiscal nº 164 (11/03/2015), valor de R\$1.661,09, efetivado no dia 08/04/2015, da White Martins Gases Industriais Ltda. (contrato datado de 06/06/2005), a Associação Hospitalar Bom Jesus apenas reapresentou cópia do contrato. Contudo, a entidade já havia justificado em comunicação anterior: *"que o contrato de fornecimento de gases medicinais inclui aluguel de tanque criogênico, manutenção de toda rede instalada pela Empresa White Martins, sendo também responsabilidade exclusiva da mesma. O contrato é renovado automaticamente."* A justificativa foi aceita. **29)** Quanto à solicitação para que a entidade apresentasse justificativa para a não apresentação de três orçamentos das Notas Fiscais nº 84 - R\$1.820,87 (08/01/2015), nº 105 - R\$2.665,73 (25/01/2015), nº 405949 - R\$1.966,03 (20/02/2015), nº 139 - R\$2.045,44 (21/02/2015), nº 147 - R\$1.973,67 (01/03/2015),

[Handwritten signature]



nº 157 - R\$1.681,45 (06/03/2015), nº 399 - R\$176,43 (06/03/2015), nº 155.997 - R\$617,10 (08/03/2015), pagamento efetivado em 08/04/2015, da White Martins Gases Industriais Ltda. (contrato datado de 06/06/2005), a Associação Hospitalar Bom Jesus apenas reapresentou cópia do contrato. Contudo, a entidade já havia justificado em comunicação anterior: *“que o contrato de fornecimento de gases medicinais inclui aluguel de tanque criogênico, manutenção de toda rede instalada pela Empresa White Martins, sendo também responsabilidade exclusiva da mesma. O contrato é renovado automaticamente.”*. A justificativa foi aceita. **30)** Quanto à solicitação para que a associação ressarcisse o valor correspondente ou apresentasse outra cópia da nota fiscal e mais um orçamento para os itens pão de sal, pão doce careca e farinha de rosca, constantes da Nota Fiscal nº 000.786, datada de 14/03/2015, no valor de R\$1.523,23, do fornecedor Panificadora Santo Afonso Ltda., a associação não apresentou cópia da nota fiscal e o orçamento apresentado não é válido. **31)** Quanto à solicitação para que a entidade devolvesse o recurso correspondente ou apresentasse cópia da nota fiscal comprovando a despesa e três orçamentos para a seleção do menor preço na aquisição dos serviços no valor de R\$6.908,27, efetivados no dia 09/04/2015, pago a White Martins Gases Industriais Ltda., a Associação Hospitalar Bom Jesus apenas reapresentou cópia do contrato. Contudo, a entidade já havia justificado em comunicação anterior: *“que o contrato de fornecimento de gases medicinais inclui aluguel de tanque criogênico, manutenção de toda rede instalada pela Empresa White Martins, sendo também responsabilidade exclusiva da mesma. O contrato é renovado automaticamente.”* A Comissão aguarda apresentação da cópia da nota fiscal comprando a despesa ou a devolução do recurso correspondente. **32)** Quanto à solicitação para que a associação ressarcisse o valor correspondente ou apresentasse mais um orçamento para os itens copo descartável 300 ml – transparente, copo descartável 200 ml – transparente, saco plástico 8 x 25 para talher, saco de lixo 60 litros - c/100, saco de lixo 100 litros c/100 azul e mais dois orçamentos para o item saco plástico 60 x 90, constantes da Nota Fiscal nº 002.327, datada de 09/04/2015, pagamento efetivado em 10/04/2015, do fornecedor Distribuidora de Papeis Ouro Branco Ltda., a Associação Hospitalar deverá apresentar novos orçamentos, pois os que foram apresentados não são válidos. **33)** Quanto à solicitação para que a entidade apresentasse justificativa para a não apresentação de três orçamentos dos serviços constantes da Nota Fiscal nº 185/2015 do fornecedor Hemolab S/C Ltda., datada de 07/04/2015, no valor de R\$5.097,49, pagamento efetivado em 10/04/2015 (aditivo ao contrato datado de 01/07/2014) e cópia vigente do contrato, a Associação Hospitalar Bom Jesus apresentou apenas cópia do contrato, datado de 12/11/2014. Contudo, a entidade já havia justificado em comunicação anterior que: *“HEMOLAB – Trata-se de Contrato com o Hemominas, onde é o único fornecedor de Hemocomponentes, cuja prestação de serviços são podem ser realizados através dos hemocentros de acordo com o Ministério da Saúde, sendo o Hemolab o fornecedor através de sua Agencia Transfuncional conforme consta o contrato Hemominas e Termo Aditivo Hemolab.”* A justificativa foi aceita. **34)** Quanto à solicitação de justificativa para a não apresentação de três orçamentos da Nota Fiscal nº 6202/2015 (09/03/2015), valor de R\$247,87, efetivado no dia 13/04/2015, da White Martins Gases Industriais Ltda. (contrato datado de 06/06/2005), a Associação Hospitalar Bom Jesus apenas reapresentou cópia do contrato. Contudo, a entidade já havia justificado em comunicação anterior: *“que o contrato de fornecimento de gases medicinais inclui aluguel de tanque criogênico, manutenção de toda rede instalada pela Empresa White Martins, sendo também responsabilidade exclusiva da mesma. O contrato é renovado automaticamente.”*. A justificativa foi aceita. **35)** Quanto à solicitação de justificativa para a não apresentação de três orçamentos dos serviços constantes da Nota Fiscal nº 642539, do fornecedor Companhia Brasileira de Soluções e Serviços, datada de 22/04/2015, no valor de R\$18.056,20, pagamento efetivado em 13/04/2015, a Associação Hospitalar apresentou apenas cópia do contrato. Contudo, a entidade já havia justificado em comunicação anterior que: *“Companhia Brasileira de Soluções e Serviços – Contrato celebrado durante a gestão que antecedeu a intervenção, conforme cópia anexa. Por se tratar de benefício garantido por ACT'fora dado continuidade, já que a rescisão do contrato pela equipe interventora poderia trazer prejuízos de difícil reparação aos funcionários.”* A

[assinatura]



justificativa foi aceita pela Comissão. **36)** Quanto à solicitação para que a entidade ressarcisse o valor de **R\$54,72**, referente à Nota Fiscal nº 016.972 do Supermercado Azevedo Ltda., datada de 12/03/2015, pagamento efetivado em 13/04/2015, pois alguns produtos foram adquiridos por preço superior ao menor preço orçado, a Associação Hospitalar Bom Jesus justificou que: *“Fornecedor: Supermercado Azevedo – NF 16.972 – justifica-se a compra por melhor condição de pagamento, visto que o hospital, na época da aquisição, não possuía recurso financeiro, suficiente, para pagamento a vista dos itens”*, em justificativa não assinada nem datada. A justificativa não foi aceita. Deverá ser ressarcido o valor de R\$54,72 e apresentados mais dois orçamentos para o item sustagem baunilha 400g, mais um orçamento para os itens: óleo de soja pet 900ml, leite em pó desnatado 280g, Neston 3 cereais 400g, café extra forte 500g, macarrão ovos conchinha 500g, macarrão ovos espaguete 500g, açúcar 5kg, pois os orçamentos apresentados não são válidos. **37)** Quanto à solicitação para que a entidade ressarcisse o valor de **R\$5,76**, referente à Nota Fiscal nº 016.971 do Supermercado Azevedo Ltda., datada de 12/03/2015, pagamento efetivado em 13/04/2015, pois um produto foi adquirido por preço superior ao menor preço orçado, a Associação Hospitalar Bom Jesus justificou que: *“Fornecedor: Supermercado Azevedo – NF:16971 – Justifica-se a compra por melhor condição de pagamento, visto que o hospital, na época da aquisição, não possuía recurso financeiro, suficiente, para pagamento a vista dos itens abaixo.”*, em justificativa não assinada nem datada. A comissão não aceita a justificativa. Persiste a necessidade de ressarcimento do valor de R\$5,76 e de serem apresentados mais dois orçamentos para os itens pilha média C2 2 unidades, bateria max 9V e mais um orçamento para os itens vassoura piaçava e sabão pedra 5 unidades, pois os orçamentos apresentados não são válidos. **38)** A comissão havia solicitado a apresentação de justificativa para a aquisição de 03 aparelhos de celular constantes do parcelamento da Nota Fiscal 18539, descrito na Fatura 568546277 competência de março/2015 ou devolução do recurso correspondente, uma vez que a aquisição dos aparelhos não está pleiteada no plano de trabalho. A comissão retifica; para a questão não há justificativa. O valor deverá ser ressarcido. **39)** Quanto à solicitação para que a entidade justificasse a não apresentação de três orçamentos das Notas Fiscais nº 440 – R\$1.896,59 (18/03/2015), nº 173 – R\$2.120,00 (18/03/2015), pagamento efetivado em 15/04/2015, da White Martins Gases Industriais Ltda. (contrato datado de 06/06/2005), a Associação Hospitalar Bom Jesus apenas reapresentou cópia do contrato. Contudo, a entidade já havia justificado em comunicação anterior: *“que o contrato de fornecimento de gases medicinais inclui aluguel de tanque criogênico, manutenção de toda rede instalada pela Empresa White Martins, sendo também responsabilidade exclusiva da mesma. O contrato é renovado automaticamente”*. A justificativa foi aceita. **40)** Quanto à solicitação para que a entidade ressarcisse o valor de **R\$4,30**, referente à Nota Fiscal nº 01024 do FTA Embalagens Ltda., datada de 07/04/2015, pagamento efetivado em 15/04/2015, pois um produto foi adquirido por preço superior ao menor preço orçado, a Associação Hospitalar Bom Jesus justificou que: *“Fornecedor – Embalagens NF:1024 – justifica-se a compra por melhor prazo de entrega, visto que o produto era de extrema necessidade, não podendo aguardar o prazo de entrega informado pelo fornecedor de menor preço”*, em justificativa sem assinatura e data. A Comissão não aceita a justificativa. O valor deverá ser ressarcido e apresentado mais um orçamento para os itens saco descartável 100ml com 100 unidades, filme PVC 38 x 300, saco de lixo 20 l, pois os orçamentos apresentados não são válidos. **41)** A associação deverá ressarcir o valor correspondente ou apresentar mais um orçamento para o item saco transparente 20 x 30 embalado 2kg constante da Fiscal nº 129.922, datada de 13/04/2015, pagamento efetivado em 15/04/2015, do fornecedor Flaire Indústria e Comércio Ltda., pois o orçamento apresentado não é válido. **42)** A entidade apresentou cópias das Notas Fiscais nºs 102 e 103, do Sacolão Vitória Silva Ltda - ME, somando R\$1.437,71, pagamento efetivado em 15/04/2015; cópia do cheque nº 300256 utilizado na quitação da despesa. Contudo, a Associação Hospitalar deverá ressarcir o valor correspondente ou apresentar os três orçamentos válidos para a seleção do menor preço na aquisição dos itens. **43)** Quanto à solicitação para que a associação apresentasse justificativa para a não apresentação de três orçamentos dos serviços constantes das Notas Fiscais nºs 29/2015 e

Jhe



8016
DACO
jhe


30/2015, do fornecedor Verticaltch Indústria de Elevadores Ltda. - ME, datadas de 07/04/2015 e 08/04/2015, pagamentos efetivados em 17/04/2015 e cópia vigente do contrato, a entidade apenas reapresentou cópia do contrato. Contudo, persiste a necessidade de justificativa para a não apresentação de três orçamentos. 44) Quanto à solicitação para que a entidade apresentasse justificativa para a não apresentação de três orçamentos dos serviços constantes da Nota Fiscal nº 12/2015, do fornecedor DICTUM Instituto de Gestão e Perícia Sociedade Simples Ltda., datada de 01/04/2015, no valor de R\$39.135,45, pagamento efetivado em 17/04/2015 (contrato datado de 25/08/2014), valor de R\$39.135,45, pagamento efetivado em 01/04/2015 (contrato datado de 25/08/2014), a Associação Hospitalar Bom Jesus apenas apresentou cópia do contrato. Contudo, a entidade já havia justificado em comunicação anterior que: *"DICTUM contratação de empresa especializada em administração hospitalar com experiência em hospitais com intervenção (indicado pelo ministério público para outros hospitais na mesma situação)."* A justificativa foi aceita. 45) A entidade apresentou um comprovante de transferência eletrônica ressarcindo o valor de **R\$1.680,00**, referente à Nota Fiscal nº 004.285, do fornecedor Bartholomeu Comércio de Gás Ltda., datada de 08/04/2015, pago com o cheque nº 300257, uma vez que a natureza da despesa (GLP 13kg envasado e GLP 45kg envasado) não está contemplada no plano de trabalho. 46) Quanto à solicitação para que a associação apresentasse memória de cálculo detalhada do recolhimento da GPS - Guia da Previdência Social, competência Mar/2015, no valor de R\$23.298,10, efetivado no dia 20/04/2015, a entidade apresentou apenas cópia do resumo das informações fornecidas pela Previdência Social. Portanto, persiste a necessidade de apresentação da memória de cálculo detalhada do recolhimento. 47) Quanto à solicitação para que a entidade apresentasse justificativa para a não apresentação de três orçamentos da Nota Fiscal nº 185/2015 (25/03/2015), valor de R\$2.766,34, efetivado no dia 22/04/2015, da White Martins Gases Industriais Ltda. (contrato datado de 06/06/2005), a Associação Hospitalar Bom Jesus apenas reapresentou cópia do contrato. Contudo, a entidade já havia justificado em comunicação anterior: *"que o contrato de fornecimento de gases medicinais inclui aluguel de tanque criogênico, manutenção de toda rede instalada pela Empresa White Martins, sendo também responsabilidade exclusiva da mesma. O contrato é renovado automaticamente"*. A justificativa foi aceita. 48) Quanto ao fato de a entidade ter apresentado as Notas Fiscais: nº 614914, do fornecedor Companhia Brasileira de Soluções e Serviços, datada de 10/04/2015, no valor de R\$16.419,40, pagamento efetivado em 07/04/2015; nº 757196, no valor de R\$16.621,20, nominal à Companhia Brasileira de Soluções e Serviços, datada de 11/05/2015, pagamento efetivado em 24/04/2015 para pagamento de cartão alimentação; nº 4605, do fornecedor FUJIFILM do Brasil Ltda., datada de 27/04/2015, no valor de R\$6.845,85, pagamento efetivado em 24/04/2015; portanto, pagamentos realizados antes da emissão da nota, a Associação Hospitalar Bom Jesus justificou que: *"Companhia Brasileira de Soluções e Serviços – O fornecedor tem um contrato firmado com a Associação Hospitalar Bom Jesus, a emissão da NF somente é possível após a efetivação do pagamento do boleto". "FUJIFIM DO BRASIL – Fornecedor exclusivo de filme do aparelho raio X do Hospital Bom Jesus, como a instituição possuía débito com o fornecedor, a condição para a aquisição de filmes, somente poderia ser realizadas através do pagamento antecipado, o que motivou a emissão posterior da emissão da Nota Fiscal."* Contudo, a Comissão solicita que as justificativas sejam assinadas e datadas pelo responsável e informa que está aguardando posicionamento do Controle Interno sobre os fatos. 49) A entidade não apresentou três orçamentos para os itens da Nota Fiscal nº 4605 do fornecedor FUJIFILM do Brasil Ltda. e justificou que: *"o aparelho de radiografia digital do Hospital Bom Jesus, marca FUJI modelo CÁPSULA X CR IR 357 RU, cuja impressora é a DRY PIX PRIMA 200, exige, para realização dos exames de rx, o film digital FUJI DI-HL(blue base)."*. Apresentou, também, uma declaração de exclusividade da empresa FUJIFILM Corporation informando *"que a empresa FUJIFILM DO BRASIL LTDA será a única e exclusiva subsidiária no território Brasileiro sendo responsável pelo registro dos produtos nas autoridades competentes, importação, comercialização e assistência técnica de equipamentos médicos."* A Comissão aceita a justificativa. 50) A associação deverá ressarcir o valor correspondente ou apresentar mais um

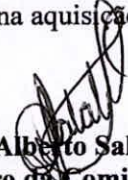
11. (Assinatura)



PREFEITURA DE CONGONHAS
Nº Fl. 8017
Setor: DACC
Assinatura: JHO

orçamento para o item toalha de papel branco constante da Nota Fiscal nº 001045, datada de 14/04/2015, pagamento efetivado em 24/04/2015, do fornecedor FTA Embalagens Ltda. – Mundo das Embalagens, pois o orçamento apresentado não é válido. **51)** Quanto à solicitação para que a associação apresentasse justificativa para a não apresentação de três orçamentos dos serviços constantes das Notas Fiscais nº 28/2015, do fornecedor Verticaltech Indústria de Elevadores Ltda. - ME, datada de 02/04/2015, pagamento efetivado em 27/04/2015 e cópia vigente do contrato, a entidade apenas reapresentou cópia do contrato. Contudo, persiste a necessidade de justificativa para a não apresentação de três orçamentos. **52)** Quanto à solicitação para que a associação apresentasse justificativa para a não apresentação de três orçamentos dos serviços constantes da Nota Fiscal nº 07/2015, datada de 09/04/2015, nominal a Januzzi e Melo Sociedade de Advogados-ME, pagamento efetivado no dia 27/04/2015, no valor de R\$1.733,00 (contrato datado de 19/03/2015), a entidade apenas reapresentou cópia do contrato. Contudo, persiste a necessidade de justificativa para a não apresentação de três orçamentos. **53)** Quanto à solicitação de apresentação de justificativa para a não apresentação de três orçamentos da Nota Fiscal nº 494/2015 (01/04/2015), valor de R\$184,00, efetivado no dia 29/04/2015, da White Martins Gases Industriais Ltda. (contrato datado de 06/06/2005), a Associação Hospitalar Bom Jesus apenas reapresentou cópia do contrato. Contudo, a entidade já havia justificado em comunicação anterior: *“que o contrato de fornecimento de gases medicinais inclui aluguel de tanque criogênico, manutenção de toda rede instalada pela Empresa White Martins, sendo também responsabilidade exclusiva da mesma. O contrato é renovado automaticamente”*. A justificativa foi aceita. **54)** Quanto à solicitação para que a entidade reapresentasse o Recibo de Férias da funcionária Gilma Aparecida Dutra, no valor de R\$4.077,21, pagamento efetivado em 29/04/2015, assinado e datado, a Associação Hospitalar Bom Jesus apresentou cópia de uma correspondência eletrônica (e-mail) informando que a referida funcionária não foi assinar a documentação. A Comissão aguarda a apresentação do documento assinado e datado. **55)** Quanto à solicitação de justificativa para a não apresentação de três orçamentos da Nota Fiscal nº 189/2015 (02/04/2015), valor de R\$3.225,23, efetivado no dia 30/04/2015, da White Martins Gases Industriais Ltda. (contrato datado de 06/06/2005), a Associação Hospitalar Bom Jesus apenas reapresentou cópia do contrato. Contudo, a entidade já havia justificado em comunicação anterior: *“que o contrato de fornecimento de gases medicinais inclui aluguel de tanque criogênico, manutenção de toda rede instalada pela Empresa White Martins, sendo também responsabilidade exclusiva da mesma. O contrato é renovado automaticamente”*. A justificativa foi aceita. **56)** Quanto à solicitação de justificativa para a não apresentação de três orçamentos da Nota Fiscal nº 502/2015 (02/04/2015), valor de R\$211,18, efetivado no dia 30/04/2015, da White Martins Gases Industriais Ltda. (contrato datado de 06/06/2005), a Associação Hospitalar Bom Jesus apenas reapresentou cópia do contrato. Contudo, a entidade já havia justificado em comunicação anterior que: *“que o contrato de fornecimento de gases medicinais inclui aluguel de tanque criogênico, manutenção de toda rede instalada pela Empresa White Martins, sendo também responsabilidade exclusiva da mesma. O contrato é renovado automaticamente”*. A justificativa foi aceita. **57)** A associação deverá ressarcir o valor correspondente ou apresentar mais um orçamento para o item músculo cubos constante da Nota Fiscal nº 000.032.913, datada de 27/04/2015, pagamento efetivado em 30/04/2015, do fornecedor Frigorífico Calafate Ltda., pois o orçamento apresentado não é válido. **58)** No dia 29/04/2015 foi efetivada uma despesa no valor de R\$1.470,92, conforme extrato bancário, e a entidade não a comprovou. Portanto, deverá devolver o recurso correspondente ou apresentar cópia do documento fiscal que comprove a despesa e apresentar três orçamentos para a seleção do menor preço na aquisição dos serviços ou produtos. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a ata.


Edilene Maria Marcossi
Presidente


Carlos Alberto Salatiel
Membro da Comissão






COMISSÃO PARA ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
DAS ENTIDADES BENEFICIADAS COM RECURSOS
FINANCEIROS DO MUNICÍPIO

PORTARIAS Nº. 178 DE 1º/04/2014 E 138 DE 11/03/2015

ATA Nº. 095

Do dia 15 ao dia 24 de setembro de 2015, Camila Lúcia Pereira Rio Branco, membro da comissão, analisou a resposta ao ofício PMC/COMPRESTA/175/2015 (prestação de contas do período de dezembro) apresentada pela Associação Hospitalar Bom Jesus (anexada ao Processo Administrativo nº 8484/2014), referente ao Termo de Ajuste 029/2014, que tem vigência de 10/10/2014 a 31/10/2015, com os apontamentos relatados a seguir. **1) Supermercado Azevedo Ltda.** - NF 000.015.014 - R\$2.367,56 - 06/11/2014 - apresentar 3 orçamentos do produto lata de milho verde (apresentados orçamentos da internet); **Vic Lip Web Ltda. ME** - NF 14 - R\$986,63 - 03/12/2014 - na Cláusula Oitava do contrato consta que "o contratante se compromete a providenciar todas as peças de reparo para conserto dos equipamentos" - apresentar justificativa para a aquisição de pen drive, 08 mouses, fonte atx, HD e 3 orçamentos; **White Martins** - boleto R\$580,53 - 10/11/2014 - a comissão aceitou a justificativa referente a não apresentação dos orçamentos, porém, deverá ser apresentada a nota fiscal (foi apresentada nota de cobrança); **Vale Comercial Ltda.** - NF 000.064.470 - R\$1.047,10 - no orçamento da empresa Distrilaf falta valor dos seguintes produtos: tala de alumínio fina para dedo, colar cervical emergência resgata tamanho grande; **Minas Brasil** - NF 4041 - R\$1.006,20 - em todos os orçamentos falta o preço do medicamento que consta na nota fiscal - encaminhar orçamentos constando somente os produtos e valor; **Ortep Sistema de Ponto e Acesso** - NF 2014/5097 - R\$380,00 - 10/12/2014 - foi encaminhado somente o contrato - deverão ser apresentados os 3 orçamentos; **Farmaconn Ltda.** - NF 000.189.287 - R\$4.932,64 - 18/12/2014 - no orçamento da empresa Distrilaf Distribuidora falta o valor dos produtos Lidocaína 2% 5ML, Lidocaína 2% 20ML, Insulina regular, Imunoglobulina, Hidrocortisona (apresentar orçamento dessa empresa ou de outra), no orçamento da empresa Ativa Farma falta o valor dos produtos Insulina regular, Imunoglobulina RH, Fitomenadiona (apresentar orçamento dessa empresa ou de outra), no orçamento da empresa Macromed C. M. Med. Hosp. Ltda. falta o valor dos produtos Metronidazol, Lidocaína 2% 5ML, Lidocaína 2% 20 ML, Insulina regular, Imunoglobulina, Oxitocina, Ondansetrona (apresentar orçamento dessa empresa ou de outra) - encaminhar orçamento identificando cada produto. **2) As despesas relacionadas a seguir serão submetidas a análise do Controle Interno porque foram contraídas/pagas antes da assinatura do convênio ou porque não constam do Plano de Trabalho (em alguns itens há pendências a serem sanadas pela entidade): Della Savia & Marteleto Ltda.** - NF 2014000 - R\$3.074,85 - 05/12/2014 - contrato assinado antes da assinatura do convênio - apresentar 3 orçamentos; **Federação das Santas Casas de Misericórdia** - R\$325,00 - 10/12/2014 - pagamento de contribuição não previsto no Plano de Trabalho; **White Martins** - parcelamento no valor de R\$6.908,27 - 29/12/2014 - apresentar a nota fiscal; **Companhia de Saneamento Básico** - Fatura 001.14.50397360-9 - R\$5.782,74 - 10/12/2014 - parcelamento de dívida de nº 15 no valor de R\$824,97. **Bartholomeu Comércio de Gás Ltda.** - NF 00003771 - R\$1.440,00 - não está previsto no plano de trabalho. Os demais apontamentos/questionamentos do ofício PMC/COMPRESTA/175/2015 foram respondidos. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a ata.

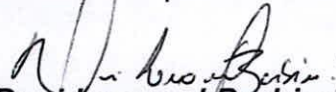

Edilene Maria Marcossi
Presidente


Camila Lúcia Pereira Rio Branco
Membro

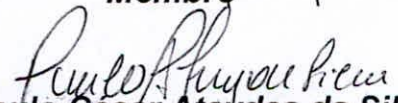


ATA Nº 001

Aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e quinze, às quatorze horas e trinta minutos, nas dependências onde funciona a Controladoria Geral do Município de Congonhas - MG, sito à Rua Padre Leonardo nº 85, reuniram-se os membros da Comissão nomeada pelos Decretos 6.035, de 25/08/2014 e 6.183, de 12/06/2015, composta para acompanhar e fiscalizar todos os procedimentos inerentes à intervenção na Associação Hospitalar Bom Jesus, Davi Leonard Barbieri, Hermenegildo André de Freitas e Paulo César Ataydes da Silva, com o objetivo de analisar os apontamentos da Comissão para Análise de Prestação de Contas do Município, conforme se faz constar da Ata de nº 093, de 25 de setembro de 2015, anexada aos autos. Dando início aos trabalhos, esta Comissão estabeleceu a metodologia a ser desenvolvida durante sua análise técnica. Ato contínuo, iniciou-se os procedimentos de análise, sendo posto em avaliação 30 (trinta) apontamentos. Para dar a devida continuidade nos trabalhos, ficou definida a data e 09 de novembro de 2015, às 14:00 horas, neste mesmo local, para a realização da próxima reunião, encerrando-se as atividades, lavrando-se a presente ata, que após lida e achada de acordo, virá assinada pelos membros presentes.


Davi Leonard Barbieri
Membro


Hermenegildo André de Freitas
Membro


Paulo César Ataydes da Silva
Membro





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ENTIDADES BENEFICIADAS COM RECURSOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO PORTARIAS Nº. 328, de 27/03/2017 e 500, de 6 de julho de 2017

RELATÓRIO 1

A analista Edilene Maria Marcossi apurou a situação do Processo PMC/8484/2014 e volumes 1 a 14, onde estão anexadas as prestações de contas apresentadas pela Associação Hospitalar Bom Jesus referentes ao Termo de Ajuste 029/2014 (fl. 130), com vigência de 10/10/2014 a 31/03/2015, Primeiro Termo Aditivo (fl. 154), com vigência de 23/03/2015 a 30/06/2015 e Segundo Termo Aditivo, com vigência de 23/06/2015 a 31/10/2015.

Constam dos processos os seguintes documentos: Ata 060 – fl. 711. Ofício 077/2015 – fl. 715. Ofício 175/2015 – fl. 718. Ofício 125/2015. Ata 068 – fl. 3789. Ata 061 – fl. 4459. Ofício 076/2015 – fl. 4467. Ata 064 – fl. 5336. Ofício 086/2015 – fl. 5341. Ata 065 – fl. 5560. Ofício 087/2015 – fl. 5562. Ofício 096/2018 – fl. 6644. Ata 071 – fl. 6657. Ata 072 – fl. 7246. Ofício 101/2015 – fl. 7248. CI 054/2015 (gestora) – fl. 7250. Ata 081 – fl. 7426. Ofício 114/2015 – fl. 7428. Ata 088 – fl. 7602. Ofício 120/2015 – fl. 7606. Ata 093 – fl. 7914. Ofício 124/2015 – fl. 7922. Ofício 134/2015 – fl. 7990. Ata 102 – fl. 8000. Prestações de contas (fl.): 177 – 722 – 2536 – 2797 – 3797 – 4470 – 5360 – 8674 – 8687.

A) Da fl. 7926 à fl. 7989 constam os relatórios da Comissão de Fiscalização, cujos membros foram nomeados pelos Decretos 6.035, de 25/08/2014 e 6.183, de 12/06/2015 para acompanhar e fiscalizar todos os procedimentos inerentes à intervenção no Hospital Bom Jesus, os quais analisaram as atas 060, 061, 064, 065, 071 e 072. Um membro pertencia aos quadros da Controladoria.

B) A Comissão de Fiscalização não analisou as atas 068, 081, 088, 093, 102. Enviaremos o processo, então, à Controladoria, para análise do item 7 da ata 068 (fl. 3789), item 1 da ata 081 (fl. 7426), item 33 da ata 088 (fl. 7602), item 21 da ata 093 (fl. 7914). O conteúdo da ata 102 (fl. 8000), que constou da análise de documentos apresentados em resposta a ofícios, já foi analisado pela Comissão de Fiscalização nas atas 065 e 071/2015. Esclarecemos que solicitamos a análise da Controladoria com relação apenas às questões que envolvem pagamento de despesas contraídas antes da assinatura do convênio e outras questões. Com relação aos orçamentos, esta analista aceitou os mapas de preços e as justificativas.

C) Foi apurado que a Associação Hospitalar não respondeu aos ofícios PMC/COMPRESTA/101/2015, recebido por representante da entidade no dia 24/07/2015 e PMC/COMPRESTA/134/2015, recebido em 19/11/2015.

1) Do ofício PMC/COMPRESTA/101/2015, devem ser respondidos apenas os itens 1, 2, 5 e 6.

2) Ofício PMC/COMPRESTA/134/2015 (que traz a análise dos ofícios 087 e 096): Do Ofício/Comissão/087/2015 devem ser respondidos apenas os itens 3, 8, 14, 16, 18. Do Ofício/Comissão/096/2015 devem ser respondidos apenas os itens 3, 6, 8, 10, 11 – apenas ressarcimento, 15, 20, 21 – apresentar justificativa datada e assinada, 22, 26, 30 – apresentar cópia da NF, 31 – apresentar cópia da NF, 36 – apresentar justificativa datada e assinada, 37 – apresentar justificativa datada e assinada, 40 – apresentar justificativa datada e assinada, 43 – apresentar justificativa datada e assinada, 48 – apresentar justificativa datada e assinada, 51 – apresentar justificativa datada e assinada, 52 – apresentar justificativa datada e assinada, 54, 58 – comprovação da despesa.

D) Foi apurado, também, que não tinham sido analisados os documentos apresentados pela Associação Hospitalar Bom Jesus em resposta aos ofícios 114/2015, 120/2015, 124/2015 e 125/2015.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

1. 9277

1) A analista Edilene Maria Marcossi analisou os documentos apresentados pela Associação Hospitalar Bom Jesus no dia 04/09/2015 em resposta ao ofício PMC/COMPRESTA/114/2015. Não restam mais pendências.

2) A analista Edilene Maria Marcossi analisou os documentos apresentados pela Associação Hospitalar Bom Jesus no dia 16/10/2015 em resposta ao ofício PMC/COMPRESTA/120/2015. Item 2) A justificativa apresentada “Esclarecemos que os orçamentos apresentados se referem ao valor de 30 frascos, a compra efetuada foi de 180 frascos, portanto permanece o menor preço”, não procede. Na NF 000.191.272, da Farmaconn Ltda., consta a descrição do produto e, em seguida, CX 20 FA, mais à frente UNID: FA, QUANT.: 180 e V. UNITÁRIO: 9,05. Ou seja, a empresa entregou 1 caixa com 20 fardos contendo 9 ampolas cada ao custo de R\$9,05 cada, totalizando 180 ampolas a R\$1.629,00. No menor orçamento apresentado, são 30 FA a R\$1.063,65. Considerando cada fardo também com 9 ampolas, temos 270 ampolas a R\$1.063,65, ou seja, 1 ampola a R\$3,93. Como a entidade adquiriu 180, o valor seria R\$707,40. Então, a Associação Hospitalar deverá ressarcir à conta 6846-2 da prefeitura de Congonhas no Banco do Brasil, agência 1793-0, o valor de R\$356,25. Item 8) Neste item consta que “A entidade apresentou novamente a NF 000.211.630, Frango Gel Distribuidora de Alimentos Ltda., datada de 18/12/2014, para comprovação da despesa no valor de R\$480,00. Porém, essa nota foi quitada no dia 12/01/2015 e a despesa a ser comprovada quitada no dia 21/01/2015.” Revendo os autos, constatamos que a despesa refere-se à NF 48786, de 18/11/2014, da empresa Alran Comércio de produtos Médicos Ltda., quitada no dia 21/01/2015 pelo CH 300142. Nota fiscal já apresentada.

3) A analista Edilene Maria Marcossi analisou os documentos apresentados pela Associação Hospitalar Bom Jesus no dia 16/10/2015 em resposta ao ofício PMC/COMPRESTA/124/2015. Não restam mais pendências.

4) A analista Edilene Maria Marcossi analisou os documentos apresentados pela Associação Hospitalar Bom Jesus no dia 04/04/2016 em resposta ao ofício PMC/COMPRESTA/125/2015. Não restam mais pendências.

5) Com relação aos pedidos constantes dos ofícios para apresentação de orçamentos, mesmo dos itens acima, podem ser desconsiderados. A entidade apresentou mapas de preço e justificativas, as quais foram aceitas pela Controladoria e por esta analista.

6) Será enviada novamente à gestora do termo a CI PMC/COMISSÃO/054/2015, para que seja apresentado o Relatório de Cumprimento do Objeto.


Edilene Maria Marcossi
Analista de prestação de contas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

M.
9296

ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ENTIDADES BENEFICIADAS COM RECURSOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO
PORTARIAS Nº. 328, de 27/03/2017 e 500, de 6 de julho de 2017

RELATÓRIO 1

Do dia 6 ao dia 12 de dezembro de 2018, a analista Edilene Maria Marcossi analisou a prestação de contas apresentada pela Associação Hospitalar Bom Jesus no dia 03/06/2015, referente ao Termo de Ajuste 019/2014 (fl. 8582), com vigência de 30/06/2014 a 31/12/2014, anexada às fls. 8582 / 8673 do Processo PMC/8484-013/2014, cujo objeto consistiu no pagamento dos interventores. O instrumento previa o pagamento de R\$169.401,78 em 3 parcelas de R\$56.467,26. Porém, houve uma anulação no valor de R\$56.467,26. Foi pago o valor de R\$112.934,52 em 2 parcelas de R\$56.467,26 (a 1ª no dia 22/07/2014 e a 2ª no dia 31/07/2014). A Comissão Interventora foi instituída pelo Decreto 5.960, de 10/04/2014. No artigo 3º é especificado o nome dos interventores: I – Helbert Soares Dias Leite; II – Antônio Tiago Resende, substituído depois por Marcos Bernardes Prates; III - Ormesinda Maria Barbosa Salgado, depois destituída.

Apontamentos:

- 1) O Anexo E deverá ser corrigido. Mês/Ano: junho a dezembro 2014. “Realizado no Período” e “Realizado até o Período”: “Executor”: R\$309,94. Total: R\$113.244,46.
- 2) O Anexo F deverá ser corrigido. Mês/Ano: junho a dezembro 2014. Receita. R\$804,32 – rendimento líquido julho/2014 a maio/2015. Devolução tarifas bancárias. Tirar R\$15,60 – tarifas de TED. Total: R\$114.048,78.
- 3) O Anexo G deverá ser corrigido: Mês/Ano: junho a dezembro 2014. Helbert Soares Dias Leite – R\$7.467,03: “Data CH/OB/AUT” 04/08/2014. “Data Tít. Créd.” 31/08/2014. / Helbert Soares Dias Leite – R\$2.641,21: “Data Tít. Créd.” 31/08/2014. / Antônio Tiago Resende - R\$5.576,96: “Data CH/OB/AUT” 04/08/2014. “Data Tít. Créd.” o RPA ainda não foi apresentado. / Marcos Bernardes Prates - R\$2.380,63: “Data CH/OB/AUT” 04/08/2014. “Data Tít. Créd.” o RPA ainda não foi apresentado. / Marcos Bernardes Prates - R\$2.847,54: “Data CH/OB/AUT” 12/08/2014. “Data Tít. Créd.” o RPA ainda não foi apresentado. / Helbert Soares Dias Leite – R\$4.825,82: “Data CH/OB/AUT” 01/09/2014. “Data Tít. Créd.” 08/09/2014. / Marcos Bernardes Prates - R\$5.008,07: “Data Tít. Créd.” 08/09/2014.
- 4) O Anexo I deverá ser corrigido: Mês/Ano: junho a dezembro 2014. Crédito. Rendimentos de aplicação financeira: R\$804,32. Devolução entidade impostos aplicação: R\$149,00. Tirar Outros e valor. Total: R\$114.048,78. Débito. Tarifas bancárias: R\$176,54. Tirar Outros e valor. Saldo atual: R\$12.089,32.
- 5) O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá ser corrigido: Mês/Ano: junho a dezembro 2014. Período: 30/06/2014 a 31/12/2014.
- 6) O Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA dos interventores não traz o nº. do recibo, o nº. do talão, a descrição dos serviços prestados e a assinatura (à exceção dos dois discriminados a seguir). Somente o de Helbert Soares Dias Leite, no valor de R\$10.108,24 e o de Marcos Bernardes Prates, no valor de R\$6.827,56, foram assinados.
- 7) 7.1 Helbert Soares Dias Leite foi nomeado pelo Decreto 5.960, de 10/04/2014. Foram pagos: RPA de R\$19.066,35, de 24/07/2014, pago por TED de 24/07/2014. A entidade deverá justificar o pagamento de R\$19.066,35 em 24/07/2014 porque o mês ainda não havia acabado. O termo de ajuste previa R\$9.411,21 mensais. Considerando mês cheio de junho e julho, seriam R\$18.822,42. Foi pago a mais R\$243,93. RPA de R\$10.108,24, de 31/08/2014, pago pelo CH 850021, de R\$7.467,03, de 05/08/2014 e CH 850026, de R\$2.641,21, de 12/08/2014. A Associação Hospitalar deverá justificar o porquê de o RPA ter data posterior aos





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

1.
9297

pagamentos. A entidade deverá justificar o pagamento de R\$10.108,24 nos dias 05 e 12/08 porque o mês de agosto não havia acabado. O termo de ajuste previa R\$9.411,21 mensais. Considerando o mês cheio, foi pago a mais R\$697,03. RPA de R\$6.645,31, de 08/09/2014, pago pelo CH 850028, de R\$4.825,82, de 02/09/2014 e pelo TED de R\$1.811,69, de 08/09/2014. A Associação Hospitalar deverá justificar o porquê de o RPA ter data posterior ao primeiro pagamento. A entidade deverá justificar o pagamento de R\$6.645,31 nos dias 02 e 08/09, pois o mês de setembro mal havia começado. O termo de ajuste previa R\$9.411,21 mensais. Considerando o mês cheio, foi pago a menos R\$2.786,90. Proporcionalmente (8 dias), deveria ter sido pago R\$2.509,65. Foi pago a mais R\$4.135,66. 7.2 Antônio Tiago Resende foi nomeado interventor pelo Decreto 5.960, de 10/04/2014 e destituído pelo Decreto 6.022, de 24/07/2014. Ele ficou 3 meses e 14 dias. RPA de R\$18.716,99, de 24/07/2014, pago por TED de 24/07/2014. A entidade deverá justificar o pagamento de R\$18.716,99 em 24/07/2014 porque o mês ainda não havia acabado. O termo de ajuste previa R\$9.411,21 mensais. Considerando mês cheio de junho e julho, seriam R\$18.822,42. Foi pago a menos R\$105,43. Proporcionalmente (1 mês e 24 dias), deveria ter sido pago R\$16.940,17. Foi pago a mais R\$1.776,82. Foi feito pagamento de R\$5.576,96 pelo CH 850022, de 05/08/2014. A Associação Hospitalar deverá apresentar o RPA. A entidade deverá justificar o pagamento de R\$5.576,96 em 05/08/2014, pois o mês de agosto mal havia começado. O termo de ajuste previa R\$9.411,21 mensais. Proporcionalmente (5 dias), deveria ter sido pago R\$1.568,53. Foi pago a mais R\$7.842,68. 7.3 Ormesinda Maria Barbosa Salgado foi nomeada interventora pelo Decreto 5.960, de 10/04/2014 e destituída pelo Decreto 5.976, de 12/05/2014. Ela ficou 1 mês e 2 dias. RPA de R\$8.243,55, de 24/07/2014, pago por TED de 24/07/2014. O termo de ajuste previa R\$9.411,21 mensais. Deveria ter sido pago R\$10.038,62. Foi pago a menos R\$1.795,07. 7.4 Marcos Bernardes Prates foi nomeado pelo Decreto 6.022, de 24/07/2014. Foram pagos os valores de R\$2.380,63 pelo CH 850023, de 05/08/2014 e R\$2.847,54 pelo CH 850027, de 13/08/2014. A Associação Hospitalar deverá apresentar o(s) RPA(s). O termo de ajuste previa R\$9.411,21 mensais. A entidade deverá justificar o pagamento de R\$5.228,17 nos dias 05 e 13/08, pois o mês de agosto não havia acabado. Proporcionalmente (20 dias), deveria ter sido pago R\$6.274,14. Foi pago a menos R\$1.046,97. Considerando mês cheio, foi pago a menos R\$4.183,04. RPA de R\$6.827,56, de 08/09/2014, pago pelo CH 850029, de R\$5.008,07, de 02/09/2014 e por TED de R\$1.811,69, de 08/09/2014. A Associação Hospitalar deverá justificar o porquê de o RPA ter data posterior ao primeiro pagamento. A entidade deverá justificar o pagamento de R\$6.827,56 nos dias 02 e 08/09, pois o mês de setembro mal havia começado. O termo de ajuste previa R\$9.411,21 mensais. Proporcionalmente (1 mês e 15 dias), deveria ter sido pago R\$14.116,81. Foi pago a menos R\$7.289,25. Considerando mês cheio, foi pago a menos R\$2.583,65.

8) DARF período de apuração 31/07/2014, no valor total de R\$14.696,25: foi pago pelo termo de ajuste o valor de R\$14.039,92, correspondente aos interventores Antônio Tiago Resende, Helbert Soares Dias Leite e Ormesinda Maria Barbosa Salgado. Foi pago também um DARF no valor de R\$4.514,10 pelo CH 850032, em 19/09/2014 e um DARF no valor de R\$2.831,37 pelo CH 850033, em 20/10/2014. O desconto de IR nos RPA's apresentados somam R\$19.565,93. Os DARF's somam R\$21.385,39. Ou seja, foi pago a mais R\$1.819,46. Como faltam RPA's a serem apresentados, aguardaremos a resposta ao ofício.

9) Além dos outros RPA's que estão corretos, foi emitido um RPA em nome de Helbert Soares Dias Leite, no valor de R\$6.645,31, datado de 08/09/2014. Ele não foi pago de uma vez. Foi pago o valor de R\$4.825,82, pelo CH 850028, debitado no dia 02/09/2014, ficando o resto de R\$1.819,49. No dia 08/09/2014, descontaram o valor do DOC (R\$7,80) e pagaram o valor de R\$1.811,69. Assim, tem-se: RPA de 08/09/2014 e pagamentos em 02/09/2014 e 08/09/2014. O 1º pagamento foi anterior à emissão do RPA. A entidade terá que justificar, conforme já solicitado anteriormente. Porém, foi emitido também RPA no valor de





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

11
7278

R\$4.825,82, datado de 30/09/2014. A entidade tem que enviar documento anulando esse RPA.

10) Além dos outros RPA's que estão corretos, foi emitido um RPA em nome de Marcos Bernardes Prates, no valor de R\$6.827,56, datado de 08/09/2014. Ele não foi pago de uma vez. Foi pago o valor de R\$5.008,07, pelo CH 850029, debitado no dia 02/09/2014, ficando o resto de R\$1.819,49. No dia 08/09/2014, descontaram o valor do DOC (R\$7,80) e pagaram o valor de R\$1.811,69. Assim, tem-se: RPA de 08/09/2014 e pagamentos em 02/09/2014 e 08/09/2014. O 1º pagamento foi anterior à emissão do RPA. A entidade terá que justificar, conforme já solicitado anteriormente. Porém, foi emitido também RPA no valor de R\$5.008,07, datado de 30/09/2014. A entidade tem que enviar documento anulando esse RPA.

11) Houve a diferença de R\$15,60 entre o valor total das tarifas (R\$176,54) e a devolução feita no dia 08/12/2014 (R\$160,94). Houve a diferença de R\$84,06 entre o saldo remanescente devolvido pela entidade (R\$12.005,26) no dia 02/06/2015 na conta da prefeitura de Congonhas de nº. 6846-2, na agência 1793-0, porque, no último extrato apresentado, no dia 28/05/2015 havia o saldo de R\$12.089,32. Débito apurado: R\$99,66. Como a entidade devolveu R\$149,00 no dia 08/12/2014 para ressarcimento dos impostos sobre a aplicação, o que não era obrigatório, não será necessária devolução.

12) Será enviada CI à gestora do termo, Elenilda Penha Silva Egg, solicitando a apresentação do Relatório de Cumprimento do Objeto.


Edilene Maria Marcossi
Analista de prestação de contas



O processo administrativo 0008484/2014 versa sobre o repasse financeiro recebido pela Associação Hospitalar Bom Jesus, conforme Termo de Ajuste 029/2014.

Processo encaminhado a esta Controladoria pela Diretoria de Convênios para manifestação das questões apontadas na letra "B" do relatório de fls.9276.

Em relação ao item 07 da ata 068 (fls.3789), a Controladoria aceitará a despesa da Della Savia & Marcelo Ltda, mesmo o contrato tendo sido antes da assinatura do convênio. Em relação à contribuição paga à Federação das Santas Casas de Misericórdia, a mesma deverá ser justificada pela entidade. A nota fiscal da despesa realizada com a White Martins deverá ser apresentada. Quanto ao pagamento à Copasa, a Comissão Fiscalizadora no item 03 do relatório de fls.7941, já se manifestou pelo ressarcimento do valor, pois se refere a pagamento de juros e multas. Quanto ao pagamento à empresa Bartholomeu Comércio de Gás Ltda, a Controladoria irá aceitar a despesa, pois a mesma foi devidamente comprovada.

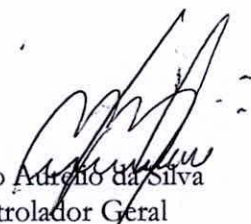
Em relação ao item 01 da ata 081 (fls.7426), a Controladoria aguardará a análise pela Diretoria de Convênios da justificativa e documentação apresentada pela entidade às fls.7430 e seguintes. Quanto ao pagamento à Copasa, a Comissão Fiscalizadora já se manifestou pelo ressarcimento do valor, pois se refere a pagamento de juros e multas.

Em relação ao item 33 da ata 88 (fls.7602), a Comissão Fiscalizadora às fls.7947 já se manifestou pela regularidade da despesa.

Item 21 da ata 093 (fls.7914) a Comissão Fiscalizadora às fls.7954 já se manifestou.

Em relação a ata 102 (fls.8000), a Comissão Fiscalizadora já se manifestou conforme atas 065 e 071.

Congonhas, 01 de fevereiro de 2019


Marco Aurélio da Silva
Controlador Geral





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Antônio Odaque da Silva
Secretário
Rosângela Ferreira da Costa Braga
Coordenadora de Formalização de Parcerias e Convênios



RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ENTIDADES BENEFICIARIAS
COM RECURSOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº PMC/328, DE 27 DE MARÇO DE 2017

RELATÓRIO - 02

Congonhas, 08 de novembro de 2019.

Referência: Termo de Ajuste nº 029/2014 – Associação Hospitalar Bom Jesus

Análise da prestação de contas apresentada pela Associação Hospitalar Bom Jesus, entregue no dia 28/08/2015 – extrato bancário de 01/06/2015 até 30/06/2015 (6ª parcela) e extrato bancário de 01/07/2015 a 31/07/2015 (6ª parcela - parte), do Termo de Ajuste nº 029/2014 (fl. 130) - 1º Termo Aditivo (fl. 154) e 2º Termo Aditivo (fl. 7.920) - objetivando repasse à Associação Hospitalar para custeio das despesas urgentes e necessárias à manutenção da continuidade dos serviços prestados pela entidade bem como aquisição de equipamentos necessários ao seu bom funcionamento - que tem sua vigência de 01/10/2014 até 31/10/2015 (anexados ao Processo Administrativo nº PMC/008484 - 001 - 002 - 003 - 004 - 005 - 006 - 007 - 008 - 009 - 010 - 011 - 012 - 013 - 014 - 015/2014). Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho: R\$3.472.236,00 (três milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, duzentos e trinta e seis reais) em 6 (seis) parcelas de R\$578.706,00 (quinhentos e setenta e oito mil, setecentos e seis reais). Gestor do presente termo: a servidora **Elenilda Penha Silva Egg**. Subvenção autorizada pela Lei Municipal nº 3.433 de 1º de outubro de 2014, considerando os Decretos 5.960, de 10 de abril de 2014 que decretou a intervenção e 6.035, de 25 de agosto de 2014, que nomeou os membros da comissão interventora para gerir a entidade de 15 de maio de 2018.

Observando a Cláusula Oitava, que disserta sobre a forma de análise e avaliação da prestação de contas, ressaltamos os seguintes apontamentos:

A) Prestação de contas: parte da 6ª parcela (extrato bancário de 01/06/2015 até 30/06/2015):

1) O Anexo E – Relatório de Execução Físico-Financeira – deverá ser corrigido e reapresentado: No físico: Na coluna “Realizado no Período Executado” modificar a etapa 1 – Equipamentos para 0,00%, a etapa 2 – Material Permanente para 0,00%, a etapa 3 – Material de Consumo para 2,16% e a etapa 4 - Serviços de Pessoa Jurídica para 1,62%. Na coluna “Realizado Até o Período Executado” modificar a etapa 1 – Equipamentos para 84,62%, a etapa 2 – Material Permanente para 42,77%, a etapa 3 – Material de Consumo para 85,86% e a etapa 4 - Serviços de Pessoa Jurídica para 105,31%. No Financeiro – na coluna “Realizado no Período Total item PT” modificar a etapa 1 – Equipamentos para R\$14.000,00, a etapa 2 – Material Permanente para R\$18.640,00, a etapa 3 – Material de Consumo para R\$760.000,00, a etapa 4 - Serviços de Pessoa Jurídica para R\$2.679.596,00 e o valor total da coluna para R\$ 3.472.236,00. Na coluna “Realizado no Período - Valor gasto PC” modificar a etapa 1 – Equipamentos para R\$0,00, a etapa 2 – Material Permanente para R\$0,00, a etapa 3 – Material de Consumo para R\$16.452,88, etapa 4 - Serviços de Pessoa Jurídica para R\$43.343,63 e o valor total da coluna para R\$59.796,51. Na coluna “Realizado até o Período – Total item PT” modificar a etapa 1 – Equipamentos para R\$14.000,00, a etapa 2 – Material





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



Permanente para R\$18.640,00, a etapa 3 – Material de Consumo para R\$760.000,00, a etapa 4 - Serviços de Pessoa Jurídica para R\$2.679.596,00 e o valor total da coluna para R\$ 3.472.236,00. Na coluna “Realizado até Período - TOTAL” modificar a etapa 1 – Equipamentos para R\$11.847,00, a etapa 2 – Material Permanente para R\$7.971,99, a etapa 3 – Material de Consumo para R\$652.548,04, a etapa 4 - Serviços de Pessoa Jurídica para R\$2.821.805,51 e o valor total da coluna para R\$3.494.172,54.

2) O Anexo F – Execução da Receita e Despesa – deverá ser corrigido e reapresentado: Na coluna “Receita” modificar o valor do item Saldo Anterior para R\$54.672,83, o valor do item Depósitos da Entidade para R\$6.162,80, o valor do item Rendimento Líquido (bruto – IR – IOF) para R\$77,15 e alterar o total da coluna para R\$60.912,78. Na coluna “Despesa” modificar conforme a Relação de Pagamentos do período (de 01/06/2015 até 30/06/2015). Alterar o valor o item Saldo em 30/06/2015 para R\$1.058,57 e o total da coluna para R\$60.912,78.

3) O Anexo I – Conciliação Bancária – deverá ser corrigido e reapresentado: No crédito: alterar o valor do item Saldo Anterior par R\$54.672,83, alterar o total do crédito para R\$60.912,78. Alterar o item Saldo Atual (30/06/2015) e o item Saldo após Compensação dos Cheques Pendentes para o valor de R\$1.058,47.

4) Deverá ser apresentada cópia do documento fiscal que comprove a despesa no valor de R\$6.908,27, conforme cópia do cheque nº 300262, datado de 01/06/2015, nominal a White Martins, efetivado em 02/06/2015.

5) A associação deverá apresentar memória de cálculo para o recolhimento da GFIP/FGTS, efetivado no dia 03/06/2015, no valor de R\$24.831,78, competência maio/2015, especificando o recolhimento correspondente ao número dos funcionários beneficiados com recurso do termo.

6) A associação deverá apresentar memória de cálculo para o recolhimento da GFIP/FGTS, efetivado no dia 03/06/2015, no valor de R\$44,41, competência maio/2015, especificando o recolhimento correspondente ao número dos funcionários beneficiados com recurso do termo.

7) A entidade deverá apresentar justificativa para não apresentação de três orçamentos para a seleção do menor preço na aquisição dos serviços da Nota Fiscal nº 31, datada de 01/06/2015, no valor de R\$1.448,98, da INFOCON LTDA – Vic Lip Web Ltda ME (contrato datado de 11/11/2011).

8) Deverá ser apresentada cópia do documento fiscal que comprove a despesa no valor de R\$1.000,00, efetivada no dia 09/06/2015, nominal ao Frigorífico Calafate Ltda.

9) A entidade não apresentou os três orçamentos para a Nota Fiscal nº 6385 (08/04/2015), valor de R\$235,51, efetivado no dia 10/06/2015, da White Martins Gases Industriais Ltda. Contudo, a Associação Hospitalar Bom Jesus já havia justificado em comunicação anterior que: “*que o contrato de fornecimento de gases medicinais inclui aluguel de tanque criogênico, manutenção de toda rede instalada pela Empresa White Martins, sendo também responsabilidade exclusiva da mesma. O contrato é renovado automaticamente.*” E que Justificativa foi aceita pela COMISSÃO existente no período.

10) A entidade não apresentou os três orçamentos para a Nota Fiscal nº 6620 (11/05/2015), valor de R\$235,51, efetivado no dia 18/06/2015, da White Martins Gases





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



Industriais Ltda. Contudo, a Associação Hospitalar Bom Jesus já havia justificado em comunicação anterior que: “que o contrato de fornecimento de gases medicinais inclui aluguel de tanque criogênico, manutenção de toda rede instalada pela Empresa White Martins, sendo também responsabilidade exclusiva da mesma. O contrato é renovado automaticamente.” A Justificativa foi aceita pela COMISSÃO existente no período.

11) Na aquisição dos produtos: atadura de crepom 15 cm 13, campo operatório 50 x 45 e equipo microgostas simples, constantes da Nota Fiscal nº 77821, datada de 18/06/2015, no valor total de R\$3.401,54, pagamento efetivado em 30/06/2015, nominal a Difarmig Ltda; como justificativa para aquisição, cujo preço não era o menor, a entidade justificou que: “marca padronizada p/hospital”. **Tendo em vista a complexidade do fato, enviaremos ao Controle Interno do município para manifestar sobre a aceitação ou não da despesa.**

12) A associação deverá apresentar mais um orçamento para os itens/produtos constantes na Nota Fiscal nº 58377, nominal a AGIS Medical Produtos Hospitalares Ltda, datada de 28/05/2015, no valor total de R\$1.564,44.

B) Prestação de contas: parte da 6ª parcela (extrato bancário de 01/07/2015 até 31/07/2015):

1) O Anexo E – Relatório de Execução Físico-Financeira – deverá ser corrigido e reapresentado: No físico: Na coluna “Realizado no Período Executado” modificar a etapa 1 – Equipamentos para 0,00%, a etapa 2 – Material Permanente para 0,00%, a etapa 3 – Material de Consumo para 0,12% e a etapa 4 - Serviços de Pessoa Jurídica para 0,00%. Na coluna “Realizado Até o Período Executado” modificar a etapa 1 – Equipamentos para 84,62%, a etapa 2 – Material Permanente para 42,77%, a etapa 3 – Material de Consumo para 85,99% e a etapa 4 - Serviços de Pessoa Jurídica para 105,31%. No Financeiro – na coluna “Realizado no Período Total item PT” modificar a etapa 1 – Equipamentos para R\$14.000,00, a etapa 2 – Material Permanente para R\$18.640,00, a etapa 3 – Material de Consumo para R\$760.000,00, a etapa 4 - Serviços de Pessoa Jurídica para R\$2.679.596,00 e o valor total da coluna para R\$ 3.472.236,00. Na coluna “Realizado no Período - Valor gasto PC” modificar a etapa 1 – Equipamentos para R\$0,00, a etapa 2 – Material Permanente para R\$0,00, a etapa 3 – Material de Consumo para R\$943,02, etapa 4 - Serviços de Pessoa Jurídica para R\$0,00 e o valor total da coluna para R\$943,02. Na coluna “Realizado até o Período – Total item PT” modificar a etapa 1 – Equipamentos para R\$14.000,00, a etapa 2 – Material Permanente para R\$18.640,00, a etapa 3 – Material de Consumo para R\$760.000,00, a etapa 4 - Serviços de Pessoa Jurídica para R\$2.679.596,00 e o valor total da coluna para R\$ 3.472.236,00. Na coluna “Realizado até Período - TOTAL” modificar a etapa 1 – Equipamentos para R\$11.847,00, a etapa 2 – Material Permanente para R\$7.971,99, a etapa 3 – Material de Consumo para R\$653.491,06, a etapa 4 - Serviços de Pessoa Jurídica para R\$2.821.805,51 e o valor total da coluna para R\$3.495.115,56.

2) O Anexo F – Execução da Receita e Despesa – deverá ser corrigido e reapresentado: Na coluna “Receita” modificar o valor do item Saldo Anterior para R\$1.058,47, o valor do item Depósitos da Entidade para R\$839,00, o valor do item Rendimento Líquido (bruto – IR – IOF) para R\$0,95 e alterar o total da coluna para R\$1.898,42. Na coluna “Despesa” modificar conforme a Relação de Pagamentos do período (de 01/07/2015 até 31/07/2015). Alterar o valor o item Saldo em 31/07/2015 para R\$918,85 e o total da coluna para R\$1.898,42.

3) O Anexo I – Conciliação Bancária – deverá ser corrigido e reapresentado: No





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



crédito: alterar o valor do item Saldo Anterior par R\$1.058,47, alterar o total do crédito para R\$1.898,42. Alterar o item Saldo Atual (31/07/2015) e o item Saldo após Compensação dos Cheques Pendentes para o valor de R\$918,85.

4) A entidade não apresentou os três orçamentos para a Nota Fiscal nº 750 (10/06/2015), valor de R\$225,99, efetivado no dia 09/07/2015, da White Martins Gases Industriais Ltda. Contudo, a Associação Hospitalar Bom Jesus já havia justificado em comunicação anterior que: "que o contrato de fornecimento de gases medicinais inclui aluguel de tanque criogênico, manutenção de toda rede instalada pela Empresa White Martins, sendo também responsabilidade exclusiva da mesma. O contrato é renovado automaticamente." A Justificativa foi aceita pela COMISSÃO existente no período.

5) A entidade não apresentou os três orçamentos para a Nota Fiscal nº 158.887 (06/06/2015), valor de R\$617,10, efetivado no dia 13/07/2015, da White Martins Gases Industriais Ltda. Contudo, a Associação Hospitalar Bom Jesus já havia justificado em comunicação anterior que: "que o contrato de fornecimento de gases medicinais inclui aluguel de tanque criogênico, manutenção de toda rede instalada pela Empresa White Martins, sendo também responsabilidade exclusiva da mesma. O contrato é renovado automaticamente." A Justificativa foi aceita pela COMISSÃO existente no período.

6) A Associação Hospitalar Bom Jesus deverá apresentar extrato bancário da conta **exclusiva do termo**, nº 1044 003 0002351 e aplicação financeira (fundo de investimento), a partir de 31/07/2015 até dias atuais para verificação do saldo remanescente (30/10/2015) do recurso repassado. Uma vez que, após 31/07/2015, foram feitos depósitos como ressarcimento de despesas indevidas do período.

C) RELATÓRIO – CONTROLADORIA GERAL (fls. 9304):

1) Quanto ao fato que a Comissão de Fiscalização não analisou as atas 068, 081, 088, 093, 102 (Relatório - 01 folha 9276). "Enviaremos o processo, então, à Controladoria, para análise do item 7 da ata 068 (fl. 3789), item 1 da ata 081 (fl. 7426), item 33 da ata 088 (fl. 7602), item 21 da ata 093 (fl. 7914). O conteúdo da ata 102 (fl. 8000), que constou da análise de documentos apresentados em resposta a ofícios, já foi analisado pela Comissão de Fiscalização nas atas 065 e 071/2015. Esclarecemos que solicitamos a análise da Controladoria com relação apenas às questões que envolvem pagamento de despesas contraídas antes da assinatura do convênio e outras questões. Com relação aos orçamentos, esta analista aceitou os mapas de preços e as justificativas". A Controladoria manifestou, assim: "Em relação ao item 07 da ata 068 (fls. 7426), a Controladoria aceitará a despesa da despesa da Della Savia & Marcelo Ltda, mesmo o contrato tendo sido antes da assinatura do convênio. Em relação à contribuição paga à Federação das Santas Casas de Misericórdia, a mesma deverá ser justificada pela entidade. Quando ao pagamento à Copasa, a Comissão Fiscalizadora no item 03 do relatório de fls.7941, já manifestou pelo ressarcimento do valor, pois se refere a pagamento de juros e multas. Quanto ao pagamento à empresa Bartholomeu Comércio de Gás Ltda, a Controladoria irá aceitar a despesa, pois a mesma foi devidamente comprovada. Em relação ao item 01 da ata 081 (fls.7426), a Controladoria aguardará a análise pela Diretoria de Convênio da justificativa e documentação apresentada pela entidade às fls.7430 e seguintes. Quanto ao pagamento à Copasa, a Comissão Fiscalizadora já se manifestou pelo ressarcimento do valor, pois se refere a pagamento de juros e multas. Em relação ao item 33 da ata 88





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



(fls.7602), a Comissão Fiscalizadora às fls. 7947 já se manifestou pela regularidade da despesa. Item 21 da ata 093 (fls. 7414) a Comissão fiscalizadora às fls. 7954 já se manifestou. Em relação à ata 102 (fls.8000), a Comissão Fiscalizadora já se manifestou conforme atas 065 e 071". Diante dos fatos apontados:

a) Será solicitado que a entidade apresente justificativa para o pagamento de contribuição não previsto no Plano de Trabalho à Federação das Santas Casas de Misericórdia, no valor de R\$325,00 - 10/12/2014 (ata 068/15 – fls. 3789 V.006, ofício PMC/COMPRESTA/175/2015 – fls. 718 V.001);

b) A entidade deverá ressarcir na conta corrente da Prefeitura de Congonhas, nº6846-2, agência 1793-0, Banco do Brasil, o valor **R\$1.071,66** correspondente à Fatura 001.14.50397360-9 (R\$5.782,74) 10/12/2014 **Companhia de Saneamento Básico – COPASA** – parcelamento de dívida de nº 15 no valor de R\$7.071,66 (Atualização monetária do valor R\$824,97 no período de 10/12/2014 até novembro/2019, utilizando-se o coeficiente 1,29903, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 5233,07, vigente para novembro/2019, pelo valor do nº índice - IPCA de 4008, vigente para 10/12/2014) (ata 068/15 – fls. 3789 V.006, ofício PMC/COMPRESTA/175/2015 – fls. 718 V.001);

c) Em relação ao item 01 da ata 081 (fls.7426) ofício/COMPRESTA/114/2015 (fls.7428), a Controladoria aguardará a análise pela Diretoria de Convênio da justificativa e documentação apresentada pela entidade às fls.7430 e seguintes. Contudo, esclarecemos à Controladoria que os documentos apresentados folhas 7430 referem-se à resposta do ofício/COMPRESTA/076/2015 (ata 061/2015) – referente prestação de contas de janeiro/2015 e não ao ofício/COMPESTA/114/2015 – referente ao período de outubro e novembro de 2014 (documentos a partir das folhas 8864 - análise item D-1 do Relatório 01 fls. 9276);

d) A entidade deverá ressarcir na conta corrente da Prefeitura de Congonhas, nº6846-2, agência 1793-0, Banco do Brasil, o valor de **R\$2.305,38** que correspondente à Fatura 001.14.41004291-5 - R\$5.693,89 - 11/10/2014 **Companhia de Saneamento Básico – COPASA** – parcelamento de dívida nº. 13 no valor de R\$1.081,66 (Atualização monetária do valor R\$824,98 no período de 22/10/2014 até novembro/2019, utilizando-se o coeficiente 1,31114, obtido com a divisão do valor do nº índice - IPCA de 5233,07, vigente para novembro/2019, pelo valor do nº índice - IPCA de 3991,24, vigente para 22/10/2014), Fatura 001.14.45667715-8 - R\$5.687,80 – parcelamento de dívida nº. 14 no valor de R\$1.077,13 (Atualização monetária do valor R\$824,97 no período de 10/11/2014 até novembro/2019, utilizando-se o coeficiente 1,30566, obtido com a divisão do valor do nº índice - IPCA de 5233,07, vigente para novembro/2019, pelo valor do nº índice - IPCA de 4008, vigente para 10/11/2014) - multa de atraso valor R\$ 146,59 (Atualização monetária do valor R\$112,27 no período de 10/11/2014 até novembro/2019, utilizando-se o coeficiente 1,30566, obtido com a divisão do valor do nº índice - IPCA de 5233,07, vigente para novembro/2019, pelo valor do nº índice - IPCA de 4008, vigente para 10/11/2014) (ata 081/15 – fls. 7426 V.011, ofício PMC/COMPRESTA/114/2015 – fls. 718 V.011);

e) Item 21 da ata 093 (fls. 7914) a Comissão Fiscalizadora às fls.79654 já se manifestou: “A entidade deverá ressarcir o valor de **R\$2.804,00** referente aos serviços prestados pelo Laboratório Tafuri de Patologia Limitada – EPP, Nota Fiscal 4/2015, datada de 06/01/2015, tendo em vista que o Parágrafo Primeiro do contrato celebrado com a Associação Hospitalar Bom Jesus (datado de 15/09/2014): ‘Os exames do SUS AIH e

J





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



demais convênios serão faturados e recebidos pelo Hospital Bom Jesus e repassados ao Laboratório Tafuri de Patologia, obedecendo tabela própria da cada, de acordo com o número de atos.' Resposta: *'Neste quesito a Comissão recomenda que seja feita uma diligência na Associação Hospitalar Bom Jesus, na busca de comprovação efetiva dos serviços prestados, com a ocorrência da devida liquidação da despesa apontada em Ata'*.". Considerando que não consta nos autos nenhuma diligência recomendada à época. Considerando a reposta do ofício PMC/COMPRESTA/086/2015 (fls.7611 – V.012), pela entidade ao fato: *"Ainda que haja a previsibilidade do recebimento dos exames por entidade diversa, tal recebimento é insuficiente par o custeio dos mesmos, sendo necessário a complementação pelo Hospital. Em outras palavras, o repasse não é condição de pagamento, sendo que nem sempre os exames são acobertados pelo SUS. Não obstante o hospital é penalizado por glosas e ou falta de faturamento, contudo o pagamento precisa ser efetuado pelo Hospital, sob pena de suspensão do serviço."* Considerando que não consta nos autos documento que comprove que não houve duplicidade de pagamento pelo mesmo serviço, reiteramos que a entidade deverá ressarcir na conta corrente da Prefeitura de Congonhas, nº6846-2, agência 1793-0, Banco do Brasil, o valor de **R\$3.570,02** (Atualização monetária do valor R\$2.804,00 no período de 12/02/2015 até novembro/2019, utilizando-se o coeficiente 1,27319, obtido com a divisão do valor do nº índice - IPCA de 5233,07, vigente para novembro/2019, pelo valor do nº índice - IPCA de 4110,20, vigente para 12/02/2015), referente aos serviços prestados pelo Laboratório Tafuri de Patologia Limitada – EPP, Nota Fiscal 4/2015, datada de 06/01/2015.

D)

1) Constatamos que ainda não houve resposta da Associação Hospitalar Bom Jesus ao Ofício PMC/SEPLAN/DCONV/181/2018 (anexo: cópia ofício PMC/COMPRESTA/101/2015, ofício PMC/COMPRESTA/134/2015, ofício PMC/COMPRESTA/120/2015), que enumera pendências da prestação de constas do Termo de Ajuste 029/2014, recebido no dia 13/12/2018.

2) Até a presente data a gestora do termo 029/2014, a servidora Elenilda Penha Silva Egg, responsável pelo acompanhamento da execução do Termo de Convênio, não apresentou o relatório de cumprimento do objeto.

É o relatório.



Carlos Alberto Salatiel
Diretoria de Convênios
Secretaria de Planejamento



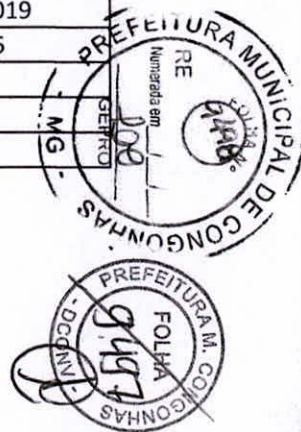
Tabela 6691 - IPCA - Série histórica com número-índice (a partir de setembro/2014)

Variável - IPCA - Número-índice (base: dezembro de 1993 = 100) (Número-índice)

Mês

set/14	out/14	novembro 2014	dezembro 2014	janeiro 2015	fevereiro 2015	março 2015	abril 2015
3991,24	4008	4028,44	4059,86	4110,2	4160,34	4215,26	4245,19
maio 2015	junho 2015	julho 2015	ago/15	setembro 2015	outubro 2015	novembro 2015	dezembro 2015
4276,6	4310,39	4337,11	4346,65	4370,12	4405,95	4450,45	4493,17
janeiro 2016	fevereiro 2016	março 2016	abril 2016	maio 2016	junho 2016	julho 2016	agosto 2016
4550,23	4591,18	4610,92	4639,05	4675,23	4691,59	4715,99	4736,74
setembro 2016	outubro 2016	novembro 2016	dezembro 2016	janeiro 2017	fevereiro 2017	março 2017	abril 2017
4740,53	4752,86	4761,42	4775,7	4793,85	4809,67	4821,69	4828,44
maio 2017	junho 2017	julho 2017	agosto 2017	setembro 2017	outubro 2017	novembro 2017	dezembro 2017
4843,41	4832,27	4843,87	4853,07	4860,83	4881,25	4894,92	4916,46
janeiro 2018	fevereiro 2018	março 2018	abril 2018	maio 2018	junho 2018	julho 2018	setembro 2018
4930,72	4946,5	4950,95	4961,84	4981,69	5044,46	5061,11	5080,83
outubro 2018	novembro 2018	dezembro 2018	janeiro 2019	fevereiro 2019	março 2019	abril 2019	maio 2019
5103,69	5092,97	5100,61	5116,93	5138,93	5177,47	5206,98	5213,75
junho 2019	julho 2019	agosto 2019	setembro 2019	outubro 2019			
5214,27	5224,18	5229,93	5227,84	5233,07			

Fonte: IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo





ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR R\$

AUSTRITE 029/2014

Termo de Ajuste nº 029/2014: de 10/10/2014 a 31/03/2015
 1º T. Aditivo de 01/04/2015 A 30/06/2015 e 2º T.A. até 31/03/2015
 Valor: R\$ 3.472.236,00

Conta Corrente
 1044 003 00002351-2

DESPESAS ESPECIFICADAS	\$	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	VALOR TOTAL	01/10 a 31/10/14		01/11 a 30/11/14		01/12 a 31/12/14		1º a 31/03/15
															Parcela 1ª	Out	Parcela 2ª	Nov	Parcela 3ª	Dez	
1 EQUIPAMENTOS	7000,00	84,62%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	48,91%	0,00%	35,71%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	R\$ 14.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	01/04 a 30/04/15
Eletrcardiografo	7000,00													R\$ 14.000,00							
2 MATERIAL PERMANENTE	18640,00	42,77%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	42,77%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	R\$ 18.640,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	01/05 a 31/05/15
Instrumental cirúrgico	10000,00													R\$ 10.000,00							
Servidor	8000,00													R\$ 8.000,00							
Liquidificador Industrial	640,00													R\$ 640,00							
3 MATERIAL DE CONSUMO	150000,00	85,99%	4,24%	20,93%	13,23%	8,18%	15,19%	3,22%	12,85%	5,85%	2,16%	0,12%		R\$ 760.000,00	R\$ 32.247,99	R\$ 159,33	R\$ 971,99	R\$ 5.000,00	R\$ 7.971,99	R\$ 5.000,00	01/06 a 30/06/15
Material Médico Hospitalar	45000,00													R\$ 270.000,00	R\$ 12.536,74						
Medicamentos	40000,00													R\$ 240.000,00	R\$ 6.965,17						
Gases Medicinais	12000,00													R\$ 72.000,00	R\$ 6.908,27						
Produtos alimentícios e descartáveis	13000,00													R\$ 78.000,00	R\$ 2.974,17						
Produtos de limpeza	8000,00													R\$ 48.000,00	R\$ 1.279,83						
Acessorios e peças de reposição	10000,00													R\$ 10.000,00							
Tecidos conf.campo cirurgico	10000,00													R\$ 10.000,00							
Material gráfico e de escritório	4000,00													R\$ 24.000,00							
Utensilios para SND	8000,00													R\$ 8.000,00							
4 SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA	2679596,00	105,31%	5,89%	17,48%	21,44%	7,02%	12,42%	3,86%	19,21%	16,38%	1,62%	0,00%		R\$ 2.679.596,00	R\$ 3.443,63	R\$ 16.452,88	R\$ 943,02	R\$ 5.575,09	R\$ 7.379,29	R\$ 943,02	01/07 a 31/07/15
Contratação de empresa de assessoria ad	41700,00													R\$ 41.700,00							
Contratação de empresa de asses jurídica	4000,00													R\$ 4.000,00							
Escritório de Contabilidade	9000,00													R\$ 9.000,00							
Água	6000,00													R\$ 6.000,00							
Energia elétrica	5000,00													R\$ 5.000,00							
Serviços de telefonia fixa e móvel	1900,00													R\$ 1.900,00							
Serviços de impressão e copiadora	3500,00													R\$ 3.500,00							
Exames de patologia clínica	5200,00													R\$ 5.200,00							
Serviços de hemoterapia	4500,00													R\$ 4.500,00							
Manutenção de computadores e rede	1000,00													R\$ 1.000,00							
Execução de projeto social trabalho renda	900,00													R\$ 900,00							
Manutenção do gerador	900,00													R\$ 900,00							
Manutenção do elevador	1200,00													R\$ 1.200,00							
Locação de software	3100,00													R\$ 3.100,00							
Prestação de serviços de informática	1800,00													R\$ 1.800,00							
Vale transporte	4000,00													R\$ 4.000,00							
Manutenção predial	4000,00													R\$ 4.000,00							
Complementação da folha salarial e encarg	299235,00													R\$ 299.235,00							
Vale alimentação	32400,00													R\$ 32.400,00							
Protestos extrajudiciais, ações	103586,00													R\$ 103.586,00							
DESPESAS ESPECIFICADAS	2.855.236,00													R\$ 2.855.236,00							
Cheque anterior compensado																					
Pagamentos indevidos/não identificado																					
TOTAL DESPESAS														R\$ 2.855.236,00							
TARIFAS BANCÁRIAS																					
TOTAL DESP. C/ TARIFAS																					
Saldo Anterior																					
Depósitos Prefeitura																					
Depósitos Entidade/Ressarcimentos																					
Cheque pendente																					
RENDIMENTOS/Aplicação/																					
SALDO ATUAL																					



Termo de Ajuste nº 029/2014: de 10/10/2014 a 31/03/2015

1º T. Aditivo de 01/04/2015 A 30/06/2015 e 2º T.A. até 31/03/2015

Valor: R\$ 3.472.236,00

Conta Corrente

1044 003 00002351-2

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESU

DESPESAS ESPECIFICADAS	\$ Unit	% Exec	% Out	% Nov	% Dez	% Jan	% Fev	% Mar	% Abr	% Mai	% Jun	% Jul	VALOR TOTAL	01/10 a 31/10/14	01/11 a 30/11/14	01/12 a 31/12/14	01/01 a 31/01/15
														Parcela 1ª Out	Parcela 2ª Nov	Parcela 3ª Dez	Parcela 3ª Jan
1 EQUIPAMENTOS	7000,00	84,62%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	48,91%	0,00%	35,71%	0,00%	0,00%	0,00%	R\$ 14.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Eletrcardiógrafo	7000,00												R\$ 14.000,00				
2 MATERIAL PERMANENTE	18640,00	42,77%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	42,77%	0,00%	0,00%	0,00%	R\$ 18.640,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Instrumental cirúrgico	10000,00												R\$ 10.000,00				
Servidor	8000,00												R\$ 8.000,00				
Liquidificador Industrial	640,00												R\$ 640,00				
3 MATERIAL DE CONSUMO	150000,00	85,99%	4,24%	20,93%	13,23%	8,18%	15,19%	3,22%	12,85%	5,85%	2,16%	0,12%	R\$ 760.000,00	R\$ 32.247,99	R\$ 159.057,07	R\$ 100.513,16	R\$ 62.162,92
Material Médico Hospitalar	45000,00												R\$ 270.000,00	R\$ 12.536,74	R\$ 55.360,80	R\$ 45.620,86	R\$ 12.257,72
Medicamentos	40000,00												R\$ 240.000,00	R\$ 6.965,17	R\$ 60.740,80	R\$ 19.886,44	R\$ 21.618,76
Gases Medicinais	12000,00												R\$ 72.000,00	R\$ 6.908,27	R\$ 17.880,40	R\$ 16.725,24	R\$ 12.002,71
Produtos alimentícios e descartáveis	13000,00												R\$ 78.000,00	R\$ 2.974,06	R\$ 14.617,96	R\$ 13.304,00	R\$ 7.425,37
Produtos de limpeza	8000,00												R\$ 48.000,00	R\$ 1.299,80	R\$ 6.322,73	R\$ 1.885,42	R\$ 1.619,16
Acessorios e peças de reposição	10000,00												R\$ 10.000,00		R\$ 2.897,71		
Tecidos conf.campo cirurgico	10000,00												R\$ 10.000,00				
Material gráfico e de escritório	4000,00												R\$ 24.000,00	R\$ 1.563,95	R\$ 1.236,67	R\$ 3.091,20	R\$ 1.787,43
Utensilios para SND	8000,00												R\$ 8.000,00				
4 SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA	2679596,00	105,31%	5,89%	17,48%	21,44%	7,02%	12,42%	3,86%	19,21%	16,38%	1,62%	0,00%	R\$ 2.679.596,00	R\$ 167.820,87	R\$ 468.443,93	R\$ 574.409,36	R\$ 188.102,59
Contratação de empresa de assessoria ad	41700,00												R\$ 250.200,00	R\$ 39.135,45	R\$ 39.135,45	R\$ 39.135,45	
Contratação de empresa de asses jurídica	4000,00												R\$ 24.000,00		R\$ 3.070,08	R\$ 2.420,08	
Escritório de Contabilidade	9000,00												R\$ 54.000,00	R\$ 11.959,36	R\$ 5.979,68		R\$ 8.969,52
Água	6000,00												R\$ 36.000,00	R\$ 5.693,89	R\$ 5.687,80	R\$ 5.782,74	R\$ 8.384,81
Energia elétrica	5000,00												R\$ 30.000,00	R\$ 5.335,14	R\$ 5.516,30	R\$ 4.827,50	
Serviços de telefonia fixa e móvel	1900,00												R\$ 11.400,00	R\$ 1.201,29	R\$ 3.010,14	R\$ 3.233,78	R\$ 3.163,44
Serviços de impressão e copiadora	3500,00												R\$ 21.000,00	R\$ 3.028,05	R\$ 4.204,15	R\$ 4.497,50	
Exames de patologia clínica	5200,00												R\$ 31.200,00	R\$ 7.277,18	R\$ 8.191,98		R\$ 4.302,62
Serviços de hemoterapia	4500,00												R\$ 27.000,00	R\$ 2.295,17		R\$ 9.499,89	R\$ 4.478,38
Manutenção de computadores e rede	1000,00												R\$ 6.000,00	R\$ 1.941,75	R\$ 990,00	R\$ 380,00	R\$ 237,00
Execução de projeto social trabalho renda	900,00												R\$ 5.400,00		R\$ 885,00	R\$ 885,00	
Manutenção do gerador	900,00												R\$ 5.400,00				
Manutenção do elevador	1200,00												R\$ 7.200,00			R\$ 2.400,00	R\$ 1.170,00
Locação de software	3100,00												R\$ 18.600,00	R\$ 4.335,57	R\$ 3.154,95	R\$ 3.071,43	
Prestação de serviços de informática	1800,00												R\$ 10.800,00		R\$ 1.331,78	R\$ 2.318,41	
Vale transporte	4000,00												R\$ 24.000,00	R\$ 3.411,00	R\$ 3.798,86	R\$ 158,08	R\$ 3.894,80
Manutenção predial	4000,00												R\$ 24.000,00		R\$ 490,78	R\$ 4.443,00	
Complementação da folha salarial e encarg	299235,00												R\$ 1.795.410,00	R\$ 40.361,32	R\$ 366.919,38	R\$ 445.054,40	R\$ 142.245,19
Vale alimentação	32400,00												R\$ 194.400,00	R\$ 31.845,70	R\$ 16.077,60	R\$ 46.302,10	R\$ 15.318,60
Protestos extrajudiciais, ações	103586,00												R\$ 103.586,00				1.390,00
DESPESAS ESPECIFICADAS	2.855.236,00													R\$ 190.068,86	R\$ 627.501,00	R\$ 674.922,52	R\$ 250.265,51
Cheque anterior compensado																	R\$ 2.400,00
Pagamentos indevidos/não identificado																R\$ 2.680,00	
TOTAL DESPESAS													R\$ 3.472.236,00	R\$ 190.068,86	R\$ 627.501,00	R\$ 677.602,52	R\$ 252.665,51
TARIFAS BANCÁRIAS														R\$ 13,00	R\$ 98,65	R\$ 116,85	R\$ 49,50
TOTAL DESP. C/ TARIFAS														R\$ 190.081,86	R\$ 627.599,65	R\$ 677.719,37	R\$ 252.715,01
Saldo Anterior														R\$ 0,00	R\$ 328.999,47	R\$ 343.679,12	R\$ 254.790,86
Depósitos Prefeitura														R\$ 518.669,33	R\$ 638.742,67	R\$ 578.706,00	R\$ 0,00
Depósitos Entidade/Ressarcimentos														R\$ 0,00	R\$ 1.147,70	R\$ 5.619,50	R\$ 0,00
Cheque pendente														R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.400,00	R\$ 0,00
RENDIMENTOS/Aplicação/														R\$ 412,00	R\$ 2.388,93	R\$ 2.105,61	R\$ 829,76
SALDO ATUAL														RS 328.999,47	RS 343.679,12	RS 254.790,86	RS 2.905,61
DATA DO SALDO														31/10/2014	30/11/2014	31/12/2014	31/1/2015
SALDO APÓS COMP. DE CHEQUES														RS 328.999,47	RS 343.679,12	RS 252.390,86	RS 2.905,61



TERMO DE AJUSTE 029/2014

a 28/02/15	01/03 a 31/03/15	01/04 a 30/04/15	01/05 a 31/05/15	01/06 a 30/06/15	01/07 a 31/07/15	TOTAL
Parcela 4ª Fev	Parcela 4ª Mar	Parcela 5ª Abr	Parcela 6ª Mai	Parcela 6ª Jun	Parcela 6ª Jul	
R\$ 6.847,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.847,00
R\$ 6.847,00		R\$ 5.000,00				R\$ 11.847,00
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.971,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.971,99
						R\$ 0,00
		7.971,99				R\$ 7.971,99
						R\$ 0,00
116.476,77	R\$ 24.499,16	R\$ 97.687,12	R\$ 44.450,97	R\$ 16.462,88	R\$ 943,02	R\$ 663.491,06
\$ 44.142,02	R\$ 1.680,00	7.616,52	R\$ 8.088,66			R\$ 187.303,32
\$ 42.477,74	R\$ 1.645,10	11.586,19	R\$ 4.866,63	R\$ 5.575,09		R\$ 175.361,92
R\$ 7.934,86	R\$ 9.317,68	33.638,47	R\$ 20.617,98	R\$ 7.379,29	R\$ 943,02	R\$ 133.347,92
R\$ 6.979,56	R\$ 6.956,42	14.261,32	R\$ 8.019,83	R\$ 3.498,50		R\$ 78.037,02
R\$ 6.235,53	R\$ 245,80	8.303,95	R\$ 2.857,87			R\$ 28.770,26
R\$ 1.542,54	R\$ 1.676,76	9.526,85				R\$ 15.643,86
R\$ 2.552,50		8.446,32				R\$ 10.998,82
R\$ 3.612,02	R\$ 2.977,40	4.307,50				R\$ 18.576,17
						R\$ 0,00
332.745,19	R\$ 103.338,12	R\$ 614.807,26	R\$ 438.794,57	R\$ 43.343,63	R\$ 0,00	R\$ 2.821.805,51
78.263,60		78.270,90	R\$ 39.135,45			R\$ 313.076,30
0,00	5.474,33	1.733,00	R\$ 4.000,00			R\$ 16.697,49
14.949,20			R\$ 6.000,00	R\$ 7.000,00		R\$ 54.857,76
6.528,01		10.366,92	R\$ 5.782,83			R\$ 48.227,00
5.367,13	5.957,51	12.961,37	R\$ 7.601,05			R\$ 47.566,00
3.164,74	1.433,94	5.022,13	R\$ 1.426,77			R\$ 21.656,23
3.194,80		2.945,60	R\$ 903,20			R\$ 18.773,30
5.383,22	2.423,15	8.858,22	R\$ 2.886,05			R\$ 39.322,42
			R\$ 6.114,68			R\$ 22.388,12
3.439,76		3.010,96	R\$ 5.308,98	R\$ 1.448,98		R\$ 16.757,43
						R\$ 1.770,00
						R\$ 0,00
4.918,00		13.468,00	R\$ 3.570,00			R\$ 26.526,00
						R\$ 10.561,95
						R\$ 3.650,19
6.945,86	187,72	7.207,46	R\$ 3.744,52			R\$ 29.348,30
R\$ 967,25		4.330,70				R\$ 10.231,73
\$ 168.087,42	R\$ 66.277,87	299.216,69	R\$ 333.425,34	R\$ 34.894,65		R\$ 1.896.482,26
\$ 31.536,20	R\$ 16.217,60	R\$ 67.415,30	R\$ 18.395,70			R\$ 243.108,80
	5.366,00		R\$ 500,00			R\$ 7.256,00
455.068,96	R\$ 127.837,28	R\$ 625.466,36	R\$ 483.245,54	R\$ 69.796,51	R\$ 943,02	R\$ 3.496.115,56
	R\$ 1.483,30					R\$ 3.883,30
						R\$ 2.680,00
\$ 455.068,96	R\$ 129.320,58	R\$ 625.466,36	R\$ 483.245,54	R\$ 69.796,51	R\$ 943,02	R\$ 3.501.678,86
R\$ 88,10	R\$ 71,40	R\$ 180,90	R\$ 87,00	R\$ 57,80	R\$ 36,55	R\$ 799,75
\$ 455.157,06	R\$ 129.391,98	R\$ 625.647,26	R\$ 483.332,54	R\$ 69.854,31	R\$ 979,57	R\$ 3.502.478,61
R\$ 2.905,61	R\$ 129.478,17	R\$ 448,85	R\$ 536.024,73	R\$ 54.672,83	R\$ 1.058,47	
\$ 578.706,00	R\$ 0,00	R\$ 1.157.412,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.472.236,00
R\$ 36,50	R\$ 109,35	R\$ 101,10	R\$ 0,00	R\$ 6.162,80	R\$ 839,00	R\$ 14.015,95
R\$ 1.483,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.883,30
R\$ 1.503,82	R\$ 253,31	R\$ 3.710,04	R\$ 1.980,64	77,15	0,95	R\$ 13.262,21
129.478,17	R\$ 448,85	R\$ 536.024,73	R\$ 54.672,83	R\$ 1.058,47	R\$ 918,85	R\$ 918,85
8/2/2015	31/3/2015	30/4/2015	31/5/2015	30/06/2015	31/07/2015	31/07/2015
127.994,87	R\$ 448,85	R\$ 536.024,73	R\$ 54.672,83	R\$ 1.058,47	R\$ 918,85	R\$ 918,85





O processo administrativo 0008484/2014 versa sobre o repasse financeiro recebido pela Associação Hospitalar Bom Jesus, conforme Termo de Ajuste 029/2014.

O Termo de Ajuste prevê o repasse de R\$ 3.472,236 em seis parcelas, cujo objeto é o custeio das despesas urgentes e necessárias à manutenção da continuidade dos serviços prestados pela entidade, bem como aquisição de equipamentos necessários ao seu funcionamento.

Processo encaminhado a esta Controladoria pela Diretoria de Convênios para análise do item A-10 e conhecimento do item C-1 do relatório 02 de fls. 9.491 a 9.498.

A Diretoria de Convênios solicita análise sobre a aquisição dos produtos atadura de crepom 15 cm 13, campo operatório 50x45 e equipo microgotas simples com preço maior ao cotado, conforme quadro abaixo:

Atadura de crepom 15 cm 13		
Empresa	Marca	Valor
Global Hospitalar	Real	0,5584
Supermed	Neve	0,7600
Distrilaf	Neve	6,82
Difarmig Distribuidora	Cremer	1,4275
Betim - Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda	Polar Fix	0,6333

A Associação adquiriu o produto Atadura de crepom 15cm 13 da empresa Difarmig Distribuidora pelo preço unitário de R\$ 1,4275, conforme nota fiscal anexada às fls. 9438.

Campo operatório 45 x 50		
Empresa	Marca	Valor
Global Hospitalar	Real	1,0360
Difarmig Distribuidora	Cremer	1,4832

A Associação adquiriu o produto Campo operatório 45 x 50 da empresa Difarmig Distribuidora pelo preço unitário de R\$ 1.4832, conforme nota fiscal anexada às fls. 9438.

Marco Aurélio da Silva
Controlador Geral
Prefeitura Municipal de Congonhas



Congonhas



9514
Vieira

Equipo microgotas simples		
Empresa	Marca	Valor
Global Hospitalar	Medsonda	1,1232
Difarmig Distribuidora	Embramed	2,4500

A Associação adquiriu o produto equipo microgotas simples da empresa Difarmig Distribuidora pelo preço unitário de R\$ 2,45 conforme nota fiscal anexada às fls. 9438.

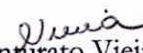
A cláusula oitava do Termo de Ajuste 029/2014, no item VIII a entidade deverá anexar três orçamentos para seleção do menor preço na aquisição dos materiais e contratação dos serviços, devendo adquirir os produtos e/ou contratar os serviços pelo menor preço de cada item, ou seja, se os produtos/serviços forem adquiridos/contratados mediante a menor proposta global, será cobrada a diferença de valores de cada item, se houver.

Conforme observamos, os produtos foram adquiridos com preços superiores aos cotados. No resumo do mapa de coleta de preços, a entidade grifou “marca padronizada para hospital”. Solicitamos que seja oficiada à entidade para que justifique tecnicamente a escolha do maior preço e/ou escolha da marca.

Em relação ao item C-1 do relatório, a Controladoria está ciente dos procedimentos adotados e se manifesta favoravelmente às providências tomadas.

Congonhas, 19 de novembro de 2019


Marco Aurélio da Silva
Controlador Geral


Andréa Venturato Vieira
Controle Interno



Congonhas

CONTROLADORIA-GERAL



9613
[Signature]

O processo administrativo 0008484/2014 versa sobre o repasse financeiro recebido pela Associação Hospitalar Bom Jesus, conforme Termo de Ajuste nº 019/2014.

Processo encaminhado a esta Controladoria pela Diretoria de Convênios para manifestação dos itens 6, 7, 8, 9 e 10 do relatório de fls. 9581/9586.

Em relação ao item 6 a Controladoria aceitará a justificativa da entidade de fls. 9578.

Em relação ao item 7, a Controladoria solicita que seja oficiada à Associação Hospitalar Bom Jesus para que efetue o ressarcimento de R\$ 8.574,22 (oito mil, quinhentos e setenta e quatro reais e vinte e dois centavos), conforme demonstrado no quadro abaixo:

Prestador	Valor pago	Valor devido	Diferença
Helbert Soares Dias Leite	19.066,35	18.822,42	243,93
Helbert Soares Dias Leite	10.108,24	9.411,21	697,03
Helbert Soares Dias Leite	6.645,31	2.509,66	4.135,65
Antônio Tiago Resende	18.761,99	16.940,18	1.776,81
Antônio Tiago Resende	5.576,96	0,00	5.576,96
Ormesinda Maria Salgado	8.243,55	10.038,62	-1.798,07
Marcos Prates	5.228,17	0,00	5.228,17
Marcos Prates	6.827,56	14.116,82	-7.289,26

Em relação ao item 8, a Controladoria solicita que seja ressarcido o valor de R\$ 21.385,39 (vinte e um mil, trezentos e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos), tendo em vista que a Associação não apresentou as RPA's.

Em relação aos itens 9 e 10, solicitamos também o ressarcimento no valor de R\$ 9.833,89 (nove mil, oitocentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos), tendo em vista que a Associação não apresentou documentação que comprovem os cancelamentos das RPA's.

Diante do exposto, solicitamos que officie a Associação Hospitalar Bom Jesus para que proceda a devolução do valor de R\$ 39.793,50 (trinta e nove mil, setecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos).

Congonhas, 29 de janeiro de 2020

[Signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Antônio Odaque da Silva

Secretário

Rosângela Ferreira da Costa Braga

Coordenadora de Formalização de Parcerias e Convênios



RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ENTIDADES BENEFICIADAS COM RECURSOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO PORTARIA Nº PMC/328, DE 27 DE MARÇO DE 2017

RELATÓRIO – 02

Congonhas, 06 de janeiro de 2020.

Referência: Termo de Ajuste nº 019/2014 – Associação Hospitalar Bom Jesus



Análise dos documentos apresentados pela Associação Hospitalar Bom Jesus, entregues no dia 20/12/2019, como resposta ao ofício PMC/SEPLAN/DCONV/139/2019, de 18/09/2019 (fls. 9.308 a 9.310), reiterado do ofício PMC/SEPLAN/DCONV/188/2018, de 13/12/2018 (fls. 9.299 a 9.301), aos apontamentos observados pela analista Edilene Maria Marcossi, do Termo de Ajuste nº 019/2014 (fl. 8644) - objetivando repasse à Associação Hospitalar, considerando o Decreto 5.960, de 10 de abril de 2014, que nomeou uma comissão interventora para gerir a entidade e, especificamente, o seu artigo 9º, que prevê o pagamento dos interventores com recursos do município, autorizado pela Lei nº 3.406, de 26 de junho de 2014. No artigo 3º é especificado o nome dos interventores: I- Helbert Soares Dias Leite; II - Antônio Tiago Resende, substituído depois por Marcos Bernardes Prates; III – Ormesinda Maria Barbosa Salgado, depois destituída - que tem sua vigência de 30/06/2014 até 31/12/2014 (anexados ao Processo Administrativo nº PMC/008484/2014). Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho: R\$169.401,78 (cento e sessenta e nove mil, quatrocentos e um reais e setenta e oito centavos) em três parcelas de R\$56.467,26 (Cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos). Gestor do presente termo: a servidora **Elenilda Penha Silva Egg**. Subvenção autorizada pela Lei Municipal nº 3.406 de 23 de junho de 2014.

Observando a Cláusula Oitava, que disserta sobre a forma de análise e avaliação da prestação de contas, ressaltamos os seguintes apontamentos:

1) Quanto à solicitação para que o Anexo E fosse corrigido. Mês/Ano: junho a dezembro 2014. “Realizado no Período” e “Realizado até o Período”: “Executor”: R\$309.94. Total: R\$113.244,46; a entidade não apresentou o anexo e fez a seguinte explanação: “*favor disponibilizar cópia do Anexo E para viabilizar sua correção, já que não foi encontrado cópia do formulário no hospital*”. Contudo, entendemos que a correção deverá ser feita da seguinte forma: Mês/Ano: junho a dezembro 2014. No físico: Na coluna “Realizado no Período Programado” modificar a etapa 1.1 – Pagamento de 3 interventores Valor unitário = 9.411,21 para 100%. Na coluna “Realizado no Período Executado” modificar a etapa 1.1 – Pagamento de 3 interventores Valor unitário = 9.411,21 para 60,08%. Na coluna “Realizado Até o Período Programado” modificar a etapa 1.1 – Pagamento de 3 interventores Valor unitário = 9.411,21 para 100%. Na coluna “Realizado Até o Período Executado” modificar a etapa 1.1 – Pagamento de 3 interventores Valor unitário = 9.411,21 para 60,08%. No Financeiro: Na coluna “Realizado no Período – Total item PT” modificar a etapa 1.1 – Pagamento de 3 interventores Valor unitário = 9.411,21 para R\$169.401,78 e o total da coluna para R\$169.401,78. Na coluna “Realizado no Período - Valor gasto PC” modificar a etapa 1.1 – Pagamento de 3 interventores Valor unitário = 9.411,21 para R\$101.782,92 e o total da





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



coluna para R\$101.782,92. Na coluna "Realizado até o Período - Total item PP" modificar a etapa 1.1 - Pagamento de 3 interventores Valor unitário = 9.411,21 para R\$169.401,78 e o total da coluna para R\$169.401,78. Na coluna "Realizado até o Período - TOTAL" modificar a etapa 1.1 - Pagamento de 3 interventores Valor unitário = 9.411,21 para R\$101.782,92 e o total da coluna para R\$101.782,92. Conforme solicitação, a cópia do anexo será providenciada.

2) Quanto à solicitação para que o Anexo F fosse corrigido. Mês/Ano: junho a dezembro 2014. Receita. R\$804,32 - rendimento líquido julho/2014 a maio/2015. Devolução tarifas bancárias. Tirar R\$15,60 - tarifas de TED. Total: R\$114.048,78; a entidade não apresentou o anexo e fez a seguinte explicação: "*favor disponibilizar cópia do Anexo F para viabilizar sua correção, já que não foi encontrado cópia do formulário no hospital*". Contudo, entendemos que a correção deverá ser feita da seguinte forma: Mês/Ano: junho a dezembro 2014; na coluna "Despesa" Saldo anterior 0,00; Depósitos PMC: 112.934,52; Depósitos da Entidade: 309,94; Rendimentos líquido (bruto - IR - IOF): 424,75 e o total da coluna: 113.669,21. Na coluna "Receita" Pagamento interventores: 101.782,92; Tarifas bancárias/Banco do Brasil: 176,54; Saldo 31/12/2014: 11.709,75 e o total da coluna 113.669,21. Conforme solicitação, a cópia do anexo será providenciada.

3) Quanto à solicitação para que o Anexo G fosse corrigido: Mês/Ano: junho a dezembro 2014. Helbert Soares Dias Leite - R\$7.467,03: "Data CH/OB/AUT" 04/08/2014. "Data Tít. Créd." 31/08/2014. / Helbert Soares Dias Leite - R\$2.641,21: "Data Tít. Créd." 31/08/2014. / Antônio Tiago Resende - R\$5.576,96: "Data CH/OB/AUT" 04/08/2014. "Data Tít. Créd." o RPA ainda não foi apresentado. / Marcos Bernardes Prates - R\$2.380,63: "Data CH/OB/AUT" 04/08/2014. "Data Tít. Créd." o RPA ainda não foi apresentado. / Marcos Bernardes Prates - R\$2.847,54: "Data CH/OB/AUT" 12/08/2014. "Data Tít. Créd." o RPA ainda não foi apresentado. / Helbert Soares Dias Leite - R\$4.825,82: "Data CH/OB/AUT" 01/09/2014. "Data Tít. Créd." 08/09/2014. / Marcos Bernardes Prates - R\$5.008,07: "Data Tít. Créd." 08/09/2014; a entidade não apresentou o anexo e fez a seguinte explicação: "*favor disponibilizar cópia do Anexo G para viabilizar sua correção, já que não foi encontrado cópia do formulário no hospital*". Conforme solicitação, a cópia do anexo será providenciada.

4) Quanto à solicitação para que o Anexo I fosse corrigido: Mês/Ano: junho a dezembro 2014. Crédito. Rendimentos de aplicação financeira: R\$804,32. Devolução entidade impostos aplicação: R\$149,00. Tirar Outros e valor. Total: R\$114.048,78. Débito. Tarifas bancárias: R\$176,54. Tirar Outros e valor. Saldo atual: R\$12.089,32; a entidade não apresentou o anexo e fez a seguinte explicação: "*favor disponibilizar cópia do Anexo I para viabilizar sua correção, já que não foi encontrado cópia do formulário no hospital*". Contudo, entendemos que a correção deverá ser feita da seguinte forma: Mês/Ano: junho a dezembro 2014; No Crédito - Depósito PMC: 112.934,52; Depósito Entidade: 309,94; Rendimento Líquido de Aplicação Financeira (rendimento bruto - IR - IOF): 424,75 e o total do crédito 113.669,21. No Débito - Tarifas Bancária: 176,54; Cheques Compensados e Transferências Bancárias: 101.782,92 e o total do débito 101.959,46. O item Saldo Atual (31/12/2014) para o valor de 11.959,75 e o item Saldo após Compensação dos Cheques Pendentes para o valor de 11.709,75. Conforme solicitação, a cópia do anexo será providenciada.

5) Quanto à solicitação para que o Relatório de Cumprimento do Objeto fosse corrigido: Mês/Ano: junho a dezembro 2014. Período: 30/06/2014 a 31/12/2014; a entidade não apresentou o anexo e fez a seguinte explicação: "*favor disponibilizar cópia do Relatório*"





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



de Cumprimento do Objeto para viabilizar sua correção, já que não foi encontrado cópia do formulário no hospital". Conforme solicitação, a cópia do anexo será providenciada.

6) Quanto ao fato que o Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA dos interventores não traz o nº. do recibo, o nº. do talão, a descrição dos serviços prestados e a assinatura (à exceção dos dois discriminados a seguir). Somente o de Helbert Soares Dias Leite, no valor de R\$10.108,24 e o de Marcos Bernardes Prates, no valor de R\$6.827,56, foram assinados. a entidade justificou (fl. 9.578) que "os recibos de pagamento a autônomos foram gerados pela contabilidade contratada à época pelo Hospital Bom Jesus, o que impossibilita o HBJ a regularizar as pendências quanto a ausência do nº de recibo, nº talão e da descrição dos serviços prestados." **Diante do exposto, enviaremos o processo ao Controle Interno do município para se manifestar sobre a aceitação ou não das despesas.**

7) 7.1) Quanto ao fato que o **Sr. Helbert Soares Dias Leite** foi nomeado pelo Decreto 5.960, de 10/04/2014. Foram pagos: RPA de R\$19.066,35, de 24/07/2014, pago por TED de 24/07/2014. Foi solicitado à entidade justificativa para o pagamento de R\$19.066,35 em 24/07/2014 porque o mês ainda não havia acabado. O termo de ajuste previa R\$9.411,21 mensais. Considerando mês cheio de junho e julho, seriam R\$18.822,42. Foi pago a mais R\$243,93. RPA de R\$10.108,24, de 31/08/2014, pago pelo CH 850021, de R\$7.467,03, de 05/08/2014 e CH 850026, de R\$2.641,21, de 12/08/2014. Foi solicitado, também, que Associação Hospitalar justificasse o porquê de o RPA ter data posterior aos pagamentos. Que justificasse o pagamento de R\$10.108,24 nos dias 05 e 12/08 porque o mês de agosto não havia acabado. O termo de ajuste previa R\$9.411,21 mensais. Considerando o mês cheio, foi pago a mais R\$697,03. RPA de R\$6.645,31, de 08/09/2014, pago pelo CH 850028, de R\$4.825,82, de 02/09/2014 e pelo TED de R\$1.811,69, de 08/09/2014. Que Associação Hospitalar justificasse o porquê de o RPA ter data posterior ao primeiro pagamento. Que justificasse o pagamento de R\$6.645,31 nos dias 02 e 08/09, pois o mês de setembro mal havia começado. O termo de ajuste previa R\$9.411,21 mensais. Considerando o mês cheio, foi pago a menos R\$2.786,90. Proporcionalmente (8 dias), deveria ter sido pago R\$2.509,65. Foi pago a mais R\$4.135,66. 7.2) Quanto ao fato que o **Sr. Antônio Tiago Resende** foi nomeado interventor pelo Decreto 5.960, de 10/04/2014 e destituído pelo Decreto 6.022, de 24/07/2014. Ele ficou 3 meses e 14 dias. RPA de R\$18.716,99, de 24/07/2014, pago por TED de 24/07/2014. Foi solicitada a entidade que justificasse o pagamento de R\$18.716,99 em 24/07/2014 porque o mês ainda não havia acabado. O termo de ajuste previa R\$9.411,21 mensais. Considerando mês cheio de junho e julho, seriam R\$18.822,42. Foi pago a menos R\$105,43. Proporcionalmente (1 mês e 24 dias), deveria ter sido pago R\$16.940,17. Foi pago a mais R\$1.776,82. Foi feito pagamento de R\$5.576,96 pelo CH 850022, de 05/08/2014. Que Associação Hospitalar apresentasse o RPA. A entidade deveria justificar o pagamento de R\$5.576,96 em 05/08/2014, pois o mês de agosto mal havia começado. O termo de ajuste previa R\$9.411,21 mensais. Proporcionalmente (5 dias), deveria ter sido pago R\$1.568,53. Foi pago a mais R\$7.842,68. 7.3) Quanto ao fato que a **Sra. Ormesinda Maria Barbosa Salgado** foi nomeada interventora pelo Decreto 5.960, de 10/04/2014 e destituída pelo Decreto 5.976, de 12/05/2014. Ela ficou 1 mês e 2 dias. RPA de R\$8.243,55, de 24/07/2014, pago por TED de 24/07/2014. O termo de ajuste previa R\$9.411,21 mensais. Deveria ter sido pago R\$10.038,62. Foi pago a menos R\$1.795,07. 7.4) Quanto ao fato que o **Sr Marcos Bernardes Prates** foi nomeado pelo Decreto 6.022, de 24/07/2014. Foram pagos os valores de R\$2.380,63 pelo CH 850023, de 05/08/2014 e R\$2.847,54 pelo CH 850027, de 13/08/2014. Foi solicitada a Associação Hospitalar que apresentasse o(s) RPA(s). O termo de

1





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



ajuste previa R\$9.411,21 mensais. Que deveria justificar o pagamento de R\$5.228,14 nos dias 05 e 13/08, pois o mês de agosto não havia acabado. Proporcionalmente (20 dias), deveria ter sido pago R\$6.274,14. Foi pago a menos R\$1.046,97. Considerando mês cheio, foi pago a menos R\$4.183,04. RPA de R\$6.827,56, de 08/09/2014, pago pelo CH 850029, de R\$5.008,07, de 02/09/2014 e por TED de R\$1.811,69, de 08/09/2014. Que a Associação Hospitalar deveria justificar o porquê de o RPA ter data posterior ao primeiro pagamento. Que entidade deveria justificar o pagamento de R\$6.827,56 nos dias 02 e 08/09, pois o mês de setembro mal havia começado. O termo de ajuste previa R\$9.411,21 mensais. Proporcionalmente (1 mês e 15 dias), deveria ter sido pago R\$14.116,81. Foi pago a menos R\$7.289,25. Considerando mês cheio, foi pago a menos R\$2.583,65. A entidade argumentou (fls. 9.578 a 9.579) que "*não foi localizado no setor financeiro justificativa de pagamento de RPA com aplicação de proporcionalidade de dias trabalhados e efetivamente pagos, como resumidamente apresentados no quadro anexado*". **Diante da complexidade dos fatos, enviaremos ao Controle Interno do município para se manifestar sobre a aceitação ou não das despesas.**

8) Quanto ao fato que o DARF período de apuração 31/07/2014, no valor total de R\$14.696,25: foi pago pelo termo de ajuste o valor de R\$14.039,92, correspondente aos interventores Antônio Tiago Resende, Helbert Soares Dias Leite e Ormesinda Maria Barbosa Salgado. Foi pago também um DARF no valor de R\$4.514,10 pelo CH 850032, em 19/09/2014 e um DARF no valor de R\$2.831,37 pelo CH 850033, em 20/10/2014. O desconto de IR nos RPA's apresentados somam R\$19.565,93. Os DARF's somam R\$21.385,39. Ou seja, foi pago a mais R\$1.819,46. Como faltam RPA's a serem apresentados, estávamos aguardando a resposta ao ofício. Contudo, a entidade apenas justificou (fl. 9.578) que: "*não foi localizado no setor financeiro RPA's que totalizam R\$21.385,39, correspondentes ao valor das DARF's*". **Diante da complexidade dos fatos, enviaremos ao Controle Interno do município para se manifestar sobre a aceitação ou não da despesa.**

9) Quanto ao fato que além dos outros RPA's que estão corretos, foi emitido um RPA em nome de Helbert Soares Dias Leite, no valor de R\$6.645,31, datado de 08/09/2014. Ele não foi pago de uma vez. Foi pago o valor de R\$4.825,82, pelo CH 850028, debitado no dia 02/09/2014, ficando o resto de R\$1.819,49. No dia 08/09/2014, descontaram o valor do DOC (R\$7,80) e pagaram o valor de R\$1.811,69. Assim, tem-se: RPA de 08/09/2014 e pagamentos em 02/09/2014 e 08/09/2014. O 1º pagamento foi anterior à emissão do RPA. Que a entidade teria que justificar, conforme já solicitado anteriormente. Porém, foi emitido também RPA no valor de R\$4.825,82, datado de 30/09/2014. A entidade teria que enviar documento anulando esse RPA. A entidade não enviou o documento e argumentou (fl. 9.578) que "*Não foi localizado no setor financeiro o cancelamento de RPA*". **Diante da complexidade dos fatos, enviaremos ao Controle Interno do município para se manifestar sobre a aceitação ou não da despesa.**

10) Quanto ao fato que além dos outros RPA's que estão corretos, foi emitido um RPA em nome de Marcos Bernardes Prates, no valor de R\$6.827,56, datado de 08/09/2014. Ele não foi pago de uma vez. Foi pago o valor de R\$5.008,07, pelo CH 850029, debitado no dia 02/09/2014, ficando o resto de R\$1.819,49. No dia 08/09/2014, descontaram o valor do DOC (R\$7,80) e pagaram o valor de R\$1.811,69. Assim, tem-se: RPA de 08/09/2014 e pagamentos em 02/09/2014 e 08/09/2014. O 1º pagamento foi anterior à emissão do RPA. A entidade teria que justificar, conforme já solicitado anteriormente. Porém, foi emitido também RPA no valor





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS




de R\$5.008,07, datado de 30/09/2014. Foi solicitado que a entidade ~~enviasse um documento~~ anulando esse RPA. A Associação Hospitalar não enviou o comento e argumentou (fl. 9.578) que "Não foi localizado no setor financeiro o cancelamento de RPA". **Diante da complexidade dos fatos, enviaremos ao Controle Interno do município para se manifestar sobre a aceitação ou não da despesa.**

11) Quanto ao fato que houve a diferença de R\$15,60 entre o valor total das tarifas (R\$176,54) e a devolução feita no dia 08/12/2014 (R\$160,94). Houve a diferença de R\$84,06 entre o saldo remanescente devolvido pela entidade (R\$12.005,26) no dia 02/06/2015 na conta da prefeitura de Congonhas de nº. 6846-2, na agência 1793-0, porque, no último extrato apresentado, no dia 28/05/2015 havia o saldo de R\$12.089,32. Débito apurado: R\$99,66. Como a entidade devolveu R\$149,00 no dia 08/12/2014 para ressarcimento dos impostos sobre a aplicação, o que não era obrigatório, não será necessária devolução; a entidade disse que está ciente do fato.

12) Quanto ao fato que foi enviada CI à gestora do termo, Elenilda Penha Silva Egg, solicitando a apresentação do Relatório de Cumprimento do Objeto; a entidade disse que está ciente do fato.

13) A Associação Hospitalar Bom Jesus deverá apresentar extrato bancário da conta **exclusiva do termo**, agência 1793-0, nº 32.771-9, Banco do Brasil e aplicação financeira (fundo de investimento), a partir de 31/12/2014 até dias atuais para verificação do saldo remanescente.

É o relatório.


Carlos Alberto Salatiel
Diretoria de Convênios
Secretaria de Planejamento



Termo de Ajuste nº 019/2014: de 30/06/2014 a 31/12/2014 Valor: R\$ 169.401,78			Conta Corrente 1793-0 32771-9 Banco do Brasil		ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS - TERMO DE AJUSTE 019/2014	
DESPESAS ESPECIFICADAS	\$ Unit	% Exec	% jun a dez/14	VALOR TOTAL	30/06 a 31/12/14 ÚNICA jun a dez/14	TOTAL
1 Pagamento de 3 (três) Interventores	28233,63	60,08%	60,08%	R\$ 169.401,78	R\$ 101.782,92	R\$ 101.782,92
						R\$ 0,00
DESPESAS ESPECIFICADAS					R\$ 101.782,92	R\$ 101.782,92
Cheque anterior compensado						R\$ 0,00
TOTAL DESPESAS	28233,63			R\$ 169.401,78	R\$ 101.782,92	R\$ 101.782,92
TARIFAS BANCÁRIAS					R\$ 176,54	R\$ 176,54
TOTAL DESP. C/ TARIFAS					R\$ 101.959,46	R\$ 101.959,46
Saldo Anterior					R\$ 0,00	R\$ 0,00
Depósitos Prefeitura					R\$ 112.934,52	R\$ 112.934,52
Depósitos Entidade/Ressarcimentos					R\$ 309,94	R\$ 309,94
Cheque pendente					R\$ 0,00	R\$ 0,00
RENDIMENTOS/Aplicação/					R\$ 424,75	R\$ 424,75
SALDO ATUAL					R\$ 11.709,75	R\$ 11.709,75
DATA DO SALDO					31/12/2014	31/12/2014
SALDO APÓS COMP. DE CHEQUES					R\$ 11.709,75	R\$ 11.709,75

(Handwritten signature)





Congonhas, 10 de Abril de 2014 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 5

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS
PUBLICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA**



DECRETO Nº 5.960, DE 10 DE ABRIL DE 2014.

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, REQUISITA BENS E SERVIÇOS E INTERVÉM NA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS - HOSPITAL BOM JESUS COM VISTAS À PRESERVAÇÃO DA MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR NO MUNICÍPIO, NOMIEIA COMISSÃO INTERVENTORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHAS Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 31, alínea "c" da Lei Orgânica do município de Congonhas, e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinadas

I - que nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição da República, a saúde e direito de todos e dever do Estado, sendo de relevância pública as ações e serviços de saúde, ainda que prestados pela iniciativa privada, que a faz em caráter complementar,

II - que o direito a saúde rege-se pelos princípios da universalidade e da igualdade de acesso as ações e serviços que a promovem, protegem e recuperam",

III - que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, por isto ficam inteiramente sujeitos a regulamentação, fiscalização e controle do Poder Público, nos termos da lei, a quem cabe executá-los diretamente ou por terceiros, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado"

IV - que, se a Constituição atribui ao Poder Público o controle das ações e serviços de saúde, significa que sobre tais ações e serviços tem ele integral poder de dominação, no sentido de controle total das ações da saúde pública.

V - que o dever do Município preservar os direitos inalienáveis a saúde e a vida, e os interesses supremos da população a garantia e preservação desses direitos, nos termos da Constituição Federal,

VI - que, segundo a doutrina do direito público e constitucional, "qualquer iniciativa que contrarie esse direito inalienável a saúde e a vida, ha de ser repelida veementemente",

VII - que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema unico financiado nos termos do art. 195 da Constituição da República, com recursos do orçamento da seguridade social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes, (CF, art. 198, § 1º),

VIII - que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Unico de Saúde - SUS, são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, regulados pela Lei Ordinaria Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde - LOS),

IX - que o art. 9º da Lei Orgânica da Saúde, além de estabelecer que a direção do sistema unico de saúde e unica, por força do art. 198, I, da CF, e atribui ao município, juntamente com o Estado e a União, os cuidados necessarios com a saúde pública,

X - a responsabilidade do Município frente a descentralização instituída pelo Sistema Unico de Saúde - SUS para o atendimento médico-hospitalar da população

XI - que ao Município compete a organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde executados pelo SUS em seu âmbito territorial e a direção municipal compete controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços públicos e privados de saúde,

XII - que a regra do §3º art. 131, da Lei Orgânica do município de Congonhas, assegura a administração do Sistema Unico de Saúde o direito intervir na execução da prestação de serviços custeados pelo Sistema Unico de Saúde, ainda que prestados de forma complementar pelo setor privado, regularmente no caso em que o estabelecimento de saúde for o unico com capacidade no local,

XIII - que, nos termos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, os Municípios exercerão em seu âmbito administrativo a definição das instâncias e mecanismos de controle, avaliação e de fiscalização das ações e serviços de saúde e divulgação do nível de saúde da população e das condições ambientais, e

"Art. 2º - A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício

§ 1º - O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação

"Art. 15 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições:

I - elaboração de normas para regular as atividades de serviços privados de saúde, tendo em vista a sua relevância pública

III - para atendimento de necessidades coletivas urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais





ORGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

EXPEDIENTE

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

Congonhas, 10 de abril de 2014

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 12. Durante a vigência da Pesquisa-Intervenção não será realizada nova eleição para a Diretoria da Associação Hospital Bom Jesus

Art. 11. A presente Pesquisa-Intervenção não transfere ao Município responsabilidades trabalhistas, previdenciárias ou outras advindas de vínculos empregatícios em vigor ou outros que poderão advir durante a Pesquisa-Intervenção

Art. 10. Em decorrência do presente Decreto, a exceção do Diretor Clínico, eleito pela comunidade médica, ficam todos os demais integrantes a atual diretoria afastados das atividades de direção da instituição e os profissionais ou empresas contratadas para esse fim

Art. 9º. Dentre a natureza jurídica da função pública a ser exercida pelos Intervenientes, os membros da Comissão serão remunerados com valor correspondente ao subsídio do cargo de Secretário Municipal de Saúde

Parágrafo único. A remuneração será paga com recursos do Município, repassados à Associação Hospital Bom Jesus, mediante autorização legislativa e convênio específico

Art. 8º. Ficam excluídas, inicialmente, desta Pesquisa-Intervenção todas as empresas e serviços que mantêm contrato com a instituição hospitalar, utilizando as dependências da mesma, ressalvadas aquelas que, diretamente, administram a entidade

Parágrafo único. Compete à Comissão Interveniente, em momento oportuno, decidir sobre a rescisão de contratos e convênios pertinentes aos casos relacionados ao caput deste artigo

Art. 7º. Fica a Comissão Interveniente autorizada a contratar consultoria especializada em gestão de sistemas de saúde e hospitais para implantação de um novo modelo de gestão

Art. 6º. O Secretário Municipal de Saúde do Município de Congonhas poderá buscar as instituições complementares a execução deste Decreto, ficando desde já autorizada a apresentar projetos e solicitar apoio financeiro ao Estado e União

Art. 5º. O Coordenador da Comissão Interveniente deverá ter seus atos aprovados pelos demais integrantes da Comissão

§ 2º Para validação dos atos supra aduzidos, o Coordenador da Comissão Interveniente deverá ter seus atos aprovados pelos demais integrantes da Comissão

§ 1º Além das prerrogativas previstas no presente decreto, o Coordenador da Comissão Interveniente detém todas as atribuições de direção da instituição, nos termos estatutários e/ou regimentais

V - reconhecer dividas da instituição junto a fornecedores, prestadores de serviços ou instituições financeiras

IV - providenciar inventário dos bens e equipamentos, além de medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira necessárias ao estabelecimento do plano e adequado funcionamento da entidade, se necessário for, inclusive mediante a instauração de auditorias específicas

III - movimentar, admitir e demitir empregados, bem como gerenciar toda administração pessoal necessária ao bom andamento dos serviços do hospital, além de rescindir contratos;

II - gerir os recursos destinados à Associação Hospital Bom Jesus, podendo, para isso, movimentar contas bancárias e, se necessário, abrir novas contas;

I - requisitar serviços e servidores de repartições públicas municipais e solicitar-las a repartições de outras esferas de governo, indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições;

Art. 5º. Para o desempenho de suas atribuições, a Comissão Interveniente poderá praticar todo e quaisquer atos inerentes a presente Pesquisa-Intervenção, entre os quais

Art. 4º. Periodicamente, a Comissão Interveniente apresentará relatório ao Ministério Público, ao Secretário Municipal de Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, relativo às suas atividades, bem como da situação apurada na instituição

§ 3º Os trabalhos da Comissão Interveniente serão registrados em atos

§ 2º Por eleição entre os membros integrantes da Comissão, será escolhido um Coordenador da Comissão Interveniente

§ 1º Para o desempenho de suas atribuições, a Comissão Interveniente ora nomeada poderá utilizar quaisquer bens da Associação Hospital Bom Jesus, bem como toda a estrutura física do Hospital Bom Jesus

III - Onésima Maria Barbosa - CPF 487 543 906-72

II - Antonio Tiago Resende - CPF 125 179 256-15, e

Congonhas, 10 de Abril de 2014 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal nº 2.900/2009 - ANO 5 | Nº 999





Diário Eletrônico

Congonhas - MG

PREFEITURA DE CONGONHAS
Nº FOLHA 9591
Setor
Assinatura

Congonhas, 10 de Abril de 2014 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 5 | Nº 999

ÓRGÃO GESTOR:
Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:
Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Governo
Câmara Municipal de Congonhas
FUMCULT
PREVCON





DECRETO Nº 6.022, DE 24 DE JULHO DE 2014.

Destitui e substitui membro da Comissão Interventora.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 31, alínea "i" da Lei Orgânica do município de Congonhas; e

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº PMC/10054/2014,

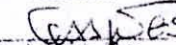
DECRETA:

Art. 1º Fica destituído, a pedido, Antônio Tiago Rezende - CPF 125.179.256-15, da Comissão Interventora, sendo substituído pelo membro Marcos Bernardes Prates - CPF 370.683.006-00, conforme art. 3º do Decreto n.º 5.960, de 10 de abril de 2014, a partir de 24 de julho de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 24 de julho de 2014.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

Prefeitura Municipal Congonhas
AUTENTICAÇÃO
Contato com o Sr. José
Congonhas 25/07/14

Secretaria Municipal de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Antônio Odaque da Silva
Secretário
Rosângela Ferreira da Costa Braga
Coordenadora de Formalização de Parcerias e Convênios



RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ENTIDADES BENEFICIADAS
COM RECURSOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº PMC/328, DE 27 DE MARÇO DE 2017

RELATÓRIO – 03

Congonhas, 07 de fevereiro de 2020.

Referência: Termo de Ajuste nº 019/2014 – Associação Hospitalar Bom Jesus



Análise dos documentos apresentados pela Associação Hospitalar Bom Jesus, entregues no dia 29/01/2020, como resposta ao ofício PMC/SEPLAN/DCONV/02/2020, de 07/01/2020 (fls. 9.614 a 9.618) e ao relatório da Controladoria (folha 9.613), aos apontamentos observados pela analista Edilene Maria Marcossi, do Termo de Ajuste nº 019/2014 (fl. 8644) - objetivando repasse à Associação Hospitalar, considerando o Decreto 5.960, de 10 de abril de 2014, que nomeou uma comissão interventora para gerir a entidade e, especificamente, o seu artigo 9º, que prevê o pagamento dos interventores com recursos do município, autorizado pela Lei nº 3.406, de 26 de junho de 2014. No artigo 3º é especificado o nome dos interventores: I- Helbert Soares Dias Leite; II - Antônio Tiago Resende, substituído depois por Marcos Bernardes Prates; III – Ormesinda Maria Barbosa Salgado, depois destituída - que tem sua vigência de 30/06/2014 até 31/12/2014 (anexados ao Processo Administrativo nº PMC/008484/2014). Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho: R\$169.401,78 (cento e sessenta e nove mil, quatrocentos e um reais e setenta e oito centavos) em três parcelas de R\$56.467,26 (Cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos). Gestor do presente termo: a servidora **Elenilda Penha Silva Egg**. Subvenção autorizada pela Lei Municipal nº 3.406 de 23 de junho de 2014.

Observando a Cláusula Oitava, que disserta sobre a forma de análise e avaliação da prestação de contas, ressaltamos os seguintes apontamentos:

- 1) A entidade reapresentou o Anexo E – Relatório de Execução Físico Financeira - junho a dezembro 2014 corrigido.
- 2) O Anexo F – Execução da Receita e da Despesa - junho a dezembro 2014 foi corrigido e reapresentado.
- 3) O Anexo G – Relação de Pagamento - junho a dezembro 2014 foi corrigido e reapresentado.
- 4) A associação corrigiu e reapresentou o Relatório de Cumprimento do Objeto - junho a dezembro 2014.
- 5) Quanto ao fato que o Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA dos interventores não traz o nº. do recibo, o nº. do talão, a descrição dos serviços prestados e a assinatura (à exceção dos dois discriminados a seguir). Somente o de Helbert Soares Dias Leite, no valor de R\$10.108,24 e o de Marcos Bernardes Prates, no valor de R\$6.827,56, foram assinados, a entidade justificou (fl. 9.578) que “os recibos de pagamento a autônomos foram gerados pela contabilidade contratada à época pelo Hospital Bom Jesus, o que impossibilita o HBJ a regularizar as pendências quanto a ausência do nº de recibo, nº talão e da descrição dos





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



serviços prestados." Diante do exposto, enviamos o processo ao Controle Interno do município para se manifestar sobre a aceitação ou não das despesas. A Controladoria aceitou a justificativa da entidade (folha 9.613).

6) 6.1) Quanto ao fato que o Sr. **Helbert Soares Dias Leite** foi nomeado pelo Decreto 5.960, de 10/04/2014. Foram pagos: RPA de R\$19.066,35, de 24/07/2014, pago por TED de 24/07/2014. Foi solicitado à entidade justificativa para o pagamento de R\$19.066,35 em 24/07/2014 porque o mês ainda não havia acabado. O termo de ajuste previa R\$9.411,21 mensais. Considerando mês cheio de junho e julho, seriam R\$18.822,42. Foi pago a mais R\$243,93. RPA de R\$10.108,24, de 31/08/2014, pago pelo CH 850021, de R\$7.467,03, de 05/08/2014 e CH 850026, de R\$2.641,21, de 12/08/2014. Foi solicitado, também, que Associação Hospitalar justificasse o porquê de o RPA ter data posterior aos pagamentos. Que justificasse o pagamento de R\$10.108,24 nos dias 05 e 12/08 porque o mês de agosto não havia acabado. O termo de ajuste previa R\$9.411,21 mensais. Considerando o mês cheio, foi pago a mais R\$697,03. RPA de R\$6.645,31, de 08/09/2014, pago pelo CH 850028, de R\$4.825,82, de 02/09/2014 e pelo TED de R\$1.811,69, de 08/09/2014. Que Associação Hospitalar justificasse o porquê de o RPA ter data posterior ao primeiro pagamento. Que justificasse o pagamento de R\$6.645,31 nos dias 02 e 08/09, pois o mês de setembro mal havia começado. O termo de ajuste previa R\$9.411,21 mensais. Considerando o mês cheio, foi pago a menos R\$2.765,90. Proporcionalmente (8 dias), deveria ter sido pago R\$2.509,65. Foi pago a mais R\$4.135,66. 6.2) Quanto ao fato que o Sr. **Antônio Tiago Resende** foi nomeado interventor pelo Decreto 5.960, de 10/04/2014 e destituído pelo Decreto 6.022, de 24/07/2014. Ele ficou 3 meses e 14 dias. RPA de R\$18.716,99, de 24/07/2014, pago por TED de 24/07/2014. Foi solicitada a entidade que justificasse o pagamento de R\$18.716,99 em 24/07/2014 porque o mês ainda não havia acabado. O termo de ajuste previa R\$9.411,21 mensais. Considerando mês cheio de junho e julho, seriam R\$18.822,42. Foi pago a menos R\$105,43. Proporcionalmente (1 mês e 24 dias), deveria ter sido pago R\$16.940,17. Foi pago a mais R\$1.776,82. Foi feito pagamento de R\$5.576,96 pelo CH 850022, de 05/08/2014. Que Associação Hospitalar apresentasse o RPA. A entidade deveria justificar o pagamento de R\$5.576,96 em 05/08/2014, pois o mês de agosto mal havia começado. O termo de ajuste previa R\$9.411,21 mensais. Proporcionalmente (5 dias), deveria ter sido pago R\$1.568,53. Foi pago a mais R\$4.008,43. 6.3) Quanto ao fato que a **Sra. Ormesinda Maria Barbosa Salgado** foi nomeada interventora pelo Decreto 5.960, de 10/04/2014 e destituída pelo Decreto 5.976, de 12/05/2014. Ela ficou 1 mês e 2 dias. RPA de R\$8.243,55, de 24/07/2014, pago por TED de 24/07/2014. O termo de ajuste previa R\$9.411,21 mensais. Deveria ter sido pago R\$10.038,62. Foi pago a menos R\$1.795,07. 6.4) Quanto ao fato que o Sr **Marcos Bernardes Prates** foi nomeado pelo Decreto 6.022, de 24/07/2014. Foram pagos os valores de R\$2.380,63 pelo CH 850023, de 05/08/2014 e R\$2.847,54 pelo CH 850027, de 13/08/2014. Foi solicitada a Associação Hospitalar que apresentasse o(s) RPA(s). O termo de ajuste previa R\$9.411,21 mensais. Que deveria justificar o pagamento de R\$5.228,17 nos dias 05 e 13/08, pois o mês de agosto não havia acabado. Proporcionalmente (20 dias), deveria ter sido pago R\$6.274,14. Foi pago a menos R\$1.046,97. Considerando mês cheio, foi pago a menos R\$4.183,04. RPA de R\$6.827,56, de 08/09/2014, pago pelo CH 850029, de R\$5.008,07, de 02/09/2014 e por TED de R\$1.811,69, de 08/09/2014. Que a Associação Hospitalar deveria justificar o porquê de o RPA ter data posterior ao primeiro pagamento. Que entidade deveria justificar o pagamento de R\$6.827,56 nos dias 02 e 08/09, pois o mês de setembro mal havia começado. O termo de ajuste previa R\$9.411,21 mensais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Proporcionalmente (1 mês e 15 dias), deveria ter sido pago R\$14.116,81. Foi pago a menos R\$7.289,25. Considerando mês cheio, foi pago a menos R\$2.583,65. A entidade argumentou (fls. 9.578 a 9.579) que "não foi localizado no setor financeiro justificativa de pagamento de RPA com aplicação de proporcionalidade de dias trabalhados e efetivamente pagos, como resumidamente apresentados no quadro anexado". **Diante da complexidade dos fatos, enviamos ao Controle Interno do município para se manifestar sobre a aceitação ou não das despesas. O Controle Interno solicitou que fosse oficiada à Associação Hospitalar Bom Jesus o ressarcimento (folha 9.613).** Dessa maneira, apresentamos o detalhamento do cálculo da atualização dos valores para ressarcimento:

Prestador de Serviços	Data Pagamento	Valor Pago	CH/OB	Valor mês	Tempo trabalhado	DOC	Valor devido	Diferença
Helbert Soares Dias Leite	24/7/2014	19.066,35	TED	9.411,21	junho a julho/14	RPA	18.822,42	243,93
	31/8/2014	10.108,24	CH	9.411,21	agosto/2014	RPA	9.411,21	697,03
	8/9/2014	6.645,31	CH/TED	9.411,21	oito dias de set/14	RPA	2.509,66	4.135,65
Antônio Tiago Resende	24/7/2014	18.716,99	TED	9.411,21	junho a 24/07/14	RPA	16.940,18	1.776,81
	5/8/2014	5.576,96	CH	9.411,21	cinco dias ago/14	NÃO TEM	0,00	5.576,96
Ormesinda Maria Barbosa Salgado	24/7/2014	8.243,55	TED	9.411,21	um mês e dois dias	RPA	10.038,62	-1.795,07
Marcos Bernardes Prates	05 e 13/08/14	5.228,17	CH	9.411,21	vinte dias de ago/14	NÃO TEM	0,00	5.228,17
	8/9/2014	6.827,56	CH/TED	9.411,21	um mês e quinze dias	RPA	14.116,82	-7.289,26
Valor do ressarcimento								8.574,22

Prestador de Serviços	Diferença	Índice IPCA - em vigor na data pgto.	IPCA - vigente em fev/2020	Coefficiente	Atualização monetária do valor
Helbert Soares Dias Leite	243,93	3.958,32	5331,42	1,3469	328,55
	697,03	3.958,72	5331,42	1,3468	938,73
	4.135,65	3.968,62	5331,42	1,3434	5.555,81
Antônio Tiago Resende	1.776,81	3.958,32	5331,42	1,3469	2.393,17
	5.576,81	3.958,72	5331,42	1,3468	7.510,59
Ormesinda Maria Barbosa Salgado	-1.795,07	3.958,32	5331,42	1,3469	-2.417,76
Marcos Bernardes Prates	5.228,17	3.958,72	5331,42	1,3468	7.041,06
	-7.289,26	3.968,62	5331,42	1,3434	-9.792,35
Valor corrigido para ressarcimento					R\$ 11.557,80

Fonte: IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

J





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



A atualização monetária do valor no período se deu da seguinte forma: utilizamos o coeficiente, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA, vigente em 07/02/2020, pelo valor do nº índice - IPCA em vigor na ocorrência do pagamento. Portanto, a entidade deverá ressarcir na conta corrente da Prefeitura de Congonhas, nº 6846-2, agência 1793-0, Banco do Brasil, o valor de **R\$11.557,80 (Onze mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos)**.

7) Quanto ao fato que o DARF período de apuração 31/07/2014, no valor total de R\$14.696,25: foi pago pelo termo de ajuste o valor de R\$14.039,92, correspondente aos interventores Antônio Tiago Resende, Helbert Soares Dias Leite e Ormesinda Maria Barbosa Salgado. Foi pago também um DARF no valor de R\$4.514,10 pelo CH 850032, em 19/09/2014 e um DARF no valor de R\$2.831,37 pelo CH 850033, em 20/10/2014. O desconto de IR nos RPA's apresentados somam R\$19.565,93. Os DARF's somam R\$21.385,39. Ou seja, foi pago a mais R\$1.819,46. Como faltam RPA's a serem apresentados, estávamos aguardando a resposta ao ofício. Contudo, a entidade apenas justificou (fl. 9.578) que: "*não foi localizado no setor financeiro RPA's que totalizam R\$21.385,39, correspondentes ao valor das DARF's*". **Diante da complexidade dos fatos, enviamos ao Controle Interno do município para se manifestar sobre a aceitação ou não da despesa. O Controle Interno solicitou que fosse ressarcido o valor, tendo em vista que a Associação não apresentou as RPA's (folha 9.613)**. Dessa maneira, apresentamos o detalhamento do cálculo da atualização dos valores para ressarcimento:

Prestador de Serviços	DARF/VALOR PAGO	Data Pagamento	CH/OB	Índice IPCA - em vigor na data do pgto.	IPCA - vigente em fev/2020	Coeficiente	Atualização monetária do valor
Interventores	14.039,92	20/08/2014	CH	3.958,72	5331,42	1,3468	18.908,31
	4.514,10	19/9/2014	CH	3.968,62	5331,42	1,3434	6.064,21
	2.831,37	20/10/2014	CH	3.991,24	5331,42	1,3358	3.782,09
Valor corrigido para ressarcimento							R\$ 28.754,61

Fonte: IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

A atualização monetária do valor no período se deu da seguinte forma: utilizamos o coeficiente, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA, vigente em 07/02/2020, pelo valor do nº índice-IPCA em vigor na ocorrência do pagamento. Portanto, a entidade deverá ressarcir na conta corrente da Prefeitura de Congonhas, nº 6846-2, agência 1793-0, Banco do Brasil, o valor de **R\$28.754,61 (Vinte e oito mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e um centavos)**.

8) Quanto ao fato que além dos outros RPA's que estão corretos, foi emitido um RPA em nome de Helbert Soares Dias Leite, no valor de R\$6.645,31, datado de 08/09/2014. Ele não foi pago de uma vez. Foi pago o valor de R\$4.825,82, pelo CH 850028, debitado no dia 02/09/2014, ficando o resto de R\$1.819,49. No dia 08/09/2014, descontaram o valor do DOC (R\$7,80) e pagaram o valor de R\$1.811,69. Assim, tem-se: RPA de 08/09/2014 e pagamentos em 02/09/2014 e 08/09/2014. O 1º pagamento foi anterior à emissão do RPA. Que a entidade teria que justificar, conforme já solicitado anteriormente. Porém, foi emitido também RPA no





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



valor de R\$4.825,82, datado de 30/09/2014. A entidade teria que enviar documento anulando esse RPA. A entidade não enviou o documento e argumentou (fl. 9.578) que “*Não foi localizado no setor financeiro o cancelamento de RPA*”. **Diante da complexidade dos fatos, enviamos ao Controle Interno do município para se manifestar sobre a aceitação ou não da despesa. O Controle Interno solicitou que fosse ressarcido o valor, tendo em vista que a Associação não apresentou documentação que comprovem os cancelamentos das RPA's (folha 9.613).** Dessa maneira, apresentamos o detalhamento do cálculo da atualização dos valores para ressarcimento:

Prestador de Serviços	DARF/VALOR PAGO	Data Pagamento	CH/OB	Índice IPCA - em vigor na data do pgto.	IPCA - vigente em fev/2020	Coefficiente	Atualização monetária do valor
Helbert Soares Dias Leite	4.825,82	30/9/2014	CH	3.968,62	5331,42	1,3434	6.482,98
Valor corrigido para ressarcimento							R\$ 6.482,98

Fonte: IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

A atualização monetária do valor no período se deu da seguinte forma: utilizamos o coeficiente 1,3434, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 5.331,42, vigente em 07/02/2020, pelo valor do nº índice-IPCA de 3.968,62 em vigor em 30/09/2014. Portanto, a entidade deverá ressarcir na conta corrente da Prefeitura de Congonhas, nº 6846-2, agência 1793-0, Banco do Brasil, o valor de **R\$6.482,98 (Seis mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa e oito centavos).**

9) Quanto ao fato que além dos outros RPA's que estão corretos, foi emitido um RPA em nome de Marcos Bernardes Prates, no valor de R\$6.827,56, datado de 08/09/2014. Ele não foi pago de uma vez. Foi pago o valor de R\$5.008,07, pelo CH 850029, debitado no dia 02/09/2014, ficando o resto de R\$1.819,49. No dia 08/09/2014, descontaram o valor do DOC (R\$7,80) e pagaram o valor de R\$1.811,69. Assim, tem-se: RPA de 08/09/2014 e pagamentos em 02/09/2014 e 08/09/2014. O 1º pagamento foi anterior à emissão do RPA. A entidade teria que justificar, conforme já solicitado anteriormente. Porém, foi emitido também RPA no valor de R\$5.008,07, datado de 30/09/2014. Foi solicitado que a entidade enviasse um documento anulando esse RPA. A Associação Hospitalar não enviou o comento e argumentou (fl. 9.578) que “*Não foi localizado no setor financeiro o cancelamento de RPA*”. **Diante da complexidade dos fatos, enviamos ao Controle Interno do município para se manifestar sobre a aceitação ou não da despesa. O Controle Interno solicitou que fosse ressarcido o valor, tendo em vista que a Associação não apresentou documentação que comprovem os cancelamentos das RPA's (folha 9.613).** Dessa maneira, apresentamos o detalhamento do cálculo da atualização dos valores para ressarcimento:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Prestador de Serviços	DARF/VALOR PAGO	Data Pagamento	CH/OB	Índice IPCA - em vigor na data do pgto.	IPCA - vigente em fev/2020	Coefficiente	Atualização monetária do valor
Marcos Bernardes Prates	5.008,07	30/9/2014	CH	3.968,62	5331,42	1,3434	6.727,81
Valor corrigido para ressarcimento							R\$ 6.727,81

Fonte: IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

A atualização monetária do valor no período se deu da seguinte forma: utilizamos o coeficiente 1,3434, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 5.331,62, vigente em 07/02/2020, pelo valor do nº índice-IPCA de 3.968,62 em vigor em 30/09/2014. Portanto, a entidade deverá ressarcir na conta corrente da Prefeitura de Congonhas, nº 6846-2, agência 1793-0, Banco do Brasil, o valor de **RS6.727,81 (Seis mil, setecentos e vinte sete reais e oitenta e um centavos)**.

10) Considerando que a Associação Hospitalar Bom Jesus apresentou o extrato bancário da conta **exclusiva do termo**, agência 1793-0, nº 32.771-9, Banco do Brasil e aplicação financeira (fundo de investimento), a partir de 31/12/2014 para verificação do saldo remanescente; identificamos, uma transferência *on line*, no dia 06/06/2015, no valor de R\$12.005,26 (Doze mil, cinco reais e vinte e seis centavos), até então aplicado financeiramente, para conta corrente 6846-2, PMC IPTU, agência 1793, comprovada através do Aviso de Lançamento emitido pela Prefeitura Municipal. Assim, fica demonstrando o ressarcimento do saldo remanescente da conta **exclusiva do termo**, agência 1793-0, nº 32.771-9, Banco do Brasil, da entidade para o Erário da Prefeitura Municipal.

11) Até a presente data, a gestora do termo 019/2014, a servidora Elenilda Penha Silva Egg, responsável pelo acompanhamento da execução do Termo de Convênio, não apresentou o relatório de cumprimento do objeto.

12) Dessa forma, por tudo que foi exposto, notificamos a Associação Hospitalar Bom Jesus para que seja recolhido ao Erário (conta corrente da Prefeitura de Congonhas, nº 6846-2, agência 1793-0, Banco do Brasil) o valor total de **R\$53.523,20 (Cinquenta e três mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte centavos)**, das despesas não comprovadas de forma regular, atualizado monetariamente.

É o relatório.



Carlos Alberto Salatiel
Diretoria de Convênios
Secretaria de Planejamento

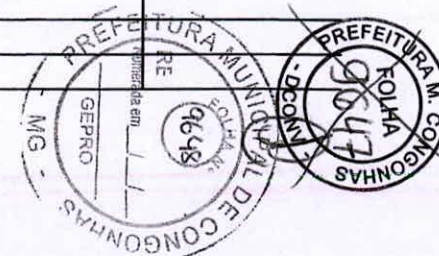




Tabela 6691 - IPCA - Série histórica com número-índice (a partir de junho/2014)
 Variável - IPCA - Número-índice (base: dezembro de 1993 = 100) (Número-índice)

Mês							
jun/14	jun/14	ago/14	set/14	out/14	novembro 2014	dezembro 2014	janeiro 2015
3958,32	3958,72	3968,62	3991,24	4008	4028,44	4059,86	4110,2
fevereiro 2015	março 2015	abril 2015	maio 2015	junho 2015	julho 2015	ago/15	setembro 2015
4160,34	4215,26	4245,19	4276,6	4310,39	4337,11	4346,65	4370,12
outubro 2015	novembro 2015	dezembro 2015	janeiro 2016	fevereiro 2016	março 2016	abril 2016	maio 2016
4405,95	4450,45	4493,17	4550,23	4591,18	4610,92	4639,05	4675,23
junho 2016	julho 2016	agosto 2016	setembro 2016	outubro 2016	novembro 2016	dezembro 2016	janeiro 2017
4691,59	4715,99	4736,74	4740,53	4752,86	4761,42	4775,7	4793,85
fevereiro 2017	março 2017	abril 2017	maio 2017	junho 2017	julho 2017	agosto 2017	setembro 2017
4809,67	4821,69	4828,44	4843,41	4832,27	4843,87	4853,07	4860,83
outubro 2017	novembro 2017	dezembro 2017	janeiro 2018	fevereiro 2018	março 2018	abril 2018	maio 2018
4881,25	4894,92	4916,46	4930,72	4946,5	4950,95	4961,84	4981,69
junho 2018	julho 2018	setembro 2018	outubro 2018	novembro 2018	dezembro 2018	janeiro 2019	fevereiro 2019
5044,46	5061,11	5080,83	5103,69	5092,97	5100,61	5116,93	5138,93
março 2019	abril 2019	maio 2019	junho 2019	julho 2019	agosto 2019	setembro 2019	outubro 2019
5177,47	5206,98	5213,75	5214,27	5224,18	5229,93	5227,84	5233,07
nov/19	dez/19	jan/20					
5259,76	5320,25	5331,42					

Fonte: IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Antônio Odaque da Silva
Secretário

Rosângela Ferreira da Costa Braga
Coordenadora de Formalização de Parcerias e Convênios



RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ENTIDADES BENEFICIADAS
COM RECURSOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº PMC/328, DE 27 DE MARÇO DE 2017

RELATÓRIO – 03

Congonhas, 20 de fevereiro de 2020.

Referência: Termo de Ajuste nº 029/2014 – Associação Hospitalar Bom Jesus

Análise dos documentos apresentados pela Associação Hospitalar Bom Jesus, entregues nos dias 04/12/2019 e 13/02/2020 – como resposta ao ofício PMC/SEPLAN/DCONV/140/2019, de 18/09/2019 (fls. 9.311 a 9.312), reiterado do ofício PMC/SEPLAN/DCONV/181/2018, de 05/12/2018 (fls. 9.278 a 9.279), do Termo de Ajuste nº 029/2014 (fl. 130) - 1º Termo Aditivo (fl. 154) e 2º Termo Aditivo (fl. 7.920) - objetivando repasse à Associação Hospitalar para custeio das despesas urgentes e necessárias à manutenção da continuidade dos serviços prestados pela entidade bem como aquisição de equipamentos necessários ao seu bom funcionamento - que tem sua vigência de 01/10/2014 até 31/10/2015 (anexados ao Processo Administrativo nº PMC/008484 - 001 - 002 - 003 - 004 - 005 - 006 - 007 - 008 - 009 - 010 - 011 - 012 - 013 - 014 - 015/2014). Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho: R\$3.472.236,00 (três milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, duzentos e trinta e seis reais) em 6 (seis) parcelas de R\$578.706,00 (quinhentos e setenta e oito mil, setecentos e seis reais). Gestor do presente termo: a servidora **Elenilda Penha Silva Egg**. Subvenção autorizada pela Lei Municipal nº 3.433 de 1º de outubro de 2014, considerando os Decretos 5.960, de 10 de abril de 2014 que decretou a intervenção e 6.035, de 25 de agosto de 2014, que nomeou os membros da comissão interventora para gerir a entidade de 15 de maio de 2018.

Observando a Cláusula Oitava, que disserta sobre a forma de análise e avaliação da prestação de contas, ressaltamos os seguintes apontamentos:

A) Quanto ao fato que a foi apurado que a Associação Hospitalar não respondeu aos ofícios PMC/COMPRESTA/101/2015 (fl. 7248), recebido por representante da entidade no dia 24/07/2015 e PMC/COMPRESTA/134/2015 (fl.7.990), recebido em 19/11/2015 e a analista **Edilene Maria Marcossi** verificou que:

1) Do ofício PMC/COMPRESTA/101/2015 (fl.7.248), devem ser respondidos apenas os itens 1, 2, 5 e 6:

1.1 – Item 1 - “A associação deverá apresentar os Anexos E – Relatório de Execução Físico Financeira, F – Execução de Receita e Despesa G – Relação de Pagamentos, I – Conciliação Bancária e Relatório de Cumprimento do Objeto.” Os anexos não foram apresentados e a entidade fez a seguinte solicitação: “Favor disponibilizar cópia dos Anexos E, F, G, I e do Relatório de Cumprimento do objeto para viabilizar sua correção, já que não foram encontrados cópias dos formulários no hospital.” Conforme solicitação, as cópias dos anexos serão providenciadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



1.2 – Item 2 - “Deverá ser apresentado o extrato bancário” . A entidade apresentou o extrato bancário da conta nº 2351-2, da CAIXA, do mês de maio/2015.

1.3 – Item 5 – “A entidade deverá ressarcir o valor de R\$103,67, referente a: DARF – R\$363,67 – 05/05/2015 – multa de R\$52,41; Oi Móvel – multa/juros de R\$7,24; Companhia de Saneamento Básico – Fatura 001.15.18451694-8 – R\$824,97 -23/04/2015 – parcelamento de débito referente à parcela de nº 20 – juros de R\$15.69; Oi Móvel – R\$121,95 – parcelamento aparelhos não previsto no Plano de Trabalho – Juros/multa R\$28,33.” A entidade apresentou um comprovante de depósito, ressarcindo a conta corrente da Prefeitura de Congonhas, nº 6846-2, agência 1793-0, Banco do Brasil, o valor de **R\$103,67**.

1.4 – Item 6 – “DARF – R\$500,00 – 14/05/2015 – depósito judicial em nome da Aline Cruz Pereira referente a perícia – apresentar documentos comprobatórios” . A entidade apresentou um comprovante de depósito judicial trabalhista, datado de 14/05/2015 (nº do processo: **0002193-26.2014.5.03.0054 - Vara do Trabalho de Congonhas**).

2) Ofício PMC/COMPRESTA/134/2015 – fl.990 (que traz a análise dos ofícios 087 e 096): Do Ofício/Comissão/087/2015 devem ser respondidos apenas os itens 3, 8, 14, 16, 18. Do Ofício/Comissão/096/2015 devem ser respondidos apenas os itens 3, 6, 8, 10, 11 – apenas ressarcimento, 15, 20, 21 – apresentar justificativa datada e assinada, 22, 26, 30 – apresentar cópia da NF, 31 – apresentar cópia da NF, 36 – apresentar justificativa datada e assinada, 37 – apresentar justificativa datada e assinada, 40 – apresentar justificativa datada e assinada, 43 – apresentar justificativa datada e assinada, 48 – apresentar justificativa datada e assinada, 51 – apresentar justificativa datada e assinada, 52 – apresentar justificativa datada e assinada, 54, 58 – comprovação da despesa:

2.1 – Ofício/Comissão/087/2015 item 3 – “Modificar o Anexo I – Conciliação Bancária – No Crédito: modificar o item saldo anterior para valor de R\$129.487,17 e alterar o total do crédito para R\$129.840,83. No débito: modificar o valor do item Cheques compensados para o valor de R\$129.320,58, excluir o valor do item outros e alterar o item Total do débito par R\$129.391,98. Alterar o item Saldo Atual e o Saldo após compensação dos cheques pendentes para o valor de R\$448,85.” A entidade não apresentou o anexo e fez a seguinte explanação: “*favor disponibilizar cópia do Anexo I para viabilizar sua correção, já que não foi encontrado cópia do formulário no hospital*”. Conforme solicitação, a cópia do anexo será providenciada.

2.2 – Ofício/Comissão/087/2015 item 8 – “Quanto à solicitação para que a entidade apresentasse cópia do documento fiscal que comprovasse a despesa no valor de R\$6.908,27, conforme cheque nº 3000199, datado de 27/02/2015, nominal a White Martins Gases Industriais e justificativa para não apresentação de três orçamentos (contrato datado de 08/08/2014), a Associação Hospitalar apresentou apenas cópia pouco legível do instrumento particular de transação e confissão de dívida e outras avenças. Portanto, persiste a necessidade de apresentação da cópia do documento fiscal que comprove a despesa no valor de R\$6.908,27, conforme cheque nº 3000199, datado de 27/02/2015, nominal a White Martins Gases Industriais e justificativa para não apresentação de três orçamentos.” A entidade justificou que: “*O Hospital Bom Jesus possuía na época contrato de fornecimento de gases medicinais com a empresa White Martins, motivo da inexistência de orçamentos. O pagamento à empresa, no valor de R\$6.908,27, paga por meio do cheque nº 3000199, datado*

(Handwritten signature)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



de 27/02/2015 é uma parcela decorrente do Instrumento Particular de Transação e Confissão de Dívida e Outras Avenças assinado em 08/08/2014, o qual consolidou a dívida no montante de R\$77.629,62, que contempla fornecimento de gases medicinais em aberto a partir de 30/12/2013 e 09/10/2014.” Diante do exposto, enviaremos o processo ao Controle Interno do município para se manifestar sobre a aceitação ou não das despesas.

2.3 - Ofício/Comissão/087/2015 item 14 – “Quanto à solicitação para que a entidade ressarcisse o valor de **RS241,50**, referente à Nota Fiscal 326032 do fornecedor BSB – Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., datada de 02/03/2015, pagamento efetivado em 06/03/2015, pois alguns produtos foram adquiridos por preço superior ao menor preço orçado, a entidade apresentou a justificativa que: “Nota Fiscal: 326032 – fornecedor: BSB Com. Hospitalar Ltda. – Sevoflurano: compra realizada com o segundo menor preço – motivo: fornecedor BSB tendo o melhor prazo de entrega; Ipatrópio: compra realizada com o segundo menor preço – motivo: primeiro ganhador não gerou faturamento mínimo de R\$500,00 para compra.” A Comissão não aceita a justificativa. O valor deverá ser ressarcido.” A entidade apresentou um comprovante de depósito, ressarcindo a conta corrente da Prefeitura de Congonhas, nº 6846-2, agência 1793-0, Banco do Brasil, o valor de **RS241,50**.

2.4 - Ofício/Comissão/087/2015 item 16 – “No pagamento da Nota Fiscal nº 003144, da Mhedica Service Comércio e Manutenção Ltda., datada de 23/02/2015, no valor de R\$1.676,76, a entidade apresentou uma declaração de exclusividade da empresa ACMinas – Associação Comercial e Empresarial de Minas informando “que a Mhedica Service Comércio e Manutenção Ltda., detém exclusividade como representante de manutenção, comercialização de produtos e acessórios da marca “Drager Medical”. A Comissão solicitou esclarecimentos sobre a propriedade do equipamento. Contudo, a Associação Hospitalar Bom Jesus apenas reapresentou cópia da nota fiscal, orçamento, declaração de exclusividade e uma cópia do Diário Oficial da União concedendo à Mhedica Service Comércio e Manutenção Ltda. Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde, não esclarecendo sobre a propriedade do equipamento.” A entidade apresentou um documento, datado de 12/02/2020 e assinado, que “o aparelho Monitor Multiparamento (DRAGER) número de patrimônio 001187 é de propriedade da Associação Hospitalar Bom Jesus e que as manutenções foram realizadas neste aparelho, o mesmo se encontra em funcionalidade no Bloco cirúrgico, e que também é realizada manutenções periódicas no mesmo, sendo que em meus arquivos não consta nenhum registro de nota fiscal do aparelho.”

2.5 - Ofício/Comissão/087/2015 item 18 – “A entidade apresentou relatório de quantidade, valor unitário e valor total para os serviços constantes da Nota Fiscal nº 141, datada de 10/02/2015, no valor total de R\$2.977,40, efetivado em 09/03/2015, pois, pela descrição dos serviços apresentados na nota fiscal, não foi possível identificá-los com os orçamentos. A Comissão necessita, também, que seja apresentada a segunda página da referida nota fiscal eletrônica.” A entidade apresentou cópia completa do processo do qual contém a nota fiscal nº141, datada de 10/02/2015, no valor de R\$2.977,40 e seus orçamentos.

①





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



2.6 - Ofício/Comissão/096/2015 item 3 – “O anexo G - Relação de Pagamentos efetuados - deverá ser corrigido: no credor 4.11 – VIC Lip Web Ltda. - ME, pagamento efetivado no dia 01/04/2015, Título de Crédito nº 22: o valor correto é de R\$1.448,98; no credor 3.2 – DIFARMIG LTDA, pagamento efetivado no dia 02/04/2015, Título de Crédito nº 73286, o valor correto é de R\$2.366,72 e o total do anexo será R\$625.466,36.” “A entidade não apresentou o anexo e fez a seguinte explanação: *“favor disponibilizar cópia do Anexo G para viabilizar sua correção, já que não foi encontrado cópia do formulário no hospital”*. Conforme solicitação, a cópia do anexo será providenciada.

2.7 - Ofício/Comissão/096/2015 item 6 – “Quanto à solicitação para que a entidade apresentasse detalhamento da conta Oi Móvel/Fatura 562937552/Fev/2015, no valor de R\$1.141,59, pagamento efetivado em 01/02/2015, a Associação Hospitalar esclareceu que: *“já foi solicitado a Oi o detalhamento da conta, estamos no aguardo”*. A entidade justificou que *“não foi localizado no processo o detalhamento da conta Oi Móvel, referente a fevereiro/2015 no valor de R\$1.141,59.”* **Diante do exposto, enviaremos o processo ao Controle Interno do município para se manifestar sobre a aceitação ou não das despesas.**

2.8 - Ofício/Comissão/096/2015 item 8 – “Quanto à solicitação para que a entidade ressarcisse o valor de **RS905,70**, referente à Nota Fiscal nº 066.015 da Vale Comercial Ltda., datada de 13/03/2015, pagamento efetivado em 01/04/2015, pois alguns produtos foram adquiridos por preço superior ao menor preço orçado, a Associação Hospitalar Bom Jesus esclareceu que: *“Fornecedor: Vale Comercial Ltda. – NF: 66015 - Justifica-se a compra por melhor condição de entrega, visto que os produtos eram de extrema necessidade, não podendo aguardar o prazo de entrega informado pelo fornecedor de menor preço”*, em justificativa que não foi assinada e nem datada e apresentou mais um orçamento para o item insulina regular. A comissão não aceita a justificativa. O valor deverá ser ressarcido.” A entidade apresentou um comprovante de depósito, ressarcindo a conta corrente da Prefeitura de Congonhas, nº 6846-2, agência 1793-0, Banco do Brasil, o valor de **RS905,70**.

2.9 - Ofício/Comissão/096/2015 item 10 – “No pagamento da Nota Fiscal nº 001785, da Medical Center Ind. e Ass. Téc. em Equip. Med. datada de 03/03/2015, no valor de R\$955,00, a entidade apresentou uma declaração de exclusividade da empresa ACMinas – Associação Comercial e Empresarial de Minas informando *“que a Medical Center Indústria e Assistência Técnica em Equipamentos Médicos Ltda., é representante autorizado e exclusivo para assistência técnica e venda de peças e componentes eletrônicos dos equipamentos da marca, “CMOS DRAKE”, fabricados pela empresa CMOS DRAKE DO NORDESTE LTDA, para o estado de Minas Gerais”*e quanto à solicitação para que a Associação Hospitalar Bom Jesus esclarecesse sobre a propriedade do equipamento, a entidade informou que: *“Fornecedor Medical Center-NF: 001785, Justifico que é propriedade da Associação Hospitalar Bom Jesus, o aparelho desfibrilador, adquirido conforme nota fiscal: 002847 de 28/12/2006 fornecedor Philips Medical Ltda; aparelho este que necessitou de troca das peças de reposição descritas na nota fiscal 001785 – Medical Center.”* Contudo, a Comissão solicita que a justificativa seja rerepresentada assinada pelo responsável e datada.” A entidade apresentou um documento, datado de 12/02/2020 e assinado, que *“o aparelho desfibrilador Philips número de patrimônio 000865 é de propriedade da Associação Hospitalar Bom Jesus e que as manutenções foram realizadas neste aparelho, o mesmo se encontra em funcionalidade na sala de emergência, e que também é realizada manutenções periódicas no*

(Assinatura)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



mesmo, sendo que em meus arquivos não constam nenhum registro de nota fiscal do aparelho.”

2.10 - Ofício/Comissão/096/2015 item 11 – “Quanto à solicitação para que a entidade ressarcisse o valor de **RS66,75**, referente à Nota Fiscal nº 03931 da FTA Embalagens Ltda., datada de 05/03/2015, pagamento efetivado em 01/04/2015, pois alguns produtos foram adquiridos por preço superior ao menor preço orçado, a Associação Hospitalar Bom Jesus justificou que: *‘Fornecedor: FTA Embalagens – NF: 003931 – justifica se a compra por melhor condição de pagamento, visto que o Hospital, na época da aquisição, não possuía recurso financeiro, suficiente, para pagamento a vista dos itens abaixo: Saco de lixo branco 60 litros; saco de lixo branco 100 litros; saco de lixo preto 20 litros’*. A comissão não aceita a justificativa. O valor deverá ser ressarcido.” A entidade apresentou um comprovante de depósito, ressarcindo a conta corrente da Prefeitura de Congonhas, nº 6846-2, agência 1793-0, Banco do Brasil, o valor de **RS66,75**.

2.11 - Ofício/Comissão/096/2015 item 12 – “Quanto à solicitação para que a associação ressarcisse o valor correspondente ou apresentasse mais um orçamento para o item papel A4 da Nota Fiscal nº 003958, datada de 24/03/2015, no valor de R\$414,00, pagamento efetivado em 01/04/2015, do fornecedor FTA Embalagens Ltda., a entidade apenas reapresentou um orçamento. Contudo, persiste a necessidade de apresentação de mais um orçamento ou devolução do recurso correspondente”. A entidade apresentou o processo completo com orçamentos.

2.12 - Ofício/Comissão/096/2015 item 15 – “No pagamento da Nota Fiscal nº 57/2015, da Medical Center Indústria e Assistência Técnica em Equipamento Médicos Eireli - ME., datada de 02/03/2015, no valor de R\$730,00, pagamento efetivado em 01/04/2015, a entidade apresentou uma declaração de exclusividade da empresa ACMinas – Associação Comercial e Empresarial de Minas informando *‘que a Medical Center Indústria e Assistência Técnica em Equipamentos Médicos Ltda., é representante autorizado e exclusivo para assistência técnica e venda de peças e componentes eletrônicos dos equipamentos da marca ‘CMOS DRAKE’, e fabricados pela empresa CMOS DRAKE DO NORDESTE LTDA’* e quanto à solicitação para que a Associação Hospitalar Bom Jesus esclarecesse sobre a propriedade do equipamento, a entidade informou que: *‘Fornecedor Medical Center-NF:57/2015, Justifico que é propriedade da Associação Hospitalar Bom Jesus, o aparelho desfibrilador, adquirido conforme nota fiscal: 002847 de 28/12/2006, fornecedor Philips Medical Ltda.; aparelho este que necessitou de troca das peças de reposição descritas na nota fiscal 572015 – Medical Center.’* Contudo, a Comissão solicita que a justificativa seja reapresentada assinada pelo responsável e datada.” A entidade apresentou um documento, datado de 12/02/2020 e assinado, que *“o aparelho desfibrilador Philips número de patrimônio 000865 é de propriedade da Associação Hospitalar Bom Jesus e que as manutenções foram realizadas neste aparelho, o mesmo se encontra em funcionalidade na sala de emergência, e que também é realizada manutenções periódicas no mesmo, sendo que em meus arquivos não constam nenhum registro de nota fiscal do aparelho.”*





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



2.13 - Ofício/Comissão/096/2015 item 20 – “A entidade deverá apresentar outra cópia da nota fiscal, relatório de quantidade, valor unitário e valor total para os serviços constantes da Nota Fiscal nº 142, datada de 27/03/2015, no valor total de R\$2.213,50, efetivado em 02/04/2015, pois, pela descrição dos serviços não foi possível identificá-los com os orçamentos.” A entidade apresentou cópia da legível da Nota Fiscal nº 142, datada de 27/03/2015, no valor total de R\$2.213,50.

2.14 - Ofício/Comissão/096/2015 item 21 – “Quanto à solicitação para que a entidade ressarcisse o valor de **R\$47,60**, referente à Nota Fiscal nº 118.672 da Help Farma Produtos Farm. Ltda., datada de 17/03/2015, pagamento efetivado em 02/04/2015, pois um dos produtos foi adquirido por preço superior ao menor preço orçado, a Associação Hospitalar Bom Jesus justificou que: ‘Fornecedor: Help Farma Ltda. – NF: 118672 – Justifica-se a compra por melhor condição de entrega, visto que os produtos eram de extrema necessidade, não podendo aguardar o prazo de entrega informado pelo fornecedor de menor preço.’ em justificativa sem assinatura e data. A Comissão não aceita a justificativa. O valor deverá ser ressarcido.” A entidade apresentou um comprovante de depósito, ressarcindo a conta corrente da Prefeitura de Congonhas, nº 6846-2, agência 1793-0, Banco do Brasil, o valor de **R\$47,60**.

2.15 - Ofício/Comissão/096/2015 item 22 – “Quanto à solicitação para que a associação apresentasse justificativa para a não apresentação de três orçamentos dos serviços constantes das Notas Fiscais nºs 25/2015 e 26/2015, do fornecedor Verticaltch Indústria de Elevadores Ltda. - ME, datadas de 25/03/2015 e 27/03/2015, pagamentos efetivados em 06/04/2015 (contrato datado de 09/5/2013), a entidade apenas reapresentou cópia do contrato. Contudo, persiste a necessidade de justificativa para a não apresentação de três orçamentos.” A entidade não apresentou justificativa. **Diante do fato, enviaremos o processo ao Controle Interno do município para se manifestar sobre a aceitação ou não das despesas.**

2.16 - Ofício/Comissão/096/2015 item 26 – “A entidade apresentou cópia dos recibos de pagamento de salários dos funcionários, totalizando no valor de R\$201.922,91. Contudo, falta a comprovação do valor de R\$9.922,68, pois a despesa efetivada no dia 07/04/2015 corresponde ao valor total de R\$211.845,59. A Associação Hospitalar deverá reapresentar os recibos dos funcionários Saney Paula Oliveira – Técnico de Enfermagem e Regina Coelho dos Passos – Técnico de Enfermagem, pois não estão datados e assinados”. A entidade apresentou os recibos de Saney Paula Oliveira e Regina Coelho dos Passos, datados e assinados. Entretanto, solicitamos apresentação da folha analítica dos funcionários beneficiados com recurso do convênio referente ao período.

2.17 - Ofício/Comissão/096/2015 item 30 – “Quanto à solicitação para que a associação ressarcisse o valor correspondente ou apresentasse outra cópia da nota fiscal e mais um orçamento para os itens pão de sal, pão doce careca e farinha de rosca, constantes da Nota Fiscal nº 000.786, datada de 14/03/2015, no valor de R\$1.523,23, do fornecedor Panificadora Santo Afonso Ltda., a associação não apresentou cópia da nota fiscal e o orçamento apresentado não é válido”. A entidade apresentou cópia da nota fiscal e do processo de pagamento e seus orçamentos.

2.18 - Ofício/Comissão/096/2015 item 31 – “Quanto à solicitação para que a entidade devolvesse o recurso correspondente ou apresentasse cópia da nota fiscal comprovando a despesa e três orçamentos para a seleção do menor preço na aquisição dos





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



serviços no valor de R\$6.908,27, efetivados no dia 09/04/2015, pago a White Martins Gases Industriais Ltda., a Associação Hospitalar Bom Jesus apenas reapresentou cópia do contrato. Contudo, a entidade já havia justificado em comunicação anterior: *‘que o contrato de fornecimento de gases medicinais inclui aluguel de tanque criogênico, manutenção de toda rede instalada pela Empresa White Martins, sendo também responsabilidade exclusiva da mesma. O contrato é renovado automaticamente.’* A Comissão aguarda apresentação da cópia da nota fiscal comprando a despesa ou a devolução do recurso correspondente”. A entidade justificou que: *“O Hospital Bom Jesus possuía na época contrato de fornecimento de gases medicinais com a empresa White Martins, motivo da inexistência de orçamentos. O pagamento à empresa, no valor de R\$6.908,27, paga por meio do cheque nº 3000199, datado de 27/02/2015 é uma parcela decorrente do Instrumento Particular de Transação e Confissão de Dívida e Outras Avenças assinado em 08/08/2014, o qual consolidou a dívida no montante de R\$77.629,62, que contempla fornecimento de gases medicinais em aberto a partir de 30/12/2013 e 09/10/2014.”* **Diante do exposto, enviaremos o processo ao Controle Interno do município para se manifestar sobre a aceitação ou não das despesas.**

2.19 - Ofício/Comissão/096/2015 item 36 – “Quanto à solicitação para que a entidade ressarcisse o valor de **R\$54,72**, referente à Nota Fiscal nº 016.972 do Supermercado Azevedo Ltda., datada de 12/03/2015, pagamento efetivado em 13/04/2015, pois alguns produtos foram adquiridos por preço superior ao menor preço orçado, a Associação Hospitalar Bom Jesus justificou que: *“Fornecedor: Supermercado Azevedo – NF 16.972 – justifica-se a compra por melhor condição de pagamento, visto que o hospital, na época da aquisição, não possuía recurso financeiro, suficiente, para pagamento a vista dos itens”*, em justificativa não assinada nem datada. A justificativa não foi aceita. Deverá ser ressarcido o valor de R\$54,72 e apresentados mais dois orçamentos para o item sustagem baunilha 400g, mais um orçamento para os itens: óleo de soja pet 900ml, leite em pó desnatado 280g, Neston 3 cereais 400g, café extra forte 500g, macarrão ovos conchinha 500g, macarrão ovos espaguete 500g, açúcar 5kg, pois os orçamentos apresentados não são válidos.” A entidade apresentou um comprovante de depósito, ressarcindo a conta corrente da Prefeitura de Congonhas, nº 6846-2, agência 1793-0, Banco do Brasil, o valor de **R\$54,72** e justificou que *“não foram encontrados mais orçamentos para os itens óleo de soja, leite em pó, neston, café, macarrão, açúcar.”* **Quanto aos orçamentos, enviaremos o processo ao Controle Interno do município para se manifestar sobre a aceitação ou não das despesas.**

2.20 - Ofício/Comissão/096/2015 item 37 – “Quanto à solicitação para que a entidade ressarcisse o valor de **R\$5,76**, referente à Nota Fiscal nº 016.971 do Supermercado Azevedo Ltda., datada de 12/03/2015, pagamento efetivado em 13/04/2015, pois um produto foi adquirido por preço superior ao menor preço orçado, a Associação Hospitalar Bom Jesus justificou que: *“Fornecedor: Supermercado Azevedo – NF: 16971 – Justifica-se a compra por melhor condição de pagamento, visto que o hospital, na época da aquisição, não possuía recurso financeiro, suficiente, para pagamento a vista dos itens abaixo.”*, em justificativa não assinada nem datada. A comissão não aceita a justificativa. Persiste a necessidade de ressarcimento do valor de R\$5,76 e de serem apresentados mais dois orçamentos para os itens pilha média C2 2 unidades, bateria max 9V e mais um orçamento para os itens vassoura piaçava e sabão pedra 5 unidades, pois os orçamentos apresentados não são válidos”. A entidade apresentou um comprovante de depósito, ressarcindo a conta corrente da Prefeitura de Congonhas, nº 6846-2, agência 1793-0, Banco do Brasil, o valor de **R\$5,76** e justificou





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



que “*não foram encontrados mais orçamentos para os itens pilha média, bateria, vassoura piaçava e sabão pedra.*” **Quanto aos orçamentos, enviaremos o processo ao Controle Interno do município para se manifestar sobre a aceitação ou não das despesas.**

2.21 - Ofício/Comissão/096/2015 item 40 – “Quanto à solicitação para que a entidade ressarcisse o valor de **R\$4,30**, referente à Nota Fiscal nº 01024 do FTA Embalagens Ltda., datada de 07/04/2015, pagamento efetivado em 15/04/2015, pois um produto foi adquirido por preço superior ao menor preço orçado, a Associação Hospitalar Bom Jesus justificou que: “*Fornecedor – Embalagens NF: 1024 – justiça-se a compra por melhor prazo de entrega, visto que o produto era de extrema necessidade, não podendo aguardar o prazo de entrega informado pelo fornecedor de menor preço*”, em justificativa sem assinatura e data. A Comissão não aceita a justificativa. O valor deverá ser ressarcido e apresentado mais um orçamento para os itens saco descartável 100 ml com 100 unidades, filme PVC 38 x 300, saco de lixo 20 l, pois os orçamentos apresentados não são válidos.” A entidade apresentou um comprovante de depósito, ressarcindo a conta corrente da Prefeitura de Congonhas, nº 6846-2, agência 1793-0, Banco do Brasil, o valor de **R\$4,30** e justificou que “*não foram encontrados mais orçamentos para os itens saco descartável 100 ml, filme PVC, saco de lixo.*” **Quanto aos orçamentos, enviaremos o processo ao Controle Interno do município para se manifestar sobre a aceitação ou não das despesas.**

2.22 - Ofício/Comissão/096/2015 item 43 – “Quanto à solicitação para que a associação apresentasse justificativa para a não apresentação de três orçamentos dos serviços constantes das Notas Fiscais nºs 29/2015 e 30/2015, do fornecedor Verticaltech Indústria de Elevadores Ltda. - ME, datadas de 07/04/2015 e 08/04/2015, pagamentos efetivados em 17/04/2015 e cópia vigente do contrato, a entidade apenas reapresentou cópia do contrato. Contudo, persiste a necessidade de justificativa para a não apresentação de três orçamentos”. A entidade não apresentou justificativa. **Diante do fato, enviaremos o processo ao Controle Interno do município para se manifestar sobre a aceitação ou não das despesas.**

2.23 - Ofício/Comissão/096/2015 item 46 – Quanto à solicitação para que a associação apresentasse memória de cálculo detalhada do recolhimento da GPS - Guia da Previdência Social, competência Mar/2015, no valor de R\$23.298,10, efetivado no dia 20/04/2015, a entidade apresentou apenas cópia do resumo das informações fornecidas pela Previdência Social. Portanto, persiste a necessidade de apresentação da memória de cálculo detalhada do recolhimento. *N*

2.24 - Ofício/Comissão/096/2015 item 48 – “Quanto ao fato de a entidade ter apresentado as Notas Fiscais: nº 614914, do fornecedor Companhia Brasileira de Soluções e Serviços, datada de 10/04/2015, no valor de R\$16.419,40, pagamento efetivado em 07/04/2015; nº 757196, no valor de R\$16.621,20, nominal à Companhia Brasileira de Soluções e Serviços, datada de 11/05/2015, pagamento efetivado em 24/04/2015 para pagamento de cartão alimentação; nº 4605, do fornecedor FUJIFILM do Brasil Ltda., datada de 27/04/2015, no valor de R\$6.845,85, pagamento efetivado em 24/04/2015; portanto, pagamentos realizados antes da emissão da nota, a Associação Hospitalar Bom Jesus justificou que: “*Companhia Brasileira de Soluções e Serviços – O fornecedor tem um contrato firmado com a Associação, Hospitalar Bom Jesus, a emissão da NF somente é possível após a efetivação do pagamento do boleto*”. “*FUJIFIM DO BRASIL – Fornecedor exclusivo de filme do aparelho raio X do Hospital Bom Jesus, como a instituição possuía*” *N*





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



débito com o fornecedor, a condição para a aquisição de filmes, somente poderia ser realizadas através do pagamento antecipado, o que motivou a emissão posterior da emissão da Nota Fiscal." Contudo, a Comissão solicitou que as justificativas fossem assinadas e datadas pelo responsável. Contudo, a entidade não apresentou a justificativa. **Diante dos fatos, enviaremos o processo ao Controle Interno do município para se manifestar sobre a aceitação ou não das despesas.**

2.25 - Ofício/Comissão/096/2015 item 51 – “Quanto à solicitação para que a associação apresentasse justificativa para a não apresentação de três orçamentos dos serviços constantes das Notas Fiscais nº 28/2015, do fornecedor Verticalch Indústria de Elevadores Ltda. - ME, datada de 02/04/2015, pagamento efetivado em 27/04/2015”. A entidade não apresentou justificativa. **Diante do fato, enviaremos o processo ao Controle Interno do município para se manifestar sobre a aceitação ou não das despesas.**

2.26 - Ofício/Comissão/096/2015 item 52 – “Quanto à solicitação para que a associação apresentasse justificativa para a não apresentação de três orçamentos dos serviços constantes da Nota Fiscal nº 07/2015, datada de 09/04/2015, nominal a Januzzi e Melo Sociedade de Advogados-ME, pagamento efetivado no dia 27/04/2015, no valor de R\$1.733,00 (contrato datado de 19/03/2015)”. A entidade não apresentou justificativa. **Diante do fato, enviaremos o processo ao Controle Interno do município para se manifestar sobre a aceitação ou não das despesas.**

2.27 - Ofício/Comissão/096/2015 item 54 – “Quanto à solicitação para que a entidade reapresentasse o Recibo de Férias da funcionária Gilma Aparecida Dutra, no valor de R\$4.077,21, pagamento efetivado em 29/04/2015, assinado e datado, a Associação Hospitalar Bom Jesus apresentou cópia de uma correspondência eletrônica (e-mail) informando que a referida funcionária não foi assinar a documentação. A Comissão aguarda a apresentação do documento assinado e datado”. A entidade apresentou o Recibo de Férias da funcionária Gilma Aparecida Dutra, no valor de R\$4.077,21, pagamento efetivado em 29/04/2015, assinado e datado.

2.28 - Ofício/Comissão/096/2015 item 57 – “A associação deverá ressarcir o valor correspondente ou apresentar mais um orçamento para o item músculo cubos constante da Nota Fiscal nº 000.032.913, no valor total de R\$1.000,00, datada de 27/04/2015, pagamento efetivado em 30/04/2015, do fornecedor Frigorífico Calafate Ltda., pois o orçamento apresentado não é válido”. A entidade apenas reapresentou cópia da nota fiscal. **Diante do fato, enviaremos o processo ao Controle Interno do município para se manifestar sobre a aceitação ou não das despesas.**

2.29 - Ofício/Comissão/096/2015 item 58 – “No dia 29/04/2015 foi efetivada uma despesa no valor de R\$1.470,92, conforme extrato bancário, e a entidade não a comprovou. Portanto, deverá devolver o recurso correspondente ou apresentar cópia do documento fiscal que comprove a despesa e apresentar três orçamentos para a seleção do menor preço na aquisição dos serviços ou produtos.” A entidade apresentou cópia da Nota Fiscal nº 21, nominal a White Martins Gases Industriais Ltda., datada de 14/11/2014, no valor de R\$1.470,92.

(Handwritten mark)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



B) Quanto ao fato que foi apurado, também, que não tinham sido analisados os documentos apresentados pela Associação Hospitalar Bom Jesus em resposta aos ofícios 114/2015, 120/2015, 124/2015 e 125/2015 e a analista **Edilene Maria Marcossi** verificou que:

1) Os documentos apresentados pela Associação Hospitalar Bom Jesus no dia 04/09/2015 em resposta ao ofício PMC/COMPRESTA/114/2015. Não restam mais pendências; a entidade disse que está ciente do fato.

2) Os documentos apresentados pela Associação Hospitalar Bom Jesus no dia 16/10/2015 em resposta ao ofício PMC/COMPRESTA/120/2015. Item 2) A justificativa apresentada “Eslarecemos que os orçamentos apresentados se referem ao valor de 30 frascos, a compra efetuada foi de 180 frascos, portanto permanece o menor preço”, não procede. Na NF 000.191.272, da Farmaconn Ltda., consta a descrição do produto e, em seguida, CX 20 FA, mais à frente UNID: FA, QUANT.: 180 e V. UNITÁRIO: 9,05. Ou seja, a empresa entregou 1 caixa com 20 fardos contendo 9 ampolas cada ao custo de R\$9,05 cada, totalizando 180 ampolas a R\$1.629,00. No menor orçamento apresentado, são 30 FA a R\$1.063,65. Considerando cada fardo também com 9 ampolas, temos 270 ampolas a R\$1.063,65, ou seja, 1 ampola a R\$3,93. Como a entidade adquiriu 180, o valor seria R\$707,40. Então, a Associação Hospitalar deverá ressarcir à conta 6846-2 da prefeitura de Congonhas no Banco do Brasil, agência 1793-0, o valor de **RS356,25**. Item 8) Neste item consta que “A entidade apresentou novamente a NF 000.211.630, Frango Gel Distribuidora de Alimentos Ltda., datada de 18/12/2014, para comprovação da despesa no valor de R\$480,00. Porém, essa nota foi quitada no dia 12/01/2015 e a despesa a ser comprovada quitada no dia 21/01/2015.” Revendo os autos, constatamos que a despesa refere-se à NF 48786, de 18/11/2014, da empresa Alran Comércio de produtos Médicos Ltda., quitada no dia 21/01/2015 pelo CH 300142. Nota fiscal já apresentada. A entidade apresentou um comprovante de depósito no valor de **RS356,25**, ressarcindo à conta 6.46-2, da prefeitura de Congonhas, Banco do Brasil, agência 1793-0, a diferença do produto adquirido por preço superior ao menor preço orçado.

3) A analista Edilene Maria Marcossi analisou os documentos apresentados pela Associação Hospitalar Bom Jesus no dia 16/10/2015 em resposta ao ofício PMC/COMPRESTA/124/2015. Não restam mais pendências; a entidade disse que está ciente do fato.

4) A analista Edilene Maria Marcossi analisou os documentos apresentados pela Associação Hospitalar Bom Jesus no dia 04/04/2016 em resposta ao ofício PMC/COMPRESTA/125/2015. Não restam mais pendências; a entidade disse que está ciente do fato.

5) Com relação aos pedidos constantes dos ofícios para apresentação de orçamentos, mesmo dos itens acima, podem ser desconsiderados. A entidade apresentou mapas de preço e justificativas, as quais foram aceitas pela Controladoria e por esta analista; a entidade disse que está ciente do fato.

6) Será enviada novamente à gestora do termo a CI PMC/COMISSÃO/054/2015, para que seja apresentado o Relatório de Cumprimento do Objeto; a entidade disse que está ciente do fato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



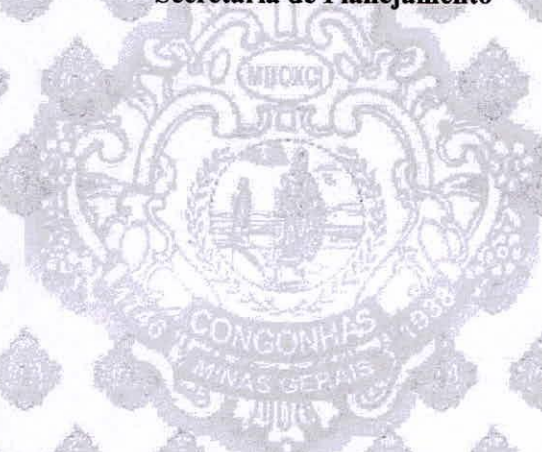
C)

1) Constatamos que ainda não houve resposta da Associação Hospital Bom Jesus ao Ofício PMC/SEPLAN/DCONV/180/2019, recebido em 14/11/2019, que enumera pendências da prestação de constas do Termo de Ajuste 029/2014.

2) Até a presente data a gestora do termo 029/2014, a servidora Elenilda Penha Silva Egg, responsável pelo acompanhamento da execução do Termo de Convênio, não apresentou o relatório de cumprimento do objeto.

É o relatório.


Carlos Alberto Salatiel
Diretoria de Convênios
Secretaria de Planejamento

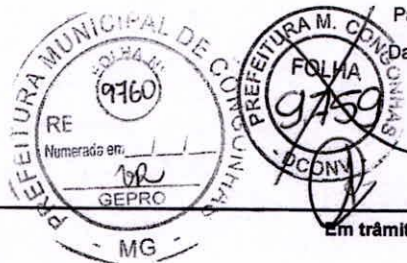




ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1

Data: 21/02/2020



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 7
Número do processo: 0008484-015/2014

Número do processo: 0008484-015/2014 Situação: Em análise

Requerente: 131368 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Beneficiário:

Solicitação: 18317 - HOSPITAL BOM JESUS/CONVÊNIO PAGAMENTO DE INTERVENT

Em trâmite: Não

Código do parecer: 7 Número do processo: 0008484-015/2014

Local do parecer: 544.000.000 - DCONV - DIRETORIA DE CONVÊNIOS

Conclusivo: Não

Data e hora: 21/02/2020 09:28:26

Parecer: À CTRL: SOLICITAMOS A ANÁLISE DOS ITENS A-2.2, 2.7, 2.15, 2.18, 2.19, 2.20, 2.21, 2.22, 2.24, 2.25, 2,26 E 2.28 DO RELATÓRIO-03/TERMO DE AJUSTE N° 029/2014 DE FOLHAS 9.748 A 9.758.

Congonhas - MG, 21 de Fevereiro de 2020.

CARLOS ALBERTO SALATIEL





O processo administrativo 0008484/2014 versa sobre o repasse financeiro recebido pela Associação Hospitalar Bom Jesus, conforme Termo de Ajuste nº 029/2014.

Processo encaminhado a esta Controladoria pela Diretoria de Convênios para manifestação dos itens 2.2; 2.7; 2.15; 2.18; 2.19; 2.20; 2.21; 2.22; 2.24; 2.25; 2.26; 2.28 do relatório nº 03 de fls.9.748/9.758.

Em relação ao item 2.2, a Controladoria aceitará a justificativa da entidade, bem como a despesa realizada, tendo em vista cópia do cheque e contrato anexado às fls. 8.062/8.066; parecer da Comissão nomeada através dos Decretos nº 6.035/2014 e 6.183/2015 de fls. 7.947 (item 37), fls. 7.964 (item 11), fls.7.964 (item 7) e ofício AHBJ nº 024/2020 (item 06).

Em relação ao item 2.7, a Controladoria aceitará a despesa realizada, tendo em vista comprovação da prestação dos serviços e pagamento efetuado. Entendemos que os serviços de telefonia são de natureza continuada e essenciais para funcionamento da entidade. Recomendamos à entidade, que seja apresentada conta detalhada dos serviços de telefonia a partir dessa data, sob pena de não aceitação da despesa.

Em relação aos itens 2.15, 2.22, 2.25, a Comissão nomeada através dos Decretos nº 6.035/2014 e 6.183/2015 já se manifestou às fls. 7.960 (item 55) e fls.7.986 (item 3.8).

Em relação ao item 2.18, a entidade apresentou justificativa conforme ofício AHBJ nº 024/2020 (item 06), a Controladoria aceitará a justificativa da entidade, bem como a despesa realizada, tendo em vista cópia do cheque e contrato anexado às fls. 8.062/8.066 e parecer da Comissão nomeada através dos Decretos nº 6.035/2014 e 6.183/2015 de fls. 7.947 (item 37), fls. 7.964 (item 11), fls.7.964 (item 7).

Em relação aos itens 2.19, 2.20, 2.21 e 2.28, a Controladoria aceitará as despesas realizadas. A jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos 3.506/2009-1ª Câmara, 1.379/2007-Plenário, 568/2008-1ª Câmara, 1.378/2008-1ª Câmara, 2.809/2008-2ª

Marco Aurélio da Silva
Controlador Geral
Prefeitura Municipal de Congonhas



Câmara, 5.262/2008-1ª Câmara, 4.013/2008-1ª Câmara, 1.344/2009-2ª Câmara, 837/2008-Plenário e 3.667/2009-2ª Câmara, é no sentido de que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade, consistindo essa pesquisa em ter um mínimo de três orçamentos de fornecedores distintos. **Se não for possível obter o número razoável de cotações, faz-se necessária a apresentação de justificativa.** (grifo nosso)

Na segunda fase, devemos analisar se a falta dos três orçamentos causou dano ao Erário Público. Procedendo a análise da documentação, não se comprovou qualquer dano ao Erário Público em função da efetiva aplicação do recurso.



Na terceira fase, verificamos se houve a efetividade da aplicação dos recursos. Observamos que não houve desvio da finalidade quando da aplicação do recurso, sendo devidamente aplicado em despesa que se faz constar do plano de trabalho proposto pelas partes.

Em relação ao item 2.24, solicitamos que a entidade apresente justificativa conforme solicitação da Comissão nomeada através dos Decretos nº 6.035/2014 e 6.183/2015.

Em relação ao item 2.26, solicitamos que a entidade justifique o porquê da contratação de Januzzi e Melo Sociedade de Advogados, conforme solicitação da Comissão nomeada através dos Decretos nº 6.035/2014 e 6.183/2015 às fls. 7.981 (item 52) e fls. 7.986 (item 3.6).

Congonhas, 28 de fevereiro de 2020

Marco Aurélio da Silva
Controlador Geral





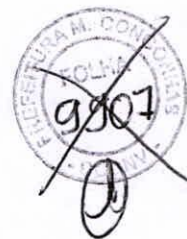
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Antônio Odaque da Silva

Secretário

Rosângela Ferreira da Costa Braga

Coordenadora de Formalização de Parcerias e Convênios



**RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ENTIDADES BENEFICIADAS
COM RECURSOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº PMC/328, DE 27 DE MARÇO DE 2017**

RELATÓRIO – 04

Congonhas, 23 de abril de 2020.

Referência: Termo de Ajuste nº 029/2014 – Associação Hospitalar Bom Jesus

Análise dos documentos apresentados pela Associação Hospitalar Bom Jesus, entregues no dia 17/03/2020, como resposta ao ofício PMC/SEPLAN/DCONV/180/2019 (6ª parcela), de 08/11/2019 (fls. 9.566 a 9.571) e entregues nos dias 17/03/2020 e 25/03/2020, como resposta ao ofício PMC/SEPLAN/DCONV/027/2020 – fls. 9.762 a 9767 (referência ao ofício PMC/SEPLAN/DCONV/140/2019, de 18/09/2019, reiterado do ofício PMC/SEPLAN/DCONV/181/2018, de 05/12/2018), do Termo de Ajuste nº 029/2014 (fl. 130) - 1º Termo Aditivo (fl. 154) e 2º Termo Aditivo (fl. 7.920) - objetivando repasse à Associação Hospitalar para custeio das despesas urgentes e necessárias à manutenção da continuidade dos serviços prestados pela entidade bem como aquisição de equipamentos necessários ao seu bom funcionamento - que tem sua vigência de 01/10/2014 até 31/10/2015 (anexados ao Processo Administrativo nº PMC/008484 - 001 - 002 - 003 - 004 - 005 - 006 - 007 - 008 - 009 - 010 - 011 - 012 - 013 - 014 - 015/2014). Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho: R\$3.472.236,00 (três milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, duzentos e trinta e seis reais) em 6 (seis) parcelas de R\$578.706,00 (quinhentos e setenta e oito mil, setecentos e seis reais). Gestor do presente termo: a servidora **Elenilda Penha Silva Egg**. Subvenção autorizada pela Lei Municipal nº 3.433 de 1º de outubro de 2014, considerando os Decretos 5.960, de 10 de abril de 2014 que decretou a intervenção e 6.035, de 25 de agosto de 2014, que nomeou os membros da comissão interventora para gerir a entidade de 15 de maio de 2018.

Observando a Cláusula Oitava, que disserta sobre a forma de análise e avaliação da prestação de contas, ressaltamos os seguintes apontamentos:

Ofício/SEPLAN/DCONV/180/2019

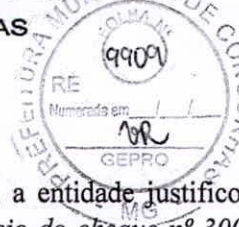
A) Prestação de contas: parte da 6ª parcela (extrato bancário de 01/06/2015 até 30/06/2015):

- 1) O Anexo E – Relatório de Execução Físico-Financeira (extrato bancário de 01/06/2015 até 30/06/2015) – foi corrigido e reapresentado.
- 2) O Anexo F – Execução da Receita e Despesa (extrato bancário de 01/06/2015 até 30/06/2015) – foi corrigido e reapresentado.
- 3) O Anexo I – Conciliação Bancária (extrato bancário de 01/06/2015 até 30/06/2015) – foi corrigido e reapresentado.
- 4) Quanto à solicitação para que fosse apresentada cópia do documento fiscal que comprove a despesa no valor de R\$6.908,27, conforme cópia do cheque nº 300262, datado de





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



01/06/2015, nominal a White Martins, efetivado em 02/06/2015, a entidade justificou que *“O pagamento á empresa, no valor de R\$6.908,27, paga por meio do cheque nº 3000262, datado de 01/06/2015 é um parcela decorrente do Instrumento Particular de Transação e Confissão de Dívida e Outras Avenças assinado em 08/08/2014, o qual consolidou a dívida no montante de R\$77.629,62, que contempla fornecimentos de gases medicinais em aberto a partir de 30/12/2013 a 09/10/2014, conforme documentos anexados.”* Assim, em situação análoga, a Controladoria aceitou a despesa (fl.9.760).

5) A associação apresentou memória de cálculo para o recolhimento da GFIP/FGTS, efetivado no dia 03/06/2015, no valor de R\$24.831,78, competência maio/2015, especificando o recolhimento correspondente ao número dos funcionários beneficiados com recurso do termo.

6) A associação apresentou memória de cálculo para o recolhimento da GFIP/FGTS, efetivado no dia 03/06/2015, no valor de R\$44,41, competência maio/2015, especificando o recolhimento correspondente ao número dos funcionários beneficiados com recurso do termo.

7) Quanto à solicitação para que a entidade apresentasse justificativa para não apresentação de três orçamentos para a seleção do menor preço na aquisição dos serviços da Nota Fiscal nº 31, datada de 01/06/2015, no valor de R\$1.448,98, da INFOCON LTDA – Vic Lip Web Ltda ME (contrato datado de 11/11/2011), a entidade justificou que *“O Hospital Bom Jesus possui contrato ainda vigente a empresa Infocon Ltda., a qual presta serviços de informática, razão pela qual há apenas uma proposta de prestação de serviços correspondente nota fiscal nº 31/2015 emitida em 01/06/2015, no valor de R\$ 1.448,98 (um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos)”*. Dessa maneira, em situação análoga, a Comissão de Fiscalização já manifestou pela aceitação da despesa (fls. 7.926 a 7.989). Contudo, **atendendo a solicitação da Comissão de Fiscalização, orientamos a entidade para que seja realizada periodicamente, pelo menos uma vez ao ano, pesquisa de mercado, com forma de verificar a compatibilidade do valor contratado.**

8) A entidade apresentou cópia do documento fiscal nº 000.033.657e copa do processo completo com orçamentos, comprovando a despesa no valor de R\$1.000,00, efetivada no dia 09/06/2015, nominal ao Frigorífico Calafate Ltda.

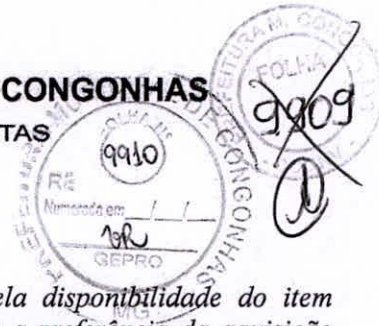
9) Na aquisição dos produtos: atadura de crepom 15 cm 13, campo operatório 50 x 45 e equipo microgostas simples, constantes da Nota Fiscal nº 77821, datada de 18/06/2015, no valor total de R\$3.401,54, pagamento efetivado em 30/06/2015, nominal a Difarmig Ltda; como justificativa para aquisição, cujo preço não era o menor, a entidade justificou que: *“marca padronizada p/hospital”*. **Tendo em vista a complexidade do fato, enviamos ao Controle Interno do município para manifestar sobre a aceitação ou não da despesa. Diante do fato, atendendo ao Controle Interno, solicitamos que a Associação Hospitalar justifique tecnicamente a escolha do maior preço e/ou escolha da marca.**

10) Quanto à solicitação para que a associação apresentasse mais um orçamento para os itens/produtos constantes na Nota Fiscal nº 58377, nominal a AGIS Medical Produtos Hospitalares Ltda, datada de 28/05/2015, pagamento efetuado em 30/06/2015, no valor total de R\$1.564,44, e entidade justificou que *“Não foi localizado no processo de compra realizado à época, 3 orçamentos, nem contrato assinado com a empresa AMGS. Entretanto, independente do fornecer o preço de fornecimento de OPME é tabelado, seja SUS ou Saúde*





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Suplementar. A escolha da empresa AMGS pode ter sido pela disponibilidade do item adquirido, haja vista que essa prática ocorre atualmente, onde a preferência da aquisição está condicionada a disponibilidade imediata da OPME.” Entretanto, persiste a necessidade de apresentação do orçamento, considerando que o fornecedor é outro: AGIS Medical Produtos Hospitalares Ltda.

B) Prestação de contas: parte da 6ª parcela (extrato bancário de 01/07/2015 até 31/07/2015):

1) O Anexo E – Relatório de Execução Físico-Financeira (extrato bancário de 01/07/2015 até 31/07/2015) – foi corrigido e reapresentado.

2) O Anexo F – Execução da Receita e Despesa (extrato bancário de 01/07/2015 até 31/07/2015) – foi corrigido e reapresentado.

3) O Anexo I – Conciliação Bancária (extrato bancário de 01/07/2015 até 31/07/2015) – foi corrigido e reapresentado.

4) Quanto à solicitação para que a Associação Hospitalar Bom Jesus apresentasse extrato bancário da conta **exclusiva do termo**, nº 1044 003 0002351 e aplicação financeira (fundo de investimento), a partir de 31/07/2015 até dias atuais para verificação do saldo remanescente (30/10/2015) do recurso repassado. Uma vez que, após 31/07/2015, foram feitos depósitos como ressarcimento de despesas indevidas do período; a entidade apresentou parte dos extratos e fez o seguinte esclarecimento: “*Segue extratos da conta nº 2351-2 a partir de junho/2015 até agosto/2016 e informação expedida pela CEF de que a conta foi encerrada em 30/09/2016*”. Assim, constatamos que o extrato do mês de outubro/15, não foi apresentado e em função dos extratos apresentados, verificamos que foram executadas despesas durante o período de vigência do termo, ou seja, de julho/2015 até 31 de outubro/2015. Portanto, as despesas deverão ser comprovadas e, também, deverão ser apresentados os anexos correspondentes ou devolução dos valores das despesas com a devida correção monetária.

C) RELATÓRIO – CONTROLADORIA GERAL (fls. 9304):

1) Quanto à solicitação que fosse apresentada justificativa para o pagamento de contribuição não previsto no Plano de Trabalho à Federação das Santas Casas de Misericórdia, no valor de R\$325,00 - 10/12/2014 (ofício PMC/COMPRESTA/175/2015), a entidade não apresentou a justificativa. Contudo, apresentou um comprovante de transferência, datado de 16/03/2020, ressarcindo à conta nº 6846-2, agência 1793-0, Banco do Brasil, da Prefeitura de Congonhas, o valor correspondente a despesa indevida.

2) A entidade ressarciu, em 16/03/2020, conforme comprovante de transferência, na conta corrente da Prefeitura de Congonhas, nº 6846-2, agência 1793-0, Banco do Brasil, o valor de **R\$1.071,66** correspondente à Fatura 001.14.50397360-9 (R\$5.782,74) 10/12/2014 **Companhia de Saneamento Básico – COPASA** – parcelamento de dívida de nº 15 no valor de R\$7.071,66 (Atualização monetária do valor R\$824,97 no período de 10/12/2014 até novembro/2019, utilizando-se o coeficiente 1,29903, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 5233,07, vigente para novembro/2019, pelo valor do nº índice - IPCA de 4008, vigente para 10/12/2014) (ata 068/15 – fls. 3789 V.006, ofício PMC/COMPRESTA/175/2015 – fls. 718 V.001).





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



3) A entidade ressarcir, em 16/03/2020, conforme comprovante de transferência, na conta corrente da Prefeitura de Congonhas, nº6846-2, agência 1793-0, Banco do Brasil, o valor de **RS2.305,38** que correspondente à Fatura 001.14.41004291-5 - R\$5.693,89 - 11/10/2014 **Companhia de Saneamento Básico – COPASA** – parcelamento de dívida nº. 13 no valor de R\$1.081,66 (Atualização monetária do valor R\$824,98 no período de 22/10/2014 até novembro/2019, utilizando-se o coeficiente 1,31114, obtido com a divisão do valor do nº índice - IPCA de 5233,07, vigente para novembro/2019, pelo valor do nº índice - IPCA de 3991,24, vigente para 22/10/2014), Fatura 001.14.45667715-8 - R\$5.687,80 – parcelamento de dívida nº. 14 no valor de R\$1.077,13 (Atualização monetária do valor R\$824,97 no período de 10/11/2014 até novembro/2019, utilizando-se o coeficiente 1,30566, obtido com a divisão do valor do nº índice - IPCA de 5233,07, vigente para novembro/2019, pelo valor do nº índice - IPCA de 4008, vigente para 10/11/2014) - multa de atraso valor R\$ 146,59 (Atualização monetária do valor R\$112,27 no período de 10/11/2014 até novembro/2019, utilizando-se o coeficiente 1,30566, obtido com a divisão do valor do nº índice - IPCA de 5233,07, vigente para novembro/2019, pelo valor do nº índice - IPCA de 4008, vigente para 10/11/2014) (ata 081/15 – fls. 7426 V.011, ofício PMC/COMPRESTA/114/2015 – fls. 718 V.011).

4) Considerando a reposta do ofício PMC/COMPRESTA/086/2015, pela entidade ao fato: **“Ainda que haja a previsibilidade do recebimento dos exames por entidade diversa, tal recebimento é insuficiente par o custeio dos mesmos, sendo necessária a complementação pelo Hospital. Em outras palavras, o repasse não é condição de pagamento, sendo que nem sempre os exames são acobertados pelo SUS. Não obstante o hospital é penalizado por glosas e ou falta de faturamento, contudo o pagamento precisa ser efetuado pelo Hospital, sob pena de suspensão do serviço.”** Considerando que não consta nos autos documento que comprove que não houve duplicidade de pagamento pelo mesmo serviço, a entidade deveria ressarcir na conta corrente da Prefeitura de Congonhas, nº6846-2, agência 1793-0, Banco do Brasil, o valor de **RS3.570,02** (Atualização monetária do valor R\$2.804,00 no período de 12/02/2015 até novembro/2019, utilizando-se o coeficiente 1,27319, obtido com a divisão do valor do nº índice - IPCA de 5233,07, vigente para novembro/2019, pelo valor do nº índice - IPCA de 4110,20, vigente para 12/02/2015), referente aos serviços prestados pelo Laboratório Tafuri de Patologia Limitada – EPP, Nota Fiscal 4/2015, datada de 06/01/2015. Assim, a Associação Hospitalar apresentou um comprovante de transferência, datado de 16/03/2020, na conta corrente da Prefeitura de Congonhas, nº6846-2, agência 1793-0, Banco do Brasil, no valor de **RS3.507,02**. Contudo, deverá ser ressarcida a diferença no valor de **RS63,00**.

Ofício PMC/SEPLAN/DCONV/027/2020 – fls. 9.762 a 9767 (referência ao ofício PMC/SEPLAN/DCONV/140/2019, de 18/09/2019, reiterado do ofício PMC/SEPLAN/DCONV/181/2018, de 05/12/2018)

A) Quanto ao fato que a foi apurado que a Associação Hospitalar não respondeu aos ofícios PMC/COMPRESTA/101/2015, recebido por representante da entidade no dia 24/07/2015 e PMC/COMPRESTA/134/2015, recebido em 19/11/2015 e a analista **Edilene Maria Marcossi** verificou que:

1) Do ofício PMC/COMPRESTA/101/2015:

1.1 – Item 1 - “A associação deverá apresentar os Anexos E – Relatório de Execução





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



Físico Financeira, F – Execução de Receita e Despesa G – Relação de Pagamentos, I – Conciliação Bancária e Relatório de Cumprimento do Objeto.” Os anexos não foram apresentados e a entidade fez a seguinte solicitação: “Favor disponibilizar cópia dos Anexos E, F, G, I e do Relatório de Cumprimento do objeto para viabilizar sua correção, já que não foram encontrados cópias dos formulários no hospital.” Conforme solicitação, as cópias dos anexos serão providenciadas. Os documentos não foram apresentados. Reiteramos a solicitação.

2) Ofício PMC/COMPRESTA/134/2015

2.1 – Quanto ao Ofício/Comissão/087/2015 item 3 – “Modificar o Anexo I – Conciliação Bancária – No Crédito: modificar o item saldo anterior para valor de R\$129.487,17 e alterar o total do crédito para R\$129.840,83. No débito: modificar o valor do item Cheques compensados para o valor de R\$129.320,58, excluir o valor do item outros e alterar o item Total do débito par R\$129.391,98. Alterar o item Saldo Atual e o Saldo após compensação dos cheques pendentes para o valor de R\$448,85.” A entidade não apresentou o anexo e fez a seguinte explanação: “favor disponibilizar cópia do Anexo I para viabilizar sua correção, já que não foi encontrado cópia do formulário no hospital”. O anexo foi corrigido e reapresentado.

2.2 – Ofício/Comissão/087/2015 item 8 – “Quanto à solicitação para que a entidade apresentasse cópia do documento fiscal que comprovasse a despesa no valor de R\$6.908,27, conforme cheque nº 3000199, datado de 27/02/2015, nominal a White Martins Gases Industriais e justificativa para não apresentação de três orçamentos (contrato datado de 08/08/2014), a Associação Hospitalar apresentou apenas cópia pouco legível do instrumento particular de transação e confissão de dívida e outras avenças. Portanto, persiste a necessidade de apresentação da cópia do documento fiscal que comprove a despesa no valor de R\$6.908,27, conforme cheque nº 3000199, datado de 27/02/2015, nominal a White Martins Gases Industriais e justificativa para não apresentação de três orçamentos.” A entidade justificou que: “O Hospital Bom Jesus possuía na época contrato de fornecimento de gases medicinais com a empresa White Martins, motivo da inexistência de orçamentos. O pagamento à empresa, no valor de R\$6.908,27, paga por meio do cheque nº 3000199, datado de 27/02/2015 é uma parcela decorrente do Instrumento Particular de Transação e Confissão de Dívida e Outras Avenças assinado em 08/08/2014, o qual consolidou a dívida no montante de R\$77.629,62, que contempla fornecimento de gases medicinais em aberto a partir de 30/12/2013 e 09/10/2014.” **Diante do exposto, enviamos o processo ao Controle Interno do município para se manifestar sobre a aceitação ou não das despesas. A Controladoria manifestou pela aceitação das despesas (folhas 9.760 e 9.761).**

2.3 - Ofício/Comissão/096/2015 item 3 – “O anexo G - Relação de Pagamentos efetuados - deverá ser corrigido: no credor 4.11 – VIC Lip Web Ltda. - ME, pagamento efetivado no dia 01/04/2015, Título de Crédito nº 22: o valor correto é de R\$1.448,98; no credor 3.2 – DIFARMIG LTDA, pagamento efetivado no dia 02/04/2015, Título de Crédito nº 73286, o valor correto é de R\$2.366,72 e o total do anexo será R\$625.466,36.” “A entidade não apresentou o anexo e fez a seguinte explanação: “favor disponibilizar cópia do Anexo G para viabilizar sua correção, já que não foi encontrado cópia do formulário no hospital”. Conforme solicitação, a cópia do anexo será providenciada. Os documentos não foram apresentados. Reiteramos a solicitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



2.4 - Ofício/Comissão/096/2015 item 6 – “Quanto à solicitação para que a entidade apresentasse detalhamento da conta Oi Móvel/Fatura 562937552/Fev/2015, no valor de R\$1.141,59, pagamento efetivado em 01/02/2015, a Associação Hospitalar esclareceu que: *‘já foi solicitado a Oi o detalhamento da conta, estamos no aguardo’*”. A entidade justificou que “não foi localizado no processo o detalhamento da conta Oi Móvel, referente a fevereiro/2015 no valor de R\$1.141,59.” **Diante do exposto, enviamos o processo ao Controle Interno do município para se manifestar sobre a aceitação ou não das despesas. A Controladoria manifestou pela aceitação das despesas (folhas 9.760 e 9.761).**

2.5 - Ofício/Comissão/096/2015 item 22 – “Quanto à solicitação para que a associação apresentasse justificativa para a não apresentação de três orçamentos dos serviços constantes das Notas Fiscais nºs 25/2015 e 26/2015, do fornecedor Verticalch Indústria de Elevadores Ltda. - ME, datadas de 25/03/2015 e 27/03/2015, pagamentos efetivados em 06/04/2015 (contrato datado de 09/5/2013), a entidade apenas reapresentou cópia do contrato. Contudo, persiste a necessidade de justificativa para a não apresentação de três orçamentos.” A entidade não apresentou justificativa. **Diante do fato, enviamos o processo ao Controle Interno do município para se manifestar sobre a aceitação ou não das despesas. A Controladoria manifestou que (folhas 9.760 e 9.761): *‘a Comissão nomeada através dos Decretos nº 6.035/2014 e 6.183/2015 já se manifestou às fls.7.960 (item 55) e fls. 7.986 (item 3.8).’* Assim, considerando que a despesa é de duração continuada conforme contrato celebrado entre as partes, orientamos que deverá a entidade realizar periodicamente, pelo menos uma vez ao ano, pesquisa de mercado, como forma de verificar a compatibilidade do valor contratado.**

2.6 - Ofício/Comissão/096/2015 item 26 – “A entidade apresentou cópia dos recibos de pagamento de salários dos funcionários, totalizando no valor de R\$201.922,91. Contudo, falta a comprovação do valor de R\$9.922,68, pois a despesa efetivada no dia 07/04/2015 corresponde ao valor total de R\$211.845,59. A Associação Hospitalar deverá reapresentar os recibos dos funcionários Saney Paula Oliveira – Técnico de Enfermagem e Regina Coelho dos Passos – Técnico de Enfermagem, pois não estão datados e assinados”. A entidade apresentou os recibos de Saney Paula Oliveira e Regina Coelho dos Passos, datados e assinados. Entretanto, solicitamos apresentação da folha analítica dos funcionários beneficiados com recurso do convênio referente ao período. A entidade apresentou a cópia da folha analítica do mês de março/2015.

2.7 - Ofício/Comissão/096/2015 item 31 – “Quanto à solicitação para que a entidade devolvesse o recurso correspondente ou apresentasse cópia da nota fiscal comprovando a despesa e três orçamentos para a seleção do menor preço na aquisição dos serviços no valor de R\$6.908,27, efetivados no dia 09/04/2015, pago a White Martins Gases Industriais Ltda., a Associação Hospitalar Bom Jesus apenas reapresentou cópia do contrato. Contudo, a entidade já havia justificado em comunicação anterior: *‘que o contrato de fornecimento de gases medicinais inclui aluguel de tanque criogênico, manutenção de toda rede instalada pela Empresa White Martins, sendo também responsabilidade exclusiva da mesma. O contrato é renovado automaticamente.’* A Comissão aguarda apresentação da cópia da nota fiscal comprando a despesa ou a devolução do recurso correspondente”. A entidade justificou que: *‘O Hospital Bom Jesus possuía na época contrato de fornecimento de gases medicinais com a empresa White Martins, motivo da inexistência de orçamentos. O pagamento à empresa, no*





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



valor de R\$6.908,27, paga por meio do cheque nº 3000199, datado de 27/02/2015 é uma parcela decorrente do Instrumento Particular de Transação e Confissão de Dívida e Outras Avenças assinado em 08/08/2014, o qual consolidou a dívida no montante de R\$77.629,62, que contempla fornecimento de gases medicinais em aberto a partir de 30/12/2013 e 09/10/2014.” Diante do exposto, enviamos o processo ao Controle Interno do município para se manifestar sobre a aceitação ou não das despesas. A Controladoria manifestou pela aceitação das despesas (folhas 9.760 e 9.761).

2.8 - Ofício/Comissão/096/2015 item 36 – “Quanto à solicitação para que a entidade ressarcisse o valor de **R\$54,72**, referente à Nota Fiscal nº 016.972 do Supermercado Azevedo Ltda., datada de 12/03/2015, pagamento efetivado em 13/04/2015, pois alguns produtos foram adquiridos por preço superior ao menor preço orçado, a Associação Hospitalar Bom Jesus justificou que: “Fornecedor: Supermercado Azevedo – NF 16.972 – justifica-se a compra por melhor condição de pagamento, visto que o hospital, na época da aquisição, não possuía recurso financeiro, suficiente, para pagamento a vista dos itens”, em justificativa não assinada nem datada. A justificativa não foi aceita. Deverá ser ressarcido o valor de R\$54,72 e apresentados mais dois orçamentos para o item sustentagem baunilha 400g, mais um orçamento para os itens: óleo de soja pet 900ml, leite em pó desnatado 280g, Neston 3 cereais 400g, café extra forte 500g, macarrão ovos conchinha 500g, macarrão ovos espaguete 500g, açúcar 5kg, pois os orçamentos apresentados não são válidos.” A entidade apresentou um comprovante de depósito, ressarcindo a conta corrente da Prefeitura de Congonhas, nº 6846-2, agência 1793-0, Banco do Brasil, o valor de **R\$54,72** e justificou que “não foram encontrados mais orçamentos para os itens óleo de soja, leite em pó, neston, café, macarrão, açúcar.” Quanto aos orçamentos, enviamos o processo ao Controle Interno do município para se manifestar sobre a aceitação ou não das despesas. A Controladoria manifestou pela aceitação das despesas (folhas 9.760 e 9.761).

2.9 - Ofício/Comissão/096/2015 item 37 – “Quanto à solicitação para que a entidade ressarcisse o valor de **R\$5,76**, referente à Nota Fiscal nº 016.971 do Supermercado Azevedo Ltda., datada de 12/03/2015, pagamento efetivado em 13/04/2015, pois um produto foi adquirido por preço superior ao menor preço orçado, a Associação Hospitalar Bom Jesus justificou que: “Fornecedor: Supermercado Azevedo – NF: 16971 – Justifica-se a compra por melhor condição de pagamento, visto que o hospital, na época da aquisição, não possuía recurso financeiro, suficiente, para pagamento a vista dos itens abaixo.”, em justificativa não assinada nem datada. A comissão não aceita a justificativa. Persiste a necessidade de ressarcimento do valor de R\$5,76 e de serem apresentados mais dois orçamentos para os itens pilha média C2 2 unidades, bateria max 9V e mais um orçamento para os itens vassoura piaçava e sabão pedra 5 unidades, pois os orçamentos apresentados não são válidos”. A entidade apresentou um comprovante de depósito, ressarcindo a conta corrente da Prefeitura de Congonhas, nº 6846-2, agência 1793-0, Banco do Brasil, o valor de **R\$5,76** e justificou que “não foram encontrados mais orçamentos para os itens pilha média, bateria, vassoura piaçava e sabão pedra.” Quanto aos orçamentos, enviamos o processo ao Controle Interno do município para se manifestar sobre a aceitação ou não das despesas. A Controladoria manifestou pela aceitação das despesas (folhas 9.760 e 9.761).

2.10 - Ofício/Comissão/096/2015 item 40 – “Quanto à solicitação para que a entidade ressarcisse o valor de **R\$4,30**, referente à Nota Fiscal nº 01024 do FTA Embalagens





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Ltda., datada de 07/04/2015, pagamento efetivado em 15/04/2015, pois um produto foi adquirido por preço superior ao menor preço orçado, a Associação Hospitalar Bom Jesus justificou que: *“Fornecedor – Embalagens NF: 1024 – justiça-se a compra por melhor prazo de entrega, visto que o produto era de extrema necessidade, não podendo aguardar o prazo de entrega informado pelo fornecedor de menor preço”*, em justificativa sem assinatura e data. A Comissão não aceita a justificativa. O valor deverá ser ressarcido e apresentado mais um orçamento para os itens saco descartável 100 ml com 100 unidades, filme PVC 38 x 300, saco de lixo 20 l, pois os orçamentos apresentados não são válidos.” A entidade apresentou um comprovante de depósito, ressarcindo a conta corrente da Prefeitura de Congonhas, nº 6846-2, agência 1793-0, Banco do Brasil, o valor de **R\$4,30** e justificou que *“não foram encontrados mais orçamentos para os itens saco descartável 100 ml, filme PVC, saco de lixo.”* **Quanto aos orçamentos, enviamos o processo ao Controle Interno do município para se manifestar sobre a aceitação ou não das despesas. A Controladoria manifestou pela aceitação das despesas (folhas 9.760 e 9.761).**

2.11 - Ofício/Comissão/096/2015 item 43 – “Quanto à solicitação para que a associação apresentasse justificativa para a não apresentação de três orçamentos dos serviços constantes das Notas Fiscais nºs 29/2015 e 30/2015, do fornecedor Verticaltech Indústria de Elevadores Ltda. - ME, datadas de 07/04/2015 e 08/04/2015, pagamentos efetivados em 17/04/2015 e cópia vigente do contrato, a entidade apenas reapresentou cópia do contrato. Contudo, persiste a necessidade de justificativa para a não apresentação de três orçamentos”. A entidade não apresentou justificativa. **Diante do fato, enviamos o processo ao Controle Interno do município para se manifestar sobre a aceitação ou não das despesas.** A Controladoria manifestou que (folhas 9.760 e 9.761): *“a Comissão nomeada através dos Decretos nº 6.035/2014 e 6.183/2015 já se manifestou às fls.7.960 (item 55) e fls. 7.986 (item 3.8).”* Assim, considerando que a despesa é de duração continuada conforme contrato celebrado entre as partes, orientamos que deverá a entidade realizar periodicamente, pelo menos uma vez ao ano, pesquisa de mercado, como forma de verificar a compatibilidade do valor contratado.

2.12 - Ofício/Comissão/096/2015 item 46 – Quanto à solicitação para que a associação apresentasse memória de cálculo detalhada do recolhimento da GPS - Guia da Previdência Social, competência Mar/2015, no valor de R\$23.298,10, efetivado no dia 20/04/2015, a entidade apresentou apenas cópia do resumo das informações fornecidas pela Previdência Social. Assim, reiteramos a necessidade de apresentação da memória de cálculo detalhada do recolhimento, a associação informou que “Ofício 096/2015 – Respondido por meio do ofício AHBJ 047/2020”. Contudo não foram localizados os documentos no referido ofício.

2.13 - Ofício/Comissão/096/2015 item 48 – “Quanto ao fato de a entidade ter apresentado as Notas Fiscais: nº 614914, do fornecedor Companhia Brasileira de Soluções e Serviços, datada de 10/04/2015, no valor de R\$16.419,40, pagamento efetivado em 07/04/2015; nº 757196, no valor de R\$16.621,20, nominal à Companhia Brasileira de Soluções e Serviços, datada de 11/05/2015, pagamento efetivado em 24/04/2015 para pagamento de cartão alimentação; nº 4605, do fornecedor FUJIFILM do Brasil Ltda., datada de 27/04/2015, no valor de R\$6.845,85, pagamento efetivado em 24/04/2015; portanto, pagamentos realizados antes da emissão da nota, a Associação Hospitalar Bom Jesus justificou que: *“Companhia Brasileira de Soluções e Serviços – O fornecedor tem um*





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



contrato firmado com a Associação Hospitalar Bom Jesus, a emissão da NF somente é possível após a efetivação do pagamento do boleto". "FUJIFIM DO BRASIL – Fornecedor exclusivo de filme do aparelho raio X do Hospital Bom Jesus, como a instituição possuía débito com o fornecedor, a condição para a aquisição de filmes, somente poderia ser realizadas através do pagamento antecipado, o que motivou a emissão posterior da emissão da Nota Fiscal." Contudo, a Comissão solicitou que as justificativas fossem assinadas e datadas pelo responsável. Contudo, a entidade não apresentou à justificativa. **Diante dos fatos, enviamos o processo ao Controle Interno do município para se manifestar sobre a aceitação ou não das despesas.** A Controladoria fez a seguinte solicitação (folhas 9.760 e 9.761): "que a entidade apresente justificativa conforme solicitação da Comissão nomeada através dos Decretos nº 6.035/2014 e 6.183/2015". A entidade através do ofício AHBJ nº 047/2020, justificou que "Revedo alguns processos de pagamento perante a empresa Fujifilm do Brasil Ltda. observa-se que há declaração assinada na qual informa que o aparelho de radiografia digital é da mesma marca do fornecedor e somente o produto de mesma origem é compatível com o equipamento. Por outro lado, o pagamento antecipado decorre da insegurança do fornecedor em receber, haja vista a situação financeira do hospital à época, com um passivo a descoberto significativo e inúmeros protestos em cartórios. Não há possibilidade de colher assinaturas dos gestores da época em que foi gerada por não mais pertencerem ao quadro funcional nem ao grupo de gestão do hospital." **Diante da justificativa reenviamos o processo ao Controle Interno do município para se manifestar sobre a aceitação ou não das despesas.**

2.14 - Ofício/Comissão/096/2015 item 51 – "Quanto à solicitação para que a associação apresentasse justificativa para a não apresentação de três orçamentos dos serviços constantes das Notas Fiscais nº 28/2015, do fornecedor Verticaltch Indústria de Elevadores Ltda. - ME, datada de 02/04/2015, pagamento efetivado em 27/04/2015". A entidade não apresentou justificativa. **Diante do fato, enviamos o processo ao Controle Interno do município para se manifestar sobre a aceitação ou não das despesas.** A Controladoria manifestou que (folhas 9.760 e 9.761): "a Comissão nomeada através dos Decretos nº 6.035/2014 e 6.183/2015 já se manifestou às fls. 7.960 (item 55) e fls. 7.986 (item 3.8)." Assim, considerando que a despesa é de duração continuada conforme contrato celebrado entre as partes, orientamos que deverá a entidade realizar periodicamente, pelo menos uma vez ao ano, pesquisa de mercado, como forma de verificar a compatibilidade do valor contratado.

2.15 - Ofício/Comissão/096/2015 item 52 – "Quanto à solicitação para que a associação apresentasse justificativa para a não apresentação de três orçamentos dos serviços constantes da Nota Fiscal nº 07/2015, datada de 09/04/2015, nominal a Januzzi e Melo Sociedade de Advogados-ME, pagamento efetivado no dia 27/04/2015, no valor de R\$1.733,00 (contrato datado de 19/03/2015)". A entidade não apresentou justificativa. **Diante do fato, enviamos o processo ao Controle Interno do município para se manifestar sobre a aceitação ou não das despesas.** A Controladoria fez a seguinte solicitação (folhas 9.760 e 9.761): "que a entidade justifique o porquê da contratação de Januzzi e Melo Sociedade de Advogado, conforme solicitação da Comissão nomeada através dos Decretos nº 6.035/2014 e 6.183/2015". A entidade através do ofício AHBJ nº 047/2020, justificou que "A Associação Hospitalar Bom Jesus possui contrato vigente com a empresa Januzzi e Melo

(Handwritten signature)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS




Sociedade de Advogados, razão da inexistência de mais orçamentos e a causa da escolha decorrem da experiência profissional do escritório avaliado à época da contratação pelo grupo gestor” . Diante da justificativa reenviamos o processo ao Controle Interno do município para se manifestar sobre a aceitação ou não das despesas.

2.16 - Ofício/Comissão/096/2015 item 57 – “A associação deverá ressarcir o valor correspondente ou apresentar mais um orçamento para o item músculo cubos constante da Nota Fiscal nº 000.032.913, no valor total de R\$1.000,00, datada de 27/04/2015, pagamento efetivado em 30/04/2015, do fornecedor Frigorífico Calafate Ltda., pois o orçamento apresentado não é válido”. A entidade apenas reapresentou cópia da nota fiscal. **Diante do fato, enviamos o processo ao Controle Interno do município para se manifestar sobre a aceitação ou não das despesas.** A Controladoria manifestou pela aceitação das despesas (folhas 9.760 e 9.761). Contudo, a entidade ressarciu em 16/3/2020, na conta corrente da Prefeitura de Congonhas, nº 6846-2, agência 1793-0, Banco do Brasil, o valor de R\$1.000,00, correspondente a despesa.

B)

1) Até a presente data a gestora do termo 029/2014, a servidora Elenilda Penha Silva Egg, responsável pelo acompanhamento da execução do Termo de Convênio, não apresentou o relatório de cumprimento do objeto.

É o relatório.


Carlos Alberto Salatiel
Diretoria de Convênios
Secretaria de Planejamento





ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1
Data: 23/04/2020



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 8
Número do processo: 0008484-015/2014
Número do processo: 0008484-015/2014 Situação: Em análise
Requerente: 131368 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Beneficiário:
Solicitação: 18317 - HOSPITAL BOM JESUS/CONVÊNIO PAGAMENTO DE INTERVENT

Em trâmite: Não

Código do parecer: 8 Número do processo: 0008484-015/2014
Local do parecer: 544.000.000 - DCONV - DIRETORIA DE CONVÊNIOS

Conclusivo: Não

Data e hora: 23/04/2020 11:24:11

Parecer: À CTLR: SOLICITAMOS A ANÁLISE DOS ITENS 2.13 E 2.15 (Ofício PMC/SEPLAN/DCONV/027/2020, fls. 9.762 a 9767 - referência ao ofício PMC/SEPLAN/DCONV/140/2019, de 18/09/2019, reiterado do ofício PMC/SEPLAN/DCONV/181/2018, de 05/12/2018) DO RELATÓRIO 04/TERMO DE AJUSTE 029/2014, DE FOLHAS 9.907 A 9.916.

Congonhas - MG, 23 de Abril de 2020.

CARLOS ALBERTO SALATIEL



Congonhas

CONTROLADORIA-GERAL



~~9919~~
Arquivo

O processo administrativo 0008484/2014 versa sobre o repasse financeiro recebido pela Associação Hospitalar Bom Jesus, conforme Termo de Ajuste nº 029/2014.

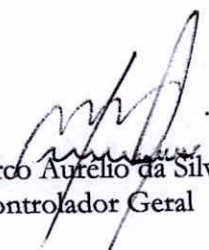
Processo encaminhado a esta Controladoria pela Diretoria de Convênios para manifestação dos itens 2.13 e 2.15 do Ofício COMPRESTA 134/2015.

Em relação aos item 2.13 e 2.15, a Controladoria aceitará a justificativa da entidade, tendo em vista que as despesas e pagamentos estão comprovados nos autos e não houve dano ao Erário Público, tendo em vista que as despesas estão contempladas no plano de trabalho.

Anexamos comprovante de devolução no valor de R\$ 63,00 (sessenta e três reais) referente ao item do 4 de fls.9.910.

Solicitamos que seja oficiado à gestora do Termo de Convênio para envio do relatório de cumprimento do objeto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, tendo em vista a urgência na homologação da prestação de contas.

Congonhas, 27 de abril de 2020


Marco Aurélio da Silva
Controlador Geral





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Antônio Odaque da Silva
Secretário
Rosângela Ferreira da Costa Braga
Coordenadora de Formalização de Parcerias e Convênios

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ENTIDADES BENEFICIADAS
COM RECURSOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº PMC/328, DE 27 DE MARÇO DE 2017

RELATÓRIO – 05

Congonhas, 28 de maio de 2020.

Referência: Termo de Ajuste nº 029/2014 – Associação Hospitalar Bom Jesus

Análise dos documentos apresentados pela Associação Hospitalar Bom Jesus, entregues no dia 18/05/2020, como resposta ao ofício PMC/SEPLAN/DCONV/049/2020, de 23/04/2020 (fls. 9.926 a 9.931), do Termo de Ajuste nº 029/2014 (fl. 130) - 1º Termo Aditivo (fl. 154) e 2º Termo Aditivo (fl. 7.920) - objetivando repasse à Associação Hospitalar para custeio das despesas urgentes e necessárias à manutenção da continuidade dos serviços prestados pela entidade bem como aquisição de equipamentos necessários ao seu bom funcionamento - que tem sua vigência de 01/10/2014 até 31/10/2015 (anexados ao Processo Administrativo nº PMC/008484 - 001 - 002 - 003 - 004 - 005 - 006 - 007 - 008 - 009 - 010 - 011 - 012 - 013 - 014 - 015 - 16/2014). Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho: R\$3.472.236,00 (três milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, duzentos e trinta e seis reais) em 6 (seis) parcelas de R\$578.706,00 (quinhentos e setenta e oito mil, setecentos e seis reais). Gestor do presente termo: a servidora **Elenilda Penha Silva Egg**. Subvenção autorizada pela Lei Municipal nº 3.433 de 1º de outubro de 2014, considerando os Decretos 5.960, de 10 de abril de 2014 que decretou a intervenção e 6.035, de 25 de agosto de 2014, que nomeou os membros da comissão interventora para gerir a entidade de 15 de maio de 2018.

Observando a Cláusula Oitava, que disserta sobre a forma de análise e avaliação da prestação de contas, ressaltamos os seguintes apontamentos:

Ofício/SEPLAN/DCONV/180/2019

A) Prestação de contas: parte da 6ª parcela (extrato bancário de 01/06/2015 até 30/06/2015):

1) Quanto à solicitação para que a entidade apresentasse justificativa para não apresentação de três orçamentos para a seleção do menor preço na aquisição dos serviços da Nota Fiscal nº 31, datada de 01/06/2015, no valor de R\$1.448,98, da INFOCON LTDA – Vic Lip Web Ltda ME (contrato datado de 11/11/2011), a entidade justificou que “*O Hospital Bom Jesus possui contrato ainda vigente a empresa Infocon Ltda., a qual presta serviços de informática, razão pela qual há apenas uma proposta de prestação de serviços correspondente nota fiscal nº 31/2015 emitida em 01/06/2015, no valor de R\$ 1.448,98 (um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos)*”. Dessa maneira, em situação análoga, a Comissão de Fiscalização já manifestou pela aceitação da despesa (fls. 7.926 a 7.989). Contudo, atendendo a solicitação da Comissão de Fiscalização, orientamos a entidade para que seja realizada periodicamente, pelo menos uma vez ao ano, pesquisa de mercado, com forma de verificar a compatibilidade do valor contratado. **Assim, a entidade esclareceu que está ciente da orientação.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



2) Na aquisição dos produtos: atadura de crepom 15 cm 13, campo operatório 50 x 45 e equipo microgostas simples, constantes da Nota Fiscal nº 77821, datada de 18/06/2015, no valor total de R\$3.401,54, pagamento efetivado em 30/06/2015, nominal a Difarmig Ltda; como justificativa para aquisição, cujo preço não era o menor, a entidade justificou que: “*marca padronizada p/hospital*”. Tendo em vista a complexidade do fato, enviamos ao Controle Interno do município para manifestar sobre a aceitação ou não da despesa. Diante do fato, atendendo ao Controle Interno, solicitamos que a Associação Hospitalar justifique tecnicamente a escolha do maior preço e/ou escolha da marca. Contudo, a entidade esclareceu que “*Considerando que não há justificativa assinada no processo de compra, apenas o registro da opção pela marca no mapa de coleta de preços (cópia anexada), optamos pela devolução do recurso dos itens adquiridos sem outra cotação e pela diferença do menor preço, abaixo demonstrado, totalizando R\$468,39 (quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e nove centavos)*”. **Dessa forma, a entidade apresentou um comprovante de depósito datado de 13/05/2020, ressarcindo à conta da Prefeitura de Congonhas, nº 6846-2, agência 1793, Banco do Brasil, o valor de R\$468,39.**

3) Quanto à solicitação para que a associação apresentasse mais um orçamento para os itens/produtos constantes na Nota Fiscal nº 58377, nominal a AGIS Medical Produtos Hospitalares Ltda, datada de 28/05/2015, pagamento efetuado em 30/06/2015, no valor total de R\$1.564,44, e entidade justificou que “*Não foi localizado no processo de compra realizado à época, 3 orçamentos, nem contrato assinado com a empresa AMGS. Entretanto, independente do fornecer o preço de fornecimento de OPME é tabelado, seja SUS ou Saúde Suplementar. A escolha da empresa AMGS pode ter sido pela disponibilidade do item adquirido, haja vista que essa prática ocorre atualmente, onde a preferência da aquisição está condicionada a disponibilidade imediata da OPME.*” Entretanto, persiste a necessidade de apresentação do orçamento, considerando que o fornecedor é outro: AGIS Medical Produtos Hospitalares Ltda. **A entidade não apresentou o orçamento. Contudo, apresentou um comprovante de depósito datado de 13/05/2020, ressarcindo à conta da Prefeitura de Congonhas, nº 6846-2, agência 1793, Banco do Brasil, o valor de R\$1.564,44.**

B) Prestação de contas: parte da 6ª parcela (extrato bancário de 01/07/2015 até 31/07/2015):

4) Quanto à solicitação para que a Associação Hospitalar Bom Jesus apresentasse extrato bancário da conta **exclusiva do termo**, nº 1044 003 0002351 e aplicação financeira (fundo de investimento), a partir de 31/07/2015 até dias atuais para verificação do saldo remanescente (30/10/2015) do recurso repassado. Uma vez que, após 31/07/2015, foram feitos depósitos como ressarcimento de despesas indevidas do período; a entidade apresentou parte dos extratos e fez o seguinte esclarecimento: “*Segue extratos da conta nº 2351-2 a partir de junho/2015 até agosto/2016 e informação expedida pela CEF de que a conta foi encerrada em 30/09/2016*”. Assim, constatamos que o extrato do mês de outubro/15, não foi apresentado e em função dos extratos apresentados, verificamos que foram executadas despesas durante o período de vigência do termo, ou seja, de julho/2015 até 31 de outubro/2015. Portanto, as despesas deverão ser comprovadas e, também, deverão ser apresentados os anexos correspondentes ou devolução dos valores das despesas com a devida correção monetária. **A entidade apresentou o extrato bancário e documentos para comprovação das despesas do período (de 01/08/2015 a 31/10/2015).**

9





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



C) RELATÓRIO – CONTROLADORIA GERAL (fls. 9304):

1) Considerando a reposta do ofício PMC/COMPRESTA/086/2015, pela entidade ao fato: *“Ainda que haja a previsibilidade do recebimento dos exames por entidade diversa, tal recebimento é insuficiente par o custeio dos mesmos, sendo necessária a complementação pelo Hospital. Em outras palavras, o repasse não é condição de pagamento, sendo que nem sempre os exames são acobertados pelo SUS. Não obstante o hospital é penalizado por glosas e ou falta de faturamento, contudo o pagamento precisa ser efetuado pelo Hospital, sob pena de suspensão do serviço.”* Considerando que não consta nos autos documento que comprove que não houve duplicidade de pagamento pelo mesmo serviço, a entidade deveria ressarcir na conta corrente da Prefeitura de Congonhas, nº6846-2, agência 1793-0, Banco do Brasil, o valor de R\$3.570,02 (Atualização monetária do valor R\$2.804,00 no período de 12/02/2015 até novembro/2019, utilizando-se o coeficiente 1,27319, obtido com a divisão do valor do nº índice - IPCA de 5233,07, vigente para novembro/2019, pelo valor do nº índice - IPCA de 4110,20, vigente para 12/02/2015), referente aos serviços prestados pelo Laboratório Tafuri de Patologia Limitada – EPP, Nota Fiscal 4/2015, datada de 06/01/2015. Assim, a Associação Hospitalar apresentou um comprovante de transferência, datada de 16/03/2020, na conta corrente da Prefeitura de Congonhas, nº6846-2, agência 1793-0, Banco do Brasil, no valor de R\$3.507,02. Contudo, foi solicitado o ressarcimento da diferença no valor de R\$63,00. **Dessa forma, a entidade apresentou um comprovante de depósito datado de 24/04/2020 (folha 9.921), ressarcindo à conta da Prefeitura de Congonhas, nº 6846-2, agência 1793, Banco do Brasil, o valor de R\$463,00.**

Ofício PMC/SEPLAN/DCONV/027/2020 – fls. 9.763 a 9768 (referência ao ofício PMC/SEPLAN/DCONV/140/2019, de 18/09/2019, reiterado do ofício PMC/SEPLAN/DCONV/181/2018, de 05/12/2018)

A) Quanto ao fato que a foi apurado que a Associação Hospitalar não respondeu aos ofícios PMC/COMPRESTA/101/2015, recebido por representante da entidade no dia 24/07/2015 e PMC/COMPRESTA/134/2015, recebido em 19/11/2015, verificou que:

1) Do ofício PMC/COMPRESTA/101/2015:

1.1 – O Anexo E – Relatório de Execução Físico-Financeira (de 01/05/2015 a 31/05/2015) – deverá ser corrigido e reapresentado: alterar no item Prestação de Contas – Parcial – Execução da parcela para nº 6ª. No físico: Na coluna “Realizado Até o Período Executado” modificar a etapa 3 – Material de Consumo para 83,70% e a etapa 4 - Serviços de Pessoa Jurídica para 103,69%. No Financeiro – na coluna “Realizado no Período Total item PT” modificar a etapa 1 – Equipamentos para R\$14.000,00, a etapa 3 – Material de Consumo para R\$760.000,00 e o valor total da coluna para R\$ 3.472.236,00. Na coluna “Realizado até o Período – Total item PT” modificar a etapa 1 – Equipamentos para R\$14.000,00, a etapa 3 – Material de Consumo para R\$760.000,00, a etapa 4 - Serviços de Pessoa Jurídica para R\$2.679.596,00 e o valor total da coluna para R\$ 3.472.236,00. Na coluna “Realizado até Período - TOTAL” modificar a etapa 1 – Equipamentos para R\$11.847,00, a etapa 2 – Material Permanente para R\$7.971,99, a etapa 3 – Material de Consumo para R\$636.095,16, a etapa 4 - Serviços de Pessoa Jurídica para R\$2.778.461,88 e o valor total da coluna para R\$3.434.376,03.

1.2 - O Anexo F – Execução da Receita e Despesa (extrato bancário de 01/05/2015 até





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



31/05/2015) – foi apresentado.

1.3 - O Anexo G – Relação de Pagamento (extrato bancário de 01/05/2015 a 31/05/2015) - deverá ser corrigido e reapresentado: alterar no item Prestação de Contas – Parcial – Execução da parcela para nº 6ª.

1.4 - O Anexo I – Conciliação Bancária (extrato bancário de 01/05/2015 até 31/05/2015) – foi apresentado.

1.5 - O Anexo J – Relatório de Cumprimento do Objeto (extrato bancário de 01/05/2015 a 31/05/2015) - deverá ser corrigido e reapresentado: alterar no item Prestação de Contas – Parcial – Execução da parcela para nº 6ª.

2) Ofício PMC/COMPRESTA/134/2015

2.1 - Ofício/Comissão/096/2015 item 3 – “O anexo G - Relação de Pagamentos efetuados (de 01/04/2015 até 30/04/2015) - deverá ser corrigido e reapresentado: alterar no item Prestação de Contas – Parcial – Execução da parcela para nº 5ª.

2.2 - Ofício/Comissão/096/2015 item 22 – “Quanto à solicitação para que a associação apresentasse justificativa para a não apresentação de três orçamentos dos serviços constantes das Notas Fiscais nºs 25/2015 e 26/2015, do fornecedor Verticaltch Indústria de Elevadores Ltda. - ME, datadas de 25/03/2015 e 27/03/2015, pagamentos efetivados em 06/04/2015 (contrato datado de 09/5/2013), a entidade apenas reapresentou cópia do contrato. Contudo, persiste a necessidade de justificativa para a não apresentação de três orçamentos.” A entidade não apresentou justificativa. Diante do fato, enviamos o processo ao Controle Interno do município para se manifestar sobre a aceitação ou não das despesas. A Controladoria manifestou que (folhas 9.760 e 9.761): “a Comissão nomeada através dos Decretos nº 6.035/2014 e 6.183/2015 já se manifestou às fls. 7.960 (item 55) e fls. 7.986 (item 3.8).” Assim, considerando que a despesa é de duração continuada conforme contrato celebrado entre as partes, orientamos que deverá a entidade realizar periodicamente, pelo menos uma vez ao ano, pesquisa de mercado, como forma de verificar a compatibilidade do valor contratado. **Assim, a entidade esclareceu que está ciente da orientação.**

2.3 - Ofício/Comissão/096/2015 item 43 – “Quanto à solicitação para que a associação apresentasse justificativa para a não apresentação de três orçamentos dos serviços constantes das Notas Fiscais nºs 29/2015 e 30/2015, do fornecedor Verticaltch Indústria de Elevadores Ltda. - ME, datadas de 07/04/2015 e 08/04/2015, pagamentos efetivados em 17/04/2015 e cópia vigente do contrato, a entidade apenas reapresentou cópia do contrato. Contudo, persiste a necessidade de justificativa para a não apresentação de três orçamentos”. A entidade não apresentou justificativa. Diante do fato, enviamos o processo ao Controle Interno do município para se manifestar sobre a aceitação ou não das despesas. A Controladoria manifestou que (folhas 9.760 e 9.761): “a Comissão nomeada através dos Decretos nº 6.035/2014 e 6.183/2015 já se manifestou às fls. 7.960 (item 55) e fls. 7.986 (item 3.8).” Assim, considerando que a despesa é de duração continuada conforme contrato celebrado entre as partes, orientamos que deverá a entidade realizar periodicamente, pelo menos uma vez ao ano, pesquisa de mercado, como forma de verificar a compatibilidade do valor contratado. **Assim, a entidade esclareceu que está ciente da orientação.**

2.4 - Ofício/Comissão/096/2015 item 46 – Quanto à solicitação para que a associação

(Handwritten signature)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



apresentasse memória de cálculo detalhada do recolhimento da GPS - Guia da Previdência Social, competência Mar/2015, no valor de R\$23.298,10, efetivado no dia 20/04/2015, a entidade apresentou apenas cópia do resumo das informações fornecidas pela Previdência Social. Assim, reiteramos a necessidade de apresentação da memória de cálculo detalhada do recolhimento, a associação informou que "Ofício 096/2015 – Respondido por meio do ofício AHBJ 047/2020". A entidade justificou que "*a memória de cálculo detalhada do recolhimento da GPS, competência 03/2015, no valor de R\$23.298,10, efetivado em 20/04/2015 foi anexada no ofício AHBJ nº 24/2020, dato de 13/02/2020, Anexamos correspondência da contabilidade contratada à época sobre a folha analítica*". **Considerando que consta nos autos folhas 9.733 a 9.735, apenas o resumo da GFIP/SEFIP, enviaremos ao Controle Interno do município para manifestar sobre a aceitação ou não da despesa.**

2.5 - Ofício/Comissão/096/2015 item 48 – "Quanto ao fato de a entidade ter apresentado as Notas Fiscais: nº 614914, do fornecedor Companhia Brasileira de Soluções e Serviços, datada de 10/04/2015, no valor de R\$16.419,40, pagamento efetivado em 07/04/2015; nº 757196, no valor de R\$16.621,20, nominal à Companhia Brasileira de Soluções e Serviços, datada de 11/05/2015, pagamento efetivado em 24/04/2015 para pagamento de cartão alimentação; nº 4605, do fornecedor FUJIFILM do Brasil Ltda., datada de 27/04/2015, no valor de R\$6.845,85, pagamento efetivado em 24/04/2015; portanto, pagamentos realizados antes da emissão da nota, a Associação Hospitalar Bom Jesus justificou que: "*Companhia Brasileira de Soluções e Serviços – O fornecedor tem um contrato firmado com a Associação Hospitalar Bom Jesus, a emissão da NF somente é possível após a efetivação do pagamento do boleto*". "*FUJIFIM DO BRASIL – Fornecedor exclusivo de filme do aparelho raio X do Hospital Bom Jesus, como a instituição possuía débito com o fornecedor, a condição para a aquisição de filmes, somente poderia ser realizadas através do pagamento antecipado, o que motivou a emissão posterior da emissão da Nota Fiscal*." Contudo, a Comissão solicitou que as justificativas fossem assinadas e datadas pelo responsável. Contudo, a entidade não apresentou a justificativa. Diante dos fatos, enviamos o processo ao Controle Interno do município para se manifestar sobre a aceitação ou não das despesas. A Controladoria fez a seguinte solicitação (folhas 9.760 e 9.761): "*que a entidade apresente justificativa conforme solicitação da Comissão nomeada através dos Decretos nº 6.035/2014 e 6.183/2015*". A entidade através do ofício AHBJ nº 047/2020, justificou que "*Revedo alguns processos de pagamento perante a empresa Fujifilm do Brasil Ltda. observa-se que há declaração assinada na qual informa que o aparelho de radiografia digital é da mesma marca do fornecedor e somente o produto de mesma origem é compatível com o equipamento. Por outro lado, o pagamento antecipado decorre da insegurança do fornecedor em receber, haja vista a situação financeira do hospital à época, com um passivo a descoberto significativo e inúmeros protestos em cartórios. Não há possibilidade de colher assinaturas dos gestores da época em que foi gerada por não mais pertencerem ao quadro funcional nem ao grupo de gestão do hospital*." Diante da justificativa reenviamos o processo ao Controle Interno do município para se manifestar sobre a aceitação ou não das despesas. **A Controladoria manifestou pela aceitação das despesas (folha 9.919) e a entidade esclareceu que está ciente do fato.**

2.6 - Ofício/Comissão/096/2015 item 51 – "Quanto à solicitação para que a associação apresentasse justificativa para a não apresentação de três orçamentos dos serviços

(Handwritten mark)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



constantes das Notas Fiscais nº 28/2015, do fornecedor Verticaltch Indústria de Elevadores Ltda. - ME, datada de 02/04/2015, pagamento efetivado em 27/04/2015". A entidade não apresentou justificativa. Diante do fato, enviamos o processo ao Controle Interno do município para se manifestar sobre a aceitação ou não das despesas. A Controladoria manifestou que (folhas 9.760 e 9.761): "a Comissão nomeada através dos Decretos nº 6.035/2014 e 6.183/2015 já se manifestou às fls.7.960 (item 55) e fls. 7.986 (item 3.8)." Assim, considerando que a despesa é de duração continuada conforme contrato celebrado entre as partes, orientamos que deverá a entidade realizar periodicamente, pelo menos uma vez ao ano, pesquisa de mercado, como forma de verificar a compatibilidade do valor contratado. **Assim, a entidade esclareceu que está ciente da orientação.**

2.7 - Ofício/Comissão/096/2015 item 52 - "Quanto à solicitação para que a associação apresentasse justificativa para a não apresentação de três orçamentos dos serviços constantes da Nota Fiscal nº 07/2015, datada de 09/04/2015, nominal a Januzzi e Melo Sociedade de Advogados-ME, pagamento efetivado no dia 27/04/2015, no valor de R\$1.733,00 (contrato datado de 19/03/2015)". A entidade não apresentou justificativa. Diante do fato, enviamos o processo ao Controle Interno do município para se manifestar sobre a aceitação ou não das despesas. A Controladoria fez a seguinte solicitação (folhas 9.760 e 9.761): "que a entidade justifique o porquê da contratação de Januzzi e Melo Sociedade de Advogado, conforme solicitação da Comissão nomeada através dos Decretos nº 6.035/2014 e 6.183/2015". A entidade através do ofício AHBJ nº 047/2020, justificou que "A Associação Hospitalar Bom Jesus possui contrato vigente com a empresa Januzzi e Melo Sociedade de Advogados, razão da inexistência de mais orçamentos e a causa da escolha decorrem da experiência profissional do escritório avaliado à época da contratação pelo grupo gestor". Diante da justificativa reenviamos o processo ao Controle Interno do município para se manifestar sobre a aceitação ou não das despesas. **A Controladoria manifestou pela aceitação das despesas (folha 9.919) e a entidade esclareceu que está ciente da do fato.**

B)

1) Quanto ao fato que até a presente data a gestora do termo 029/2014, a servidora Elenilda Penha Silva Egg, responsável pelo acompanhamento da execução do Termo de Convênio, não apresentou o relatório de cumprimento do objeto. A controladoria solicitou que seja oficiado à gestora do Termo de Convênio para envio do relatório de cumprimento do objeto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, tendo em vista a urgência na homologação da prestação de contas.

Prestação de contas: parte da 6ª parcela (extrato bancário de 01/08/2015 até 31/10/2015):

1) O Anexo E - Relatório de Execução Físico-Financeira - deverá ser corrigido e reapresentado: Mês/Ano: agosto a outubro 2015. Alterar no item Prestação de Contas - Parcial - Execução da parcela para nº 6ª, período: 01/08/2015 a 31/10/2015. No físico: Na coluna "Realizado no Período Executado" modificar a etapa 1 - Equipamentos para 0,00%, a etapa 2 - Material Permanente para 0,00%, a etapa 3 - Material de Consumo para 1,57% e a etapa 4 - Serviços de Pessoa Jurídica para 0,00%. Na coluna "Realizado Até o Período Executado" modificar a etapa 1 - Equipamentos para 84,62%, a etapa 2 - Material Permanente para 42,77%, a etapa 3 - Material de Consumo para 87,56% e a etapa 4 - Serviços de Pessoa Jurídica para 105,31%. No Financeiro - na coluna "Realizado no Período

P





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Total item PT” modificar a etapa 1 – Equipamentos para R\$14.000,00, a etapa 2 – Material Permanente para R\$18.640,00, a etapa 3 – Material de Consumo para R\$760.000,00, a etapa 4 - Serviços de Pessoa Jurídica para R\$2.679.596,00 e o valor total da coluna para R\$ 3.472.236,00. Na coluna “Realizado no Período - Valor gasto PC” modificar a etapa 1 – Equipamentos para R\$0,00, a etapa 2 – Material Permanente para R\$0,00, a etapa 3 – Material de Consumo para R\$11.957,81, etapa 4 - Serviços de Pessoa Jurídica para R\$0,00 e o valor total da coluna para R\$11.957,81. Na coluna “Realizado até o Período – Total item PT” modificar a etapa 1 – Equipamentos para R\$14.000,00, a etapa 2 – Material Permanente para R\$18.640,00, a etapa 3 – Material de Consumo para R\$760.000,00, a etapa 4 - Serviços de Pessoa Jurídica para R\$2.679.596,00 e o valor total da coluna para R\$ 3.472.236,00. Na coluna “Realizado até Período - TOTAL” modificar a etapa 1 – Equipamentos para R\$11.847,00, a etapa 2 – Material Permanente para R\$7.971,99, a etapa 3 – Material de Consumo para R\$665.448,87, a etapa 4 - Serviços de Pessoa Jurídica para R\$2.821.805,51 e o valor total da coluna para R\$3.507.073,37.

2) O Anexo F – Execução da Receita e Despesa – deverá ser corrigido e reapresentado: Mês/Ano: agosto a outubro 2015. Alterar no item Prestação de Contas – Parcial – Execução da parcela para nº 6ª, período: 01/08/2015 a 31/10/2015. Na coluna “Receita” modificar o valor do item Saldo Anterior para R\$918,85, o valor do item Depósitos da Entidade para R\$11.461,41, o valor do item Rendimento Líquido (bruto – IR – IOF) para R\$1,20 e alterar o total da coluna para R\$12.381,46. Na coluna “Despesa”: excluir os lançamentos White Martins Gases Industriais nos valores de R\$325,99 e R\$617,03, pois correspondem a outro período; modificar conforme a Relação de Pagamentos do período (de 01/08/2015 até 31/10/2015). Alterar o valor o item Saldo em 31/10/2015 para R\$260,75 e o total da coluna para R\$12.381,46.

3) O Anexo G – Relação de Pagamentos - deverá ser corrigido e reapresentado: Mês/Ano: agosto a outubro 2015. Alterar no item Prestação de Contas – Parcial – Execução da parcela para nº 6ª, período: 01/08/2015 a 31/10/2015. Excluir os lançamentos do credor White Martins Gases Industriais nos valores de R\$325,99 e R\$617,03, pois correspondem a outro período. Em função da correção, o valor total deverá ser modificado.

4) O Anexo I – Conciliação Bancária – deverá ser corrigido e reapresentado: Mês/Ano: agosto a outubro 2015. Alterar no item Prestação de Contas – Parcial – Execução da parcela para nº 6ª, período: 01/08/2015 a 31/10/2015. No crédito: alterar o valor do item Saldo Anterior par R\$918,85, o valor do item Depósitos da Entidade para R\$11.461,41, o valor do item Rendimento Líquido (bruto – IR – IOF) para R\$1,20 e o total do crédito para R\$12.381,46. No Débito – Tarifas Bancária: 162,90; Cheques Compensados 11.957,81 e o total do débito 12.120,71. Alterar o item Saldo Atual (31/10/2015) para o valor de R\$260,75 e modificar o item Saldo após Compensação dos Cheques Pendentes para o valor de R\$260,75.

5) A entidade deverá corrigir e reapresentar o Relatório de Cumprimento do Objeto referente ao período de 01/08/2015 até 31/10/2015. Mês/Ano: agosto a outubro 2015. Alterar no item Prestação de Contas – Parcial – Execução da parcela para nº 6ª, período: 01/08/2015 a 31/10/2015.

6) A entidade não apresentou os três orçamentos para a Nota nº 159850 (07/07/2015), valor de R\$617,10, pagamento efetivado no dia 04/08/2015, da White Martins Gases Industriais Ltda. Contudo, a Associação Hospitalar Bom Jesus já havia justificado em





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



comunicação anterior que: *“que o contrato de fornecimento de gases medicinais inclui aluguel de tanque oxigênio, manutenção de toda rede instalada pela Empresa White Martins, sendo também responsabilidade exclusiva da mesma. O contrato é renovado automaticamente”*; e, também, a justificativa e a despesa já foram aceitas pela COMISSÃO existente no período, pela Comissão de Fiscalização folha 7.926 e pela Controladoria (fl.9.761).

7) A entidade não apresentou os três orçamentos para a Nota Fiscal nº 34098 (14/07/2015), valor de R\$2.947,28, pagamento efetivado no dia 11/08/2015, da White Martins Gases Industriais Ltda. Contudo, a Associação Hospitalar Bom Jesus já havia justificado em comunicação anterior que: *“que o contrato de fornecimento de gases medicinais inclui aluguel de tanque oxigênio, manutenção de toda rede instalada pela Empresa White Martins, sendo também responsabilidade exclusiva da mesma. O contrato é renovado automaticamente”*; e, também, a justificativa e a despesa já foram aceitas pela COMISSÃO existente no período, pela Comissão de Fiscalização folha 7.926 e pela Controladoria (fl.9.761).

8) A entidade não apresentou os três orçamentos para a Nota Fiscal nº 894 (15/07/2015), valor de R\$413,02, pagamento efetivado no dia 12/08/2015, da White Martins Gases Industriais Ltda. Contudo, a Associação Hospitalar Bom Jesus já havia justificado em comunicação anterior que: *“que o contrato de fornecimento de gases medicinais inclui aluguel de tanque oxigênio, manutenção de toda rede instalada pela Empresa White Martins, sendo também responsabilidade exclusiva da mesma. O contrato é renovado automaticamente”*; e, também, a justificativa e a despesa já foram aceitas pela COMISSÃO existente no período, pela Comissão de Fiscalização folha 7.926 e pela Controladoria (fl.9.761).

9) A entidade não apresentou os três orçamentos para a Nota Fiscal nº 2015000000770 (09/06/2015) valor de R\$235,51, Nota Fiscal nº 20150000006950 (10/07/2015, valor de R\$235,51, pagamento efetivado no dia 13/08/2015, da White Martins Gases Industriais Ltda. Contudo, a Associação Hospitalar Bom Jesus já havia justificado em comunicação anterior que: *“que o contrato de fornecimento de gases medicinais inclui aluguel de tanque oxigênio, manutenção de toda rede instalada pela Empresa White Martins, sendo também responsabilidade exclusiva da mesma. O contrato é renovado automaticamente”*; e, também, a justificativa e a despesa já foram aceitas pela COMISSÃO existente no período, pela Comissão de Fiscalização folha 7.926 e pela Controladoria (fl.9.761).

10) A entidade não apresentou os três orçamentos para a Nota Fiscal nº 312 (17/07/2015), valor de R\$1.932,52, pagamento efetivado no dia 14/08/2015, da White Martins Gases Industriais Ltda. Contudo, a Associação Hospitalar Bom Jesus já havia justificado em comunicação anterior que: *“que o contrato de fornecimento de gases medicinais inclui aluguel de tanque oxigênio, manutenção de toda rede instalada pela Empresa White Martins, sendo também responsabilidade exclusiva da mesma. O contrato é renovado automaticamente”*; e, também, a justificativa e a despesa já foram aceitas pela COMISSÃO existente no período, pela Comissão de Fiscalização folha 7.926 e pela Controladoria (fl.9.761).

11) A entidade não apresentou os três orçamentos para a Nota Fiscal 000.024.617

(Handwritten mark)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



(15/07/2015), valor de R\$1.075,33, pagamento efetivado no dia 14/08/2015, da Home Clean Produtos e Sistemas de Limpeza Ltda; apenas, em anexo, cópia do contrato de fornecimento de equipamentos em comodato. Contudo, a Comissão de Fiscalização (folha 7.926) já manifestou anteriormente pela aceitação da despesa.

12) A entidade não apresentou os três orçamentos para a Nota Fiscal nº 341 (04/08/2015), valor de R\$3.037,75, pagamento efetivado no dia 01/09/2015, da White Martins Gases Industriais Ltda. Contudo, a Associação Hospitalar Bom Jesus já havia justificado em comunicação anterior que: *“que o contrato de fornecimento de gases medicinais inclui aluguel de tanque oxigênio, manutenção de toda rede instalada pela Empresa White Martins, sendo também responsabilidade exclusiva da mesma. O contrato é renovado automaticamente”*; e, também, a justificativa e a despesa já foram aceitas pela COMISSÃO existente no período, pela Comissão de Fiscalização folha 7.926 e pela Controladoria (fl.9.761).

13) A entidade não apresentou os três orçamentos para a Nota Fiscal nº 20150000007224 (12/08/2015), valor de R\$235,51, pagamento efetivado no dia 09/09/2015, da White Martins Gases Industriais Ltda. Contudo, a Associação Hospitalar Bom Jesus já havia justificado em comunicação anterior que: *“que o contrato de fornecimento de gases medicinais inclui aluguel de tanque oxigênio, manutenção de toda rede instalada pela Empresa White Martins, sendo também responsabilidade exclusiva da mesma. O contrato é renovado automaticamente”*; e, também, a justificativa e a despesa já foram aceitas pela COMISSÃO existente no período, pela Comissão de Fiscalização folha 7.926 e pela Controladoria (fl.9.761).

14) Para a Nota Fiscal nº 000.219.371, datada de 08/09/2015, no valor de R\$339,20, pagamento efetivado no dia 10/09/2015, da FARMACONN LTDA, a entidade apresentou as justificativas: *“a compra pelo 2º Melhor preço, visto que o fornecedor com melhor preço o medicamento está com o vencimento muito próximo, 30/11/2015 não sendo viável para o hospital a aquisição – Imunoglobulina 300 mg” ... “a compra com apenas uma cotação, visto que esse medicamento está em falta no mercado, devido a importação da matéria prima – Vitamina C”*. Assim, em situação análoga, a Comissão de Fiscalização já manifestou pela aceitação da despesa (fl.7.926).

15) Considerando que entidade não apresentou os três orçamentos para a Nota Fiscal nº 0314574, datada de 11/09/2015, no valor de R\$323,08, pagamento efetivado no dia 10/09/2015, da Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda; apenas ordem de compra e as justificativas: *“a compra pelo 2º Melhor preço visto que o fornecedor com melhor preço do medicamento mesmo tendo respondido as cotações, não tinha o produto em estoque para a entrega – Nitroglicerina 5 mg/ml – Ondacetrona 4mg” ... “a compra com apenas uma cotação, visto que dos cinco fornecedores apenas um fornecedor cotou esse medicamento – Nitrato de Prata 1% colírio”*. **Diante do exposto, enviaremos o processo ao Controle Interno do município para se manifestar sobre a aceitação ou não das despesas.**

16) A Associação deverá ressarcir à conta corrente da Prefeitura de Congonhas nº 6.846-2, agência 1793-0, Banco do Brasil, o valor de **R\$632,00**: Tarifas bancárias: R\$257,25 (de 01/06/2015 a 31/10/2015) mais o saldo remanescente de R\$260,75, na conta 003 00002351-2, agência 1044, banco 104, em 31/10/2015: corrigido pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



DESPESAS	DATA	Valor	Índice IPCA - em vigor na data do de encerramento do termo	IPCA - vigente em maio 2020	Coefficiente	Atualização monetária do valor
Tarifas bancárias	31/10/2015	257,25	4.370,12	5331,91	1,2201	313,86
Saldo remanescente	31/10/2015	260,75	4.370,12	5331,91	1,2201	318,14
Valor corrigido para ressarcimento						632,00

Fonte: IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

A atualização monetária do valor no período se deu da seguinte forma: utilizamos o coeficiente 1,2201, obtido com a divisão do valor do nº índice - IPCA de 5.331,91, vigente em 05/2020, pelo valor do nº índice - IPCA de 4.370,12 em vigor em 31/10/2015.

É o relatório.

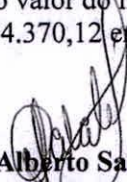

Carlos Alberto Salatiel
Diretoria de Convênios
Secretaria de Planejamento





Tabela 6691 - IPCA - Série histórica com número-índice (a partir de setembro/2013)

Variável - IPCA - Número-índice (base: dezembro de 1993 = 100) (Número-índice)

Mês							
set/13	out/13	nov/13	dez/13	jan/14	fev/14	mar/14	abr/14
3738,99	3760,3	3780,61	3815,39	3836,37	3862,84	3898,38	3924,5
mai/14	jun/14	jun/14	ago/14	set/14	out/14	novembro 2014	dezembro 2014
3942,55	3958,32	3958,72	3968,62	3991,24	4008	4028,44	4059,86
janeiro 2015	fevereiro 2015	março 2015	abril 2015	maio 2015	junho 2015	julho 2015	ago/15
4110,2	4160,34	4215,26	4245,19	4276,6	4310,39	4337,11	4346,65
setembro 2015	outubro 2015	novembro 2015	dezembro 2015	janeiro 2016	fevereiro 2016	março 2016	abril 2016
4370,12	4405,95	4450,45	4493,17	4550,23	4591,18	4610,92	4639,05
maio 2016	junho 2016	julho 2016	agosto 2016	setembro 2016	outubro 2016	novembro 2016	dezembro 2016
4675,23	4691,59	4715,99	4736,74	4740,53	4752,86	4761,42	4775,7
janeiro 2017	fevereiro 2017	março 2017	abril 2017	maio 2017	junho 2017	julho 2017	agosto 2017
4793,85	4809,67	4821,69	4828,44	4843,41	4832,27	4843,87	4853,07
setembro 2017	outubro 2017	novembro 2017	dezembro 2017	janeiro 2018	fevereiro 2018	março 2018	abril 2018
4860,83	4881,25	4894,92	4916,46	4930,72	4946,5	4950,95	4961,84
maio 2018	junho 2018	julho 2018	setembro 2018	outubro 2018	novembro 2018	dezembro 2018	janeiro 2019
4981,69	5044,46	5061,11	5080,83	5103,69	5092,97	5100,61	5116,93
fevereiro 2019	março 2019	abril 2019	maio 2019	junho 2019	julho 2019	agosto 2019	setembro 2019
5138,93	5177,47	5206,98	5213,75	5214,27	5224,18	5229,93	5227,84
outubro 2019	nov/19	dez/19	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20
5233,07	5259,76	5320,25	5331,42	5344,75	5348,49	5331,91	

Fonte: IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo



Termo de Ajuste nº 029/2014: de 10/10/2014 a 31/03/2015
 1ª T. Aditivo de 01/04/2015 A 30/06/2015 e 2ª T.A. até 31/10/2015
 Valor: R\$ 3.472.236,00

Conta Corrente
 1044 003 00002351-2

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS - TER

DESPESAS ESPECIFICADAS	Unit	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	VALOR TOTAL	01/10 a 31/10/14	01/11 a 30/11/14	01/12 a 31/12/14	01/01 a 31/01/15	01/02 a 28/02
																Parcela 1ª Out	Parcela 2ª Nov	Parcela 3ª Dez	Parcela 3ª Jan	Parcela 4ª Fev
1 EQUIPAMENTOS	7000,00	84,62%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	48,91%	0,00%	35,71%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	R\$ 14.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.847
Eletrocardiografo	7000,00														R\$ 14.000,00					R\$ 6.847
2 MATERIAL PERMANENTE	18840,00	42,77%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	42,77%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	R\$ 18.640,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0	
Instrumental cirurgico	10000,00													R\$ 10.000,00						
Servidor	8000,00													R\$ 8.000,00						
Liquidificador Industrial	640,00													R\$ 640,00						
3 MATERIAL DE CONSUMO	150000,00	87,56%	4,24%	20,93%	13,23%	8,18%	15,19%	3,22%	12,85%	5,85%	2,16%	0,12%	1,57%	R\$ 760.000,00	R\$ 32.247,99	R\$ 169.057,07	R\$ 100.513,16	R\$ 62.162,92	R\$ 115.476	
Material Médico Hospitalar	45000,00													R\$ 270.000,00	R\$ 12.536,74	R\$ 55.360,80	R\$ 45.620,86	R\$ 12.257,72	R\$ 44.142	
Medicamentos	40000,00													R\$ 240.000,00	R\$ 6.965,17	R\$ 60.740,80	R\$ 18.886,44	R\$ 21.618,76	R\$ 42.477	
Gases Medicinais	12000,00													R\$ 72.000,00	R\$ 6.908,27	R\$ 17.880,40	R\$ 16.725,24	R\$ 12.002,71	R\$ 7.934	
Produtos alimentícios e decartáveis	13000,00													R\$ 78.000,00	R\$ 2.974,06	R\$ 14.617,96	R\$ 13.304,00	R\$ 7.425,37	R\$ 6.979	
Produtos de limpeza	8000,00													R\$ 48.000,00	R\$ 1.299,80	R\$ 6.322,73	R\$ 1.885,42	R\$ 1.619,16	R\$ 6.235	
Acessorios e peças de reposição	10000,00													R\$ 10.000,00		R\$ 2.897,71			R\$ 1.542	
Tecidos conf.campo cirurgico	10000,00													R\$ 10.000,00					R\$ 2.552	
Material gráfico e de escritório	4000,00													R\$ 24.000,00	R\$ 1.563,95	R\$ 1.236,67	R\$ 3.091,20	R\$ 1.787,43	R\$ 3.612	
Utensílios para SND	8000,00													R\$ 8.000,00						
4 SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA	2679596,00	105,31%	5,89%	17,48%	21,44%	7,02%	12,42%	3,86%	19,21%	16,38%	1,62%	0,00%	0,00%	R\$ 2.679.596,00	R\$ 157.820,87	R\$ 468.443,93	R\$ 574.409,36	R\$ 188.102,59	R\$ 332.746	
Contratação de empresa de assessoria ad	41700,00													R\$ 250.200,00	R\$ 39.135,45	R\$ 39.135,45	R\$ 39.135,45		78.265	
Contratação de empresa de asses juridica	4000,00													R\$ 24.000,00		R\$ 3.070,08	R\$ 2.420,08			
Escritório de Contabilidade	9000,00													R\$ 54.000,00	R\$ 11.959,36	R\$ 5.979,68		R\$ 8.969,52	14.945	
Água	6000,00													R\$ 36.000,00	R\$ 5.693,89	R\$ 5.687,80	R\$ 5.782,74	R\$ 8.384,81	6.528	
Energia elétrica	5000,00													R\$ 30.000,00	R\$ 5.335,14	R\$ 5.516,30	R\$ 4.827,50		5.367	
Serviços de telefonia fixa e móvel	1900,00													R\$ 11.400,00	R\$ 1.201,29	R\$ 3.010,14	R\$ 3.233,78	R\$ 3.163,44	3.164	
Serviços de impressão e copiadora	3500,00													R\$ 21.000,00	R\$ 3.028,05	R\$ 4.204,15	R\$ 4.497,50		3.194	
Exames de patologia clínica	5200,00													R\$ 31.200,00	R\$ 7.277,18	R\$ 8.191,98		R\$ 4.302,62	5.385	
Serviços de hemoterapia	4500,00													R\$ 27.000,00	R\$ 2.295,17		R\$ 9.499,89	R\$ 4.478,38		
Manutenção de computadores e rede	1000,00													R\$ 6.000,00	R\$ 1.941,75	R\$ 990,00	R\$ 380,00	R\$ 237,00	3.435	
Execução de projeto social trabalho renda	900,00													R\$ 5.400,00		R\$ 885,00	R\$ 885,00			
Manutenção do gerador	900,00													R\$ 7.200,00			R\$ 2.400,00	R\$ 1.170,00	4.911	
Manutenção do elevador	1200,00													R\$ 18.600,00	R\$ 4.335,57	R\$ 3.154,95	R\$ 3.071,43			
Locação de software	3100,00													R\$ 10.800,00		R\$ 1.331,78	R\$ 2.318,41			
Prestação de serviços de informática	1800,00													R\$ 24.000,00	R\$ 3.411,00	R\$ 3.798,86	R\$ 158,08	R\$ 3.894,80	6.941	
Vale transporte	4000,00													R\$ 24.000,00		R\$ 490,78	R\$ 4.443,00		R\$ 967	
Manutenção predial	4000,00													R\$ 1.795.410,00	R\$ 40.361,32	R\$ 366.919,38	R\$ 445.054,40	R\$ 142.245,19	R\$ 168.087	
Complementação da folha salarial e encarg	299235,00													R\$ 194.400,00	R\$ 31.845,70	R\$ 16.077,60	R\$ 46.302,10	R\$ 15.318,60	R\$ 31.534	
Vale alimentação	32400,00													R\$ 103.586,00				1.390,00		
Protestos extrajudiciais, ações	103586,00																			
DESPESAS ESPECIFICADAS	2.855.236,00															R\$ 190.068,86	R\$ 627.501,00	R\$ 674.922,52	R\$ 250.265,51	R\$ 455.068,
Cheque anterior compensado																				
Pagamentos indevidos/não identificado																		R\$ 2.680,00		
TOTAL DESPESAS															R\$ 3.472.236,00	R\$ 190.068,86	R\$ 627.501,00	R\$ 677.602,52	R\$ 252.665,51	R\$ 455.068
TARIFAS BANCÁRIAS																R\$ 13,00	R\$ 98,65	R\$ 116,85	R\$ 49,50	R\$ 8
TOTAL DESP. C/ TARIFAS																R\$ 190.081,86	R\$ 627.599,65	R\$ 677.719,37	R\$ 252.715,01	R\$ 455.15
Saldo Anterior																R\$ 0,00	R\$ 328.999,47	R\$ 343.679,12	R\$ 254.790,86	R\$ 2,90
Depósitos Prefeitura																R\$ 518.669,33	R\$ 638.742,67	R\$ 578.706,00	R\$ 0,00	R\$ 578,70
Depósitos Entidade/Ressarcimentos																R\$ 0,00	R\$ 1.147,70	R\$ 5.619,50	R\$ 0,00	R\$ 3
Cheque pendente																R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.400,00	R\$ 0,00	R\$ 1,48
RENDIMENTOS/Aplicação/																R\$ 412,00	R\$ 2.388,93	R\$ 2.105,61	R\$ 829,76	R\$ 1,50
SALDO ATUAL																R\$ 328.999,47	R\$ 343.679,12	R\$ 254.790,86	R\$ 2.905,61	R\$ 129,478
DATA DO SALDO																31/10/2014	30/11/2014	31/12/2014	31/1/2015	28/2/2015
SALDO APÓS COMP. DE CHEQUES																R\$ 328.999,47	R\$ 343.679,12	R\$ 252.390,86	R\$ 2.905,61	R\$ 127,994



JESUS - TERMO DE AJUSTE 029/2014

01/02 a 28/02/15 Parcela 4ª Fev	01/03 a 31/03/15 Parcela 4ª Mar	01/04 a 30/04/15 Parcela 5ª Abr	01/05 a 31/05/15 Parcela 6ª Mai	01/06 a 30/06/15 Parcela 6ª Jun	01/07 a 31/07/15 Parcela 6ª Jul	01/08 a 31/10/15 Parcela 6ª Ago/Set/Out	TOTAL
R\$ 6.847,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.847,00
R\$ 6.847,00		R\$ 5.000,00					R\$ 11.847,00
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.971,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.971,99
							R\$ 0,00
		7.971,99					R\$ 7.971,99
							R\$ 0,00
2 R\$ 115.476,77	R\$ 24.499,16	R\$ 97.687,12	R\$ 44.450,97	R\$ 16.452,88	R\$ 943,02	R\$ 11.957,81	R\$ 665.448,87
2 R\$ 44.142,02	R\$ 1.680,00	7.616,52	R\$ 8.098,66				R\$ 187.303,32
3 R\$ 42.477,74	R\$ 1.645,10	11.586,29	R\$ 4.866,63	R\$ 5.575,09		R\$ 662,28	R\$ 176.024,20
1 R\$ 7.934,86	R\$ 9.317,68	33.638,47	R\$ 20.617,98	R\$ 7.379,29	R\$ 943,02	R\$ 9.654,20	R\$ 143.002,12
7 R\$ 6.979,56	R\$ 6.956,42	14.261,32	R\$ 8.019,83	R\$ 3.498,50		R\$ 566,00	R\$ 78.603,02
6 R\$ 6.235,53	R\$ 245,80	8.303,95	R\$ 2.857,87			R\$ 1.075,33	R\$ 29.845,59
R\$ 1.542,54	R\$ 1.676,76	9.526,85					R\$ 15.643,86
R\$ 2.552,50		8.446,32					R\$ 10.998,82
3 R\$ 3.612,02	R\$ 2.977,40	4.307,50					R\$ 18.576,17
							R\$ 0,00
9 R\$ 332.745,19	R\$ 103.338,12	R\$ 614.807,25	R\$ 438.794,57	R\$ 43.343,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.821.805,51
78.263,60		78.270,90	R\$ 39.135,45				R\$ 313.076,30
0,00	5.474,33	1.733,00	R\$ 4.000,00				R\$ 16.697,49
2 14.949,20			R\$ 6.000,00	R\$ 7.000,00			R\$ 54.857,76
1 6.528,01		10.366,92	R\$ 5.782,83				R\$ 48.227,00
5.367,13	5.957,51	12.961,37	R\$ 7.601,05				R\$ 47.566,00
4 3.164,74	1.433,94	5.022,13	R\$ 1.426,77				R\$ 21.656,23
3.194,80		2.945,60	R\$ 903,20				R\$ 18.773,30
2 5.383,22	2.423,15	8.858,22	R\$ 2.886,05				R\$ 39.322,42
8			R\$ 6.114,68				R\$ 22.388,12
0 3.439,76		3.010,96	R\$ 5.308,98	R\$ 1.448,98			R\$ 16.757,43
							R\$ 1.770,00
							R\$ 0,00
10 4.918,00		13.468,00	R\$ 3.570,00				R\$ 25.526,00
							R\$ 10.561,95
							R\$ 3.650,19
10 6.945,86	187,72	7.207,46	R\$ 3.744,52				R\$ 29.348,30
R\$ 967,25		4.330,70					R\$ 10.231,73
19 R\$ 168.087,42	R\$ 66.277,87	299.216,69	R\$ 333.425,34	R\$ 34.894,65			R\$ 1.896.482,26
30 R\$ 31.536,20	R\$ 16.217,60	R\$ 67.415,30	R\$ 18.395,70				R\$ 243.108,80
30	5.366,00		R\$ 500,00				R\$ 7.256,00
R\$ 455.068,96	R\$ 127.837,28	R\$ 626.466,36	R\$ 483.245,54	R\$ 59.796,51	R\$ 943,02	R\$ 11.957,81	R\$ 3.507.073,37
	R\$ 1.483,30						R\$ 3.883,30
							R\$ 2.680,00
31 R\$ 455.068,96	R\$ 129.320,58	R\$ 626.466,36	R\$ 483.245,54	R\$ 59.796,51	R\$ 943,02	R\$ 11.957,81	R\$ 3.513.636,67
50 R\$ 88,10	R\$ 71,40	R\$ 180,90	R\$ 87,00	R\$ 57,80	R\$ 36,55	R\$ 162,90	R\$ 962,65
31 R\$ 455.157,06	R\$ 129.391,98	R\$ 626.647,26	R\$ 483.332,54	R\$ 59.854,31	R\$ 979,57	R\$ 12.120,71	R\$ 3.514.599,32
36 R\$ 2.905,61	R\$ 129.478,17	R\$ 448,85	R\$ 536.024,73	R\$ 54.672,83	R\$ 1.058,47	R\$ 918,85	
00 R\$ 678.706,00	R\$ 0,00	R\$ 1.167.412,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.472.236,00
00 R\$ 36,50	R\$ 109,36	R\$ 101,10	R\$ 0,00	R\$ 6.162,80	R\$ 839,00	R\$ 11.461,41	R\$ 25.477,36
00 R\$ 1.483,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.883,30
76 R\$ 1.503,82	R\$ 253,31	R\$ 3.710,04	R\$ 1.980,64	77,15	0,95	1,2	R\$ 13.263,41
R\$ 129.478,17	R\$ 448,85	R\$ 536.024,73	R\$ 54.672,83	R\$ 1.058,47	R\$ 918,85	R\$ 260,75	R\$ 260,75
28/2/2015	31/3/2015	30/4/2015	31/5/2015	30/06/2015	31/07/2015	31/10/2015	31/10/2015
R\$ 127.994,87	R\$ 448,85	R\$ 536.024,73	R\$ 54.672,83	R\$ 1.058,47	R\$ 918,85	R\$ 260,75	R\$ 260,75



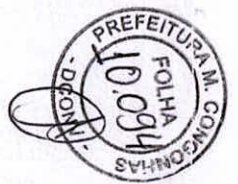
Termo de Ajuste nº 029/2014: de 10/10/2014 a 31/03/2015
 1º T. Aditivo de 01/04/2015 A 30/06/2015 e 2º T.A. até 31/10/2015
 Valor: R\$ 3.472.236,00

Conta Corrente
 1044 003 00002351-2

ASSOCIAÇÃO HOSPITAL

TERMO DE AJUSTE 029/2014

DESPESAS ESPECIFICADAS	\$ Unit	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	VAI.OR TOTAL	01/10 a 31/10/14	01/11 a 30/11/14	01/12 a 31/12/14	01/03 a 31/03/15
																	Parcela 1ª Out	Parcela 2ª Nov	Parcela 3ª Dez	Parcela 4ª Mar
1 EQUIPAMENTOS	7000,00	84,62%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	48,91%	0,00%	35,71%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	R\$ 14.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Eletrocardiógrafo	7000,00															R\$ 14.000,00				
2 MATERIAL PERMANENTE	18640,00	42,77%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	42,77%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	R\$ 18.640,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Instrumental cirúrgico	10000,00															R\$ 10.000,00				
Servidor	8000,00															R\$ 8.000,00				
Liquidificador Industrial	640,00															R\$ 640,00				
3 MATERIAL DE CONSUMO	150000,00	87,56%	4,24%	20,93%	13,23%	8,18%	15,19%	3,22%	12,85%	5,85%	2,16%	0,12%	1,57%			R\$ 760.000,00	R\$ 32.247,99	R\$ 7.971,99	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Material Médico Hospitalar	45000,00															R\$ 270.000,00	R\$ 12.536,74			
Medicamentos	40000,00															R\$ 240.000,00	R\$ 6.965,91			
Gases Medicinais	12000,00															R\$ 72.000,00	R\$ 6.965,91			
Produtos alimentícios e descartáveis	13000,00															R\$ 78.000,00	R\$ 8.088,66			
Produtos de limpeza	8000,00															R\$ 48.000,00	R\$ 20.617,98			
Acessórios e peças de reposição	10000,00															R\$ 10.000,00	R\$ 8.019,83			
Tecidos conf.campo cirurgico	10000,00															R\$ 24.000,00	R\$ 2.857,87			
Material gráfico e de escritório	4000,00															R\$ 24.000,00				
Utensílios para SND	8000,00															R\$ 24.000,00				
4 SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA	2679596,00	105,31%	5,89%	17,48%	21,44%	7,02%	12,42%	3,86%	19,21%	16,38%	1,62%	0,00%	0,00%			R\$ 43.343,63	R\$ 16.452,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contratação de empresa de assessoria ad	41700,00															R\$ 43.343,63	R\$ 5.575,09			
Contratação de empresa de asses jurídica	4000,00															R\$ 43.343,63	R\$ 7.379,29			
Escritório de Contabilidade	9000,00															R\$ 43.343,63	R\$ 3.498,50			
Água	6000,00															R\$ 43.343,63				
Energia elétrica	5000,00															R\$ 43.343,63				
Serviços de telefonia fixa e móvel	1900,00															R\$ 43.343,63				
Serviços de impressão e copiadora	3500,00															R\$ 43.343,63				
Exames de patologia clínica	5200,00															R\$ 43.343,63				
Serviços de hemoterapia	4500,00															R\$ 43.343,63				
Manutenção de computadores e rede	1000,00															R\$ 43.343,63				
Execução de projeto social trabalho renda	900,00															R\$ 43.343,63				
Manutenção do gerador	900,00															R\$ 43.343,63				
Manutenção do elevador	1200,00															R\$ 43.343,63				
Locação de software	3100,00															R\$ 43.343,63				
Prestação de serviços de informática	1800,00															R\$ 43.343,63				
Vale transporte	4000,00															R\$ 43.343,63				
Manutenção predial	4000,00															R\$ 43.343,63				
Complementação da folha salarial e encarg	299235,00															R\$ 43.343,63				
Vale alimentação	32400,00															R\$ 43.343,63				
Protestos extrajudiciais, ações	103586,00															R\$ 43.343,63				
DESPESAS ESPECIFICADAS	2.855.236,00															R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cheque anterior compensado																				
Pagamentos indevidos/não identificado																				
TOTAL DESPESAS																R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TARIFAS BANCÁRIAS																				
TOTAL DESP. C/ TARIFAS																				
Saldo Anterior																				
Depósitos Prefeitura																				
Depósitos Entidade/Ressarcimentos																				
Cheque pendente																				
RENDIMENTOS/Aplicação/																				
SALDO ATUAL																				
DATA DO SALDO																				
SALDO APÓS COMP. DE CHEQUES																				





ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1
Data: 29/05/2020



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 2
Número do processo: 0008484-016/2014
Número do processo: 0008484-016/2014 Situação: Em análise
Requerente: 131368 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Beneficiário:
Solicitação: 18317 - HOSPITAL BOM JESUS/CONVÊNIO PAGAMENTO DE INTERVENT

Em trâmite: Não DCON

Código do parecer: 2 Número do processo: 0008484-016/2014
Local do parecer: 544.000.000 - DCONV - DIRETORIA DE CONVÊNIOS

Conclusivo: Não

Data e hora: 29/05/2020 13:23:39

Parecer: À CTRL: SOLICITAMOS A ANÁLISE DOS ITENS 2.4 (Ofício PMC/COMPRESTA/134/2015) E ITEM 15 (PRESTAÇÃO DE CONTAS: PARTE DA 6ª PARCELA - EXTRATO BANCÁRIO DE 01/08/2015 ATÉ 31/10/2015) DO RELATÓRIO 05/TERMO DE AJUSTE Nº 029/2014, DE FOLHAS 10.083 A 10.093.

Congonhas - MG, 29 de Maio de 2020.

CARLOS ALBERTO SALATIEL



O processo administrativo 0008484/2014 versa sobre o repasse financeiro recebido pela Associação Hospitalar Bom Jesus, conforme Termo de Ajuste nº 029/2014.

Processo encaminhado a esta Controladoria pela Diretoria de Convênios para manifestação do item 2.4 (Ofício PMC/COMPRESTA/134/2015) e item 15 (Prestação de contas da 6ª parcela) do relatório nº 05 de fls.10.083/10.092.

Em relação ao item 2.4, a Controladoria aceitará a justificativa da entidade, bem como a despesa realizada, tendo em vista cópia da Guia de Previdência Social e comprovante de pagamento anexado às fls. 9.732/9.734.

Em relação ao item 15, a Controladoria aceitará a despesa realizada. A jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos 3.506/2009-1ª Câmara, 1.379/2007-Plenário, 568/2008-1ª Câmara, 1.378/2008-1ª Câmara, 2.809/2008-2ª Câmara, 5.262/2008-1ª Câmara, 4.013/2008-1ª Câmara, 1.344/2009-2ª Câmara, 837/2008-Plenário e 3.667/2009-2ª Câmara, é no sentido de que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade, consistindo essa pesquisa em ter um mínimo de três orçamentos de fornecedores distintos. **Se não for possível obter o número razoável de cotações, faz-se necessária a apresentação de justificativa.** (grifo nosso)

Devemos analisar se a falta dos três orçamentos causou dano ao Erário Público. Procedendo a análise da documentação, não se comprovou qualquer dano ao Erário Público em função da efetiva aplicação do recurso e não houve desvio da finalidade quando da aplicação do recurso, sendo devidamente aplicado em despesa que se faz constar do plano de trabalho proposto pelas partes.

Congonhas, 01 de junho de 2020

Marco Aurelio da Silva
Marco Aurelio da Silva
Controlador Geral





OFÍCIO AHBJ Nº 050/2020

Congonhas, 18 de março de 2020.

Assunto: Proposta de parcelamento referente a execução do Termo de Ajuste nº 019/2014.

Prezado Carlos,

Considerando as informações contidas no ofício PMC/SEPLAN/DCON/021/2020, datado de 20/02/2020, o qual ratificou as inconformidades na prestação de contas do Termo de Ajuste acima referenciado, apresentando os cálculos atualizados das irregularidades, alcançando o montante de R\$ 53.523,20 (cinquenta e três mil quinhentos e vinte e três reais e vinte centavos), solicitamos o parcelamento do presente valor glosado na prestação de contas, em razão da limitação financeira, como já exposto no ofício AHBJ nº 12/2020 de 30/01/2020 (cópia anexada).

Atenciosamente,

Marcos Vilela de Oliveira
Gerência Administrativa
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS

Carlos Alberto Salatiel
Diretoria de Convênios
Prefeitura Municipal de Congonhas
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 230, bairro Centro.
CEP: 36.415-000 - Congonhas/MG.

*Recebido em
20/03/2020
M. Mendes*

**ASSOCIAÇÃO
HOSPITALAR
BOM JESUS**
CNPJ: 19.692.755/0001-22

Av. Padre Leonardo, 147
Centro • Congonhas • MG
Brasil • CEP 36.415-000

31 **3732-3200**
www.ahbj.com.br





BOM JESUS

OFÍCIO AHBJ Nº 012/2020



Congonhas, 30 de janeiro de 2020.

Assunto: Análise para parcelamento nas devoluções de recursos oriundos de convênios celebrados com o município de Congonhas/MG

Prezada Rosângela,

A Associação Hospitalar Bom Jesus (AHBJ), pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 19.6925.755/0001-22, com sede na Av. Padre Leonardo, número 147, bairro Centro, Congonhas/ MG, é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos e de utilidade pública.

Desde abril/2014 o hospital encontra-se sob Intervenção Administrativa, conforme decretos de nº 5.960/2014 e suas prorrogações.

No exercício de 2013, antes da intervenção municipal, o hospital, por meio de seus administradores da época, celebrou o Termo de Ajuste nº 034/2013, cuja prestação de contas, após conferência, imputou ao hospital glosa de execução superior a R\$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais).

Assim, reconhecemos a responsabilidade do Hospital Bom Jesus em promover a devolução de recursos decorrente da incorreta utilização. Porém em razão da sua limitação financeira solicitamos a possibilidade de parcelamento do valor glosado na prestação de contas do Termo de Ajuste nº 034/2013 ou outro que venha a ser apurado por essa diretoria, relativo a gestões passadas.

Atenciosamente,

Marcos Vilela de Oliveira
Gerência Administrativa
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS

Rosângela Ferreira da Costa Braga
Diretoria de Convênios
Prefeitura Municipal de Congonhas
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 230, bairro Centro.
CEP: 36.415-000 - Congonhas/MG.

ASSOCIAÇÃO
HOSPITALAR
BOM JESUS
19.692.755/0001-22

Av. Padre Leonardo, 147
Centro • Congonhas • MG
Brasil • CEP 36.415-000

31 3732-3200
www.ahbj.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Antônio Odaque da Silva
Secretário
Rosângela Ferreira da Costa Braga
Coordenadora de Formalização de Parcerias e Convênios

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ENTIDADES BENEFICIADAS
COM RECURSOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº PMC/328, DE 27 DE MARÇO DE 2017

RELATÓRIO – 04

Congonhas, 03 de junho de 2020.

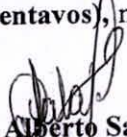
Referência: Termo de Ajuste nº 019/2014 – Associação Hospitalar Bom Jesus

Análise dos documentos apresentados pela Associação Hospitalar Bom Jesus, entregues no dia 20/03/2020 (folhas 10.104 e 10.105), como resposta ao ofício PMC/SEPLAN/DCONV/021/2020, de 07/02/2020 (fls. 9.649 a 9.654), do Termo de Ajuste nº 019/2014 (fl. 8.644) - objetivando repasse à Associação Hospitalar, considerando o Decreto 5.960, de 10 de abril de 2014, que nomeou uma comissão interventora para gerir a entidade e, especificamente, o seu artigo 9º, que prevê o pagamento dos interventores com recursos do município, autorizado pela Lei nº 3.406, de 26 de junho de 2014. No artigo 3º é especificado o nome dos interventores: I- Helbert Soares Dias Leite; II - Antônio Tiago Resende, substituído depois por Marcos Bernardes Prates; III - Ormesinda Maria Barbosa Salgado, depois destituída - que tem sua vigência de 30/06/2014 até 31/12/2014 (anexados ao Processo Administrativo nº PMC/008484/2014). Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho: R\$169.401,78 (cento e sessenta e nove mil, quatrocentos e um reais e setenta e oito centavos) em três parcelas de R\$56.467,26 (Cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos). Gestor do presente termo: a servidora **Elenilda Penha Silva Egg**. Subvenção autorizada pela Lei Municipal nº 3.406 de 23 de junho de 2014.

Observando a Cláusula Oitava, que disserta sobre a forma de análise e avaliação da prestação de contas, ressaltamos o seguinte apontamento:

Quanto à notificação a Associação Hospitalar Bom Jesus para que fosse recolhido ao Erário (conta corrente da Prefeitura de Congonhas, nº 6846-2, agência 1793-0, Banco do Brasil) o valor total de **R\$53.523,20 (Cinquenta e três mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte centavos)**, das despesas não comprovadas de forma regular, atualizado monetariamente; a entidade fez a seguinte solicitação: “o parcelamento do presente valor glosado na prestação de contas, em razão da limitação financeira, como já exposto no ofício AHBJ nº12/2020 de 30/01/2020”. Assim, considerando o despacho da Procuradoria Jurídica do município em que entende ser possível o parcelamento (cópia em anexo - ref. PMC 0008480-009/2013/fl. 3.695), após regular inscrição em dívida, na forma do art. 227 da Lei Municipal nº 1.773/90 (Código Tributário do Município), com redação alterada pela Lei Municipal nº 3.719 de 4 de dezembro de 2017 e atendendo à solicitação do Controle Interno (cópia em anexo - ref. PMC 0008480-009/2013/fl. 3.732) oficiamos à Associação Hospitalar Bom Jesus a possibilidade de parcelamento ao Erário do valor de **R\$53.523,20 (Cinquenta e três mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte centavos)**, nos termos da Lei Municipal conforme a cópia do Parecer Jurídico em anexo.

É o relatório.


Carlos Alberto Salatiel
Diretoria de Convênios
Secretaria de Planejamento





COMUNICAÇÃO INTERNA

Comunicação Interna PMC/SEPLAN/DCONV/016/2020

Congonhas, 31 de janeiro de 2020

De: Rosângela F.C.Braga

-

DCONV

Para: Juliano Resende Cunha

-

PROJUR

Senhor Procurador Geral

Encontram-se nesta Diretoria de Convênios, em fase de análise, 07 (sete) prestações de contas referentes a convênios celebrados com a Associação Hospitalar Bom Jesus.

Houve glosas de algumas despesas para as quais, conforme se verifica no Ofício anexo, encaminhado por aquela Associação, pede-se o parcelamento de valores a serem devolvidos ao Município.

Solicitamos parecer sobre a legalidade de possível deferimento da solicitação, consistente no parcelamento pleiteado.

Atenciosamente,

Rosângela Ferreira da Costa Braga
Coordenadora de Formalização e Fiscalização de Parcerias e Convênios
Diretoria de Convênios/SEPLAN

31/01/2020
Isley de Almeida Rocha
Matr. 20142729
Procuradoria Jurídica / PROJUR



Processo Administrativo nº 8480-009/2013.



DESPACHO

Sra. Rosangela Braga - DCONV,

Após regular inscrição em dívida ativa, entendo que o parcelamento do crédito é juridicamente possível, na forma do art. 227 da Lei Municipal nº 1.773/90 (Código Tributário do Município), com redação alterada pela Lei Municipal nº 3.719, de 4 de dezembro de 2017:

Art. 227. O crédito tributário e não tributário poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, nos termos do regulamento.

§ 1º O parcelamento será concedido mediante requerimento do interessado, implicando no reconhecimento da Dívida.

§ 2º A inadimplência no pagamento de duas ou mais parcelas do mesmo parcelamento importará no vencimento antecipado das demais parcelas e na imediata cobrança do crédito, podendo o saldo remanescente ser reparcelado, nos termos do *caput* e parágrafos deste artigo."

§ 3º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a:

- I – 10 (dez) UPMC, no caso de Pessoas Físicas;
- II – 25 (vinte e cinco) UPMC, no caso de Micro e Pequenas Empresas;
- III – 50 (cinquenta) UPMC, para as demais Pessoas Jurídicas.

§ 4º O parcelamento não exclui a incidência de juros de mora e multa até o pagamento integral do débito, calculados na forma dos arts. 148 e 236 desta Lei, alterados pela Lei n.º 3.657, de 23 de dezembro de 2016.

Congonhas, 04 de fevereiro de 2020.


Guilherme Rios Gonçalves

Procurador-Geral em substituição

Matrícula 20141173

OAB/MG 123.417





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Vilma de Moura

Secretário

Rosângela Ferreira da Costa Braga

Coordenadora de Formalização de Parcerias e Convênios

**RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ENTIDADES BENEFICIADAS
COM RECURSOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº PMC/328, DE 27 DE MARÇO DE 2017**

RELATÓRIO – 06

Congonhas, 19 de junho de 2020.

Referência: Termo de Ajuste nº 029/2014 – Associação Hospitalar Bom Jesus

Análise dos documentos apresentados pela Associação Hospitalar Bom Jesus, entregues no dia 15/06/2020, como resposta ao ofício PMC/SEPLAN/DCONV/059/2020, de 29/05/2020 (fls.10.098 a 10.103) e considerando a manifestação da Controladoria (folha 10.297), do Termo de Ajuste nº 029/2014 (fl. 130) - 1º Termo Aditivo (fl. 154) e 2º Termo Aditivo (fl. 7.920) - objetivando repasse à Associação Hospitalar para custeio das despesas urgentes e necessárias à manutenção da continuidade dos serviços prestados pela entidade bem como aquisição de equipamentos necessários ao seu bom funcionamento - que tem sua vigência de 01/10/2014 até 31/10/2015 (anexados ao Processo Administrativo nº PMC/008484 - 001 - 002 - 003 - 004 - 005 - 006 - 007 - 008 - 009 - 010 - 011 - 012 - 013 - 014 - 015 - 016/2014). Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho: R\$3.472.236,00 (três milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, duzentos e trinta e seis reais) em 6 (seis) parcelas de R\$578.706,00 (quinhentos e setenta e oito mil, setecentos e seis reais). Gestor do presente termo: a servidora **Elenilda Penha Silva Egg**. Subvenção autorizada pela Lei Municipal nº 3.433 de 1º de outubro de 2014, considerando os Decretos 5.960, de 10 de abril de 2014 que decretou a intervenção e 6.035, de 25 de agosto de 2014, que nomeou os membros da comissão interventora para gerir a entidade de 15 de maio de 2018.

Observando a Cláusula Oitava, que disserta sobre a forma de análise e avaliação da prestação de contas, ressaltamos os seguintes apontamentos:

- 1) O Anexo E – Relatório de Execução Físico-Financeira (de 01/05/2015 a 31/05/2015) – foi corrigido e reapresentado.
- 2) O Anexo G – Relação de Pagamento (extrato bancário de 01/05/2015 a 31/05/2015) - foi corrigido e reapresentado.
- 3) O Anexo J – Relatório de Cumprimento do Objeto (extrato bancário de 01/05/2015 a 31/05/2015) - foi corrigido e reapresentado.
- 4) Ofício/Comissão/096/2015 item 3 – O anexo G - Relação de Pagamentos efetuados (de 01/04/2015 até 30/04/2015) – foi corrigido e reapresentado
- 5) Ofício/Comissão/096/2015 item 46 – Quanto à solicitação para que a associação apresentasse memória de cálculo detalhada do recolhimento da GPS - Guia da Previdência Social, competência Mar/2015, no valor de R\$23.298,10, efetivado no dia 20/04/2015, a entidade apresentou apenas cópia do resumo das informações fornecidas pela Previdência Social. Assim, reiteramos a necessidade de apresentação da memória de cálculo detalhada do recolhimento, a associação informou que “Ofício 096/2015 – Respondido por meio do ofício AHBj 047/2020”. A entidade justificou que “a memória de cálculo detalhada do





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



recolhimento da GPS, competência 03/2015, no valor de R\$23.298,10, efetivado em 20/04/2015 foi anexada no ofício AHBJ nº 24/2020, dato de 13/02/2020, Anexamos correspondência da contabilidade contratada à época sobre a folha analítica". Considerando que consta nos autos folhas 9.733 a 9.735, apenas o resumo da GFIP/SEFIP, enviamos ao Controle Interno do município para manifestar sobre a aceitação ou não da despesa. A Controladoria manifestou pela aceitação da despesa (folha 10.097).

6) O Anexo E – Relatório de Execução Físico-Financeira (extrato bancário de 01/08/2015 até 31/10/2015) – foi corrigido e reapresentado.

7) O Anexo F – Execução da Receita e Despesa (extrato bancário de 01/08/2015 até 31/10/2015) – foi corrigido e reapresentado.

8) O Anexo G – Relação de Pagamentos (extrato bancário de 01/08/2015 até 31/10/2015) - foi corrigido e reapresentado.

9) O Anexo I – Conciliação Bancária (extrato bancário de 01/08/2015 até 31/10/2015) – foi corrigido e reapresentado.

10) A entidade corrigiu e reapresentou o Relatório de Cumprimento do Objeto referente ao período de 01/08/2015 até 31/10/2015.

11) Quanto ao fato que a entidade não apresentou os três orçamentos para a Nota nº 159850 (07/07/2015), valor de R\$617,10, pagamento efetivado no dia 04/08/2015, da White Martins Gases Industriais Ltda. Contudo, a Associação Hospitalar Bom Jesus já havia justificado em comunicação anterior que: “que o contrato de fornecimento de gases medicinais inclui aluguel de tanque oxigênio, manutenção de toda rede instalada pela Empresa White Martins, sendo também responsabilidade exclusiva da mesma. O contrato é renovado automaticamente” ; e, também, a justificativa e a despesa já foram aceitas pela COMISSÃO existente no período, pela Comissão de Fiscalização folha 7.926 e pela Controladoria (fl.9.761). **A entidade esclareceu que está ciente do fato.**

12) Quanto ao fato que a entidade não apresentou os três orçamentos para a Nota Fiscal nº 34098 (14/07/2015), valor de R\$2.947,28, pagamento efetivado no dia 11/08/2015, da White Martins Gases Industriais Ltda. Contudo, a Associação Hospitalar Bom Jesus já havia justificado em comunicação anterior que: “que o contrato de fornecimento de gases medicinais inclui aluguel de tanque oxigênio, manutenção de toda rede instalada pela Empresa White Martins, sendo também responsabilidade exclusiva da mesma. O contrato é renovado automaticamente”; e, também, a justificativa e a despesa já foram aceitas pela COMISSÃO existente no período, pela Comissão de Fiscalização folha 7.926 e pela Controladoria (fl.9.761). **A entidade esclareceu que está ciente do fato.**

13) Quanto ao fato que a entidade não apresentou os três orçamentos para a Nota Fiscal nº 894 (15/07/2015), valor de R\$413,02, pagamento efetivado no dia 12/08/2015, da White Martins Gases Industriais Ltda. Contudo, a Associação Hospitalar Bom Jesus já havia justificado em comunicação anterior que: “que o contrato de fornecimento de gases medicinais inclui aluguel de tanque oxigênio, manutenção de toda rede instalada pela Empresa White Martins, sendo também responsabilidade exclusiva da mesma. O contrato é renovado automaticamente”; e, também, a justificativa e a despesa já foram aceitas pela COMISSÃO existente no período, pela Comissão de Fiscalização folha 7.926 e pela





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Controladoria (fl.9.761). **A entidade esclareceu que está ciente do fato.**

14) Quanto ao fato que a entidade não apresentou os três orçamentos para a Nota Fiscal nº 20150000000770 (09/06/2015) valor de R\$235,51, Nota Fiscal nº 201500000006950 (10/07/2015, valor de R\$235,51, pagamento efetivado no dia 13/08/2015, da White Martins Gases Industriais Ltda. Contudo, a Associação Hospitalar Bom Jesus já havia justificado em comunicação anterior que: *“que o contrato de fornecimento de gases medicinais inclui aluguel de tanque oxigênio, manutenção de toda rede instalada pela Empresa White Martins, sendo também responsabilidade exclusiva da mesma. O contrato é renovado automaticamente”*; e, também, a justificativa e a despesa já foram aceitas pela COMISSÃO existente no período, pela Comissão de Fiscalização folha 7.926 e pela Controladoria (fl.9.761). **A entidade esclareceu que está ciente do fato.**

15) Quanto ao fato que a entidade não apresentou os três orçamentos para a Nota Fiscal nº 312 (17/07/2015), valor de R\$1.932,52, pagamento efetivado no dia 14/08/2015, da White Martins Gases Industriais Ltda. Contudo, a Associação Hospitalar Bom Jesus já havia justificado em comunicação anterior que: *“que o contrato de fornecimento de gases medicinais inclui aluguel de tanque oxigênio, manutenção de toda rede instalada pela Empresa White Martins, sendo também responsabilidade exclusiva da mesma. O contrato é renovado automaticamente”*; e, também, a justificativa e a despesa já foram aceitas pela COMISSÃO existente no período, pela Comissão de Fiscalização folha 7.926 e pela Controladoria (fl.9.761). **A entidade esclareceu que está ciente do fato.**

16) Quanto ao fato que a entidade não apresentou os três orçamentos para a Nota Fiscal nº 000.024.617 (15/07/2015), valor de R\$1.075,33, pagamento efetivado no dia 14/08/2015, da Home Clean Produtos e Sistemas de Limpeza Ltda; apenas, em anexo, cópia do contrato de fornecimento de equipamentos em comodato. Contudo, a Comissão de Fiscalização (folha 7.926) já manifestou anteriormente pela aceitação da despesa. **A entidade esclareceu que está ciente do fato.**

17) Quanto ao fato que a entidade não apresentou os três orçamentos para a Nota Fiscal nº 341 (04/08/2015), valor de R\$3.037,75, pagamento efetivado no dia 01/09/2015, da White Martins Gases Industriais Ltda. Contudo, a Associação Hospitalar Bom Jesus já havia justificado em comunicação anterior que: *“que o contrato de fornecimento de gases medicinais inclui aluguel de tanque oxigênio, manutenção de toda rede instalada pela Empresa White Martins, sendo também responsabilidade exclusiva da mesma. O contrato é renovado automaticamente”*; e, também, a justificativa e a despesa já foram aceitas pela COMISSÃO existente no período, pela Comissão de Fiscalização folha 7.926 e pela Controladoria (fl.9.761). **A entidade esclareceu que está ciente do fato.**

18) Quanto ao fato que a entidade não apresentou os três orçamentos para a Nota Fiscal nº 201500000007224 (12/08/2015), valor de R\$235,51, pagamento efetivado no dia 09/09/2015, da White Martins Gases Industriais Ltda. Contudo, a Associação Hospitalar Bom Jesus já havia justificado em comunicação anterior que: *“que o contrato de fornecimento de gases medicinais inclui aluguel de tanque oxigênio, manutenção de toda rede instalada pela Empresa White Martins, sendo também responsabilidade exclusiva da mesma. O contrato é renovado automaticamente”*; e, também, a justificativa e a despesa já foram aceitas pela COMISSÃO existente no período, pela Comissão de Fiscalização folha 7.926 e pela Controladoria (fl.9.761). **A entidade esclareceu que está ciente do fato.**

(Handwritten signature)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



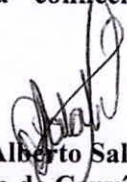
19) Quanto ao fato que para a Nota Fiscal nº 000.219.371, datada de 08/09/2015, no valor de R\$339,20, pagamento efetivado no dia 10/09/2015, da FARMACONN LTDA, a entidade apresentou as justificativas: *“a compra pelo 2º Melhor preço, visto que o fornecedor com melhor preço o medicamento está com o vencimento muito próximo, 30/11/2015 não sendo viável para o hospital a aquisição – Imunoglobulina 300 mg”* ... *“a compra com apenas uma cotação, visto que esse medicamento está em falta no mercado, devido a importação da matéria prima – Vitamina C”*. Assim, em situação análoga, a Comissão de Fiscalização já manifestou pela aceitação da despesa (fl.7.926). **A entidade esclareceu que está ciente do fato.**

20) Considerando que entidade não apresentou os três orçamentos para a Nota Fiscal nº 0314574, datada de 11/09/2015, no valor de R\$323,08, pagamento efetivado no dia 10/09/2015, da Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda; apenas ordem de compra e as justificativas: *“a compra pelo 2º Melhor preço visto que o fornecedor com melhor preço do medicamento mesmo tendo respondido as cotações, não tinha o produto em estoque para a entrega – Nitroglicerina 5 mg/ml – Ondacetrona 4mg”* ... *“a compra com apenas uma cotação, visto que dos cinco fornecedores apenas um fornecedor cotou esse medicamento – Nitrato de Prata 1% colírio”*. **Diante do exposto, enviamos o processo ao Controle Interno do município para se manifestar sobre a aceitação ou não das despesas. A Controladoria manifestou pela aceitação da despesa (folha 10.097).**

21) A Associação apresentou um comprovante de transferência bancária (folha 10.131), datado de 12/06/2020, da conta corrente 3.517-3, agência 1793-0, para a conta corrente da Prefeitura de Congonhas nº 6.846-2, agência 1793-0, Banco do Brasil, ressarcindo o valor de **R\$632,00**: Tarifas bancárias: R\$257,25 (de 01/06/2015 a 31/10/2015) mais o saldo remanescente de R\$260,75, na conta 003 00002351-2, agência 1044, banco 104, em 31/10/2015: corrigido pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE.

22) Tendo em vista que não há mais pendências financeiras a regularizar por parte da Associação Hospitalar Bom Jesus e considerando que não houve respostas a CI PMC/COMISSÃO/054/2015 (recebida em 24/07/2015 – fls.7.250), CI PMC/SEPLAN/DCONV/197/2019 (recebida em 18/11/2019 – fls.9.576) e ao Ofício PMC/SEPLAN/DCONV/058/2020 (recebido em 29/05/2020), considerando o que dispõe a Cláusula Décima Terceira do Termo de **Ajuste 029/2014**, celebrado com a Associação Hospitalar Bom Jesus que indicou a servidora como gestora, **Elenilda Penha Egg**, responsável pelo acompanhamento da execução do termo; constatamos que não foram apresentados os relatórios mensais sobre o cumprimento do objeto, descrevendo as atividades que foram desenvolvidas pela entidade. **Diante dos fatos, enviamos o presente processo ao Controle Interno do município para conhecimento e providências cabíveis a regularização da prestação de contas.**

É o relatório.


Carlos Alberto Salatiel
Diretoria de Convênios
Secretaria de Planejamento





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Vilma de Moura

Secretária

Rosângela Ferreira da Costa Braga

Coordenadora de Formalização de Parcerias e Convênios

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ENTIDADES BENEFICIADAS
COM RECURSOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº PMC/328, DE 27 DE MARÇO DE 2017

RELATÓRIO – 05

Congonhas, 19 de junho de 2020.

Referência: Termo de Ajuste nº 019/2014 – Associação Hospitalar Bom Jesus

Após análise dos documentos apresentados pela Associação Hospitalar Bom Jesus, entregues no dia 18/06/2020, como resposta ao ofício PMC/SEPLAN/DCONV/060/2020, de 03/06/2020 (fl. 10.110), do Termo de Ajuste nº 019/2014 (fl. 8.644) - objetivando repasse à Associação Hospitalar, considerando o Decreto 5.960, de 10 de abril de 2014, que nomeou uma comissão interventora para gerir a entidade e, especificamente, o seu artigo 9º, que prevê o pagamento dos interventores com recursos do município, autorizado pela Lei nº 3.406, de 26 de junho de 2014. No artigo 3º é especificado o nome dos interventores: I- Helbert Soares Dias Leite; II - Antônio Tiago Resende, substituído depois por Marcos Bernardes Prates; III – Ormesinda Maria Barbosa Salgado, depois destituída - que tem sua vigência de 30/06/2014 até 31/12/2014 (anexados ao Processo Administrativo nº PMC/008484/2014). Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho: R\$169.401,78 (cento e sessenta e nove mil, quatrocentos e um reais e setenta e oito centavos) em três parcelas de R\$56.467,26 (Cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos). Gestor do presente termo: a servidora **Elenilda Penha Silva Egg**. Subvenção autorizada pela Lei Municipal nº 3.406 de 23 de junho de 2014.

Apontamentos:

1) Foi notificado à Associação Hospitalar Bom Jesus para que fosse recolhido ao Erário (conta corrente da Prefeitura de Congonhas, nº 6846-2, agência 1793-0, Banco do Brasil) o valor total de **R\$53.523,20 (Cinquenta e três mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte centavos)**, das despesas não comprovadas de forma regular, atualizado monetariamente; a entidade fez a seguinte solicitação: *“o parcelamento do presente valor glosado na prestação de contas, em razão da limitação financeira, como já exposto no ofício AHBJ nº12/2020 de 30/01/2020”*. Assim, de acordo com o despacho da Procuradoria Jurídica do município em que entende ser possível o parcelamento (cópia em anexo - ref. PMC 0008480-009/2013/fl. 3.695), após regular inscrição em dívida, na forma do art. 227 da Lei Municipal nº 1.773/90 (Código Tributário do Município), com redação alterada pela Lei Municipal nº 3.719 de 4 de dezembro de 2017 e atendendo à solicitação do Controle Interno (cópia em anexo - ref. PMC 0008480-009/2013/fl. 3.732) oficiamos através do ofício PMC/SEPLAN/DCONV/060/2020, datado de 03/06/2020 (folha 10.110), a Associação Hospitalar Bom Jesus a possibilidade de parcelamento ao Erário do valor de **R\$53.523,20 (Cinquenta e três mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte centavos)**, nos termos da Lei Municipal conforme a cópia do Parecer Jurídico. **A entidade apresentou cópia de solicitação de parcelamento junto ao Protocolo Central do município, datada de 18/06/2020 (fls. 10.137 e 10.138).**

2) Considerando a solicitação da entidade de parcelamento do valor devido das





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



despesas não comprovadas de forma regular acima e tendo em vista que não há outras pendências financeiras a regularizar por parte da Associação Hospitalar Bom Jesus; considerando que não houve respostas a CI PMC/SEPLAN/DCONV/173/2018 (recebida em 18/12/2018 – fl. 9.302) e a CI PMC/ SEPLAN/DCONV/029/2020 (recebida em 12/02/2020 – fls. 9.655) e considerando o que dispõe a Cláusula Décima Terceira do Termo de Ajuste **019/2014**, celebrado com a Associação Hospitalar Bom Jesus que indicou a servidora como gestora, **Elenilda Penha Egg**, responsável pelo acompanhamento da execução do termo; constatamos que não foi apresentado o relatório sobre o cumprimento do objeto, descrevendo as atividades que foram desenvolvidas pela entidade. **Diante dos fatos, enviamos o presente processo ao Controle Interno do município para conhecimento e providências cabíveis a regularização da prestação de contas.**

É o relatório.

Carlos Alberto Salatiel
Diretoria de Convênios
Secretaria de Planejamento





ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1

Data: 19/06/2020



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 3

Número do processo: 0008484-016/2014

Número do processo: 0008484-016/2014

Situação: Em análise

Em trâmite: Não

Requerente: 131368 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Beneficiário:

Solicitação: 18317 - HOSPITAL BOM JESUS/CONVÊNIO PAGAMENTO DE INTERVENT

Código do parecer: 3

Número do processo: 0008484-016/2014

Local do parecer: 544.000.000 - DCONV - DIRETORIA DE CONVÊNIOS

Conclusivo: Não

Data e hora: 19/06/2020 09:54:09

Parecer: À CTRL:

1 - Tendo em vista que não há mais pendências financeiras a regularizar por parte da Associação Hospitalar Bom Jesus e considerando que não houve respostas a CI PMC/COMISSÃO/054/2015 (recebida em 24/07/2015 à fls.7.250), CI PMC/SEPLAN/DCONV/197/2019 (recebida em 18/11/2019 à fls.9.576) e ao Ofício PMC/SEPLAN/DCONV/058/2020 (recebida em 29/05/2020), considerando o que dispõe a Cláusula Décima Terceira do Termo de Ajuste 029/2014, celebrado com a Associação Hospitalar Bom Jesus que indicou a servidora como gestora, Elenilda Penha Egg, responsável pelo acompanhamento da execução do termo; constatamos que não foram apresentados os relatórios mensais sobre o cumprimento do objeto, descrevendo as atividades que foram desenvolvidas pela entidade. (Relatório 06/Termo de Ajuste 029/2014 - folhas 10.132 a 10.135);

2 - Considerando a solicitação da entidade de parcelamento do valor devido das despesas não comprovadas de forma regular e tendo em vista que não há outras pendências financeiras a regularizar por parte da Associação Hospitalar Bom Jesus; considerando que não houve respostas a CI PMC/SEPLAN/DCONV/173/2018 (recebida em 18/12/2018 à fl. 9.302) e a CI PMC/SEPLAN/DCONV/029/2020 (recebida em 12/02/2020 à fls. 9.655) e considerando o que dispõe a Cláusula Décima Terceira do Termo de Ajuste 019/2014, celebrado com a Associação Hospitalar Bom Jesus que indicou a servidora como gestora, Elenilda Penha Egg, responsável pelo acompanhamento da execução do termo; constatamos que não foi apresentado o relatório sobre o cumprimento do objeto, descrevendo as atividades que foram desenvolvidas pela entidade (Relatório 05/Termo de Ajuste 019/2014 - folhas 10.139 e 10.140).

3 - Diante dos fatos, enviamos o presente processo ao Controle Interno do município para conhecimento e providências cabíveis a regularização das prestações de contas.

Congonhas - MG, 19 de Junho de 2020.

CARLOS ALBERTO SALATIEL





5002
10.145
Jusma

REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO

A Associação Hospitalar Bom Jesus (AHBJ), pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 19.6925.755/0001-22, com sede na Av. Padre Leonardo, número 147, bairro Centro, Congonhas/ MG, é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos e de utilidade pública.

No exercício de 2013, antes da intervenção municipal, o hospital, por meio de seus administradores da época, celebrou o Termo de Ajuste nº 034/2013, cuja prestação de contas, após conferência, imputou ao hospital glosa de execução no montante de R\$157.976,89 (cento e cinquenta e sete mil novecentos e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos) que corrigidos, conforme levantamento constante no Ofício PMC/SEPLAN/DCONV/061/2020, datado de 03/06/2020 alcançou a soma de R\$223.467,51 (duzentos e vinte e três mil quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e um centavos).

No exercício de 2014, na vigência do Decreto Municipal nº 5.960/2014, o qual nomeou a comissão interventora composta de senhores Helbert Soares Dias Leite; Antônio Tiago Resende, substituído pelo Marcos Bernardes Prates, e Ormesinda Maria Barbosa Salgado antes da intervenção municipal, o hospital, por meio de seus administradores da época, celebrou o Termo de Ajuste nº 029/2014, cuja prestação de contas, após conferência, imputou ao hospital glosa de execução no montante de R\$53.523,20 (cinquenta e três mil quinhentos e vinte e três reais e vinte centavos), conforme levantamento realizado e ratificado no Ofício PMC/SEPLAN/DCONV/060/2020, datado de 03/06/2020.

A Associação Hospitalar Bom Jesus, por meio dos Ofícios AHBJ nº 012, de 30/01/2020 e nº 050, de 18/03/2020, reconheceu a responsabilidade em promover a devolução dos recursos decorrente da incorreta utilização, assim como solicitou a possibilidade de parcelamento em razão da sua limitação financeira.

A Procuradoria Geral do município de Congonhas manifestou que há possibilidade de parcelamento, a partir da sua regular inscrição em dívida ativa, conforme Despacho do Processo Administrativo nº 8480-009/2013, datado de 04/02/2020.

Diante dos fatos arrolados, REQUEREMOS a inscrição em dívida ativa do montante de R\$ 276.990,71 (duzentos e setenta e seis mil novecentos e noventa mil e setenta um centavo) e seu parcelamento no prazo de 60 parcelas mensais e sucessivas.

Tiago Lucas da Cunha Silva
Associação Hospitalar Bom Jesus



Processo Administrativo nº 8480-009/2013.



DESPACHO

Sra. Rosangela Braga - DCONV,

Após regular inscrição em dívida ativa, entendo que o parcelamento do crédito é juridicamente possível, na forma do art. 227 da Lei Municipal nº 1.773/90 (Código Tributário do Município), com redação alterada pela Lei Municipal nº 3.719, de 4 de dezembro de 2017:

Art. 227. O crédito tributário e não tributário poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, nos termos do regulamento.

§ 1º O parcelamento será concedido mediante requerimento do interessado, implicando no reconhecimento da Dívida.

§ 2º A inadimplência no pagamento de duas ou mais parcelas do mesmo parcelamento importará no vencimento antecipado das demais parcelas e na imediata cobrança do crédito, podendo o saldo remanescente ser reparcelado, nos termos do *caput* e parágrafos deste artigo."

§ 3º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a:

- I – 10 (dez) UPMC, no caso de Pessoas Físicas;
- II – 25 (vinte e cinco) UPMC, no caso de Micro e Pequenas Empresas;
- III – 50 (cinquenta) UPMC, para as demais Pessoas Jurídicas.

§ 4º O parcelamento não exclui a incidência de juros de mora e multa até o pagamento integral do débito, calculados na forma dos arts. 148 e 236 desta Lei, alterados pela Lei n.º 3.657, de 23 de dezembro de 2016.

Congonhas, 04 de fevereiro de 2020.


Guilherme Rios Gonçalves

Procurador-Geral em substituição

Matrícula 20141173

OAB/MG 123.417



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS

Nr.º Acordo 5996620

Nr.º 240

13
h 30347
Júlio

Contribuinte nº 1620, Nome: ASSOCIACAO HOSPITALAR BOM JESUS, residente à cidade Congonhas, CEP 36410070, vem mui respeitosamente a Presença de V.Sª requerer o Parcelamento de seu débito inscrito em Dívida Ativa, em 60 parcela(s), conforme valores e vencimentos abaixo relacionados.

COMPOSIÇÃO DA DIVIDA

Receita da Dívida:	276.990,71
Receita de Correção:	0,00
Receita de Juros:	2.769,90
Receita de Multa:	10.359,45
Taxas:	81.712,30
Valor Total Parcelado	371.832,36

Referentes a Dívida Ativa de RECDI do(s) Ano(s) de 2020.

Resumo do Parcelamento:.

Parcela	Valor	Data vcto	Parcela	Valor	Data vcto	Parcela	Valor	Data vcto
1	4.835,33	10/07/2020	21	5.758,63	10/03/2022	41	6.681,94	10/11/2023
2	4.881,50	10/08/2020	22	5.804,80	10/04/2022	42	6.728,11	10/12/2023
	4.927,66	10/09/2020	23	5.850,96	10/05/2022	43	6.774,27	10/01/2024
	4.973,83	10/10/2020	24	5.897,13	10/06/2022	44	6.820,44	10/02/2024
5	5.019,99	10/11/2020	25	5.943,29	10/07/2022	45	6.866,60	10/03/2024
6	5.066,16	10/12/2020	26	5.989,46	10/08/2022	46	6.912,77	10/04/2024
7	5.112,32	10/01/2021	27	6.035,62	10/09/2022	47	6.958,93	10/05/2024
8	5.158,49	10/02/2021	28	6.081,79	10/10/2022	48	7.005,10	10/06/2024
9	5.204,65	10/03/2021	29	6.127,95	10/11/2022	49	7.051,26	10/07/2024
10	5.250,82	10/04/2021	30	6.174,12	10/12/2022	50	7.097,43	10/08/2024
11	5.296,98	10/05/2021	31	6.220,28	10/01/2023	51	7.143,60	10/09/2024
12	5.343,15	10/06/2021	32	6.266,45	10/02/2023	52	7.189,77	10/10/2024
13	5.389,31	10/07/2021	33	6.312,61	10/03/2023	53	7.235,93	10/11/2024
14	5.435,48	10/08/2021	34	6.358,78	10/04/2023	54	7.282,10	10/12/2024
15	5.481,64	10/09/2021	35	6.404,95	10/05/2023	55	7.328,26	10/01/2025
16	5.527,81	10/10/2021	36	6.451,12	10/06/2023	56	7.374,43	10/02/2025
17	5.573,97	10/11/2021	37	6.497,28	10/07/2023	57	7.420,59	10/03/2025
18	5.620,14	10/12/2021	38	6.543,45	10/08/2023	58	7.466,76	10/04/2025
19	5.666,30	10/01/2022	39	6.589,61	10/09/2023	59	7.512,92	10/05/2025
20	5.712,47	10/02/2022	40	6.635,78	10/10/2023	60	7.559,09	10/06/2025

Referente o servidor abaixo, nos termos da Lei 3.719 de 04 de dezembro de 2017, restou acordado que:

I - O DEVEDOR confessa irretroatamente perante a Secretaria Municipal da Fazenda, o(s) débito (s) discriminado(s) acima, cujo valor indicado reconhece como legítimo e correto;

II - O montante do débito será quitado conforme número de parcelas, valores e vencimentos citados acima, cujas guias de recolhimento serão entregues neste ato;

III - O não pagamento de parcela na data de seu vencimento, implicará nos acréscimos legais conforme legislação vigente; a falta de pagamento de 02 (duas) ou mais parcelas, consecutivas ou não, acarretará na revogação do parcelamento, no vencimento do débito remanescente, com imediata apuração do saldo devedor, para fins de ajuizamento ou prosseguimento da execução judicial, na forma da legislação vigente, independente de notificação complementar;

V - O requerente reconhece e aceita que a assinatura do presente termo não importa em novação da dívida, que continua sempre firme e valiosa para todos os fins de direito, inclusive para cobrança judicial.

VI - E, para constar e fazer prova do que foi ajustado, foi lavrado o presente TERMO, em 02(duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes.

Legislação Tributária: Leis: 1.773/90, 2.116/96, 2.242/99, 2.448/03, 2.582/05, 2.623/06, 3.035/10, 3.044/10, 3.095/11, 3.096/11, 3.330/13, 3.564/15, 3.642/15, 3.657/16, 3.658/16, 3.719/17.

Congonhas(MG), 19 de Junho de 2020.



O processo administrativo 0008484/2014 e volumes versam sobre os Termos de Ajustes 019/2014 e 029/2014 celebrado entre o município de Congonhas e a Associação Hospitalar Bom Jesus.

Às fls. 10.139/10.140 relatório da Diretoria de Convênios aprovando as contas apresentadas pela entidade.

Às fls. 10.142/10.144 relatórios da gestora dos Termos de Ajuste atestando o cumprimento do objeto da parceria.

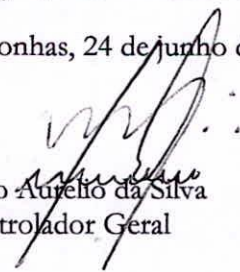
Às fls. 10.145/10.147 anexamos requerimento da Associação Hospitalar Bom Jesus solicitando o parcelamento da devolução dos recursos decorrente da incorreta utilização referente ao Termo de Ajuste 019/2014, parecer jurídico deferindo o parcelamento e termo de confissão e parcelamento de débitos fiscais em 60 (sessenta parcelas).

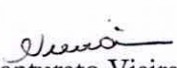
Com a apresentação dos relatórios de prestações de contas, a Controladoria Geral, manifesta de acordo com os mesmos, aprovando as contas, COM RESSALVAS, referente ao Termo de Ajuste 019/2014.

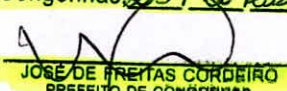
A Controladoria Geral, também aprova as contas apresentadas pela entidade, referente ao Termo de Ajuste 029/2014, tendo em vista a boa e regular aplicação dos recursos recebidos e aprova as contas

Encaminhamos o presente processo para homologação do Senhor Prefeito. Após homologação, encaminhar os autos à Diretoria de Convênios.

Congonhas, 24 de junho de 2020


Marco Aurelio da Silva
Controlador Geral


Andréa Venturato Vieira
Controladoria Geral

Homologo o parecer da
Comissão de fls. - 10.148
Congonhas, 23 de Junho

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
PREFEITO DE CONGONHAS

